Processo Nº: 5401906-66.2024.8.09.0175

1. Dados Processo

Juízo.....: Aruanã - Vara Cível
Prioridade.....: Maior de 80 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 20/05/2024 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ELISA AGRO SUSTENTAVEL LTDA
MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL
MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL

Polo Passivo
ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.1/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUANÃ - GOIÁS.

Referência	
Apenso	**: 5401906-66.2024.8.09.0175**
Autos Principais	**: 5076572-06.2024.8.09.0175**
Espécie	**: Recuperação Judicial**
Requerentes	**: ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA e outros**

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado administrador judicial no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO ELISA AGRO**, composto pelas empresas **01) ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.457.829/0001-20; **02) MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.208.132/0001-04; **03) FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.384.336/0001-73; **e 04) MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.384.365/0001-35, vem perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial,** nos seguintes termos:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.2/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Trata-se de relatório mensal elaborado em face do deferimento do processamento da recuperação judicial do **GRUPO ELISA AGRO**, cujo requerimento foi protocolizado em 06 de fevereiro de 2024 e distribuído a esta Vara Cível da Comarca de Aruanã – Goiás.

Após sopesadas as razões postuladas, este juízo proferiu a seguinte decisão em que, dentre outras providências, DEFERIU o processamento do pedido de recuperação judicial e determinou outras providências suplementares, como o acompanhamento e fiscalização da manutenção das atividades empresariais desenvolvida pelas empresas, a qual foi publicada em 09 de fevereiro de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3888, suplemento – seção III A (evento 14 dos autos principais), adiante reportado, *verbis*:

EVENTO 14

"(...)

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRÍCIO MITRE (produtor rural)** e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE (produtora rural)**, partes qualificadas e representadas.

Em síntese, esclarecem as partes que são sociedades e produtores rurais que, em conjunto, compõem grupo econômico de controle compartilhado, centralizado na pessoa de Fabrício Mitre; sendo que a autora Elisa Agro está relacionada às atividades agropecuárias e de produção, ao passo que a autora MTR Agro se compreende em uma *holding* que tem como propriedade todos os bens do Grupo Elisa Agro. Assevera, na ocasião, que os produtores rurais, Fabrício e Maria Elisa, atuam de forma coordenada e harmônica com as sociedades requerentes, de modo que em razão dessa interligação o processamento da recuperação judicial em questão deve tramitar de forma conjunta.

Ainda, vislumbra-se que as empresas mencionadas atuam na utilização de tecnologia de irrigação sustentável, agricultura regenerativa e uso de insumos biológicos no Estado de Goiás, registrando um crescimento vertiginoso do grupo nos anos de 2020 e 2021, contando com mais de 13 mil (treze mil) hectares de área de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.3/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

plantio, entre fazendas arrendadas e próprias, bem como 7,2 (sete mil e duzentos) mil hectares de área irrigada em operação, com 76 (setenta e seis) pivôs instalados e 170 (cento e setenta) colaboradores diretos.

No entanto, esclarecem que os investimentos coincidiram com a pandemia da Covid-19 que, por certo, teria afetado toda a cadeia produtiva gerando diversos prejuízos. Mencionam, na ocasião, que:

> *"as atividades dos Requerentes foram fortemente afetadas pelo cenário macroeconômico do país diante da grande volatilidade da taxa de juros SELIC, que sofreu variação de mais de 10% ao ano nos últimos meses. Tal circunstância, adicionada ao spread médio que compõe o custo efetivo das dívidas, tornou inviável o pagamento dos financiamentos contratados e a continuidade de suas atividades em razão dos enormes encargos financeiros impostos ao Grupo Elisa Agro, colocando em risco toda a atividade desenvolvida e, consequentemente, todos os benefícios socioeconômicos revertidos para a região.*
>
> *A crise econômico-financeira instaurada pela pandemia da Covid-19 coincidiu justamente com a época em que os Requerentes haviam realizado investimentos robustos na sua produção e que, diante da crise, não tiveram o retorno financeiro esperado diante do atraso da entrega e montagem de pivôs de irrigação e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades agrícolas, o que retardou o início da operação em novas áreas, não obstante o caixa e as dívidas para tais investimentos já terem sido aplicados nos investimentos necessários para expansão da produção agrícola.*
>
> *Como se não bastasse, ainda no ano de 2021, as Fazendas localizadas em Aporé foram atingidas por severa crise hídrica após investimento de mais de R$70.000.000,00 para a abertura de área de 5.80025 hectares, o que levou a perda operacional de aproximadamente R$ 30.000.000,0026 diante da ausência de chuvas para as lavouras de milho e soja e, consequentemente, diminuição do caixa em R$ 100.000.000,00. Para minimizar tais impactos, o Grupo Elisa Agro conta com irrigação suplementar, já que durante os meses de seca (junho e agosto), os níveis de chuva são inferiores a 10 mm (quando o histórico de precipitação da área é de aproximadamente 1.500mm).*
>
> *A estiagem no segundo semestre de 2020 estendeu-se até o 1º trimestre de 2021, comprometendo o desenvolvimento das safras de soja, milho e feijão pela falta de chuvas durante os períodos de plantios e, por outro lado, excesso nos períodos das colheitas. Tal condição afetou negativamente a produção de Milho da Elisa Agro nos 5.800 hectares plantados em Aporé/GO, área de plantio sem a utilização de pivôs de irrigação.*
>
> *Ainda, no 4º trimestre de 2023 a situação climática atípica, com elevadas temperaturas, prejudicou sobremaneira as lavouras, levando a queda de produtividade em toda a região centro-oeste.*
>
> *Em paralelo a tal realidade, tem-se um cenário de elevada precariedade em relação a serviço essencial: o fornecimento de energia elétrica. A concessionária Equatorial Energia, assim como sua predecessora Enel, é conhecida pela deficiência na*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.4/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

prestação de seus serviços29 e é, responsável pela distribuição de energia elétrica na região de Britânia, notadamente nas áreas rurais que englobam as fazendas operadas pela Elisa Agro, o que prejudica sobremaneira o desenvolvimento regular das atividades.

Ainda, menciona que em razão da malfadada crise, o grupo tem acumulado diversas dívidas, veja-se.

Destacam-se, nesse sentido, as dívidas contraídas, que possuem vencimento dentro dos próximos 90 dias, que correspondem a cerca de R$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), valor que os Requerentes não possuem condições de arcar integralmente e de forma imediata. Sobre o ponto, frise-se que os Requerentes já tiveram protestados contra si montante superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme se depreende das certidões de protesto que acompanham o presente pedido.

Ademais, diante da situação das Requerentes, os agentes financeiros de mercado não estão renovando as dívidas de capital de giro e de custeio da operação da Elisa Agro, o que dificulta sobremaneira a manutenção da atividade.

Ao mesmo passo que as dívidas sofreram significativo aumento, os preços da soja e do feijão tiveram brusca diminuição no mercado, o que afetou sobremaneira a saúde financeira dos Requerentes uma vez que as commodities em questão são uma das principais fontes de receita do Grupo Elisa Agro.

É possível perceber, portanto, que a crise que assola o Grupo Elisa Agro é multifatorial e muitos dos fatores que a ocasionaram não estavam sob controle das recuperandas. A situação de crise, contudo, é plenamente solucionável por meio da negociação conjunta entre os Requerentes e seus credores, de modo que seja superada a atual situação de alavancagem financeira para que o Grupo Elisa Agro possa obter os retornos esperados de seus investimentos já realizados em infraestrutura.

[…] Diante disso, visando a evitar o colapso de toda a sua atividade empresarial, os Requerentes apresentam o presente Pedido de Recuperação Judicial como modo de reestruturação e soerguimento, viabilizando a superação de sua situação de crise econômico-financeira de forma conjunta com seus credores, sem prejuízo da manutenção de suas atividades como preceitua o art. 47 da LRF, de modo a manter o estímulo ao desenvolvimento da agricultura regenerativa e sustentável no país.

O que se percebe é que o Grupo Elisa Agro envidou todos os esforços para solucionar as dívidas contraídas, mas não conseguirá arcar com as parcelas já vencidas, bem como parcelas vincendas, seja do CRA, seja de suas outras obrigações (como as CPRs) o que, somado a todo o histórico envolvendo os Requerentes, justifica o presente Pedido de Recuperação Judicial, de modo que o Grupo Elisa Agro, junto a seus credores, estruture seu plano de pagamento e, ao mesmo tempo, mantenha suas atividades.

Ao fim, a parte interessada postulou pela concessão de tutela provisória (urgência) para, na ocasião, declarar a impossibilidade de os credores declararem o vencimento antecipado das dívidas, vencimento cruzado e resolução/rescisão de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.5/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

contratos exclusivamente em razão do ajuizamento da presente demanda recuperacional, bem como seja obstado quaisquer procedimentos de excussão de garantias outorgadas pelos postulantes. No mérito, requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial sob consolidação processual.

Juntou documentos (mov. 01 e 06).

É o relato.

Decido.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, o qual está devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 51, da Lei nº 11.101/2005.

Segundo consta dos autos, tem-se que os débitos do grupo econômico postulante somam o valor de **R$ 679.651.023,00 (seiscentos e setenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e vinte e três reais)**. Na oportunidade, existe a alegação de que não há capacidade econômica para saírem da crise econômica instalada.

De forma preambular, em relação ao pedido de deferimento do pedido recuperacional em consolidação processual, observo na análise dos documentos juntados com a inicial (mov. 01), a existência de direção comum entre as empresas requerentes, somado ao fato de se apresentarem como grupo econômico no mercado em que atuam, elementos suficientes para justificar o litisconsórcio necessário, razão pela qual deve ser **DEFERIDA** a tramitação do feito em consolidação processual.

Entretanto, eventual deferimento da consolidação substancial e suas implicações, quais sejam: aglutinação dos ativos das devedoras para pagamento dos seus credores, a apresentação de plano unitário e sua votação deliberação única, ficará condicionado à demonstração, pelas requerentes, da necessidade e dos benefícios da medida e, também, da análise pelo administrador judicial, e poderá ser objeto de objeção pelos credores, que deverão demonstrar, dentre outros argumentos, em que medida poderão ser prejudicados.

Por fim, ficará a critério deste Juízo, no curso da presente e após análise mais aprofundada da administração judicial, decidir se a consolidação substancial será medida adequada ou se de fato cabe aos credores sua deliberação em assembleia.

Em consonância com a jurisprudência, vejamos.

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Produtor rural – Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial em relação às pessoas jurídicas e às pessoas naturais – Inconformismo quanto à extensão – Descabimento – Grupo econômico em recuperação judicial indissociável e sinérgico entre as sociedades e as pessoas naturais nominadas – Decisão recorrida reformada – Recurso desprovido e agravo interno prejudicado. (TJ-SP - AI: 22709262720198260000 SP 2270926-27.2019.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 25/06/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/07/2020).*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.6/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. SOCIEDADE INATIVA HÁ MAIS DE DOIS ANOS. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. GRUPO ECONÔMICO. CASO CONCRETO. 1.As inconformidades recursais versam sobre o não preenchimento do requisito previsto no art. 48 da Lei nº. 11.101/2005, no que se refere ao exercício de atividade empresarial há mais de dois anos, relativamente às sociedades Ditália Produção e Logística Ltda e Cozy Indústria e Comércio de Móveis Ltda, eis que estariam inativas desde o ano de 2018.2.Na hipótese de sobrevir decisão quanto ao reconhecimento da existência de grupo econômico das sociedades integrantes do polo ativo, diante da constatação quanto à presença de concentração de controle da administração na pessoa de um sócio, relação de controle e dependência, confusão de ativos, identidade de quadro societário, garantias cruzadas, etc, resulta que a questão referente à inatividade de duas sociedades empresárias resta prejudicada, eis que alterada a situação jurídica das sociedades frente às respectivas obrigações, sendo possível que o grupo econômico postule a recuperação judicial de todas as sociedades empresárias que o integram.3.Não há como referir, neste momento processual, quanto à existência de prejuízo aos credores das sociedades ativas, pois que não está sob análise o plano de recuperação, não havendo informação, conhecimento da forma de pagamento que será proposto, restando, tanto a consolidação processual como a substancial, previstas no ordenamento legal aplicável.NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.(TJ-RS - AI: 51245328220228217000 BENTO GONÇALVES, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Data de Julgamento: 27/10/2022, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 31/10/2022).

No pertinente à tutela provisória de urgência, estabelece o art. 300 do CPC/2015: *"será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".*

Na questão posta – em sede de juízo de cognição sumária – da narrativa do fato, da causa de pedir e pedido não decorre a probabilidade do direito invocado e perigo de dano na demora, fundado o receio de dano irreparável ou de difícil reparo para a parte postulante, uma vez que não caberia ao Juízo da recuperação judicial discutir os termos dos contratos firmados pelas empresas submetidas ao processamento recuperacional, nos termos do art. 49, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Em consonância com a jurisprudência, vejamos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO. TUTELA DE URGÊNCIA. PLEITO DE SUSPENSÃO DE CLÁUSULAS DE RESCISÃO CONTRATUAL (IPSO FACTO) E DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS EM RAZÃO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. TERMOS E

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.7/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CLÁUSULAS QUE NÃO SE ALTERAM POR CONTA DO PROCEDIMENTO. CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA MORADIA DOS FUNCIONÁRIOS DA RECUPERANDA. IMPEDIMENTO DE RESCISÃO DOS PACTOS OU DE COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES À DATA DO PEDIDO RECUPERACIONAL. EFEITOS DO STAY PERIOD E DA NOVAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não cabe ao juízo da recuperação judicial, via de regra, interferir na execução de contratos da empresa recuperanda, cujos termos e cláusulas continuam em pleno vigor, por força do disposto no art. 49, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo, evidentemente, de que possam ser revistos judicialmente por meio de ações próprias. 2. O procedimento de recuperação judicial não é, a princípio, o meio adequado à discussão de cláusulas estampadas em contratos individuais, ainda que se tratem de resolução expressa em caso de recuperação (cláusula ipso facto), até porque, além de os contratantes não serem parte no feito, trata-se de matéria absolutamente estranha ao procedimento recuperacional em si e à sua finalidade, podendo causar, ademais, indesejável tumulto processual. 3. Com a aprovação do plano de recuperação judicial opera-se a novação de todos os créditos pretéritos, sujeita, contudo, à condição resolutiva de seu integral cumprimento, pena de convolação em falência e, por conseguinte, restabelecimento dos direitos e garantias nas condições originalmente contratadas. Além disso, nos termos do disposto no art. 6º, caput e § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende a tramitação de todas as ações e execuções propostas em face da devedora pelo prazo de 180 (cento e oiten ta) dias (stay period), salvo as demandas que envolverem dívidas ilíquidas (§ 1º) e fiscais (§ 7º). 4. Eventuais ações de cobrança de aluguéis porventura ajuizadas em desfavor da agravante em momento anterior ao requerimento da recuperação judicial, por se tratarem de dívidas liquidas, terão seu curso sobrestado durante o denominado stay period, não podendo, via de consequência, os respectivos locadores, ao menos durante esse período, pleitearem a retomada de ditos imóveis. (TJ-MG - AI: 10000200686079001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 20/08/2020, Data de Publicação: 26/08/2020). Grifei

Portanto, ausentes os requisitos legais, especialmente a probabilidade do direito, entendo que, com base no art. 300, do CPC, o feito não comporta concessão da tutela requestada, razão pela qual a **INDEFIRO**.

Pois bem, passada a análise introdutória, convém pontuar que o instituto da Recuperação Judicial tem por finalidade "*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica", nos termos do artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.*

Portanto, tem-se que o legislador ordinário caminhou no sentido de promover um auxílio ao empreendedor (empresário ou equiparado) na superação de eventual

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.8/322

crise econômico-financeira e, assim, viabilizar a manutenção da atividade produtora, com consequências benéficas à economia local, regional e nacional.

Em complementariedade, pontua-se que apesar da redação do artigo 48, da Lei n° 11.101/05 prever, dentre os demais requisitos cumulativos, que o empresário exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, há sua mitigação quanto à figura do empresário (produtor rural).

Por certo, a questão da inclusão do produtor rural pessoa física no processo de recuperação judicial, ainda que não inscrito no Registro de Empresas Mercantis há mais de 2 (dois) anos da data do pedido (art. 971 do CC c/c 48, caput, e 51, V, da Lei 11.101/05) – é uma temática polêmica no âmbito doutrinário e jurisprudencial.

Na ocasião, o art. 971 do Código Civil, que diz: *"O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão,* ***pode,*** *observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro".*

Vemos, portanto, que a norma contida no artigo citado dispensa o empresário rural daquela inscrição que é obrigatória para o empresário comum, estabelecendo que aquele (rural) pode requerer a inscrição, nos termos do art. 968, sendo uma faculdade concedida ao sujeito de direito, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, portanto, seu **registro é facultativo**.

Em sentido convergente, o c. STJ possui entendimento consolidado de que o produtor rural para fazer jus a recuperação judicial, precisa estar registrado na Junta Comercial antes do ajuizamento da recuperação judicial e deve comprovar o exercício da atividade rural por dois anos, podendo ser computado o período anterior ao registro, justamente em razão da facultatividade do registro do empresário rural.

> *RECURSO ESPECIAL. CIVIL E EMPRESARIAL. EMPRESÁRIO RURAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO DO EMPREENDEDOR (CÓDIGO CIVIL, ARTS. 966, 967, 968, 970 E 971). EFEITOS EX TUNC DA INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005, ART. 48).* ***CÔMPUTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO****. 1. O produtor rural, por não ser empresário sujeito a registro, está em situação regular, mesmo ao exercer atividade econômica agrícola antes de sua inscrição, por ser esta para ele facultativa. 2. Conforme os arts. 966, 967, 968, 970 e 971 do Código Civil, com a inscrição, fica o produtor rural equiparado ao empresário comum, mas com direito a "tratamento favorecido, diferenciado e simplificado (...), quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes". 3. Assim, os efeitos decorrentes da inscrição são distintos para as duas espécies de empresário: o sujeito a registro e o não sujeito a registro. Para o empreendedor rural, o registro, por ser facultativo, apenas o transfere do regime*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.9/322

do Código Civil para o regime empresarial, com o efeito constitutivo de "equipará-lo, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro", sendo tal efeito constitutivo apto a retroagir (ex tunc), pois a condição regular de empresário já existia antes mesmo do registro. Já para o empresário comum, o registro, por ser obrigatório, somente pode operar efeitos prospectivos, ex nunc, pois apenas com o registro é que ingressa na regularidade e se constitui efetivamente, validamente, empresário. 4. ***Após obter o registro e passar ao regime empresarial, fazendo jus a tratamento diferenciado, simplificado e favorecido quanto à inscrição e aos efeitos desta decorrentes (CC, arts. 970 e 971), adquire o produtor rural a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF), bastando que comprove, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos. Pode, portanto, para perfazer o tempo exigido por lei, computar aquele período anterior ao registro, pois tratava-se, mesmo então, de exercício regular da atividade empresarial.*** *5. Pelas mesmas razões, não se pode distinguir o regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que vem a pedir recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações e dívidas anteriormente contraídas e ainda não adimplidas. 6. Recurso especial provido, com deferimento do processamento da recuperação judicial dos recorrentes." (STJ - REsp: 1800032 MT 2019/0050498-5, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 05/11/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2020).*

No caso dos autos, vejo que os empresários rurais, ora requerentes, se inscreveram perante a Junta Comercial um há quase 01 (um) ano antes de ingressarem com o pedido de recuperação judicial, em 19/04/2023 (mov. 01, arquivo 13), sendo proposta a presente ação em 06/02/2024.

Observa-se, ainda, que os produtores rurais – pessoas físicas – cumprem o preceito legal, uma vez que se enquadram na previsão normativa por exercerem de forma profissional atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens há mais de 02 (dois) anos, o que restou comprovado pelos contratos colacionados à inicial e direcionados a consecução de atividade rural, cujas datas de cadastramento remontam há mais de 02 (dois) anos, como por exemplo as declarações de IRPF e demais documentos apresentados, notas fiscais (mov. 01, arquivo 24) e cédulas de crédito rurais (mov. 01, arquivos 25/26).

Ao fim, considerando o preenchimento dos requisitos legais, sobretudo a existência de fortes indícios da grave crise instaurada e a dificuldade em superá-la, entendo que o deferimento da presente recuperação judicial é medida a se impor, sendo despicienda, neste momento, a realização de constatação prévia por profissional técnico (artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.10/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Ante o exposto, com fundamento no artigo 52, da Lei nº 11.101/05 **DEFIRO** o processamento do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO ELISA AGRO**, que é composto pelos empresários rurais e empresas:

*a) **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.457.829/0001-20;*

*b) **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 46.208.132/0001-04;*

*c) **FABRÍCIO MITRE**, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 50.384.336/0001-73;*

*d) **MARIA ELISA MARCONDES MITRE**, empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 50.384.365/0001-35.*

Em atenção ao disposto no artigo 21, parte final, da Lei 11.101/05, **NOMEIO** o escritório **CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sob a coordenação do Advogado Dyogo Crosara, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO nº 23.523, com endereço à Rua 01, nº 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, número de telefone (62) 3920-9900, e-mail: crosara@crosara.adv.br, para exercer o cargo de Administrador Judicial.

O administrador judicial deve ser intimado para assinar o termo de compromisso, por meio de seu representante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando estará investido para a prática de todos os atos da função (artigo 33, da Lei 11.101/05).

O administrador judicial, ora nomeado, poderá indicar equipe interdisciplinar de profissionais que atuarão em conjunto e em seu nome, proporcionando maior celeridade, técnica e profissionalismo (artigo 22, I, alínea "h", da Lei. 11.101/05).

Nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05, **FIXO** o total da remuneração do administrador judicial ao correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga da seguinte forma:

***a)** mensalmente, com início após 30 (trinta) dias da apresentação do plano de recuperação, o equivalente a 60% (sessenta por cento), a serem pagos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais;*

***b)** cumpridas as exigências contidas nos artigos 154 e 155, da Lei n.º 11.101/05, o valor restante de 40% (quarenta por cento) do montante devido (artigo 24, § 2°, da Lei 11.101/05).*

Ainda, **DETERMINO**:

a) Pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) (*stay period*):

(i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LFRE;

(ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e

(iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.11/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem sendo processadas, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem sendo processadas, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento administrativo, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico a ser informado no momento da juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.

O Administrador Judicial processará o pedido administrativamente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Com a juntada, dê-se ciência às recuperandas, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências.

Excepcionalmente, será possível prorrogar e por igual período, uma única vez o prazo de suspensão em comento, conforme disciplina o artigo 6º, §4º da LFRE, o que, justificadamente, deverá ser requerido perante este juízo, se for caso.

Dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas por parte da recuperanda para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/2005 (artigo 52, II, LFRE)

b) Determinações à secretaria:

(i) Intimar o Ministério Público a fim de que tome ciência presente da recuperação judicial.

(ii) Comunicar às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que as recuperandas possuir estabelecimentos para que tomem ciência e informem eventuais créditos.

iii) Havendo filiais em outros Estados, caberá à recuperanda providenciar a intimação, comprovando-a nos autos no prazo de 05(cinco) dias.

(iv) Na ausência de manifestação no prazo do Ministério Público ou das Fazendas, intime-se por outros meios oficiais para sua manifestação.

c) Determinações às requerentes:

(i) Apresentar as contas demonstrativas mensais, diretamente ao Administrador Judicial, até o dia 15 (quinze) dos meses seguintes, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.12/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

(ii) Às recuperandas caberá efetuar a comunicação da suspensão aos juízos competentes, comprovando-se nos autos em 05 (cinco) dias.

(iii) Entregar, mensalmente, diretamente ao Administrador Judicial, os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no artigo 64 da Lei 11.101/2005.

(...)".

Em face da referida decisão de deferimento do processamento, foram opostos Embargos de Declaração pelas devedoras (evento 42), o qual, após oportunizado o contraditório às partes (evento 50) e apresentadas as manifestações (eventos 70, 71 e 72), foi conhecido, porém, desacolhido, consoante se infere da decisão prolatada em 02/05/2024 (evento 109), relatada em linhas vindouras.

A decisão que deferiu o processamento desta recuperação judicial foi objeto, ainda, de agravos de instrumentos, com pedido liminar, interpostos pela instituição financeira BANCO ABC S/A (1º - autos n.º 5171250-13.2024.8.09.0175), BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. (2º - autos n.º 5417716-24.2024.8.09.0000) e TRUE SECURITIZADORA S/A (3º - autos n.º 5422930-53.2024.8.09.0175), sobrevindo os acórdãos prolatados que conheceram dos agravos e negou provimento ao 1º e 2º, bem como parcial provimento ao 3º, consoante a seguinte ementa do voto relator, *verbis*:

1º - Autos n.º 5171250-13.2024.8.09.0175

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMPRESÁRIO RURAL INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL. ATIVIDADE PROFISSIONAL COMPROVADA. LEGITIMIDADE ATIVA. INDÍCIOS DE CRISE FINANCEIRA E DIFICULDADE DE SUPERAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Os produtores rurais, ora agravados, pessoas físicas, comprovaram

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.13/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

nos autos de origem que se enquadram na previsão normativa (artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005), por exercerem atividade profissional organizada para a produção ou a circulação de bens, direcionados a consecução de atividade rural (linhas de crédito específicas de produtores rurais), além de se encontrarem inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás há quase um ano antes de ajuizarem a ação de recuperação judicial. Diante desse cenário, é insofismável que não há se falar em ilegitimidade ativa dos recorridos, produtores rurais, de forma que não se constata óbice ao processamento da recuperação judicial. 2. Preenchidos os pressupostos legais e, ainda, existindo fortes indícios da grave crise instaurada na empresa recuperanda, o deferimento da recuperação judicial é de rigor. 3. No tocante às demais teses recursais, é proibido o Tribunal de Justiça analisar temas inovadores, sob pena de supressão de instância e violação ao implícito princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. DECISÃO CONFIRMADA**.

2º - Autos n.º 5417716-24.2024.8.09.0000

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMPRESÁRIO RURAL INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL. ATIVIDADE PROFISSIONAL COMPROVADA. LEGITIMIDADE ATIVA. DECISÃO MANTIDA. 1. Os produtores rurais, ora agravados, pessoas físicas, comprovaram nos autos de origem que se enquadram na previsão normativa (artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005), por exercerem atividade profissional organizada para a produção ou a circulação de bens, direcionados a consecução de atividade rural (linhas de crédito específicas de produtores rurais), além de se encontrarem inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás há quase um ano antes de ajuizarem a ação de recuperação judicial. Diante desse cenário, é insofismável que não há se falar em ilegitimidade ativa dos recorridos, produtores rurais, de forma que não se constata óbice ao processamento da recuperação judicial. **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, PORÉM, DESPROVIDO. DECISÃO CONFIRMADA**.

3º - Autos n.º 5422930-53.2024.8.09.0175

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO RURAL. PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA A MENOS DE DOIS ANOS. ATIVIDADE RURAL. OPERAÇÃO EXISTENTE POR MAIS DE DOIS ANOS PELO GRUPO. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. PROVA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL. PARCIAL PROVIMENTO.1. CASO EM EXAME1.1.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.14/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

> Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da sociedade MTR Agro Empreendimentos e Participações LTDA., parte do grupo econômico "Elisa Agro", sob a alegação de que a sociedade não possuía dois anos de atividade.2. QUESTÕES EM DISCUSSÃO2.1. A agravante questiona: a) a inclusão dos sócios Fabrício Mitre e Maria Elisa Marcondes Mitre como produtores rurais; e b) o tempo de constituição da MTR Agro Empreendimentos e Participações LTDA., que não completou dois anos de atividade.3. RAZÕES DE DECIDIR3.1. A recuperação judicial exige a comprovação de dois anos de exercício regular da atividade rural, que pode ser demonstrada pela Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para pessoas jurídicas e pelo Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) para pessoas físicas, conforme §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei n. 11.101/05.3.2. No caso, os agravados não apresentaram os documentos fiscais exigidos pela legislação, limitando-se a juntar declarações de imposto de renda, deixando de atender a norma legal.3.3. No tocante ao tempo de constituição da sociedade empresarial, em se tratando de grupo econômico rural, o prazo da atividade é aquele exercido pelo grupo, uma vez que a própria lei confere tratamento diferenciado e favorecido ao produtor rural.4. DISPOSITIVO E TESE4.1. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.4.2. Tese de julgamento: "Para fins de recuperação judicial, é imprescindível a comprovação documental do exercício da atividade rural por mais de dois anos, conforme §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei n. 11.101/05, incluídos pela Lei n. 14.112/2020."Dispositivos relevantes: Lei n. 11.101/05, art. 48, §§ 2º e 3º; Código de Processo Civil, arts. 320, 321 e 322, § 2º.

Relevante consignar, neste ponto, que tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo de Administrador Judicial (evento 23) e, após, assinou o Termo de Compromisso em 7 de fevereiro de 2024 (evento 27).

Adiante, ponderando as interlocutórias apresentadas, este juízo prolatou a seguinte decisão, a saber:

EVENTO 50

"(...)

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.15/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., **FABRÍCIO MITRE (produtor rural)** e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE (produtora rural)**, partes qualificadas nos autos.

Pela decisão proferida à movimentação 14, foi deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Elisa Agro e nomeado o Escritório CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, o qual, por intermédio do advogado Dr. Dyogo Crosara – OAB/GO n. 23.523, recebeu a incumbência de exercer o cargo de Administrador Judicial.

Em manifestação de evento 23, referido Administrador pediu habilitação, tendo, à luz do artigo 33 da Lei n. 11.101.2005, assinado o termo de compromisso ao evento 27.

Sucederam-se vários pedidos de habilitação (eventos 21, 28/32, 34, 38/49).

À movimentação 42, a requerente opôs embargos de declaração em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação, ao argumento da presença de três omissões.

Uma em relação à competência deste Juízo para adotar medidas que visem a proteção do patrimônio das recuperandas.

Uma em relação à presença dos requisitos do artigo 300, *caput* do Código de Processo Civil.

E, por fim, outra no que diz respeito ao arbitramento dos honorários do Administrador Judicial nomeado.

Não houve determinação de expedição de edital.

Foi deliberado, pela Serventia, a pedido da parte requerente, que o processo tramite em segredo de justiça.

Autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Como brevemente relatado, trata-se de recuperação judicial com deferimento do processamento e embargos de declaração opostos pela parte requerente.

Prefacialmente, em análise dos autos, verifica-se que o processo tramita em segredo de justiça, conforme certidão de evento 08, em que a Serventia indica que, a pedido do advogado, realizou a inclusão do sigilo.

Nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil, os atos processuais são, em regra, públicos, mas tramitam sem segredo de justiça as hipóteses trazidas nos incisos I, II, III, e IV, a saber:

> *"Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:*
>
> *I - em que o exija o interesse público ou social;*
>
> *II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;*
>
> *III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.16/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo."

No presente caso, tem-se que o segredo atribuído deve ser afastado, seja pela ausência das circunstâncias previstas no artigo acima transcrito, seja pela ausência de previsão legal e pela publicidade exigida em processos desta natureza, incidindo à espécie as disposições do artigo 11 do Código de Processo Civil:

"Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade."

Dessarte, impõe-se a exclusão da tramitação sigilosa.

Por outro lado, dispõe o artigo 52 da Lei n. 11.101/2005:

"Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º , desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei."

Portanto, deverá a Serventia providenciar o cumprimento do artigo 52, § 1º do Código de Processo Civil, diligenciando-se nos limites em que necessário.

Em face do exposto:

01) nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil, determino a exclusão da tramitação sigilosa;

02) nos termos do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o Administrador Judicial para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos à movimentação 42, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

03) Proceda-se a expedição do Edital a que alude o artigo 52, § 1º do Código de Processo Civil;

04) Postergo a análise dos pedidos de habilitação para após a publicação do edital.

(...)".

Posteriormente, em atenção ao requerimento de urgência postulado pelas devedoras no evento 57, foi proferida a seguinte decisão em que se determinou a intimação da credora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, pelos meios mais

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.17/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

céleres, PARA RESTABELECER, com máxima urgência, o fornecimento de energia elétrica às Fazendas Augusta, São Francisco, Canaã, Santa Joana e Nossa Senhora em relação a todas as unidades consumidoras do Grupo Econômico que guardam relação às atividades preponderantes dela, ficando impedida de proceder a nova suspensão sem ordem deste Juízo Recuperacional, sob pena de multa diária de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, além de outras medidas necessárias para o efetivo cumprimento da presente ordem judicial, consoante adiante transcrito, *verbis*:

EVENTO 63

"(...)

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRÍCIO MITRE** (produtor rural) e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (produtora rural), partes qualificadas nos autos.

Em petição de evento 48 a parte requerente pediu seja a credora quirografária Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A. impedida de suspender os serviços de energia elétrica à recuperanda Elisa Agro.

Em suas razões, ela sustenta que depende da energia para o funcionamento de 43 (quarenta e três) pivôs de irrigação, o que representa 57% (cinquenta e sete por cento) da área irrigada do Grupo Elisa.

Posteriormente, à movimentação 57, as recuperandas informaram que em 27.02.2024 a credora Equatorial suspendeu, integralmente, o fornecimento de energia elétrica em relação às Fazendas Augusta, São Francisco e Canaã e, parcialmente, em relação às Fazendas Santa Joana e Nossa Senhora.

Após fundamentação jurídica, ela pediu seja a credora compelida a restabelecer o serviço de energia.

Pela petição de evento 58 as recuperandas pediram autuação em apartado dos documentos de evento 06, os quais devem tramitar de forma sigilosa, disponibilizando acesso irrestrito somente à parte requerente, Administrador Judicial, Ministério Público e credores que justificarem a necessidade.

Os embargos de declaração opostos à movimentação 42 estão pendentes de julgamento, uma vez que, nos termos da decisão de evento 50 determinou-se a intimação do administrador judicial para apresentar contrarrazões, cujo prazo finaliza em 06.03.2024.

Aludidos embargos, tratam, em resumo, de 03 (três) pontos.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.18/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

O primeiro guarda relação ao indeferimento da liminar no tocante ao pedido de declaração judicial de impossibilidade de os credores declararem o vencimento antecipado de dívidas, vencimento cruzado e a resolução/rescisão de contratos exclusivamente em razão do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

O segundo, ainda no campo do indeferimento da liminar, versa sobre a omissão do Juízo Recuperacional sobre a presença dos requisitos para concessão da tutela provisória de urgência.

Por seu turno, o terceiro diz respeito ao arbitramento dos honorários do Administrador Judicial nomeado.

Edital de recuperação judicial expedido à movimentação 60, em 28.02.2024.

Autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Prefacialmente, cumpre registrar, conforme relatado, que os pedidos feitos pela parte requerente via embargos de declaração, assim como o requerimento de desentranhamento de documentos para tramitação sigilosa, serão analisados após o decurso de prazo para contrarrazões, nos termos do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil.

Feita esta consideração, passo à análise do pedido realizado aos eventos 48 e 57.

Em análise dos autos, especialmente do edital de evento 60, verifica-se que o Grupo Elisa Agro deve à credora quirografária Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A a quantia de R$ 1.490.529,16 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Nos termos do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005 estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido.

Ao que consta dos registros processuais, o crédito da Concessionária de Energia refere-se a período anterior ao deferimento do processamento da presente recuperação judicial, não podendo, dessa forma, o valor ser adimplido fora do plano recuperacional.

Some-se a isso que restou satisfatoriamente demostrado que a suspensão do fornecimento de energia é um comportamento da credora que impede, efetivamente, o soerguimento econômico-financeiro das recuperandas.

Isso porque, dos documentos que instruem a inicial, constata-se que a atividade econômica delas depende de energia, especialmente em relação aos pivôs de irrigação das Fazendas Augusta, São Francisco, Canaã, Santa Joana e Nossa Senhora.

Não se pode perder de vista que a energia elétrica, e aqui realço, é um bem essencial para o êxito da recuperação do grupo econômico requerente, cujo segmento depende dos serviços da credora Equatorial.

Com efeito, o pivô de irrigação, por sua própria natureza, guarda relação de essencialidade para o desfecho exitoso das atividades desenvolvidas e o consequente sucesso da recuperação judicial, pelo que, em prestígio ao princípio da preservação da

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.19/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

empresa, preconizado do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, o pedido de evento 57 deve ser acolhido.

Em face do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado à movimentação 57 e, por conseguinte, **DETERMINO** a intimação da credora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, pelos meios mais céleres que reputar o (a) Gestor (a) da Escrivania, **PARA RESTABELECER**, **com máxima urgência**, o fornecimento de energia elétrica às Fazendas Augusta, São Francisco, Canaã, Santa Joana e Nossa Senhora em relação a todas as unidades consumidoras do Grupo Econômico que guardam relação às atividades preponderantes dela, ficando impedida de proceder a nova suspensão sem ordem deste Juízo Recuperacional, sob pena de multa diária de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, além de outras medidas necessárias para o efetivo cumprimento da presente ordem judicial.

Intimem-se as credoras que pediram habilitação para tomarem ciência do Edital constante do evento 60, especialmente para ciência quanto a forma de habilitação do crédito constante do edital de evento 60.

Habilitem-se os advogados no projudi.

(...)".

Referida decisão foi objeto de agravo de instrumento com pedido liminar interposta pela EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e protocolizada sob o n.º 5291373-40.2024.8.09.0175, cenário no qual sobejou o seguinte acórdão prolatado pela Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, à unanimidade, conheceu e negou-lhe provimento ao recurso, consoante a seguinte ementa do voto relator, a saber:

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA. CRÉDITOS EXISTENTES DESDE O PLEITO RECUPERACIONAL. ARTIGO 49 DA LEI 11.101/2005. ATIVIDADE MERCANTIL DEPENDENTE DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESSENCIAL PARA SUA REESTRUTURAÇÃO E SOERGUIMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DECISÃO MANTIDA. 1. As empresas recuperandas, que integram o 'Grupo Elisa Agro' comprovaram, por meio de petitório acostado aos autos de origem, que a credora agravante realizou protestos de duplicatas relativos aos serviços prestados em período anterior ao pleito de Recuperação Judicial, montante no qual somente poderá ser quitado nos termos do Plano de Recuperação Judicial,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.20/322

conforme determina do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005. 2. Diante desse intelecto, deve ser obstada a suspensão do fornecimento de energia elétrica, serviço este essencial, uma vez que o negócio mercantil das empresas recuperandas se baseia em agricultura irrigada, por pivôs de irrigação, colocando em risco o armazenamento da soja, além de paralisar a produção, prejudicando sobremaneira o soerguimento econômico-financeiro. **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, PORÉM, DESPROVIDO. DECISÃO CONFIRMADA**.

Saneando as providências interlocutórias propugnadas no feito, tais como a tramitação sigilosa de documentos, embargos de declaração e outras, foi proferida a seguinte decisão, a saber:

EVENTO 109

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRÍCIO MITRE** (produtor rural) e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (produtora rural), partes qualificadas nos autos.

Em síntese, pela decisão de evento 05 foi deferido o processamento da recuperação, nomeado administrador Judicial, o qual aceitou o encargo (eventos 23 e 27), assim como foram determinadas outras situações previstas na Lei n. 11.101/2005.

O edital foi expedido (evento 60) e regularmente publicado pelo Administrador Judicial (eventos 69, 83 e 85).

Às movimentações 21, 28, 29, 30, 31, 32. 33, 36, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 62, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 87, 88, 89, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 106 e 107 diversos credores constantes da relação nominal disponibilizada pelo Administrador Judicial[1] pediram habilitação nos autos.

A credora Goiás Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia LTDA., apresentou divergência de crédito de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) (evento 87), ao passo que pediu a retificação para R$ 1.768.329,12 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e doze centavos), evento 87, folha 1.117 do volume IV baixado em pdf.

Já a credora Albaugh Agro Brasil LTDA. apontou divergência de R$ 325.180,32 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos), evento 93, folha 1.218 do volume IV baixado em pdf.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.21/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Em petição de evento 58, a requerente pleiteou a tramitação sigilosa dos documentos de evento 06; já à movimentação 95 ela pediu o sigilo do documento 07 da relação de evento 01, da parte 5 a 17.

A requerente opôs embargos de declaração em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação (movimentação 42), ao argumento da presença de três omissões.

Uma em relação à competência deste Juízo para adotar medidas que visem a proteção do patrimônio das recuperandas.

Outra em relação à presença dos requisitos do artigo 300, *caput* do Código de Processo Civil.

E outra no que diz respeito ao arbitramento dos honorários do Administrador Judicial nomeado.

Houve contrarrazões apresentadas por Banco ABC do Brasil S/A. - "ABC" (evento 70), por True Securitizadora S.A. (movimentação 71) e pelo Administrador Judicial (evento 72).

Também à movimentação 72, o Administrador Judicial pediu dilação de prazo para apresentação de honorários para contratação de auxiliar para a respectiva administração.

À movimentação 78, o credor Banco ABC do Brasil S/A. - "ABC" informou a interposição de agravo de instrumento – 5171250-13.2024.8.09.0175.

Nas razões de aludido agravo, ele pede a reforma da decisão que admitiu o processamento da recuperação em relação aos devedores Fabrício Mitre Produtor Rural e Maria Elisa Marcondes Mitre Produtora Rural ao argumento de ausência dos requisitos legais para a admissão do procedimento de recuperação judicial.

O agravo (5171250-13.2024.8.09.0175), até a presente data, não foi julgado.

Em petição de evento 84, a credora TRUE Securitizadora pediu a intimação da parte requerente a fim de que apresente relação atualizada dos bens pertencentes aos requerentes Fabrício Mitre Produtor Rural e Maria Elisa Marcondes Mitre Produtora Rural, assim como os contratos celebrados com credores que possuíam ações da MITRE REALTY em garantia, dentre eles os celebrados no período de janeiro e fevereiro de 2024 com os Bancos Safra, Alfa e XP.

Os credores Banco Santander (Brasil) S/A. - ("Santander") e Banco Bradesco S/A., à movimentação 99, arguiram que a requerente MTR Agro Empreendimentos e Participações LTDA. não pode pedir recuperação judicial, uma vez que falta a ela requisito do artigo 48, caput, da Lei n. 11.101/2005, qual seja, que a recuperanda exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos.

Em petição juntada no evento 100, a credora True Securitizadora S.A., diante das razões expendidas, pediu a exclusão do polo ativo de Fabrício Mitre Produtor Rural, Maria Elisa Marcondes Mitre Produtora Rural e de MTR Agro Empreendimentos e Participações LTDA.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.22/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

De sua vez, ao argumento de possibilitar o cumprimento da liminar que determinou o restabelecimento de energia à recuperanda, a credora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A. pediu esclarecimentos da requerente no tocante às unidades consumidoras das Fazendas São Francisco, Canaã e Nossa Senhora (evento 101), matéria também objeto do agravo de instrumento n. 5291373-40.2024.8.09.0175, interposto em 16.04.2024.

Em petição trazida à movimentação 102, anexa a ela, a recuperada juntou plano de recuperação judicial, laudo dos bens ativos e laudo econômico financeiro.

É o relatório. Fundamento e decido.

Prefacialmente, este Juízo declara ciência do ofício comunicatório de evento 103, no qual o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás informa o indeferimento do pedido de efeito suspensivo feito no agravo de instrumento n. *5291373-40.2024.8.09.0175,* interposto por Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A., no qual a credora pretende a reforma da decisão proferida à movimentação 63, de modo a limitar a ordem de impossibilidade de corte no fornecimento da energia ao débito objeto da recuperação judicial.

I – Dos pedidos de habilitação:

Como visto, diversos credores compareceram aos autos e pediram habilitação e, dois deles, quais sejam, Goiás Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia LTDA. e Albaugh Agro Brasil LTDA. apresentaram divergência de crédito, como se vê nos eventos 87 e 93.

No tocante à habilitação para fins de intimações no processo judicial digital – projudi, não há óbice ao acolhimento dos pedidos feitos nos eventos 21, 28, 29, 30, 31, 32. 33, 36, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 62, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 87, 88, 89, 91, 92, 96, 97, 98 e 99 para que os respectivos advogados sejam habilitados.

Diferentemente, nos termos do artigo 7º, caput e § 2º da lei n. 11.101/2005, quaisquer habilitações de crédito ou divergências dele, devem ser feitas, neste momento processual preambular, perante a Administradora Judicial Crosara Advogados Associados.

Assim, impõe-se o acolhimento dos pedidos de habilitação para fins de intimações, e o indeferimento de quaisquer pedidos de habilitação de crédito e eventuais divergências.

II – Do pedido de tramitação sigilosa de documentos:

Em petição de evento 58 a requerente pleiteou a tramitação sigilosa dos documentos de evento 06, assim como, à movimentação 95, ela pediu o sigilo do documento 07 da relação de evento 01, da parte 5 a 17.

Pois bem. Como pontuou o Administrador Judicial à movimentação 72, a partir da folha 36, o artigo 51, § § 2º e 3º da Lei 11.101/2005 não obsta o sigilo, desde que

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.23/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

os documentos fiquem à disposição do Juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Relativamente à matéria, precedentes jurisprudenciais, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, endossam que:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. GRUPO ECONÔMICO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE PLANO ÚNICO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. [...] 3.* ***A determinação de sigilo em documentos envolvendo os bens dos administradores e controladores das recuperandas (art. 51, VI, Lei 11.101/05) não resulta na ocultação de informações, mas em solução adequada para evitar o acesso indiscriminado de terceiros a dados pessoais dos sócios e das empresas****. 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5296867.33.2018.8.09.0000, da comarca de GOIÂNIA-GO, em que é agravante BANCO SAFRA S/A e agravadas INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A E OUTRA (S). DECISÃO: Decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível à unanimidade de votos, conhecer e desprover o agravo, nos termos do voto da relatora. Documento datado e assinado no próprio sistema.* (TJ-GO 5296867-33.2018.8.09.0000, Relator: DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/05/2021)" Sem destaque no original

Assim, frisa-se que não há óbice na tramitação sigilosa dos documentos de evento 06.

No que diz respeito aos demais documentos, conforme pedido de evento 95, em análise do arquivo 07, constante do bloco de documentos da movimentação 01, diferentemente do que foi arguido pela recuperanda, verifica-se que não consta nele informações sigilosas ou confidenciais, não justificando, assim, a tramitação sigilosa deles, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil.

Outrossim, a tramitação sigilosa de documentos essencias à recuperação pode causar prejuízo ao processo, na medida que obsta o acesso aos credores e ao administrador judicial.

III – Dos embargos de declaração:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.24/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Como relatado, a recuperanda opôs embargos de declaração em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação (movimentação 42), ao argumento da presença de três omissões.

Uma em relação à competência deste Juízo para adotar medidas que visem a proteção do patrimônio das recuperandas.

Outra em relação à presença dos requisitos do artigo 300, caput do Código de Processo Civil.

E outra no que diz respeito ao arbitramento dos honorários do Administrador Judicial nomeado.

Em contrarrazões ofertadas no evento 70, o Banco ABC do Brasil S/A. - ABC defende a ausência de omissão, batendo-se pela validade da cláusula de vencimento antecipado, não sendo o Juízo Recuperacional competente para deliberar sobre a questão.

Após discorrer sobre a autonomia privada tratada no direito contratual, com base no artigo 421 do Código Civil, dentre outros argumentos que circundam a temática, pediu a rejeição dos embargos.

A credora True Securitizadora S.A. (movimentação 71), de igual forma, defendeu a licitude do vencimento antecipado e pediu a rejeição dos embargos.

Por fim, o administrador judicial, em contrarrazões apresentadas ao evento 72, arguiu, em síntese, que não há omissão, estando a decisão embargada íntegra, cujo ponto arguido nas razões recursais foi decidido.

Sobre a omissão em relação à fixação dos honorários do administrador, ele afirma que o arbitramento se deu de acordo as disposições legais da Lei n. 11.101/2005.

Ao final de suas contrarrazões, o administrador opinou pelo não conhecimento do agravo, mas, no caso de conhecimento, pediu o acolhimento, em parte, apenas para afastar da decisão embargada a reserva de 40% (quarenta por cento) dos honorários, pois, em suas razões, o artigo 24, § 2º da Lei n. 11.101/2005 aplica-se tão somente à falência.

Como cediço, a natureza reparadora dos embargos de declaração só permite a oposição em face de provimentos com conteúdo decisório acoimados de obscuridade, omissão ou contradição, bem como nos casos de erro material, conforme as disposições do artigo 1.022 do Código de processo Civil, verbis:

> *"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
> *I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*
> *II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
> *III - corrigir erro material."*
> Prefacialmente, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser conhecidos, pois tempestivos.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.25/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

No mérito, porém, não assiste razão à parte embargante.

Se não, vejamos.

Omissão é ausência de pronunciamento sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação da conclusão.

Contradição, por sua vez, somente pode ocorrer quando existirem no julgado duas ou mais proposições inconciliáveis sobre o mesmo tema.

Já a obscuridade é a falta de clareza do dispositivo, podendo ocorrer pela incoerência entre a fundamentação e a conclusão.

Retornando à decisão embargada (evento 14), verifica-se que não há nenhuma das três omissões levantas pelas recuperandas.

É bem verdade que a Juíza então condutora do processo fundamentou suficientemente a decisão combatida, tendo explanado as razões do inferimento da liminar, inclusive valendo-se de aresto jurisprudencial sobre a competência para análise de cláusulas contratuais.

Se não, vejamos:

> *"**No pertinente à tutela provisória de urgência**, estabelece o art. 300 do CPC/2015: "será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". **Na questão posta – em sede de juízo de cognição sumária – da narrativa do fato, da causa de pedir e pedido não decorre a probabilidade do direito invocado e perigo de dano na demora, fundado o receio de dano irreparável ou de difícil reparo para a parte postulante, uma vez que não caberia ao Juízo da recuperação judicial discutir os termos dos contratos firmados pelas empresas submetidas ao processamento recuperacional, nos termos do art. 49, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005**."Em consonância com a jurisprudência, vejamos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO. TUTELA DE URGÊNCIA. PLEITO DE SUSPENSÃO DE CLÁUSULAS DE RESCISÃO CONTRATUAL (IPSO FACTO) E DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS EM RAZÃO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. TERMOS E CLÁUSULAS QUE NÃO SE ALTERAM POR CONTA DO PROCEDIMENTO. CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA MORADIA DOS FUNCIONÁRIOS DA RECUPERANDA. IMPEDIMENTO DE RESCISÃO DOS PACTOS OU DE COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES À DATA DO PEDIDO RECUPERACIONAL. EFEITOS DO STAY PERIOD E DA NOVAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.26/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não cabe ao juízo da recuperação judicial, via de regra, interferir na execução de contratos da empresa recuperanda, cujos termos e cláusulas continuam em pleno vigor, por força do disposto no art. 49, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo, evidentemente, de que possam ser revistos judicialmente por meio de ações próprias. 2. O procedimento de recuperação judicial não é, a princípio, o meio adequado à discussão de cláusulas estampadas em contratos individuais, ainda que se tratem de resolução expressa em caso de recuperação (cláusula ipso facto), até porque, além de os contratantes não serem parte no feito, trata-se de matéria absolutamente estranha ao procedimento recuperacional em si e à sua finalidade, podendo causar, ademais, indesejável tumulto processual. 3. Com a aprovação do plano de recuperação judicial opera-se a novação de todos os créditos pretéritos, sujeita, contudo, à condição resolutiva de seu integral cumprimento, pena de convolação em falência e, por conseguinte, restabelecimento dos direitos e garantias nas condições originalmente contratadas. Além disso, nos termos do disposto no art. 6º, caput e § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende a tramitação de todas as ações e execuções propostas em face da devedora pelo prazo de 180 (cento e oiten ta) dias (stay period), salvo as demandas que envolverem dívidas ilíquidas (§ 1º) e fiscais (§ 7º). 4. Eventuais ações de cobrança de aluguéis porventura ajuizadas em desfavor da agravante em momento anterior ao requerimento da recuperação judicial, por se tratarem de dívidas liquidas, terão seu curso sobrestado durante o denominado stay period, não podendo, via de consequência, os respectivos locadores, ao menos durante esse período, pleitearem a retomada de ditos imóveis. (TJ-MG - AI: 10000200686079001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 20/08/2020, Data de Publicação: 26/08/2020). Grifei ***Portanto, ausentes os requisitos legais, especialmente a probabilidade do direito, entendo que, com base no art. 300, do CPC, o feito não comporta concessão da tutela requestada, razão pela qual a INDEFIRO.****"*Original sem destaque

A omissão, e aqui realço, é a ausência de pronunciamento que influencie diretamente na conclusão, a qual, uma vez sanada, poderá causar a modificação da decisão.

In casu, mesmo diante da clara fundamentação e de enfrentamento da matéria, conforme acima transcrito, a parte embargante levantou a omissão sobre a competência do Juízo Recuperacional para análise do pedido de vencimento antecipado de cláusulas, assim como sobre o não pronunciamento no que toca aos requisitos para concessão da tutela provisória de urgência.

Efetivamente, o vício que autoriza os embargos de declaração é o interno do julgado, e não a divergência da fundamentação jurídica exarada com a da parte.

Para ilustrar o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre os embargos de declaração, transcrevo a seguinte ementa:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.27/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

> *"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. EFEITOS INFRINGENTES. INVIABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.* ***1. A atribuição de efeitos infringentes, em sede de embargos de declaração, somente é admitida em casos excepcionais, os quais exigem, necessariamente, a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil. 2. A omissão no julgado que permite o acolhimento do recurso integrativo configura quando não houver apreciação de teses indispensáveis para o julgamento da controvérsia****. 3. A contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, caracterizada por proposições inconciliáveis entre si, que dificultam ou impedem a sua compreensão. 4.* ***No caso dos autos, não existem os defeitos apontados pela embargante, mas, apenas, entendimento contrário à sua pretensão recursal, de modo que é manifesta a intenção de rever os pontos analisados no julgado embargado, com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração, em razão dos rígidos contornos processuais desta espécie de recurso****. 5. Embargos de declaração rejeitados.* (STJ - EDcl no AgRg no REsp: 1086994 SP 2008/0209361-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 10/12/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/12/2020)" Original sem destaque

Por seu turno, não há falar em omissão ou quaisquer outros vícios em relação ao arbitramento dos honorários à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido aos credores.

Isso porque, além da fundamentação dentro do limite previsto no artigo 24 da Lei n. 11.101/2005, não se pode perder de vista que a fixação observará a capacidade de pagamento da recuperanda, o grau de complexidade e os valores praticados no mercado em casos semelhantes.

Vale acrescentar que o fato de a ação consistir em plano de soerguimento da empresa não afasta a capacidade de pagamento, não podendo a recuperanda se eximir deste ônus.

O contexto processual evidencia a espera de altíssimo faturamento, sem prejuízo de os balanços apresentarem ativos milionários.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.28/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Ademais, tem-se que o administrador nomeado possui capacidade técnica e compatível com administração judicial de tal porte.

Dessarte, considerando-se, pois, que os honorários foram arbitrados dentro dos limites legais e, tendo em vista que o acervo documental não leva à conclusão de que a manutenção da verba fixada impactará o soerguimento da recuperanda, impõe-se a manutenção do percentual determinado na decisão embargada.

IV – Do pedido de afastamento da reserva de 40% dos honorários do Administrador Judicial:

O administrador judicial, no bojo de suas contrarrazões apresentadas à movimentação 72, pediu o afastamento da reserva de honorários para após o cumprimento das formalidades contrantes dos artigos 154 e 155 da Lei n. 11.101/2005.

Segundo ele as disposições do artigo 24, § 2º de referido diploma guarda relação somente aos procedimentos de falência, ao passo que não se aplica à recuperação judicial.

Razão assiste ao Administrador. Vejamos.

Estabelece o artigo 24, § 2º da Lei n. 11.101/2005 que:

> *"Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.*
> *§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei."*

Ocorre que as disposições dos artigos 154 e 155 guardam relação, deveras, ao procedimento de falência, os quais estão inseridos em seção que trata do encerramento da falência e da extinção das obrigações do falido.

Desta feita, não há razão para a reserva, uma vez que as determinações de tais artigos 154 e 155 não são aplicadas à recuperação judicial.

Em complemento, o administrador judicial não tem a incumbência de cumprir aludidas exigências, não justificando, pois, a reserva, sendo ela inaplicável no âmbito dos processos de soerguimento.

A esse propósito, oportuna a seguinte ementa que representa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> *"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RESERVA DE 40%. ARTS. 24, § 2º, DA LFRE. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.29/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

> *DOS PROCESSOS DE SOERGUIMENTO. 1. Recuperação judicial requerida em 15/12/2015. Recurso especial interposto em 24/3/2017 e concluso ao Gabinete em 11/12/2017. 2. O propósito recursal é definir se a regra do art. 24, § 2º, da Lei 11.101/05 - que trata da reserva de honorários do administrador judicial - aplica-se também aos processos de recuperação ou apenas às ações de falência. 3. O art. 24, § 2º, da LFRE faculta a reserva de 40% dos honorários do administrador judicial para pagamento posterior, providência que se condiciona, segundo a mesma norma, à verificação e à realização de procedimentos relativos estritamente a processos de falência - (i) prestação de contas (após a realização do ativo e a distribuição do produto entre os credores); e (ii) apresentação do relatório final da falência, indicando valores patrimoniais e pagamentos feitos, bem como as responsabilidades com que continuará o falido. 4. Diante disso, uma vez que as condições a que se sujeita o pagamento diferido guardam relação com procedimentos específicos de processos falimentares, não se pode considerar tal providência aplicável às ações de recuperação judicial. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.* (STJ - REsp: 1700700 SP 2017/0248135-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 05/02/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/02/2019)"

Assim, por uma questão lógica, não há falar em reserva de percentual de honorários do administrador judicial (artigo 24 da Lei n. 11.101/2005) no âmbito da recuperação judicial.

V – Petição de evento 84:

Em petição juntada à movimentação 84, a credora TRUE Securitizadora pleiteou a intimação da parte requerente para que ela trouxesse aos autos relação atualizada dos bens pertencentes aos requerentes Fabrício Mitre Produtor Rural e Maria Elisa Marcondes Mitre Produtora Rural, assim como os contratos celebrados com credores que possuíam ações da Mitre Realty em garantia, dentre eles os celebrados no período de janeiro e fevereiro de 2024 com os Bancos Safra, Alfa e XP.

Pois bem. Em análise dos documentos juntados no evento 102, é possível inferir que o arquivo 03 traz rol atualizado dos bens da recuperanda, ficando prejudicado o pedido.

Quanto aos contratos celebrados com credores que possuíam ações da Mitre Realty, impõe-se, neste momento, as oitivas da recuperanda, assim como do administrador judicial, o qual poderá manifestar pela prescindibilidade ou imprescindibilidade deles.

VI - Petição de evento 72, último parte:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.30/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Nos termos do artigo 22, I, "h", § 1º c/c artigo 25 da lei n. 11.101/2005, o administrador judicial poderá contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Assim, não há óbice quanto ao pedido de dilação de prazo feito pelo Administrador Judicial, ao passo que a deliberação quanto a efetiva contratação será dada após a apresentação da proposta.

VII - Requisito Formal da recuperanda Mtr Agro Empreendimentos e Participacoes LTDA (petição de evento 99 e parte 2 da petição de evento 100):

Os credores Banco Santander S/A e Banco Bradesco S/A (evento 99) e a credora True Securitizadora S/A (evento 100) arguiram ausência de requisito formal para requerer recuperação judicial em relação à recuperanda *Mtr Agro Empreendimentos e Participacoes LTDA*.

Eles sustentam que a sociedade empresária foi constituída há menos de 02 (dois) anos, e que, à luz do artigo 48, *caput* da Lei n. 11.101/2005, falta-lhe requisito para pedir recuperação judicial.

Em análise dos atos constitutivos da pessoa jurídica, verifica-se que, de fato, ela foi constituída em 29 de abril de 2022 para o exercício de 03 (três) atividades econômicas, a saber: *64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios e 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios*.

Não obstante ela ter postulado em Juízo antes do implemento dos dois anos da regular constituição, este isolado fato, por si só, não impede o processamento da recuperação judicial.

Isso porque, embora à época do ajuizamento do pedido faltavam aproximadamente dois meses para o implemento de 02 (dois) anos, o qual se completa no dia 29 de abril de 2024, esta circunstância, vale realçar, não impede o processamento da recuperação.

Efetivamente, o requisito legal de ao menos 02 (dois) anos tem uma razão de existir. Fábio Ulhôa Coelho enfatiza que a determinação legal visa:

> *"(…) impedir que o mecanismo de resguardo das empresas em crise possa ser empregado por aventureiros. Apenas depois do transcurso do biênio, a permanência da empresa pode ter importância para os sujeitos cujos interesses são protegidos na lei (trabalhadores, credores, comunidade etc.)."*

Ele pondera, todavia, que há exceção a ser considerada diante do caso concreto:

> *"Se a sociedade empresária em crise existe há menos de dois anos porque resulta de operação societária realizada no bojo de um grupo econômico estabelecido há tempo*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.31/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

suficiente para o preenchimento do requisito legal, não é o caso de se obstar seu acesso à recuperação. Na verdade, nesse caso, a empresa (isto é, a atividade organizada) já existia antes da sociedade que a explora atualmente e é de sua preservação (e não propriamente da pessoa jurídica) que se cuida."

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, adstrita, sobretudo, ao soerguimento da empresa, sobre a falta de requisito temporal de pessoa jurídica pertencente a grupo econômico, firmou o seguinte posicionamento:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. POSSIBILIDADE DE USUFRUTO DO BENEFÍCIO PELO EMPRESÁRIO RURAL PESSOA FÍSICA. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PELO GRUPO. FATOS NOVOS. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. A possibilidade do empresário rural pessoa física pleitear o benefício da recuperação judicial encontra conforto no que dispõe o § 3º da Lei nº 11.101/2005, preenchidos os requisitos legais. 2. Não se mostra possível opor o registro como condição para o deferimento do benefício, tendo em vista, primeiramente, o fato de que ele possui efeito meramente declaratório e não constitutivo para o empresário rural, de modo que a ele é outorgada a possibilidade de comprovar o exercício da empresa através de outros modos, tal qual preconiza o § 2º, do art. 48 da Lei de Falencias e Recuperação Judicial,* ***valendo frisar, ainda, que, o fato de todos em conjunto comporem um grupo econômico (GRUPO BADAUY), o qual, por sua condição própria, faz prova do exercício da atividade empresarial anteriormente, constitui em razão mais do que suficiente para o deferimento do processamento da recuperação judicial****. 3. Os elementos constantes dos autos estão a indicar que estão configurados os requisitos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial, razão por que tenho que não existem motivos para a dilação probatória pretendida pela parte agravante. Agravo conhecido e desprovido.* (TJ-GO 5221450-69.2021.8.09.0000, Relator: REINALDO ALVES FERREIRA, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/05/2022)" Original sem destaque

O que se vê neste caso é uma comunhão de direitos e obrigações que outrora justificou o litisconsórcio ativo do grupo econômico, nos termos dos artigos 113 do Código de Processo Civil e 189 da Lei n. 11.101/2005.

Há, deveras, uma unidade entre as pessoas jurídicas, ao passo que a *Mtr Agro Empreendimentos e Participações LTDA.* foi constituída no contexto de grupo empresarial formado pelas demais litisconsortes, as quais foram constituídas há mais de dois anos.

Assim, em prestígio à efetividade da tutela do direito e, em deferência à necessidade de se viabilizar o soerguimento de todas as empresas do grupo, impõe-se

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.32/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

o indeferimento dos pedidos feitos aos eventos 99 e 100, segunda parte, no tocante à ausência de requisito formal para o requerimento da recuperação judicial em relação à pessoa jurídica *Mtr Agro Empreendimentos e Participações LTDA*.

Em face do exposto:

01) **DEFIRO** os pedidos formulados nos petitórios de eventos 21, 28, 29, 30, 31, 32. 33, 36, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 62, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 87, 88, 89, 91, 92, 96, 97, 98 e 99 e, por conseguinte, determino a habilitação no processo judicial digital – projudi dos advogados das seguintes credoras:

1.1) BANCO BRADESCO S/A;
1.2) BANCO BOCOM BBM S/A ("BOCOM BBM");
1.3) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
1.4) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A (IPP);
1.5) MARIA TERESA CARVALHO GARCIA CID;
1.6) FERTILIZANTES TOCANTIS S.A;
1.7) BANCO ABC BRASIL S.A. ("ABC");
1.8) ADAMA BRASIL S/A;
1.9) SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA;
1.10) BANCO SAFRA;
1.11) BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.;
1.12) ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA;
1.13) SÔNIA MARIA CARONI;
1.14) ALEXANDRE CARONI BOZOLA;
1.15) MARIA FERNANDA PARRA BOZOLA;
1.16) TRUE SECURITIZADORA S.A. ("TRUE SECURITIZADORA");
1.17) SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.;
1.18) ADM DO BRASIL;
1.19) AMÉRICA TRANSPORTADORA LTDA;
1.20) TRANSVAZ AUTO SOCORRO LTDA.;
1.21) BANCO DO BRASIL S/A;
1.22) AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A;
1.23) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS;
1.24) SAFRAMAX INDUSTRIAL LTDA;
1.25) LAB IMPORT – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
1.26) PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO S/A.;
1.27) VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A;

02) Deixo de analisar os pedidos de habilitação de crédito, assim como as divergências apresentadas pelas credoras Goiás Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia LTDA. e Albaugh Agro Brasil LTDA;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.33/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

03) **DEFIRO a TRAMITAÇÃO SIGILOSA** dos documentos contidos no evento 06, desde que eles fiquem disponíveis ao administrador judicial e ao Ministério Público, caso ele reflua do posicionamento contido na manifestação de evento 90;

3.2) proceda, a serventia, a marcação de sigilo em relação ao arquivo 06, possibilitando acesso ao Juízo, Administrador Judicial, Recuperanda e Ministério Público;

3.2) **INDEFIRO** o pedido de tramitação sigilosa do arquivo 07 constante do evento 01.

4) **CONHEÇO DOS EMBARGOS**, pois tempestivos, mas **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão recorrida, nos pontos arguidos, tal como proferida;

5) pelos fundamentos acima expendindos, **DEFIRO** o pedido feito ao evento 72 e, consequentemente, **AFASTO** a reserva de honorários de 40% (quarenta por cento) para após as formalidades, pelo Administrador Judicial, dos requisitos dos artigos 154 e 155 da Lei n. 11.101/2005;

6) **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo formulado ao evento 72, último parágrafo da folha 41 e, por conseguinte, **CONCEDO** o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de proposta de honorários para contratação de auxiliar;

07) **INDEFIRO** o pedido de revogação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial em relação à litisconsorte *Mtr Agro Empreendimentos e Participações LTDA* (eventos 99 e 100);

08) intime-se a parte requerente e o administrador judicial para que se manifestem sobre o pedido de apresentação dos contratos celebrados com credores que possuíam ações da *Mitre Realty* em garantia (evento 84), bem como sobre os petitórios de eventos 100, primeira parte, e 102, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão;

09) intime-se a recuperanda para manifestar-se sobre a petição de evento 101, devendo esclarecer as unidades consumidoras das Fazendas São Francisco, Canaã e Nossa Senhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

10) Certificado o decurso dos prazos assinados neste provimento, façam-me os autos conclusos para análises das petições de eventos 84, 95 e 100 (primeira parte).
(...)".

Contra a suso transladada decisão, foram interpostos agravos de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interpostos pela instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (autos n.º 5388733-72.2024.8.09.0175) e pelo GRUPO ELISA AGRO (autos n.º 5406206-71.2024.8.09.0175), cenário no qual foram

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.34/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

prolatados os seguintes acórdãos que conheceram, mas negaram provimento ao recurso, conforme a seguinte ementa do voto relator:

AI n.º 5388733-72.2024.8.09.0175

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO *SECUNDUM EVENTUM LITIS*. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PELO GRUPO ECONÔMICO. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA. DECISÃO MANTIDA. 1. O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis* e deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo Juízo de origem. **2.** O fato de a empresa/agravada MTR Agro Empreendimentos e Participações Ltda. compor um grupo econômico (Grupo Elisa Agro), o qual, por sua condição própria, faz prova do preenchimento do requisito legal disposto no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, qual seja, o exercício regular de suas atividades há mais de 2 (dois) anos, não se constata óbice ao processamento da recuperação judicial. **3.** A promoção de constatação prévia, prevista no artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, é medida excepcional na demanda de recuperação judicial, cuja determinação é facultada ao Juiz de Direito, condutor do processo na origem, amoldando-se necessária apenas nas hipóteses em que há dúvidas sobre a regularidade da documentação técnica que instrui a exordial ou acerca da atuação e atividade da empresa requerida/agravada (MTR Agro), situação que não se constata na hipótese fática. **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. DECISÃO CONFIRMADA**.

AI n.º 5406206-71.2024.8.09.0175

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. AFASTAMENTO DE CLÁUSULAS DE VENCIMENTO ANTECIPADO EM CONTRATOS FINANCEIROS CELEBRADOS PELA RECUPERANDA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO JUÍZO RECUPERACIONAL. SIGILO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. DECISÃO MANTIDA. 1. O agravo de instrumento é regido pelo princípio secundum eventum litis, razão pela qual a instância revisora deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão agravada. **2.** Com esteio no artigo 49, §§ 2º e 3º, da Lei nº

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.35/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

11.101/2005, não é atribuição do Juízo da Recuperação Judicial discutir termos de contratos firmados pelas empresas submetidas ao processamento recuperacional, mormente pelo fato de os contratantes não serem parte no presente feito. **3.** Em atenção ao sigilo de documentos obrigatórios exigidos no artigo 51, incisos IV, VI e VII, da Lei de Regência, tal providência encontra guarida no artigo 51, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, pois, é uma forma de obstar o acesso indiscriminado de terceiros a informações sensíveis das recuperandas. Entretanto, o sigilo das demonstrações contábeis não se mostra possível, porquanto são imprescindíveis ao processamento da recuperação judicial. **4.** Constatado o manejo do agravo interno em face da decisão liminar exarada pelo Relator, contudo, apreciado o mérito do agravo de instrumento, julgar-se-á prejudicada a pretensão, nos termos do artigo 157 do RITJGO. **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. DECISÃO CONFIRMADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO**.

Posteriormente, em função do contraditório e da ampla defesa, o juízo determinou a intimação da administração judicial, de devedores e credores para manifestar sobre questões submetidas a exame, bem como deliberou sobre pendências, consoante reportado a seguir:

EVENTO 127

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRÍCIO MITRE** (produtor rural) e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (produtora rural), partes qualificadas nos autos.

Em petição de evento 115 a credora Albaugh Agro Brasil LTDA. opôs embargos de declaração em face da decisão proferida à movimentação 109, ao argumento de contradição, uma vez que houve o indeferimento de seu pedido de habilitação nos autos.

Já à movimentação 116, a mesma credora - Albaugh Agro Brasil LTDA. - apresentou objeção ao plano recuperacional.

Ela argumentou que, na qualidade de credora quirografária (classe III), o plano de pagamento, a saber: deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência de 15

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.36/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

(quinze) anos, 5 (cinco) parcelas anuais e correção pela TR, representa, na prática, remissão da dívida.

Pela petição de evento 117, os terceiros Juliana Mitre Felício e Júlio Mitre, defenderam que, embora não se enquadrem como credores ou devedores, são interessados na recuperação judicial porquanto são herdeiros de Jorge Mitre, ao passo que o respectivo Espólio é detentor de quotas da sociedade empresária MTR Agro Empreendimentos e Participações LTDA., as quais ainda não foram partilhadas no inventário em trâmite na 9ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo, processo n. 1081590-07.2022.8.26.0100.

Em tópico seguinte eles apresentaram indícios fraudulentos em negócios jurídicos realizados quando o Sr. Jorge Mitre permanecia em leito hospitalar para tratar de doença degenerativa que ocasionou significante perda de suas funções neurológicas.

Após exposição das supostas fraudes, eles pediram: I) a habilitação nos autos; II) a intimação do Administrador Judicial para conhecimento dos fatos e manifestação e III) a intimação do Ministério Público para conhecimento dos fatos e manifestação, já que, segundo as razões deles, os indícios criminosos apontados podem resultar na suspensão da presente ação, assim como no indeferimento do pedido recuperacional.

Pela petição de evento 118, a credora quirografária Masut Combustíveis LTDA. pediu habilitação nos autos.

À movimentação 119, as recuperandas, pretendendo recomposição do fluxo de caixa, pediram autorização judicial para celebração de contrato de financiamento no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com a instituição financeira Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, conforme proposta de financiamento extraconcursal que acompanha o pedido.

Em petição de evento 120, os credores Banco Santander S/A. e Banco Bradesco S/A. informaram a interposição de agravo de instrumento - 5388733-72.2024.8.09.0175 – em face das decisões de eventos 14 e 109, e pediram reconsideração de aludidas decisões.

Por sua vez, o administrador judicial, à movimentação 121, pediu a juntada e homologação de proposta de trabalho para formalização de contrato com auxiliar para acompanhamento contábil, apoio administrativo, técnico e operacional à administração judicial.

Pela petição de evento 122, as recuperandas apresentaram proposta de honorários ao Administrador Judicial no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas de R$ 233.333,333 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Em petição juntada ao evento 123, as recuperandas, atendendo a intimação de evento 109, manifestou-se sobre os petitórios de eventos 84 e 100, sobre o pedido feito pela credora Equatorial à movimentação 101, assim como sobre a petição de evento 117 apresentada pelos terceiros Juliana Mitre e Júlio Mitre.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.37/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

À movimentação 124 consta ofício comunicatório expedido pela 6ª Câmara Cível o qual informa o indeferimento de efeito suspensivo à decisão de evento 109, no agravo de instrumento n. 5388733-72.2024.8.09.0175 interposto pelos credores credores Banco Santander S/A. e Banco Bradesco S/A.

Em referido recurso, as instituições financeiras credoras pedem a reforma da decisão (evento 109) no ponto em que este Juízo Recuperacional entendeu pela regularidade quanto aos requisitos do artigo 48, caput da Lei n. 11.101/1995 em relação à recuperanda MTR Agro Empreendimentos e Participações LTDA.

Pela petição de evento 125, o Administrador Judicial pediu a juntada de Edital contendo a 2ª Relação de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 22.05.2024, edição n. 3956 - Seção III.

É o relatório. Fundamento e decido.

Como relatado, trata-se de recuperação judicial com pedidos diversos e embargos de declaração pendentes de decisão.

Sobre os embargos, defende a credora embargante Albaugh Agro Brasil LTDA. que a decisão de evento 109, no ponto que trata das habilitações, é contraditória, porquanto, embora o Juízo recuperacional, na fundamentação, tenha deferido sua habilitação nos autos, ela não consta da lista de habilitados.

Os embargos, como se sabe, são cabíveis nas hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, ou seja, para afastar omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

No presente caso, verifica-se que o pedido de habilitação nos autos feito ao evento 88 foi atendido, estando a credora ora embargante habilitada desde o dia 03.05.2024, um dia após o proferimento da decisão.

No mais, verifica-se que ela está regularmente representada pelo advogado Dr. Júlio Christian Laure – OAB/SP n. 155277.

Ainda, é possível inferir que ela consta da lista de credores quirografários, como se vê em documento atualizado juntado à movimentação 125, com crédito de R$ 7.278.445,49 (sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Assim, não há o que sanar na decisão de evento 109, impondo-se a rejeição dos embargos opostos à movimentação 115.

No que se refere à objeção quanto ao plano recuperacional oferecida pela credora Albaugh Agro Brasil LTDA. (evento 115), antes de pronunciar na forma da Lei n. 11.101/2005, incumbe ao Administrador Judicial manifestar-se sobre os pontos declinados pela credora.

Por sua vez, a petição de evento 117 apresentada pelos terceiros Juliana Mitre e Júlio Mitre, no que se refere à existência de supostas fraudes contratuais, impõe-se a oitiva, por ora, somente do Administrador Judicial.

No que tange à habilitação da credora Masut Combustíveis LTDA., não há nenhuma objeção, até porque ela está habilitada como credora quirografária - classe

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.38/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

III, com crédito de R$ 748.860,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais).

Assim, deve ser deferido o pedido de evento 118.

De sua vez, impõe-se, de igual forma, a manifestação do Administrador Judicial sobre o pedido de autorização judicial para celebração de contrato de financiamento com a instituição financeira Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, proposta anexada à movimentação 119.

Relativamente ao pedido de reconsideração formulado na petição de evento 120, hei por bem manter a decisão proferida à movimentação 109 por seus próprios fundamentos, declarando-me ciente da interposição do agravo de instrumento, assim como do ofício comunicatório de evento 124 expedido pela 6ª Câmara Cível.

No que pertine à proposta de trabalho do auxiliar juntada à movimentação 121, antes da homologação, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, incumbe ao Juízo intimar as recuperandas para manifestação.

De sua parte, tendo em vista que a questão dos honorários do administrador foi definida em decisão prolatada pela então dirigente do feito, cabe ponderar que a proposta feita à movimentação 122 somente poderá receber pronunciamento judicial no caso de aquiescência do Administrador Judicial.

Por outro lado, verifica-se que em petição de evento 123, a parte requerente antecipou-se e apresentou seus argumentos contrários às teses levantadas pelos terceiros Juliana Mitre e Júlio Mitre, cujo pronunciamento judicial será feito após manifestação do Administrador Judicial, como acima decidido.

No que diz respeito aos demais pedidos de evento 123, eles guardam relação aos requerimentos feitos às movimentações 84, 100 e 102, dos quais ainda não houve manifestação do Administrador Judicial, conforme determinado no item "8" da decisão de evento 109.

Por fim, sobre a petição de evento 125, nada a deliberar senão sobre a necessidade de intimação dos credores para ciência do edital.

Em face do exposto:

01) **CONHEÇO** dos embargos, pois tempestivos, mas **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de evento 109 nos termos em que proferida;

02) intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre:

02.1) a objeção quanto ao plano da recuperação apresentada pela credora Albaugh Agro Brasil LTDA. à movimentação 115;

02.2) a manifestação dos terceiros Juliana Mitre e Júlio Mitre (evento 117);

02.3) o pedido de autorização para celebração de financiamento para recomposição de fluxo de caixa feito à movimentação 119;

02.4) a proposta de honorários apresentada à movimentação 122, no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em 60 parcelas;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.39/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

02.5) sobre as petições de eventos 84, 100, primeira parte, e 102;

03) **DEFIRO** a habilitação nos autos da credora quirografária **Masut Combustíveis LTDA.**, representada pelo advogado *Dr. Marcelo Bittar – OAB/GO N. 24.030;*

03.1) proceda-se a habilitação no *projudi*;

04) mantenho a decisão de evento 109 no ponto a que alude à regularidade do pedido de recuperação judicial feito pela recuperanda Mtr Agro Empreendimentos e Participações LTDA., declarando-me ciente do ofício comunicatório de evento 124, pelo qual o m.d. Juiz Substituto em 2º Grau informa a este Juízo Recuperacional o indeferimento do efeito suspensivo, agravo n. 5388733-72.2024.8.09.0175;

05) intimem-se as recuperandas para que se manifestem sobre a proposta de evento 121, no prazo de 10 (dez) dias;

06) intime-se os credores para ciência da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial e juntada à movimentação 125, a qual pode ser encontrada, também no site *www.crosara.adv.br;*

07) ultimadas as intimações determinadas nesta decisão e, certificado o decurso de todos os prazos, façam-me os autos conclusos para análise das petições de eventos 116, 117, 119, 121/123.

Intimem-se.

(...)".

Cônscio dos agravos de instrumentos interpostos, não exerceu o juízo de retratação e determinou diligências suplementares para assegurar o contraditório, com a intimação da AJ e das devedoras, senão vejamos:

EVENTO 145

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRÍCIO MITRE** (produtor rural) e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (produtora rural), partes qualificadas nos autos.

À movimentação 133, a 6ª Câmara Cível informou a este Juízo a decisão proferida no agravo n. 5406206-71.

Em movimentação 135, a 6ª Câmara Cível informou a este Juízo a decisão proferida no agravo n. 5417716-24.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.40/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

A credora True Securitizadora informou a interposição de agravo de instrumento em face das decisões de eventos 14 e 109 (evento 136).

À movimentação 137, a credora Agis Equipamentos e Serviços de Informática LTDA. ("AGIS") pediu habilitação no projudi.

Em petição de evento 140, o credor Banco ABC Brasil S.A. ("ABC"), argumentou que o Administrador Judicial atuou em desconformidade com a decisão de evento 14, uma vez que ao apresentar a 2ª relação de credores, o fez em lista única, ao passo que deveria ser uma para cada credor, em consolidação processual, e não substancial.

À movimentação 141, os credores Antônio Roberto Bozola e Sônia Maria Caroni, com base no artigo 6º, § 3º da Lei n. 11.101.2005, pediram reserva de R$ 13.682.677,60 (treze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), ao argumento de descumprimento contratual no que se refere à conservação e manutenção da propriedade rural a eles arrendada.

O credor Banco Original S/A. pediu habilitação nos autos (evento 142).

Autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Agravo de instrumento n. 5406206-71

Referido agravo foi interposto pelas recuperandas em face da decisão de evento 109. Em aludida decisão, este Juízo julgou os embargos de declaração por elas opostos em face da decisão proferida à movimentação 14, na qual a Juíza dirigente do feito à época indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência em relação ao requerimento de análise de cláusulas contratuais de vencimento antecipado de dívidas.

O ofício comunicatório informa o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Ciente da decisão; nada a deliberar.

Agravo de instrumento n. 5417716-24

O agravo foi interposto pela credora Banco Industrial do Brasil S/A. - BIB em face da decisão de evento 14, pela qual foi deferido o processamento da presente recuperação judicial.

A agravante argumenta, em síntese, que Fabrício Mitre e Maria Elisa M. Mitre não são produtores rurais e que, não obstante, não preenchem o requisito de dois anos de constituição, nos termos do artigo 48 da lei n. 11.101/2005.

Diante desses argumentos, pediram, em grau recursal, o indeferimento do processamento da recuperação judicial em relação a aludidos recuperandos.

O Tribunal de Justiça, pelo ofício comunicatório de evento 135, informa o indeferimento do pedido de antecipação de tutela recursal.

Ciente da decisão; nada a deliberar.

Agravo de instrumento interposto pela credora True Securitizadora (evento 136)

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.41/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

A credora True Securitizadora, ao evento 136, informou a interposição de agravo de instrumento (5422930-53) em face das decisões de movimentações 14 e 109, e pediu Juízo de retratação para a exclusão do polo ativo dos produtores rurais Fabrício Mitre e Maria Elisa Mitre, assim como da recuperanda MTR Agro.

Pois bem. Nos termos do artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil, o agravante pode juntar cópia da petição de agravo a fim de que o Juízo prolator da decisão recorrida exerça retratação.

No presente caso, sem embargo do reconhecimento do esforço argumentativo da agravante, tem-se que as razões do indeferimento foram pautadas em clara e suficiente fundamentação jurídica, a qual bem ampara a conclusão deste Juízo no tocante aos requisitos para o processamento da recuperação judicial, não havendo nenhum argumento novo que leve, efetivamente, à alteração da conclusão.

Dessa forma, não há falar em juízo de retratação de que trata o artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil.

Petições de eventos 137 e 142

Não há óbice no acolhimento dos pedidos feitos pelos credores Agis Equipamentos e Serviços de Informática LTDA. ("AGIS"), evento 137, e Banco Original S/A., evento 142, cuja habilitação nos autos é essencial para o recebimento das intimações.

Quanto aos pedidos de evento 140 e 141, hei de postergar a análise para após o pronunciamento do administrador judicial e das recuperandas.

Em face do exposto:

01) **DECLARO CIÊNCIA** quanto aos ofícios comunicatórios de eventos 133 e 135, em relação aos agravos n. 5406206-71 e n. 5417716-24;

02) nos termos do artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil, **DEIXO DE EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO**, conforme requerimento de evento 136;

03) **DEFIRO** os pedidos realizados às movimentações 137 e 142 e, por conseguinte, determino a habilitação no projudi dos credores Agis Equipamentos e Serviços de Informática LTDA. ("AGIS") e Banco Original S/A.;

04) Intime-se o administrador judicial para manifestar-se sobre as petições encartadas às movimentações 140 e 141, no prazo de 10 (dez) dias;

05) intimem-se as recuperandas para que se manifestem sobre a petição de movimentação 141, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;

06) façam-me os autos conclusos após a certidão de decurso de prazo de todos os comandos contidos nesta decisão, para análise das petições de eventos 140 e 141, assim como da proferida à movimentação 127, para análise das petições de eventos 116, 117, 119 e 121/123.

Intimem-se.

(...)".

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.42/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Deliberando sobre as questões posta à baila, o juízo prolatou o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, homologou propostas, autorizou as devedoras a celebrarem operações que buscam preservar sua atividade empresarial e determinou nova intimação de credores, *verbis*:

EVENTO 173

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRÍCIO MITRE (produtor rural)** e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE (produtora rural)**, partes qualificadas nos autos.

Em petição de evento 152, o Banco Alfa de Investimentos S.A. pediu habilitação nos autos.

À movimentação 153, as recuperandas concordaram com a proposta de honorários apresentada pelo Administrador Judicial, para contratação de empresa especializada, com vistas a auxiliar na elaboração de pareceres técnicos, mas pediu que o pagamento seja feito em 60 (sessenta) parcelas fixas.

Pela petição de evento 154, o Banco John Deere S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação, ao argumento de que o prazo total de pagamento é inviável, ao passo que a incidência de juros e correção é irrisória.

Ele menciona ainda a presença de cláusulas ilegais, como a liberação de garantias e permissão de livre alienação de ativos.

Ao final de suas arguições, ele pediu a convocação de assembleia geral de credores.

Em petição de evento 155, a credora Fertilizantes Tocantins S/A. apresentou sua objeção ao plano recuperacional. Em resumo ela argumenta excesso de deságio (85%), carência excessiva (15 anos), incidência de índices de remuneração que sequer recompõem as perdas inflacionarias do período, além de outras situações que, segundo suas razões, são contrárias à boa-fé negocial e não atendem a parâmetros mínimos de negociação aceitáveis pela credora.

À movimentação 156, os credores Antônio Roberto Bozola e Sônia Maria Caroni, em complemento ao pedido de reserva de valores de evento 141, pediram a juntada de documento.

Sobre a pretensa reserva de créditos, em petição juntada à movimentação 164, as recuperandas argumentaram que, diante da ausência de crédito líquido e da ausência de previsão legal, o pedido deve ser indeferido.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.43/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

O Administrador Judicial, em manifestação juntada à movimentação 157, apresentou suas razões em relação às petições de eventos 115, 117, 119, 122, 84 e 100.

Em mesma petição (evento 157), com base no artigo 22, I, "g" da Lei n. 11.101/2005, ele manifestou-se pela convocação de assembleia geral de credores.

Ao evento 158, a Caixa Econômica Federal apresentou sua objeção ao plano de recuperação, fazendo-o, em resumo, quanto ao prazo e inviabilidade econômica das condições propostas pelas recuperandas, especialmente o elevado deságio, o que representa perda do capital mutuado.

Ainda, arguiu a ilegalidade de cláusulas, como a de novação, baixa de garantias, suspensão de ações e execuções, venda de UPI (unidade produtiva isolada), livre disposição do patrimônio, cláusula de credores apoiadores e cláusula de modificação do plano.

De igual forma, a credora Adama Brasil S/A apresentou suas objeções à movimentação 159. Em suma, impugna o deságio, o parcelamento e os índices de atualização.

Em petição de evento 161, a credora Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu – SICREDI ARAXINGU também apresentou objeção, tendo arguido nulidades do plano recuperacional e, ao final de seus argumentos, pediu a convocação de assembleia de credores.

Retornaram aos autos os credores Antônio Roberto Bozola e Sônia Maria Caroni, evento 162, e apresentaram objeção ao plano. Eles sustentaram que o crédito de R$ 607.035,42 (seiscentos e sete mil, trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) será reduzido a R$ 96,000,00 (noventa e seis mil reais), tratando-se, no entendimento deles, de desconto demasiadamente elevado.

Além de impugnarem as opções "a" e "b", manifestaram contrariamente à livre alienação de ativos (cláusula 5.1).

À movimentação 163, a credora Ajel Materiais Elétricos LTDA. pediu habilitação nos autos (projudi).

Em petição de evento 164, as recuperandas reiteraram o pedido de autorização para financiamento e reforçaram pela apreciação de outros 03 pedidos pendentes.

Ao evento 166, a credora Syngenta Proteção de Cultivos LTDA. apresentou objeção ao plano de recuperação; ela impugnou o deságio, o prazo de pagamento, a possibilidade de novação, a possibilidade de alienação de ativos, a convolação em falência por descumprimento do plano, abusividade da correção e arguiu a necessidade de controle prévio de legalidade do plano antes da realização de assembleia.

Pela petição juntada à movimentação 167, o Banco do Brasil S/A apresentou objeção ao plano. Em resumo, a instituição financeira discordou quanto a cláusula de alienação das UPIs – item 5 do PRJ; a destinação dos recursos da UPI Elisa Agro – item 6.9 do PRJ; a novação dos créditos – item 7; – da opção "a" de pagamento-credores com garantia real – item 9.2 do prj; a opção "b" de pagamento aos credores com garantia real; a opção "a" como forma de pagamento aos credores com garantia

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.44/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

quirografária – item 10.2; da opção "b" de pagamento aos credores com garantia quirografária – item 10.3; o pagamento aos credores colaboradores e aos credores não sujeitos aderentes – itens 12 e 13; a informação dos dados bancários – item 14.1.3; do percentual do fluxo de pagamento – item 14.3; – os valores – item 14.4; da liberação de depósitos recursais e outros valores / garantias das recuperandas – item 14.5; a quitação – item 14.6; – a compensação dos créditos – item 14.8; a liberação de garantias e coobrigados – item 14.9; o conflito de disposições contratuais – item 15.2; da extinção das medidas judiciais, baixa de protestos e liberação de garantias – itens 15.3 e 15.4 e quanto a modificação do plano.

Ao fim de suas ponderações, o Banco pediu que as recuperandas apresentem novo plano ou, subsidiariamente, seja determinada a convocação de assembleia geral de credores.

À movimentação 168, a credora Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A. também apresentou objeção ao plano recuperacional, arguindo, em resumo, que seu crédito é de R$ 1.554,465,74 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), mas que se optar pela opção 01 de pagamento, o deságio será de 96,91%, sem correção e encargos, ao passo que se optar pela opção b, o deságio é de 85%, em cinco parcelas anuais, sendo a última para o ano de 2039, consistindo, em suas razões, em "nítido abuso de direito."

Em petição juntada à movimentação 169, os credores Banco Santander (BRASIL) S.A. ("Santander") e Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), de igual forma, apresentaram objeção ao plano. Eles defenderam, além da violação aos artigos 49, § 1º, 53 e 59 da Lei n. 11.101/2005, que as duas condições de pagamentos apresentadas são abusivas.

Segundo as instituições financeiras, a opção "a" consiste em manipulação do quórum de votação, de sorte que os credores de crédito baixo possam aderir à referida opção e, consequentemente, as recuperandas garantem a aprovação por cabeça.

Prosseguiu sustentando que a manobra conduz os demais credores à opção "b", a qual, segundo seus apontamentos, significa "perdão da dívida", pois o montante será reduzido a apenas 15% (quinze por cento), com prazo de pagamento em 15 (quinze) anos.

Ao fim de seus argumentos, pediu a convocação de assembleia geral de credores na modalidade híbrida, presencial e virtual.

Pela petição de evento 170 o credor Banco Bocom BBM S/A – BOCOM BBM apresentou objeção ao plano recuperacional. Ele impugnou a liberação das garantias pessoais, manifestou-se pela necessidade de inclusão de outros meios de recuperação, de modo que somente a UPI, em suas razões, não sustenta a solução a ser dada ao soerguimento.

Adiante, manifestou-se contrariamente à cláusula de novação, arguiu a abusividade quanto a forma de pagamento aos credores, assim como a ilegal vedação ao vencimento antecipado.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.45/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

À movimentação 171, a credora True Securitizadora S/A também apresentou suas objeções. Em síntese, ela argumentou ausência de alternativas factíveis para o soerguimento, tratando-se de plano abstrato e impreciso. Impugnou, ainda, a cláusula 5 e, de um modo geral, as condições de pagamento (correção, prazo e deságio); pediu a convocação de assembleia geral de credores.

Por fim, em petição de evento 172, o Banco ABC Brasil S.A. ("ABC") apresentou suas objeções, ao passo que, em resumo, pronunciou-se contrariamente a: cláusula de novação com suspensão das ações/execuções; cláusula permissiva de livre alienação de ativos e cláusula quanto ao pagamento dos credores da classe II. Ao final de suas impugnações, também pediu a convocação de assembleia geral de credores.

Autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

1 – Habilitações

Como visto, as credoras Banco Alfa de Investimentos S.A. e Ajel Materiais Elétricos LTDA. compareceram aos autos e pediram habilitação, eventos 152 e 163, respectivamente.

No tocante a referidos pedidos para fins de intimações no processo judicial digital – projudi, não há óbice ao acolhimento para que os respectivos advogados sejam habilitados.

Diferentemente, nos termos do artigo 7º, *caput* e § 2º da Lei n. 11.101/2005, quaisquer habilitações de crédito ou divergências dele, devem ser feitas, neste momento processual preambular, perante a Administradora Judicial Crosara Advogados Associados.

Assim, impõe-se o acolhimento dos pedidos de habilitação para fins de intimações feitos às movimentações 152 e 163.

2 – Objeções

Como se sabe, o controle judicial é fundamental para a garantia da isonomia e equidade na composição dos interesses da massa de credores, não podendo desprezar que o Poder Judiciário deve velar pela legalidade do plano a fim de excluir vícios quanto à sua validade e eficácia.

A despeito do controle que deve ser feito em relação à legalidade formal e substancial, visando a higidez do procedimento como um todo, o exercício dele será após a assembleia geral de credores.

Isso porque a Lei n. 11.101/2005 dispõe que o plano de recuperação deve ser submetido à apreciação dos credores, em assembleia, dentro de suas classes, para verificação da viabilidade da empresa e sobre as vantagens e desvantagens econômico-financeira da aprovação.

Trata-se, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de matéria que compete à avaliação soberana da assembleia geral de credores. Se não, vejamos:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.46/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NÃO CABIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO MAJORITÁRIO. NATUREZA JURÍDICA NEGOCIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PREVISÃO DE SUBCLASSES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E APROVAÇÃO DE DESÁGIO. CRITÉRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PLANO. QUESTÃO DE MÉRITO. INVIABILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. PREVISÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS ATRELADA AO DISPOSTO NA LEI N. 11.101/2005. DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO TEXTO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. ***As decisões da assembleia geral de credores que respeitem o quórum legal sujeitam à vontade da maioria e representam o veredito final a respeito do plano de recuperação, cabendo ao Poder Judiciário, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, controlar a legalidade dos atos referentes à recuperação****. 2. […] 5.* ***"O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores"*** (REsp n. 1.660.195/PR, Terceira Turma).[...] 7. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 2006044 MT 2022/0165117-7, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 05/09/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2023)" Original sem destaque

Na mesma linha, trancrevo a seguinte e recente ementa, da qual se extrai que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás endossou o entendimento de que compete à assembleia geral de credores deliberar sobre as objeções:

"APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL****. INTEMPESTIVIDADE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Na recuperação judicial, o credor tem o momento certo e adequado para a apresentação da objeção ao plano de recuperação, ou seja, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da relação de credores (artigo 55), prazo contado em dias corridos (artigo 189, §1º, I, da Lei 11.101/05). 2. Apresentada a objeção após o prazo estipulado, resta intempestiva. Ainda que estivesse*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.47/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

> *superada a questão da tempestividade,* ***a competência para analisar a objeção apresentada é da assembleia geral de credores convocada pelo juiz (artigo 56 da Lei 11.101/05)****. [...]* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5344993-87.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/04/2024, DJe de **02/04/2024**)" Original sem destaque

Ademais, dispõe o artigo 56 da Lei n. 11.101/2005:

> *"Art. 56.* ***Havendo objeção de qualquer credor ao plano*** *de recuperação judicial,* ***o juiz convocará a assembléia-geral de credores*** *para deliberar sobre o plano de recuperação."* Original sem destaque

Ainda, cumpre trazer as disposições do Enunciado n. 44 da I Jornada de Direito Comercial:

> *"Enunciado n. 44 - A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade."*

Feitas essas considerações, há que se ponderar que as petições apresentadas pelos objetantes Banco John Deere S.A. (evento 154); Fertilizantes Tocantins S/A. (evento 155); Caixa Econômica Federal (evento 158); Adama Brasil S/A (evento 159), Cooperativa de Crédito (evento 161); Antônio Roberto Bozola e Sônia Maria Caroni (evento 162); Syngenta Proteção de Cultivos LTDA. (evento 166); Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A. (evento 168); Banco Santander (BRASIL) S.A. ("Santander") e Banco Bradesco S.A. (evento 169); Banco Bocom BBM S/A – BOCOM BBM (evento 170); True Securitizadora S/A (evento 171) e Banco ABC Brasil S.A. ("ABC"), evento 172, deverão ser submetidas, neste momento, à soberania das deliberações assembleares.

3 – Proposta para contratação de auxiliar

Pela petição de evento 121, o Administrador Judicial pediu a homologação de proposta de trabalho para formalização de contrato com auxiliar para acompanhamento contábil, apoio administrativo, técnico e operacional à administração judicial.

Intimadas, as recuperandas concordaram com a proposta, mas pediram que o pagamento seja feito em 60 (sessenta) parcelas fixas.

Assim, havendo anuência da parte requerente, impõe-se a homologação do valor, cuja forma de pagamento pode ser pacuada em outro momento pelos envolvidos.

4 - Petição de evento 117

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.48/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

À movimentação 117, os terceiros *Juliana Mitre Felício* e *Júlio Mitre*, defenderam que, embora não se enquadrem como credores ou devedores, são interessados na recuperação judicial porquanto são herdeiros de Jorge Mitre, ao passo que o respectivo Espólio é detentor de quotas da sociedade empresária MTR Agro Empreendimentos e Participações LTDA., as quais ainda não foram partilhadas no inventário em trâmite na 9ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo, processo n. 1081590-07.2022.8.26.0100.

Intimado o Administrador Judicial para manifestar-se sobre os apontamentos de aludida petição, à movimentação 157 ele apenas argumentou que, dada a deficiência de documentos, enviou termo de diligência às recuperandas e aos peticionários visando novos esclarecimentos.

Já as recuperandas limitaram-se a arguir inadequação da via eleita.

Dessa forma, não há como, ao menos neste momento, deliberar sobre os pontos trazidos pelos terceiros Juliana Mitre Felício e Júlio Mitre.

5 - Petições de eventos 119 e 164

As recuperandas, com fulcro no artigo 69-A da Lei n. 11.101/2005, pediram autorização deste Juízo Recuperacional para celebração de financiamento com a instituição Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Relativante ao financiamento pretendido - *debtor in possession financing – DIP*, importante dizer que ele fomenta a concessão de financiamento às empresas em recuperação judicial no período compreendido entre o ajuizamento do pedido de recuperação e aprovação do respectivo plano.

Dispõe o artigo 69-A da Lei n. 11.101/2005, introduzido pela Lei n. 14.112/2020:

> *"Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos."*

Em sua manifestação de evento 157, o Administrador Judicial fez as seguintes ponderações sobre o DIP:

> *"Em suma, o DIP Financing desempenha principalmente o papel de fornecer liquidez imediata às empresas, permitindo assim a continuidade de suas operações econômicas ou a preservação do valor do negócio como um todo. Ao injetar novos recursos em uma empresa em crise, é possível manter abertos os canais de fornecimento, além de cobrir despesas operacionais e investimentos necessários para garantir a permanência da empresa no mercado. Para os financiadores, esse tipo de financiamento representa uma oportunidade de investimento, já que os riscos de inadimplência do devedor são reduzidos devido à prioridade de recebimento do crédito e à aplicação de juros e taxas comparativamente mais altos do que os empréstimos convencionais."*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.49/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

O Administrador ainda pontuou a necessidade do preenchimento de três requisitos, a saber: 1) autorização judicial; 2) os fundos obtidos por intermédio do financiamento devem ser destinados exclusivamente ao pagamento de despesas operacionais, de reestruturação ou à preservação do valor dos ativos da empresa e 03) existência de garantia a ser constituída sobre ativos classificados como não circulantes.

A autorização judicial deve ser dada, à evidência, pelo Juízo Recuperacional. Por sua vez, as garantias apresentadas pelas recuperandas, assim como manifestou o Administrador Judicial em sua petição de evento 157, folha 17, primeiro parágrafo, são válidas a amparar o pedido.

No que tange à destinação dos fundos obtidos, tem-se que a Lei n. 11.101/2005 não condiciona a autorização judicial à discriminação antecipada de destinação deles, mas impõe que eles sejam alocados, não é muito repetir, no financiamento das atividades e nas despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos da empresa em recuperação.

A esse propósito, como observou o Administrador Judicial ao evento 157, folha 16, terceiro parágrafo:

> *"(…) deverá haver uma fiscalização específica sobre tais valores, de modo que, em caso de financiamento, a fiscalização das atividades da devedora pelo administrador judicial será devidamente transcrita em relatórios próprios, acompanhando as movimentações financeiras, como forma de garantir a transparência na utilização dos valores obtidos com os DIP, no curso da recuperação judicial, salvaguardando, assim, os interesses dos credores."*

Dessarte, presentes os requisitos, não há óbice ao deferimento do pedido feito pelas recuperandas.

Todavia, em prestígio à publicização da operação financeira, ficam as recuperandas submetidas à rigorosa prestação de contas nos autos, mediante, ainda, fiscalização direta do Administrador Judicial, sob pena de bloqueio judicial e de outras medidas aplicáveis à espécie.

6 – Petição de evento 122 – Proposta de honorários

Em petição juntada à movimentação 122, as recuperandas apresentaram proposta de honorários ao Administrador Judicial no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas de R$ 233.333,333 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Instado a manifestar-se sobre a proposta, o Administrador aceitou tanto o valor, como o parcelamento.

Logo, impõe-se a homologação dos honorários do Administrador Judicial em R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em 60 (sessenta) parcelas iguais e

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.50/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

sucessivas de R$ 233.333,333 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

7 – Petições de eventos 84, 100 e 102

Em petição de evento 84, a credora TRUE Securitizadora pediu a intimação da parte requerente a fim de que apresente relação atualizada dos bens pertencentes aos requerentes Fabrício Mitre Produtor Rural e Maria Elisa Marcondes Mitre Produtora Rural, assim como os contratos celebrados com credores que possuíam ações da MITRE REALTY em garantia, dentre eles os celebrados no período de janeiro e fevereiro de 2024 com os Bancos Safra, Alfa e XP.

Já ao evento 100, ela pediu a exclusão do polo ativo de Fabrício Mitre Produtor Rural, Maria Elisa Marcondes Mitre Produtora Rural e de MTR Agro Empreendimentos e Participações LTDA.

Pois bem.

Quanto a apresentação de relação de bens, haja vista que ofertada nova lista ao evento 102, antes de eventual deliberação, a peticionante TRUE Securitizadora deverá ser intimada para ciência do documento, assim como para manifestar se persiste a pretensão de evento 84.

No que concerne ao evento 100, tem-se que a questão restou decidida pelo provimento de eventos 14 e 109 (item "7"), não havendo nenhum fundamento novo que conduza este Juízo Recuperacional a refluir da decisão.

Importante trazer ainda que no agravo de instrumento n. 5388733-72, interposto pelo credor Banco Santander, o efeito suspensivo de aludidas decisões foi indeferido.

Ainda, vale ponderar que os documentos trazidos com a inicial demonstram que Fabrício Mitre e Maria Elisa Marcondes Mitre são produtores rurais, como entendeu a Juíza dirigente do processo à época do proferimento da decisão de evento 14.

Além do mais, foi indeferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento n. 5171250-13 interposto pelo credor Banco ABC S/A.

A par disso, cumpre citar o artigo 48, § § 3º e 4º da Lei n. 11.101/2005, o qual estabelece a forma de comprovação do prazo de 02 (dois) anos do exercício, inclusive da pessoa física – sem inscrição na junta comercial:

> *"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*
> *§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.51/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

> *§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF."*

Assim, a despeito dos argumentos do credor, não há como acolher seu pedido, uma vez que a legislação atual, cuja alteração se deu com a Lei n. 14.112/2020, afasta sua pretensão de excluir do polo ativo (consolidação processual) as pessoas físicas Fabrício Mitre e Maria Elisa Mitre.

8 - Petições de eventos 140 e 141

Antes de deliberar sobre as petições acima referidas, em que o Credor Banco ABC Brasil S/A. argui que a decisão de evento 14 determinou a tramitação em consolidação processual e não substancial e, à movimentação 141 os credores Antônio Roberto Bozola e Sônia Maria Caroni pedem reserva de importância, impõe-se a renovação da intimação do Administrador Judicial para manifestar-se sobre os pedidos, conforme item "4" da decisão de evento 145.

9 – Dos pedidos de convocação de assembleia geral de credores

Dispõe o artigo 56 da Lei n. 11.101/2005:

> *"Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.*
> *§ 1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinqüenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial."*

No presente caso, como se vê dos registros processuais, foram apresentadas diversas objeções ao plano recuperacional, circunstância que conduz à convocação de assembleia de credores.

A despeito disso, as impugnações que seguem apensadas não foram julgadas, o que impossibilita, neste momento processual, a consolidação do quadro geral de credores e, consequentemente, obsta os demais trâmites procedimentais relativos ao fim do processo de verificação dos créditos, nos termos dos artigos 10, § 7º e 14 da Lei n. 11.101/2005.

Em face do exposto:

01) **DEFIRO** as habilitações no *projudi* de *Banco Alfa de Investimentos S.A.* (evento 152) e *Ajel Materiais Elétricos LTDA.* (evento 163);

01.1) habilitem-se referidos credores, observando-se os procuradores constituídos;

02) deixo de adentrar ao mérito das objeções apresentadas às movimentações 154, 155, 158, 159, 161, 162, 166, 168, 169, 170, 171 e 172, submetendo-as à assembleia geral de credores que, em momento procedimental adequado, será convocada;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.52/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

03) **HOMOLOGO** a proposta de honorários do auxiliar do Administrador Judicial, *Dr. Stenius Lacerda Bastos*, juntada à movimentação 121;

04) postergo a análise da petição de evento 117 para após nova manifestação do Administrador Judicial, o qual poderá subsidiar eventual deliberação com as diligências que afirma ter solicitado;

04.1) intime-se o Administrador Judicial para, ao cabo de suas diligências, manifestar-se sobre a petição de evento 117, no prazo de 10 (dez) dias;

05) nos termos do artigo 69-A da Lei n. 11.101/2005, **DEFIRO** os pedidos de eventos 119 e 164 e, por conseguinte, **AUTORIZO** a parte requerente a celebrar contrato de financiamento com a instituição *Multiplica Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*;

05.1) ficam as recuperandas submetidas à rigorosa prestação de contas nos autos, devendo juntar o contrato a ser eventualmente celebrado, no prazo de 10 (dez) dias após a formalização, assim como as movimentações financeiras provenientes do empréstimo, até 10 (dez) dias após a respectiva transação, sob pena de bloqueio judicial e de outras medidas que possam assegurar o regular trâmite da presente recuperação judicial;

05.2) intime-se o Administrador Judicial para ciência da presente autorização, bem como para acompanhar as transações e demais atos atinentes a seu propósito;

06) **HOMOLOGO** os honorários do Administrador Judicial no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas de R$ 233.333,333 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

07) intime-se a credora **TRUE Securitizadora** para manifestar-se sobre a nova lista de bens apresentada à movimentação 102, bem como para dizer se persiste a pretensão deduzida ao evento 84, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;

07.1) **INDEFIRO** o pedido de reconsideração formulado nas petições de eventos 100 e 102 no que diz respeito à exclusão do polo ativo das pessoas físicas Fabrício Mitre e Maria Elisa Mitre, e da pessoa jurídica MTR Agro Empreendimentos e Participações LTDA.

07.2) sobrevindo decisão de mérito dos agravos de instrumento n. 5388733-72 e n. 5171250-13, proceda-se à juntada dos respectivos ofícios comunicatórios;

08) deixo para analisar as petições de eventos 140 e 141 para após a manifestação do Administrador Judicial;

08.1) por conseguinte, intime-se o administrador judicial para manifestar-se sobre as petições de eventos 140 e 141, conforme determinação item "4" da decisão de evento 145, no prazo de 10 (dez) dias;

09) Certificado o decurso do prazo dos itens "4.1" e "8" do dispositivo desta decisão, façam-me os autos conclusos para deliberarações sobre as petições pendentes (eventos 117, 140, 141 e 153).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.53/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Assino que o presente ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

Intimem-se.

(...)".

Contra a transcrita decisão, foi interposto agravo de instrumento com pedido liminar pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A (autos n.º 5850269-59.2024.8.09.0000), o qual, inicialmente, teve deferida a tutela recursal propugnado para determinar ao Juízo de origem, desde logo, a convocação da assembleia geral de credores para votação do Plano de Recuperação Judicial, mas, posteriormente, sobreveio novo julgamento monocrático que homologou a desistência recursal postulada pelo credor agravante, conforme se verifica no ofício comunicatório colacionado ao evento 246 dos autos principais.

Ato contínuo, foi proferida a seguinte decisão que, dentre outras providências, saneou as interlocutórias que reclamavam a incursão jurídica sobre variados temas e, principalmente, deferiu a propugnada prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, senão vejamos:

EVENTO 209

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA., MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., FABRÍCIO MITRE** (produtor rural) e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (produtora rural), partes qualificadas nos autos.

Em petição de evento 179, o administrador judicial apresentou manifestação sobre o pedido feito ao evento 140, no que toca aos argumentos do credor Banco ABC Brasil S/A. relativamente à consolidação processual/substancial.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.54/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Após apontamentos que dizem respeito aos institutos da consolidação processual e substancial (folhas 05 a 08), o Administrador argumentou que a apresentação de lista unificada não trouxe prejuízo à recuperação, porquanto assim o fez para viabilizar a instalação e deliberação da assembleia, nos termos do artigo 69, I, § § 2º, 3º e 4º da Lei n. 11.101/2005.

Ele prosseguiu arguindo que, não obstante a ausência de prejuízo, entende que as recuperandas devam manifestar sobre a consolidação substancial, pois, de sua parte, não se opõe a individualizar as listas.

Já em relação ao pedido feito à movimentação 141 pelos credores Antônio Roberto Bozola e Sônia Maria Caroni, os quais pretendem reserva de crédito, o Administrador Judicial, em mesma petição de evento 179, defendeu que a pretensão, em verdade, se enquadra como impugnação, por via transversa, quanto ao crédito constante da segunda relação de credores por ele apresentada, tratando-se, em suas razões, de pedido feito por via inadequada, pelo que deve ser indeferido.

Ainda no que toca aos credores do parágrafo retro, eles apresentaram aos eventos 202 e 206, respectivamente, informação quanto ao ajuizamento de produção antecipada de provas e cópia da decisão proferida em aludida ação (processo n. 5670277-82), a qual, segundo eles, mostra que obtiveram liminar para realização de perícia.

Em petição de evento 180, os credores Banco Santander S/A. ("Santander") e Banco Bradesco S.A. prosseguem contrários à permanência dos produtores rurais Fabrício e Maria Elisa nesta recuperação judicial e, ao final dos argumentos novamente trazidos aos autos, ressaltam a ausência de transparência sobre a atividade econômica desenvolvida por eles.

Em petitório encartado à movimentação 181, a credora quirografária Oluap Equipamentos Materiais Elétricos e Representações LTDA.,pediu habilitação nos autos.

Pela petição de evento 182, os credores Banco Santander S/A. ("Santander") e Banco Bradesco S.A. opuseram embargos de declaração em face da decisão proferida à movimentação 173.

Sem especificar qual vício contem na decisão, argumentaram que, embora este Juízo Recuperacional tenha deliberado que a assembleia será convocada em momento procedimental oportuno, adiante, fez constar no ato combatido a pendência de outros trâmites que obstam a convocação.

Os recuperandos apresentaram contrarrazões aos embargos opostos ao evento 182 pelos credores Banco Santander S/A. ("Santander") e Banco Bradesco S.A (movimentação 194).

Em resumo, eles pediram o não conhecimento dos embargos, já que os embargantes não apresentaram qual ou quais vícios contêm na decisão atacada ou, a rejeição, já que, em suas razões, nenhum erro, obscuridade, contradição ou omissão existe no ato embargado.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.55/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

À movimentação 189, as recuperandas pediram majoração de astreintes em desfavor da credora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. em razão de alegado descumprimento de liminar concedida por este Juízo.

Ao evento 190, a credora Hangar Pec Brasília LTDA., pediu habilitação no projudi.

À movimentação 193, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, via ofício comunicatório, informou que negou provimento ao agravo de instrumento n. 5171250-13, pelo qual o credor Banco ABC S/A insurgiu-se contra a decisão de evento 14, no que toca à inclusão das pessoas físicas de Fabrício Mitre e Maria Elisa Marcondes Mitre.

Ao evento 195, a credora True Securitizadora S.A. expôs que a pretensão deduzida à movimentação 84 persiste no tocante à apresentação de relação de bens pessoais dos devedores.

As recuperandas compareceram aos autos por petição de evento 196 e pediram a prorrogação do stay period por 180 (cento e oitenta) dias.

Em petição oferecida à movimentação 197, o Administrador Judicial manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos de evento 117, já que, em suas razões, não há elementos de prova a subsidiar os argumentos dos terceiros Juliana Mitre e Júlio Mitre; ademais, segundo o administrador, não há informação de ação própria para investigar as denúncias feitas por eles.

Ao evento 198, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, via ofício comunicatório, informou que negou provimento ao agravo de instrumento n. 5291373-40, pelo qual a credora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A insurgiu-se contra a decisão de evento 63, em que este Juízo concedeu a liminar de restabelecimento de energia elétrica em favor dos recuperandos.

Pela petição encartada à movimentação 199, os recuperandos pediram autorização para alienação da aeronave "modelo RV-10, fabricante: Flyer Indústria Aeronáutica Ltda., ano 2013, matrícula PT-ZIV, número de série FVE-2083"; pedido reiterado ao evento 203.

À movimentação 200, a credora Icrop Goiás LTDA. pediu habilitação nos autos.

À movimentação 201, a credora Tecsoil Automação e Sistemas S/A. pediu habilitação nos autos.

Ao evento 202, a Serventia desta Vara anexou documento advindo da Justiça do Trabalho, os quais estão ligados ao ofício outrora juntado ao evento 144.

Ao evento 204, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, via ofício comunicatório, informou que negou provimento ao agravo de instrumento n. 5388733-72, pelo qual os credores Banco Santander S/A. ("Santander") e Banco Bradesco S.A. insurgiram-se contra a decisão de evento 109, em que este Juízo autorizou o processamento da recuperação judicial da pessoa jurídica MTR Agro Empreendimentos e Participações LTDA.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.56/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Pela petição de evento 205, os credores Banco Santander S/A. ("Santander") e Banco Bradesco S.A. apresentaram diversos questionamentos e pediram a intimação do Administrador Judicial.

À movimentação 207, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, via ofício comunicatório, informou que negou provimento ao agravo de instrumento n. 5417716-24, pelo qual o credor Banco Industrial do Brasil S/A. insurgiu-se contra a decisão de evento 14, na qual este Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial em relação a Fabrício Mitre e Maria Elisa Marcondes Mitre.

Por fim, pela petição juntada à movimentação 208, as recuperandas pediram autorização deste Juízo Recuperacional para celebração de contrato de financiamento com a instituição financeira Lexis Capital, conforme proposta de financiamento extraconcursal que acompanha o pedido.

Autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

1 – Dos pedidos de habilitação feitos nos eventos 181, 190, 200 e 201

Como visto, mais 04 (quatro) credores compareceram aos autos e pediram habilitação.

No tocante à habilitação, a qual, vale destacar, não se confunde com a habilitação de crédito, mas somente para fins de intimações no processo judicial digital – projudi, não há óbice ao acolhimento.

Assim, impõe-se a habilitação, para fins de intimações, conforme pedidos de eventos 181, 190, 200 e 201, feitos, por Oluap Equipamentos Materiais Elétricos e Representações LTDA., Hangar Pec Brasília LTDA., Icrop Goiás LTDA. e Tecsoil Automação e Sistemas S/A.

2 – Petição de evento 140

Como visto, em petição de evento 179, o administrador judicial apresentou manifestação sobre o pedido feito ao evento 140, no que toca aos argumentos do credor Banco ABC Brasil S/A. relativamente à consolidação processual/substancial.

Todavia, embora ele não se oponha à apresentação de forma individualizada, pediu a intimação dos recuperandos para que se manifestem sobre este ponto.

Assim, conquanto, de fato, não há nenhuma circunstância prejudicial aos credores, em prestígio à transparência e ao contraditório, hei de acolher o pedido de intimação e proferir decisão após a manifestação da parte requerente.

3 – Petição de evento 141

À movimentação 141 os credores Antônio Roberto Bozola e Sônia Maria Caroni, pretendem reserva de crédito de R$ 13.682.677,60 (treze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Eles alegam que em 22.03.2021 celebraram com a parte requerente contrato de arrendamento rural, o qual compreendeu a totalidade dos imóveis de matrículas n.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.57/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

1.430, 1.432 e 1.433 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Britânia, Comarca de Aruanã, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Defendem que os recuperandos imitiram-se na posse de 1.300 ha ((um mil e trezentos hectares) para exploração de pastagem e, posteriormente, metade da área seria utilizada para atividade agrícola irrigada.

Sustentam que 26.04.2024, com a rescisão contratual, os requerentes deixaram as terras arrendadas, deixando-as em estado de "abandono e degradação do solo, vegetação e instalações produtivas", o que implica em prejuízo financeiro aos credores, já que, em suas razões, diversos pontos da fazenda necessitam de reparos, como cercas, corredores, estradas, porteiras, currais, pontes etc.

Assim, nos termos do contrato de arrendamento, alegam os credores que os recuperandos devem a eles a importância de R$ 13.682.677,60 (treze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), para fins de recuperação da área arrendada, valor este que pedem seja reservado perante este processo recuperatório.

Em manifestação apresentada à movimentação 179, o administrador judicial manifestou-se contrário ao pedido de reserva.

Feitos estes apontamentos, adianta-se que o pedido de reserva não deve ser acolhido.

Vejamos o porquê.

Em análise dos autos, depreende-se que os credores Antônio Roberto Bozola e Sônia Maria Caroni celebraram contrato de arrendamento com os recuperandos, ao passo que, após a rescisão, os requerentes teriam dado causa a prejuízo que soma o valor aproximado de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Os peticionários então ajuizaram em desfavor dos recuperandos "ação de produção antecipada de prova cumulada com pedido de liminar com base no artigo 381 do cpc", processo n. 5670277-82.2024.8.09.0051, na qual o Juiz condutor do processo autorizou antecipação da realização de prova pericial, "a fim de que seja avaliada a situação que se encontra a fazenda", tendo nomeado perito para tanto.

Pois bem.

Como cediço, a Lei n. 11.101/2005, que trata do procedimento da recuperação judicial, dispõe sobre a possibilidade da reserva de bens e valores em hipóteses em que se alega a existência de créditos.

Efetivamente, o artigo 6º, § 3º da lei n. 11.101/2005 estabelece que o julgador poderá reservar quantia que estimar devida na recuperação judicial ou não falência:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.58/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

> § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria."

O que se extrai de referido dispositivo é que a reserva de numerário nos autos da recuperação judicial se consubstancia em uma faculdade do julgador e não em um direito subjetivo da parte.

Isso quer dizer que o Julgador tem a prerrogativa de determinar, quando entender cabível, a reserva de valor.

No presente caso, embora a lei não condicione a certeza e liquidez do crédito, em análise da pretensão dos credores Antônio e Sônia, bem como os documentos por eles trazidos com o pedido, como acima adiantado, tenho que a pretensão é amplamente genérica e está desacompanhada de lastro mínimo para a reserva de vultosa quantia.

Cabe ponderar que, não obstante os credores ter apresentado o contrato de arrendamento, ele, por si só, não é suficiente a amparar o pedido de reserva, especialmente porque o laudo unilateral apresentado por eles não pode ser considerado.

Tanto o é que ajuizaram ação objetivando produção antecipada de prova. E, neste contexto, deve ser destacado que, pelo procedimento de aludida ação, o Juiz condutor apenas analisou requisitos objetivos do artigo 381 e seguintes do Código de Processo Civil, até porque o artigo 382, § 2º do mesmo diploma, veda o julgador a pronunciar-se sobre a ocorrência ou a inocorrência do fato.

Assim, o deferimento da realização da prova pericial, isoladamente, mostra-se amplamente superficial a autorizar a reserva de crédito pretendida.

Importante dizer ainda a existência de um contrato de arrendamento, seguido apenas de alegações unilaterais de abandono da fazenda e de laudo confeccionado por profissional contratado pelos credores, não pode amparar o pleito deles, sobretudo porque os próprios peticionários asseguraram que a rescisão foi notificada pelos recuperandos.

Não é muito repetir que, malgrado a lei não exija a certeza e liquidez do crédito para a reserva de numerário, no caso em análise, não há indicativo seguro a respaldar a alegação de considerável degradação do solo, de estradas, de curral e até mesmo de pontes da fazenda arrendada por parte das recuperandas no prazo de 03 (três) anos que permaneceram no imóvel.

No que diz respeito à pretensa reserva, precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, endossam que no caso de crédito altamente controvertido, como o caso submetido a análise, não há possibilidade de autorizar a reserva.

Em recente julgado, o TJGO reafirmou o seguinte posicionamento:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.59/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO RECORRIDA QUE DEFERIU A RESERVA DE CRÉDITO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/15. 1. O art. 300, caput, do CPC, estipula que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. O art. 6º, §3º, da Lei 11.101/2005, prevê que o juiz competente para a ação que demandar quantia ilíquida poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. 3. Uma vez não demonstrada, de plano, a probabilidade do crédito afirmado, altamente controvertido nos autos, não há como determinar a reserva de quantias no processo de recuperação judicial da alegada devedora. Considerando a fase embrionária do processo de conhecimento, a parte deverá aguardar a regular instrução processual e o provimento jurisdicional final que resolva a questão. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5083326-04.2024.8.09.0000, Rel. Des(a). Jose Carlos Duarte, 11ª Câmara Cível, julgado em 08/04/2024, DJe de 08/04/2024)" Original sem destaque

Assim, em consonância com o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ilustrado no excerto acima transcrito, impõe-se o indeferimento do pedido de reserva.

4 - Petição de evento 180

Pela petição de evento 180, os credores Banco Santander S/A. ("Santander") e Banco Bradesco S.A. reiteraram a impugnação outrora feita em relação ao processamento da recuperação judicial dos produtores rurais Fabrício e Maria Elisa.

Sobre este ponto, a lei processual veda à parte trazer à discussão matéria já decidida, se não, vejamos:

> "Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão."

O processamento da recuperação judicial, deferido pela decisão de evento 14, foi inclusive objeto de recurso.

Deve ser destacado, uma vez mais, que a matéria foi decidida, cujos fundamentos que amparam a decisão, tanto deste Juízo Recuperacional, como do

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.60/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que confirmou ipsis litteris o ato judicial de primeiro grau, são suficientemente claros.

Ademais, em prestígio aos princípios da efetividade da tutela do direito e da celeridade, cumpre deixar assente que novas arguições sobre o mesmo tema, nesta instância, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé, até porque, à luz do artigo 505 do Código de Processo Civil, o juiz não decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide.

5 - Petição de evento 182

Sem especificar qual vício contem na decisão, os credores Banco Santander S/A. (“Santander") e Banco Bradesco S.A. argumentaram que, embora este Juízo Recuperacional tenha deliberado que a assembleia será convocada em momento procedimental oportuno, adiante, fez constar no ato combatido a pendência de outros trâmites que obstam a convocação.

Como se sabe, a natureza reparadora dos embargos de declaração só permite a oposição em face de provimentos com conteúdo decisório acoimados de obscuridade, omissão ou contradição, bem como nos casos de erro material, conforme as disposições do artigo 1.022 do Código de processo Civil:

> “Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
> III - corrigir erro material.”

Prefacialmente, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser conhecidos, pois tempestivos.

No mérito, porém, não assiste razão aos credores embargantes.

Omissão é ausência de pronunciamento sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação da conclusão.

Contradição, por sua vez, somente pode ocorrer quando existirem no julgado duas ou mais proposições inconciliáveis sobre o mesmo tema.

Já a obscuridade é a falta de clareza do dispositivo, podendo ocorrer pela incoerência entre a fundamentação e a conclusão.

Retornando à decisão recorrida (evento 173) não é possível vislumbrar nenhum dos defeitos elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, acima transcrito, pelo que os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Com efeito, o que pretende a parte embargante, em verdade, é o reexame da decisão nos pontos que entendeu desfavoráveis, pretensão processual que não é possível via embargos de declaração.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.61/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Vale frisar que a assembleia de credores será convocada em momento processual oportuno. Não se descuida este Juízo Recuperacional que a assembleia geral de credores é um órgão fundamental da recuperação judicial, a qual possui papel deliberativo e expressa a vontade da maioria dos credores.

Dessa forma, considerando-se a presença de diversas objeções de créditos, renova-se que, nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.101/2005, a assembleia será convocada, não havendo nenhum vício na decisão recorrida.

6 - Petição de evento 189

Quanto ao pedido de majoração de astreintes em razão do descumprimento da liminar de restabelecimento de energia elétrica, não havendo nos autos documento específico que mostre, de plano, referida recalcitrância da credora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., deve ser indeferido, por ora, este pedido.

7 - Ofícios comunicatórios juntados às movimentações 193, 198, 204 e 207

Por referidos ofícios comunicatórios (eventos 193, 198, 204 e 207), o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informou, respectivamente, o julgamento dos agravos n. 5171250-13, 5291373-40, n. 5388733-72 e n. 5417716-24.

Em todos os agravos, o TJGO negou provimento às irresignações deduzidas pelos agravantes, mantendo-se, integralmente, todas as decisões embargadas.

Quanto a todos eles, declara-se ciência das decisões, não havendo nada a deliberar.

8 - Petição de evento 195

À movimentação 195, a credora True Securitizadora S.A. expôs que a pretensão deduzida à movimentação 84 persiste no tocante à apresentação de relação de bens pessoais dos devedores.

Em um primeiro momento, diante da juntada de novos documentos relacionados aos bens pessoais dos devedores, este Juízo Recuperacional entendeu por bem intimar a credora True Securitizadora para manifestar eventual perda do objeto de seu pedido.

Todavia, ela retornou aos autos à movimentação 195 e sustentou a existência de suspeita de prática de operações com propósito de blindagem patrimonial por parte dos devedores.

Por isso, nos termos do artigo 53, III da Lei n. 11/101/2005, pediu que os devedores apresentem relação atualizada de seus bens pessoais.

Em análise do requerimento, tem-se que a pretensão de complemento de documentos não causa nenhum prejuízo ao processo, tampouco aos devedores, que inclusive já juntaram diversos documentos dando conta de patrimônio em seu acervo.

Assim, em prestígio à transparência e, em deferência ao princípio da cooperação, hei de acolher o pedido formulado à movimentação 195.

09 - Petição de evento 117

Em petitório juntado à movimentação 117, os terceiros Juliana Mitre Felício e Júlio Mitre, defenderam que, embora não se enquadrem como credores ou devedores,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.62/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

são interessados na recuperação judicial porquanto são herdeiros de Jorge Mitre, ao passo que o respectivo Espólio é detentor de quotas da sociedade empresária MTR Agro Empreendimentos e Participações LTDA., as quais ainda não foram partilhadas no inventário em trâmite na 9ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo, processo n. 1081590-07.2022.8.26.0100.

Intimado o Administrador Judicial para manifestar-se sobre os apontamentos de aludida petição, em um primeiro momento, à movimentação 157, ele apenas argumentou que, dada a deficiência de documentos, enviou termo de diligência às recuperandas e aos peticionários visando novos esclarecimentos.

Novamente aos autos para manifestar-se sobre a intervenção dos terceiros (evento 197), o Administrador manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos feitos por Juliana Mitre e Júlio Mitre (evento 117), já que, em suas razões, não há elementos a subsidiar os argumentos deles.

Ademais, segundo o Administrador, não há informação de ação própria para investigar as denúncias até então feitas.

Já as recuperandas limitaram-se a arguir inadequação da via eleita.

Em minuciosa análise dos pontos arguidos na petição de evento 117, é possível chegar, inexoravelmente, às mesmas conclusões expendidas pelo Administrador Judicial e pelas recuperandas.

Não há, de fato, lastro probatório mínimo a subsidiar os argumentos dos terceiros Juliana Mitre e Júlio Mitre.

As meras alegações, à míngua de prova, obstam este Juízo, não havendo dilação probatória neste procedimento recuperatório para investigar suposta fraude indicada por terceiros.

Caso queiram prosseguir com a pretensão, deverão ajuizar ação própria a fim de que obtenham o bem jurídico, inadequadamente, aqui pleiteado.

10 - Petições de eventos 196 e 199

Pela petição de evento 196 as recuperandas pediram a prorrogação do stay period por 180(cento e oitenta) dias.

Por seu turno, ao evento 199, pediram autorização judicial para alienação da aeronave "modelo RV-10, fabricante: Flyer Indústria Aeronáutica Ltda., ano 2013, matrícula PT-ZIV, número de série FVE-2083".

Sobre estes pontos, hei de abrir vista ao Administrador Judicial, a fim de que manifeste sobre a viabilidade dos requerimentos.

11 - Ofício de evento 144 e reiterado à movimentação 202

Em documentos juntados à movimentação 202, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, solicitou deste Juízo Recuperacional conta judicial para transferência de valores contidos nos autos 0010357-04.2023.5.18.0003 para que fiquem vinculados a esta recuperação judicial.

Assim, deverá a Serventia providenciar os meios adequados para aludida transferência, devendo diligenciar para atendimento do propósito contido no ofício.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.63/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

12 - Petição de evento 205

Em prestígio à transparência, não há óbice no acolhimento do pedido de esclarecimento feito à movimentação 205, devendo o administrador judicial, em uma análise pertinente das ponderações, apresentar eventuais acréscimos quanto aos questionamentos.

13 – Petição de evento 196 – Prorrogação do stay period

Consoante relatado, as recuperandas pediram a prorrogação do prazo de suspensão das execuções (stay period), na forma do artigo 6º, § 4º da Lei n. 11.101.2005, ou seja, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Dispõe o artigo 6º, § 4º de referido diploma:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal."

Na mesma linha é o Enunciado n. 42 da I Jornada de Direito Comercial, o qual dispõe que:

> "Enunciado n. 42 - O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor."

Ainda, oportuno o trecho da doutrina de Manoel Justino Bezerra Filho, contido em sua obra Recuperação Empresarial e Falência:

> "Na recuperação judicial, a ratio da suspensão é proporcionar ao devedor uma pausa momentânea no curso dos processos relativos aos seus interesses patrimoniais, de modo a: (i) aliviar a pressão feita quanto a medidas dos credores, oferecendo ensejo à elaboração do plano, tanto que a medida é extensiva aos credores particulares do sócio se a obrigação for sujeita aos efeitos do concurso; e (ii) impedir que alguns credores, mais diligentes, promovam investidas sobre o patrimônio ativo do devedor, em prejuízo dos demais e do bom termo do processo de recuperação. O instituto inspirou-se no stay period do direito norte-americano. "

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.64/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

No tocante à prorrogação do período de suspensão, transcrevo breve trecho da doutrina de Eduardo da Silva Mattos:

> "O stay period tem como função econômica impedir a corrida pelos ativos do devedor, fornecendo fôlego para que ele possa desempenhar sua atividade de maneira eficiente, além de fornecer um ambiente propício para negociação frente a credores. O stay tem duração de 180 dias contados da decisão de deferimento da recuperação judicial, com possibilidade de prorrogação por uma única vez – além da possibilidade de uma prorrogação adicional caso os credores apresentem plano de recuperação próprio."

Feitas estas pontuações, passo à análise do pedido de prorrogação.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias proveniente da decisão prolatada à movimentação 14 finalizou em 07.08.2024.

Em detida análise dos registros processuais desde o proferimento de aludida decisão, não se chega à conclusão de que as recuperandas deram causa ao retardamento, ao passo que elas cumpriram atempadamente todas as determinações deste Juízo Recuperacional, não podendo a ela ser imputado qualquer atraso neste procedimento recuperacional.

No que diz respeito à prorrogação do stay period, precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás endossam que sequer há discricionariedade do julgador.

Isso quer dizer que, não constatado que os devedores deram causa ao retardamento, o prazo de blindagem deve ser prorrogado. É o que se extrai do recente excerto do TJGO:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINARES DE PERDA DO OBJETO E DIALETICIDADE REJEITADAS. JULGAMENTO CONJUNTO COM OUTRO RECURSO. QUESTÃO RELATIVA AO TERMO DE ADESÃO PREJUDICADA. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS MARCOS TEMPORAIS. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA […] 4. Com o advento da Lei nº 14.112/2020, não há margem de discricionariedade para prorrogação do prazo de blindagem que trata o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05 além do limite legal, sob pena de indevida intervenção judicial, ilegal, no microssistema da RJ.5. Em interpretação sistemática e teleológica da Lei nº 11.101/05, os prazos nela descritos foram assim conferidos para ter um processo de Recuperação Judicial e Falência célere e eficiente, elemento este que foi reforçado pela

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.65/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

> Lei nº 14.112/2020. Assim, o prazo de blindagem (stay period), por força do art. 189, §1º, inc. I, do diploma, deve ser contado em dias corridos e, em caso de eventual prorrogação, mesmo que a decisão seja proferida após o encerramento do primeiro termo, o prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias deve ser contabilizado imediatamente no dia subsequente ao término do primeiro. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO.DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5155029-07.2024.8.09.0093, Rel. Des(a). MARIA ANTONIA DE FARIA, 6ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024)" Original sem destaque

Assim, de acordo com os dispositivos legais acima transcritos e com a ementa que representa o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, impõe-se o deferimento do pedido de prorrogação.

14 – Petição de evento 199 – autorização judicial para alienação de bem

Conforme relatado, os recuperandos pediram autorização para alienação da aeronave "modelo RV-10, fabricante: Flyer Indústria Aeronáutica Ltda., ano 2013, matrícula PT-ZIV, número de série FVE-2083", eventos 199 e 203.

Antes de analisar este pedido, por expressa determinação legal contida no artigo 142, § 3º-B, III da Lei n. 11.101/2005, impõe-se a oitiva do Administrador Judicial.

15 – Petição de evento 208 – autorização para realização de financiamento - debtor in possession financing – DIP

Em petição juntada à movimentação 208, as recuperandas pediram autorização deste Juízo Recuperacional para celebração de contrato de financiamento com a instituição financeira Lexis Capital, conforme proposta de financiamento extraconcursal que acompanha o pedido, no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), cuja garantia consiste em lavoura de algodão em área de 825 ha (oitocentos e vinte e cinco) hectares, o que corresponde a aproximadamente 170 (cento e setenta) alqueires.

Embora este Juízo, diante da análise de requisitos objetivos, até possa analisar o pedido de celebração de financiamento, considerando-se o vultoso crédito a ser contratado, bem como a garantia de 825 hectares de algodão, hei de postergar a análise para após a oitiva do Administrador Judicial.

Em face do exposto:

01) **DEFIRO** os pedidos de eventos 181, 190, 200 e 201 e, por conseguinte, determino a habilitação no processo judicial digital – projudi, para fins de intimações, das credoras:

01.1) Oluap Equipamentos Materiais Elétricos e Representações LTDA.;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.66/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

01.2) Hangar Pec Brasília LTDA.; e de

01.3) Icrop Goiás LTDA. e Tecsoil Automação e Sistemas S/A.

01.4) após conferência dos instrumentos de mandato, **HABILITEM-SE** os respectivos advogados;

02) intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a apresentação de listas individuais e sobre a consolidação substancial (eventos 140 e 179), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;

03) **INDEFIRO** o pedido de reserva de crédito feito pelos credores Antônio Roberto Bozola e Sônia Maria Caroni (evento 141);

04) por se tratar de matéria decidida, nos termos do artigo 505 do Código de Processo Civil, deixo de analisar o pedido de evento 180;

05) **CONHEÇO dos EMBARGOS**, pois tempestivos, mas **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de movimentação 173 tal como proferida;

06) **INDEFIRO** o pedido de evento 189;

07) declaro ciência quanto ao conteúdo dos ofícios comunicatórios de eventos 193, 198, 204 e 207, pelos quais o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informou, respectivamente, o julgamento dos agravos n. 5171250-13, 5291373-40, n. 5388733-72 e n. 5417716-24;

08) **DEFIRO** o pedido de evento 195 e, por conseguinte, determino a intimação da parte requerente para apresentar relação completa de seus bens pessoais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as cominações legais;

09) **INDEFIRO** o pedido de evento 117 e, consequentemente, após o trânsito em julgado desta decisão, determino a desabilitação dos advogados subscritores de referida petição, assim como, a fim de evitar tumulto processual, do bloquei da petição de evento 117;

10) intime-se o Administrador Judicial para manifestar-se sobre as petições de eventos 196 e 199, nas quais as recuperandas pedem autorização judicial para alienação de aeronave e prorrogação do stay period, no prazo de 10 (dez) dias;

11) providencie, a Serventia, as diligências para atendimento da solicitação contida no ofício de evento 144, e reiterado à movimentação 202;

12) intime-se o Administrador Judicial para manifestar-se sobre a petição de evento 205, nos termos em que fundamentado no ponto 12 desta decisão;

13) nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, **DEFIRO A PRORROGAÇÃO do STAY PERIOD** por mais 180 (cento e oitenta) dias, cuja contagem será em dias corridos, a teor do artigo 189, § 1º, I da Lei n. 11.101/2005;

14) intime-se o Administrador Judicial para manifestar-se sobre o pedido de alienação de bem (aeronave), eventos 199 e 203, assim como sobre o pedido de financiamento - DIP, evento 208, no prazo de 10 (dez) dias;

15) certificado o decurso dos prazos assinados nesta decisão ou, apresentadas as respectivas manifestações do Administrador Judicial quanto ao pedido de alineação

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.67/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

de aeronave e de autorização de financiamento, façam-me os autos conclusos para análise das petições de eventos 140, 199 e 208.
(...)".

No evento 221, este juízo deliberou e autorizou a celebração de financiamento com a instituição MULTIPLICA LEXIS CAPITAL e a alienação da aeronave "modelo RV-10, fabricante: Flyer Indústria Aeronáutica Ltda., ano 2013, matrícula PT-ZIV, número de série FVE-2083", conforme os seguintes termos:

EVENTO 221

"(...)

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA., MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., FABRÍCIO MITRE** (produtor rural) e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (produtora rural), partes qualificadas nos autos.

Pela decisão proferida à movimentação 209, foi determinada a intimação da parte requerente para manifestar-se sobre as petições de eventos 140 e 179, bem como do Administrador Judicial para fazê-lo em relação às petições de eventos 196, 199 e 205.

À movimentação 216, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás comunicou o provimento, em parte, do agravo de instrumento interposto por True Securitizadora (5422930-53).

Pelo ofício comunicatório de evento 217, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhou cópia da decisão em que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte requerente e que não conheceu do agravo interno (5406206-71).

Ao evento 218, as recuperandas opuseram embargos de declaração em face da decisão proferida à movimentação 209, ao argumento de obscuridade nos itens "2" e "8" da decisão.

Pela petição de evento 219, o Administrador Judicial manifestou-se sobre os pedidos de eventos 205, 208, 199/203 e 123.

É o relatório. Fundamento e decido.

1 – Ofícios Comunicatórios

Prefacialmente, declaro ciência das decisões contidas nos ofícios comunicatórios juntados às movimentações 216 e 217.

Quanto ao ofício de evento 217, nada a deliberar.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.68/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Em relação à comunicação do agravo n. 5422930-53 (evento 216), em que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás comunicou o provimento, em parte, do recurso, a deliberação é a constante do dispositivo do voto prevalecente, a saber:

> *"Ao teor do exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para determinar que os agravados Fabrício Mitre e Maria Elisa Marcondes Mitre emendem a inicial e levem a documentação exigida no art. 48, § 3º da Lei n. 11.101/05, no prazo de 15 (quinze) dias, ao juízo de origem, sob pena de indeferimento."*

Em análise dos autos, verifica-se que o prazo dos agravantes finaliza em 13.09.2024, devendo a escrivania cientificá-los da juntada da decisão.

2 – Embargos de declaração (evento 209)

Como cediço, a natureza reparadora dos embargos de declaração só permite a oposição em face de provimentos com conteúdo decisório acoimados de obscuridade, omissão ou contradição, bem como nos casos de erro material, conforme as disposições do artigo 1.022 do Código de processo Civil:

> *"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
> *I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*
> *II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
> *III - corrigir erro material."*

Prefacialmente, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser conhecidos, pois tempestivos.

No mérito, porém, não assiste razão à parte embargante.

Se não, vejamos.

Omissão é ausência de pronunciamento sobre questão debatida nos autos e necessária para a formação da conclusão.

Contradição, por sua vez, somente pode ocorrer quando existirem no julgado duas ou mais proposições inconciliáveis sobre o mesmo tema.

Já a obscuridade é a falta de clareza do dispositivo, podendo ocorrer pela incoerência entre a fundamentação e a conclusão.

Retornando à decisão recorrida, não é possível vislumbrar nenhum dos defeitos elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, acima transcrito.

No primeiro ponto impugnado, item dois da decisão, este Juízo recuperacional somente acolheu o pedido do Administrador para decidir a consolidação processual/substancial após a oitiva dos recuperandos.

Não há obscuridade também no ponto 08 da decisão embargada.

Isso porque, de igual forma, a decisão está transparente quanto a determinação de apresentação dos bens pessoais dos recuperandos.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.69/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Efetivamente, o que pretende a parte embargante, em verdade, é o reexame da decisão nos pontos que entendeu desfavoráveis, pretensão processual que não é possível via embargos de declaração.

3 – Autorização de financiamento

As recuperandas, com fulcro no artigo 69-A da Lei n. 11.101/2005, pediram autorização deste Juízo Recuperacional para celebração de financiamento com a instituição Multiplica Lexis Capital.

Relativante ao financiamento pretendido - debtor in possession financing – DIP, importante dizer que ele fomenta a concessão de financiamento às empresas em recuperação judicial no período compreendido entre o ajuizamento do pedido de recuperação e aprovação do respectivo plano.

Dispõe o artigo 69-A da Lei n. 11.101/2005, introduzido pela Lei n. 14.112/2020:

> *"Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos."*

Em sua manifestação de evento 219, o Administrador Judicial fez as seguintes ponderações sobre o DIP:

> *"Em suma, o DIP Financing desempenha principalmente o papel de fornecer liquidez imediata às empresas, permitindo, assim, a continuidade de suas operações econômicas ou a preservação do valor do negócio como um todo. Ao injetar novos recursos em uma empresa em crise, é possível manter abertos os canais de fornecimento, além de cobrir despesas operacionais e investimentos necessários para garantir a permanência da empresa no mercado. Para os financiadores, esse tipo de financiamento representa uma oportunidade de investimento, já que os riscos de inadimplência PÁGINA 8 DE 23 do devedor são reduzidos devido à prioridade de recebimento do crédito e à aplicação de juros e taxas comparativamente mais altos do que os empréstimos convencionais."*

O Administrador ainda pontuou a necessidade do preenchimento de três requisitos, a saber: 1) autorização judicial; 2) os fundos obtidos por intermédio do financiamento devem ser destinados exclusivamente ao pagamento de despesas operacionais, de reestruturação ou à preservação do valor dos ativos da empresa e 03) existência de garantia a ser constituída sobre ativos classificados como não circulantes.

A autorização judicial deve ser dada, à evidência, pelo Juízo Recuperacional. Por sua vez, as garantias apresentadas pelas recuperandas, assim como manifestou o

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.70/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Administrador Judicial em sua petição de evento 219, folha 09, primeiro parágrafo, são válidas a amparar o pedido.

No que tange à destinação dos fundos obtidos, tem-se que a Lei n. 11.101/2005 não condiciona a autorização judicial à discriminação antecipada de destinação deles, mas impõe que eles sejam alocados, não é muito repetir, no financiamento das atividades e nas despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos da empresa em recuperação.

A esse propósito, como observou o Administrador Judicial ao evento 219, folha 08, último parágrafo:

> *"(…) deverá haver uma fiscalização específica sobre tais valores, de modo que, em caso de financiamento, a fiscalização das atividades da devedora pelo administrador judicial será devidamente transcrita em relatórios próprios, acompanhando as movimentações financeiras, como forma de garantir a transparência na utilização dos valores obtidos com os DIP, no curso da recuperação judicial, salvaguardando, assim, os interesses dos credores."*

Dessarte, presentes os requisitos, não há óbice ao deferimento do pedido feito pelas recuperandas.

Todavia, em prestígio à publicização da operação financeira, ficam as recuperandas submetidas à rigorosa prestação de contas nos autos, mediante, ainda, fiscalização direta do Administrador Judicial, sob pena de bloqueio judicial e de outras medidas aplicáveis à espécie.

4 – Autorização de venda de bem

Relativamente à alienação de bens após a distribuição da recuperação judicial, dispõe o artigo 66 da Lei n. 11.101/2005

> "Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial."

No caso dos autos, as recuperandas pretendem autorização judicial para alienação da aeronave "modelo RV-10, fabricante: Flyer Indústria Aeronáutica Ltda., ano 2013, matrícula PT-ZIV, número de série FVE-2083".

Eles argumentam que a venda do bem não impactará na solidez das recuperandas, por não se tratar de ativo indispensável para a consecução das atividades empresariais delas.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.71/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

No mais, arguiram que a medida, diferentemente, trará vantagens à requerente, a exemplo da composição de fluxo de caixa, obtenção de capital de giro e redução de custo com a manutenção do bem.

No que tange à alienação de bens, dispõe o artigo 50, XI da lei n. 11.101/2005:

> *"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*
> *XI – **venda parcial dos bens**;* original sem destaque

A este respeito, o Administrador Judicial entendeu pela possibilidade da alienação, sobretudo porque a aeronave consiste em ativo não circulante imobilizado, ou seja, não é indispensável para a consecução das atividades empresariais do Grupo Elisa Agro.

Oportuno o seguinte trecho do parecer da administração judicial:

> "Nessa confluência, pode-se inferir que a aeronave das empresas é considerada como ativo não circulante imobilizado, por não se tratar de ativo indispensável para a consecução das suas atividades empresariais, mas utilizada para fins administrativos. Seguindo o raciocínio, é possível concluir que a alienação da aeronave, quando não seja esta a natureza da atividade empresarial, encaixase na classe de ativo não circulante, sendo afetado, de tal forma, pelo comando previsto no art. 66 da Lei Recuperacional, como já visto acima".

Dessarte, não há óbice no acolhimento do pedido.

Em face do exposto:

01) declaro ciência do ofício comunicatório de evento 217; nada a deliberar;

02) declaro ciência do ofício comunicatório de evento 216, ao passo que determino a intimação da parte requerente para as providências determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo concedido, sob as cominações legais;

03) **CONHEÇO** dos **EMBARGOS**, pois tempestivos, mas **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão embargada como proferida;

04) nos termos do artigo 69-A da Lei n. 11.101/2005, **DEFIRO** o pedido de evento 208 e, por conseguinte, **AUTORIZO** a parte requerente a celebrar contrato de financiamento com a instituição *LEXIS CAPITAL*, mediante prestação de contas

05) nos termos dos artigos 50, XI c/c 66 da Lei n. 11.101/2005, **AUTORIZO A ALIENAÇÃO** da aeronave "modelo RV-10, fabricante: Flyer Indústria Aeronáutica Ltda., ano 2013, matrícula PT-ZIV, número de série FVE-2083";

06) intime-se os credores *BANCO SANTANDER* e *BANCO BRASDESCO* para ciência dos esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial em petição de evento 219, item "1", folhas 03 a 05.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.72/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Intimem-se.
(...)".

Noutra vertente, o juízo deferiu o requerimento apresentado pelo GRUPO ELISA AGRO (evento 237) e autorizou a oneração das áreas de 1.144,90 ha (mil, cento e quarenta e quatro virgula noventa hectares), contidas no Complexo Santa Elisa; 263,51 (duzentos e sessenta e três virgula cinquenta e um hectares) contidas na Fazenda Três Marias; 686,79 (seiscentos e oitenta e seis vírgula setenta e nove hectares), contidas na Fazenda Augusta; 186,45 (cento e oitenta e seis vírgula quarenta e cinco hectares), contidas na Fazenda Canaã, relativas aos pivôs 1 e 2, e 475,26 (quatrocentos e setenta e cinco virgula vinte e seis hectares), contidas na Fazenda Canaã, relativas aos pivôs 3, 4, 6 e 8, determinando-se, ainda, a prestação de contas, conforme abaixo transcrito:

EVENTO 248

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRÍCIO MITRE** (produtor rural) e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (produtora rural), partes qualificadas nos autos.

Em petição juntada à movimentação 227, os terceiros Juliana Mitre Felício e Júlio Mitre pediram reconsideração do item "9" da decisão proferida à movimentação 209.

O credor extraconcursal Banco Original S/A. opôs embargos de declaração (evento 228) em face da decisão de movimentação 221 ao argumento de omissão; nova petição à movimentação 241, na qual o embargante esclarece que houve desistência na formalização do negócio envolvendo a alienação da aeronave dada a ele em garantia.

Pela petição de evento 231, os credores Banco Santander e Banco Bradesco S/A. reiteraram os pedidos de esclarecimento – por parte do Administrador Judicial – em relação aos pontos contidos na petição de movimentação 205.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.73/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

À movimentação 232, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás comunicou a concessão de efeito suspensivo no agravo de instrumento n. 5850269-59.2024.8.09.0000, para determinar a este Juízo a convocação de assembleia geral de credores para votação do Plano de Recuperação Judicial.

Posteriormente sobreveio ofício comunicatório informando a homologação da desistência do recurso (evento 246).

Ao evento 233, foi juntado malote digital contendo decisão proveniente do Superior Tribunal de Justiça, na qual designou este Juízo Recuperacional para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes relativas à prática de atos expropriatórios contra o recuperando Fabrício Mitre nos autos da execução de título extrajudicial n. 1014218- 70.2024.8.26.01002, em trâmite na 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.

À movimentação 235, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás informou a rejeição dos embargos de declaração opostos no bojo do agravo de instrumento n. 5171250-13.2024.8.09.0175.

Os recuperandos opuseram embargos de declaração em face da decisão de evento 221 ao argumento de omissão (evento 236).

Em suas razões, eles sustentaram que, embora o Juízo tenha relatado sobre o pedido de evento 123, nada deliberou sobre ele.

Por esta razão, pediu o provimento dos embargos para afastar a omissão.

Em petição de evento 237, as recuperandas pediram autorização para oneração de bem de seu ativo não circulante; elas pretendem celebrar contrato de cessão, em caráter oneroso, do direito de uso exploração de parte das áreas agrícolas, mediante prestação de contas, da qual manifestou o Administrador judicial em evento 245.

À movimentação 238, o credor Banco Abc Brasil S.A. (“ABC”) pediu a intimação do Administrador Judicial para adequar a lista de credores, devendo apresentá-la de forma individualizada, nos termos da decisão de evento 14.

À movimentação 239, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás informou a rejeição dos embargos de declaração opostos no bojo do agravo de instrumento n. 5388733-72.2024.8.09.0175.

Em ofício comunicatório de evento 240, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás informou a rejeição dos embargos de declaração opostos no bojo do agravo de instrumento n. 5417716-24.2024.8.09.0000.

As recuperandas pediram a expedição de certidão narrativa dos presentes autos, assim como a intimação das fazendas públicas e do Ministério Público para ciência do financiamento DP autorizado.

O credor trabalhista Adriano Domingos Ferreira pediu habilitação de crédito, assim como habilitação no projudi (evento 244).

É o relatório. Fundamento e decido.

1 – Ofícios Comunicatórios

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.74/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Ciente dos ofícios comunicatórios de eventos 232, 246, 235, 239 e 240, passo à análise de cada um deles.

1.1 – Eventos 232 e 246

Nada a deliberar, porquanto o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás homologou o pedido de desistência recursal quanto ao agravo de instrumento n. 5850269-59.2024.8.09.0000, no qual, em decisão liminar, havia determinação para convocação de assembleia geral de credores.

1.2 – Evento 235

Pelo agravo de instrumento n. 5171250-13.2024.8.09.0175, o credor Banco ABC Brasil S.A. ("ABC") pediu a reforma da decisão de evento 14, a fim de ser indeferido o pedido de processamento da recuperação judicial dos recuperandos produtores rurais Fabrício e Maria Elisa.

Negado provimento (evento 31), os agravantes opuseram embargos de declaração, os quais foram rejeitados, conforme ofício comunicatório de evento 235.

Logo, nada a deliberar.

1.3 – Evento 239

Pelo agravo de instrumento n. 5388733-72.2024.8.09.0175, os credores Banco Santander e Banco Bradesco pediram a reforma da decisão de evento 14, a fim de ser indeferido o pedido de processamento da recuperação judicial da recuperanda MTR Agro.

Negado provimento (evento 31), os agravantes opuseram embargos de declaração, os quais foram rejeitados, conforme ofício comunicatório de evento 235.

Logo, nada a deliberar.

1.4 – Evento 240

Pelo agravo de instrumento n. 5417716-24.2024.8.09.0000, o credor Banco Industrial do Brasil – BIB, pediu a reforma da decisão de evento 14 a fim de ser indeferido o pedido de processamento da recuperação judicial dos produtores rurais Fabrício e Maria Elisa.

Negado provimento (evento 22), os agravantes opuseram embargos de declaração, os quais foram rejeitados, conforme ofício comunicatório de evento 240.

Logo, nada a deliberar.

2 – Petição de evento 236

Como visto, trata-se de embargos de declaração opostos pela parte requerente, em face da decisão proferida à movimentação 221, cujas razões apontam omissão no tocante à petição de evento 123.

Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por objetivo esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.

Retornando à decisão recorrida, verifica-se que, de fato, não houve pronunciamento sobre o ponto questionado, cuja omissão deve ser sanada com análise da petição de evento 123.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.75/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

A pretensão das embargantes consiste, em suma, em autorização judicial para direcionar os pagamentos referentes aos contratos de compra e venda de algodão em pluma diretamente ao Grupo Elisa, uma vez que, em suas razões, a medida é adequada para a garantia da transparência e a continuidade das atividades empresariais, bem como para a efetividade do plano recuperacional.

Em análise dos argumentos apresentados, verifica-se que a empresa ADM e a recuperanda Elisa Agro Sustentável Ltda. celebraram contrato de compra e venda de algodão em pluma, no valor aproximado de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Segundo as recuperandas, a operação não abrange oneração de bens do ativo não circulante, pelo que a autorização judicial para que a contratante realize os pagamentos diretamente à Elisa Agro é determinante para amortizar suas despesas e garantir a continuidade de suas atividades empresariais.

Pois bem.

As recuperandas fundamentam o pedido, vale ressaltar, na continuidade de suas atividades empresariais, especialmente para manutenção das operações e amortização de despesas.

O pedido deve ser acolhido.

Isso porque os valores devidos pela ADM às recuperandas, em decorrência da compra de algodão em pluma, como justificado, será utilizado no soerguimento da empresa.

Com efeito, diante da falta de capital das recuperandas, o que pode ser colhido do contexto processual, em que elas já solicitaram autorização para venda de bem e para realização de financiamentos DIP, o pagamento direito revela como uma das formas de obtenção de capital para que as requerentes mantenham suas atividades, essência, inclusive, da recuperação judicial.

Nesta linha manifestou-se o Administrador Judicial em parecer de evento 219:

> *"Neste sentido, verifica-se que, sem a destinação desses valores, as empresas podem enfrentar dificuldades financeiras que comprometeriam a continuidade de suas operações e o processo de recuperação (...) Esta Administração Judicial, então, entende que autorizar que os pagamentos sejam feitos diretamente a Elisa Agro Sustentável Ltda. garantirá a transparência nas ações de recuperação e ajudará a assegurar a continuidade das atividades empresariais, sendo essencial, inclusive, para que o Plano de Recuperação seja efetivo e para evitar qualquer interrupção nos negócios (…) Outrossim, temos que a operação não prevê a oneração dos bens do ativo não circulante das recuperandas e, portanto, não está sujeita às restrições do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.Não ocorrendo, portanto, a oneração dos bens do ativo não circulante, a operação não comprometerá o patrimônio das empresas em soerguimento judicial de forma que possa prejudicar o processo de Recuperação Judicial. Assim, a destinação dos valores diretamente às recuperandas poderá melhorar seu fluxo de caixa e permitir a gestão*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.76/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

eficiente das despesas operacionais, o que é crucial para a recuperação e a estabilidade financeira da empresa."

Portanto, não havendo oneração de bens do ativo não circulante das recuperandas e, considerando-se que a medida pretendida contribuirá para a melhora no fluxo de caixa e, consequentemente, soerguimento da empresa e cumprimento do plano de recuperação judicial, impõe-se o deferimento do pedido.

3 – Petição de evento 227

Conforme relatado, pela petição encartada à movimentação 227, os terceiros Juliana Mitre Felício e Júlio Mitre pediram reconsideração do item "9" da decisão proferida à movimentação 209.

Em reanálise da decisão, assim como dos novos argumentados apresentados pelos terceiros Juliana e Júlio, não se vislumbra motivos pra modificação da decisão.

Vale ressaltar que não há elementos a subsidiar a análise do pedido em sede de recuperação judicial.

Logo, a decisão deve ser mantida e, consequentemente, indeferido o pedido de reconsideração.

4 – Petição de evento 228

Ante a perda superveniente do objeto dos embargos de declaração, já que a alienação da aeronave não foi realizada, deixo de analisar as razões contidas no recurso de evento 228.

5 – Petição de evento 233

Ciente da decisão proveniente do Superior Tribunal de Justiça em relação às medidas urgentes atinentes à prática de atos expropriatórios contra o recuperando Fabrício Mitre, nos autos da execução de título extrajudicial n. 1014218-70.2024.8.26.01002, em trâmite na 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.

6 - Petição de evento 237

Consoante relatado, as recuperandas pretendem onerar bens de seu ativo não circulante, pelo que pediram autorização para oneração de áreas agrícolas que compõem o acervo patrimonial delas, consistente em contrato oneroso de cessão do direito de uso e exploração das terras.

Elas sustentaram que receberão valores compatíveis aos praticados no mercado; sequencialmente, pontuaram que a proposta comercial tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar de 10.09.2024, necessitado, com urgência, de autorização do Juízo Recuperacional.

Assim, a questão em discussão consiste em analisar se a oneração de bens do ativo não circulante de empresa em recuperação judicial é permitida, com base no artigo 66 da Lei n. 11.101/2005, e se o pedido pode ser deferido no caso concreto.

Aludido artigo 66 permite a alienação de bens do ativo não circulante de empresa em recuperação judicial, desde que autorizada pelo juiz, após ouvir o Comitê

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.77/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

Vejamos:

> *"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial."*

Efetivamente, distribuído o pedido, bens do ativo não circulante do devedor somente serão alienados ou onerados em duas situações: 1) por previsão do plano de recuperação judicial ou 02) fora do plano, mediante autorização judicial.

Ainda, o artigo 50, VI do mesmo diploma, estabelece que:

> *"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*
> *VII – trespasse ou* ***arrendamento de estabelecimento****, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;"* Original sem destaque

No tocante à oneração de bens na recuperação judicial, precedentes jurisprudenciais, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, endossam que é possível, desde que a empresa em recuperação cumpra os requisitos da lei de regência.

Em recente julgado, o TJGO pontuou pela possibilidade, oportunidade que ressaltou a necessidade de todos os requisitos:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5642947-85.2023.8.09.0006COMARCA: ANÁPOLISAGRAVANTE: PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.AGRAVADA: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.RELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OFERTA DE BEM MÓVEL DO ATIVO PERMANENTE. OITIVA DE COMITÊ DE CREDORES. NÃO REALIZADA. ART. 66 DA LEI N. 11.101/2005. ERROR IN PROCEDENDO. DECISÃO CASSADA.(...)****Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ?após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins***

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.78/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

> ***previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial".*** *3.Constatando-se a oferta em garantia de bem móvel do ativo permanente de empresa em recuperação judicial, a inobservância do regramento do art. 66 da Lei n. 11.101/2005 configura error in procedendo e impõe a cassação da decisão.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.* (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5642947-85.2023.8.09.0006, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 29/04/2024, DJe de 29/04/2024)" Original sem destaque

Ainda:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. VENDA DOS ATIVOS DE UMA DAS EMPRESAS. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 11.101/05. NÃO CONVALIDAÇÃO DA VENDA. DECISÃO MANTIDA. I.* ***A empresa em crise, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, somente pode vender ou onerar bens de seu ativo permanente, se esses não figurarem no plano como insuscetível de alienação e/ou oneração (art. 66, Lei nº 11.101/05) ou se a venda, que deve receber prévio assentimento do administrador judicial e do comitê de credores, tiver sua utilidade por eles reconhecida e receber autorização judicial.*** *II. O controle exercido pelo Judiciário sobre a empresa em recuperação judicial não deve imiscuir-se em questões de sua economia interna. Deve o Judiciário, porém, fiscalizar a validade dos atos que se relacionam com o cumprimento do plano de recuperação e com a própria lei que rege a matéria (Lei nº 11.101/2005). III. Juridicamente imprestável o ato de venda de ativos de empresa em recuperação realizado com preterição das regras (art. 142, Lei nº 11.101/05) que disciplinam a alienação desses bens. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.* (TJ-GO - AI: 00642142520198090000, Relator: José Ricardo Marcos Machado, Data de Julgamento: 20/05/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 20/05/2019)" Original sem destaque

Dito isso, tem-se que o deferimento do pedido de oneração depende da análise da situação específica da empresa e da necessidade de preservar o interesse dos credores, além dos requisitos legais para tanto.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.79/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Quanto aos requisitos, é possível inferir que todos foram cumpridos.

Se não, vejamos.

As áreas apontadas pelas recuperandas constituem seu ativo não circulante, ou seja, trata-se de ativo permanente, cuja finalidade é promover a manutenção das atividades empresariais.

Por seu turno, a necessidade de oitiva do comitê de credores é dispensada, uma vez que ele não foi constituído.

Por fim, o caso é mesmo de autorização judicial, porquanto a assembleia-geral de credores ainda não foi realizada, cuja fase guarda relação à análise das objeções apresentadas.

Desta feita, verificado o preenchimento dos requisitos legais, vale destacar o posicionamento do Administrador Judicial, que, em parecer juntado à movimentação 245, não apresentou objeção ao pedido das recuperandas, todavia, com a seguinte recomendação:

"Por cautela, insta a esta Administração Judicial salientar que as empresas devem observar as limitações verificadas na Lei Recuperacional, no sentido que não se pode dar beneficiar credores em desfavor de outros, sob pena de configurar hipótese de favorecimento ilícito de credores, comportamento vedado pelo art. 172 da Lei nº 11.101/053."

Logo, não há óbice no acolhimento do pedido.

7 - Petição de evento 242

Os requerentes pediram certidão narrativa da presente recuperação judicial, bem como a a intimação das fazendas públicas e do Ministério Público para ciência do financiamento DP autorizado pela decisão de evento 221.

De igual forma, não há óbice no acolhimento, devendo a Escrivania providenciar a expedição do documento após o recolhimento das respectivas custas judiciais.

No mesmo modo, deverá a serventia intimar a fazenda pública e o Ministério Público sobre o teor da decisão de evento 221, item"3".

Em face do exposto:

01) **DECLARO CIÊNCIA** quanto aos ofícios comunicatórios de eventos 232, 246, 235, 239 e 240, não havendo nada a deliberar;

02) **MANTENHO** a decisão de evento 209, item "9" por seus próprios fundamentos;

3) pelos motivos expostos no item "3" da fundamentação desta decisão, deixo de analisar os embargos de declaração opostos à movimentação 228;

4) **DECLARO CIÊNCIA** quanto ao teor da decisão de evento 233, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça;

05) **CONHEÇO DOS EMBARGOS** opostos à movimentação 236, e **DOU-LHES PROVIMENTO** para afastar a omissão e, por conseguinte, **DEFERIR** o pedido formulado à movimentação 123, a fim de **AUTORIZAR**, no bojo dos

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.80/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

contratos de compra e venda de algodão em pluma n. 1253P3002C e n. 1253P30003C, celebrados entre a ADM e a Elisa Agro Sustentável Ltda., que os pagamentos sejam destinados diretamente às recuperandas;

6) nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/2005, **DEFIRO** o pedido de evento 237 e, por conseguinte, AUTORIZO a oneração das áreas de 1144,90 (mil, cento e quarenta e quatro virgula noventa hectares), contidas no Complexo Santa Elisa; 263,51 (duzentos e sessenta e três virgula cinquenta e um hectares) contidas na Fazenda Três Marias; 686,79 (seiscentos e oitenta e seis vírgula setenta e nove hectares), contidas na Fazenda Augusta; 186,45 (cento e oitenta e seis vírgula quarenta e cinco hectares), contidas na Fazenda Canaã, relativas aos pivôs 1 e 2, e 475,26 (quatrocentos e setenta e cinco virgula vinte e seis hectares), contidas na Fazenda Canaã, relativas aos pivôs 3, 4, 6 e 8.

6.1) assino que, tão logo sejam pactuados os "documentos definitivos" e "aqueles necessários à cessão de áreas e prestação dos serviços", a parte requerente deverá trazê-los aos autos, a fim de prestar contas, sob as cominações legais.

7) **DEFIRO** o pedido de evento 242 e, por conseguinte, determino a expedição de certidão narrativa, conforme requerimento feito pelas recuperandas, após o recolhimento das respectivas custas;

8) Intimem-se as fazendas públicas municipal, estadual e federal, para ciência quanto ao teor da decisão de evento 221, item"3";

9) **DEFIRO**, **em parte**, o pedido de evento 24, por conseguinte, determino a habilitação do credor trabalhista **Adriano Domingos Ferreira** no *projudi*, a fim de receber as comunicações processuais;

9.1) assino que a habilitação de crédito deve ser realizada nos moldes da Lei n. 11.101/2005;

10) intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias:

10.1) manifestar-se sobre a petição de evento 231, devendo apresentar esclarecimentos suplementares no que toca aos pontos questionados pelos credores em petição de movimentação 205 e

10.2) para manifestar-se sobre a petição de evento 238, em relação à apresentação de lista de credores individualizada.

(...)".

Ato seguinte, o juízo, dentre outras providências, autorizou a oneração da Fazenda Água Limpa, matrícula n. 3.091, e Fazenda São Francisco, matrícula n. 12.627, em **SUBSTITUIÇÃO** aos bens que foram alienados fiduciariamente à True Securitizadora S.A., conforme autorização constante da decisão de evento 248, item 06, mantendo-se a oneração que recairá em área da Fazenda Augusta, matrículas n. 9.958, n. 9.959 e n. 10.481,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.81/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

e Fazenda Canaã, matrícula n. 9.946; e, ainda, determinou a intimação do AJ para se manifestar sobre a individualização da 2ª relação de credores e indicar datas para convocação da assembleia:

EVENTO 308

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. FABRÍCIO MITRE** (produtor rural) e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (produtora rural), partes qualificadas nos autos.

Prosseguindo nos procedimentos desta ação, após a última deliberação deste Juízo Recuperacional, ficaram pendentes de análises os pedidos feitos às movimentações 231 e 238, porquanto foi oportunizada manifestação do administrador judicial; parecer juntado ao evento 276.

À movimentação 265, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás informou a rejeição dos embargos de declaração opostos no bojo do agravo de instrumento n. 5406206-71.2024.8.09.0175.

Em petição juntada ao evento a União indicou irregularidade no cadastro da pessoa física Fabrício Mitre, assim como débito na Receita Federal do Brasil em relação a recuperanda Maria Elisa Marcondes Mitre.

No mais, a União ressaltou que o plano recuperacional somente pode ser homologado após a regularização de todo o passivo fiscal, nos termos da legislação de regência; resposta dos recuperandos em petição de evento 285.

Às movimentações 273 e 287 foram juntados documentos cadastrais atualizados dos recuperandos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Em ofício comunicatório juntado à movimentação 275, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás informou a não admissão do recurso especial interposto no agravo de instrumento n. 5291373-40.2024.8.09.0175.

A credora True Securitizadora S.A. opôs embargos de declaração em face da decisão de evento 248, ao argumento de obscuridade, omissão e contradição quanto ao item 06 da decisão (evento 277).

Contrarrazões aos embargos apresentadas pelas recuperandas ao evento 286.

Contrarrazões do Administrador Judicial à movimentação 301.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.82/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Em petição de evento 278 os recuperandos não apresentaram objeção à relação de credores de forma individualizada, reservando-se, entretanto, o direito de tratar da consolidação substancial em outro momento.

Informação de acordo extrajudicial realizado entre os recuperandos e credora equatorial (evento 284).

Juntada das sentenças proferidas nos autos das impugnações n. 5443503-15, n. 5443563-85, n. 5440614-88 e n. 5443793-30, eventos 298, 299 e 300 e 303.

Em ofício comunicatório juntado à movimentação 304, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás informou a não admissão do recurso especial interposto nos embargos de declaração no agravo de instrumento n. 5388733-72.2024.8.09.0175.

Pela petição de evento 305, o credor Banco ABC Brasil S/A. pediu apresentação de relação completa e atualizada dos bens pessoais dos recuperandos, bem como a intimação do Administrador Judicial para apresentar a lista de credores correspondente a cada recuperando.

Pela petição de evento 306, os recuperandos pediram nova prorrogação do stay period.

Autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

1. Petição de evento 238

Como narrado, o Banco ABC Brasil S.A. impugnou a forma como foi apresentada a segunda lista de credores – de forma unificada.

Ele argumentou que as listas deveriam ser individualizadas, pois cada recuperanda tem responsabilidades distintas. Além disso, o Banco pediu a intimação das recuperandas para apresentarem planos de recuperação individualizados.

Em resposta, o Administração Judicial, arguiu que a unificação das listas de credores não causou prejuízos substanciais, porquanto as habilitações e impugnações de crédito estão em curso, destacando que a questão da unificação da lista só teria impacto prático quando fosse preciso apurar os quóruns para a assembleia de credores.

Ademais, ele ressaltou que o grupo devedor dever se manifestar sobre a consolidação substancial e a individualização das listas de credores antes que qualquer medida seja tomada em relação ao pedido do Banco ABC Brasil S.A.

Pois bem. Em análise da petição de evento 278, verifica-se ausência de objeção por parte dos recuperandos no que toca à individualização da relação de credores, impondo-se que assim seja feito, já que não trará nenhum prejuízo para a recuperação judicial.

Desta feita, em atenção aos petitórios de eventos 238, 278 e parte da petição juntada à movimentação 305, hei de intimar o Administrador Judicial para as providências que a si incumbem no que se refere à individualização da relação de credores.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.83/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Por sua vez, quanto a lista atualizada de bens, tem-se que ela foi apresentada nos autos, não havendo, neste momento, razoabilidade em novo pedido neste sentido.

2. Petição de evento 231

Em relação aos questionamentos dos Bancos Santander e Bradesco, a Administração Judicial ressaltou que as perguntas eram consideradas pela administração como tumultuadoras do feito, pois não introduziam fatos novos que pudessem alterar a decisão já proferida sobre o processamento da recuperação judicial.

O Administrador, com base na Lei nº 11.101/2005, destacou que seu papel é garantir que o processo não seja prejudicado por expedientes dilatórios ou inúteis.

Feitos estes apontamentos, passo a decidir.

Como cediço, o objetivo da recuperação judicial é preservar a empresa e permitir soerguimento financeiro dos devedores, não podendo, deveras, o procedimento ser desvirtuado por manobras processuais ou questionamentos irrelevantes.

No presente caso, assim como ponderou o Administrador Judicial em petição de evento 294, os questionamentos levantados pelos credores Bancos Santander e Bradesco não impactam a decisão de concessão da recuperação judicial, não havendo necessidade de novas verificações, estando o feito hígido e adequado à fase que se encontra.

Assim, com fulcro no artigo 139, III do Código de Processo Civil, impõe-se o indeferimento dos pedidos de evento 231.

3. Ofício comunicatórios

Dou-me por ciente do conteúdo dos ofícios comunicatórios juntados às movimentações 265, 275 e 304; nada a deliberar.

4. Manifestação da União

Dispõe o artigo 57 da Lei n. 11.101/2005:

> *"Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."*

Como se sabe, a apresentação das certidões negativas de débitos tributários é um dos requisitos previstos para a concessão da recuperação judicial.

Efetivamente, este requisito está relacionado ao princípio de boa-fé do devedor, demonstrando que ele está em dia com suas obrigações tributárias ou, ao menos, que está regularizando sua situação fiscal, de sorte que a exigência das certidões é uma forma de garantir que o devedor não tenha pendências fiscais que possam comprometer a viabilidade do plano de recuperação.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.84/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Todavia, considerando-se que a ausência de débitos tributários não é condição absoluta para o deferimento da recuperação judicial, e que em determinadas situações a legislação de regência permite que o devedor negocie as dívidas tributárias com a Fazenda Pública durante o processo de recuperação judicial, deixo para analisar este pressuposto em momento processual oportuno.

5. Acordo Extrajudicial de evento 284

Não obstante a juntada de acordo celebrado entre o grupo recuperando e a terceira interessada Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A., o termo apresentado não foi subscrito. Assim, apenas manifesto ciência quanto a intenção de autocomposição, não existindo possibilidade de homologação das cláusulas pactadas ante a irregularidade constatada.

6. Pedido de nova prorrogação do *stay period*

Em petição juntada à movimentação 306, o grupo recuperando pediu nova prorrogação do *stay period.*

A esse propósito, convém pontuar que este Juízo Recuperacional, pela decisão de evento 209, deferiu a prorrogação por 180 (cento e oitenta dias), nos seguintes termos:

> *"13) nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO A PRORROGAÇÃO do STAY PERIOD por mais 180 (cento e oitenta) dias, cuja contagem será em dias corridos, a teor do artigo 189, § 1º, I da Lei n. 11.101/2005;"*

No que se refere a prorrogação, o artigo 6º, § 4º da Lei n. 11.101/2005 dispõe que:

> *§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.*

Assim, de acordo com referido dispositivo, e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*1*:

> *"[…] exaurido o prazo de blindagem, a execução de crédito extraconcursal - a qual não se suspende - tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3º do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação [...]"*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.85/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Contudo, considerando-se que o Superior Tribunal de Justiça, a partir da Lei n. 14.112 /2020, entende pela possibilidade de extensão do stay period para além da prorrogação estabelecida no artigo 6º, § 4º da Lei n. 11.101/2005, especialmente pela necessidade e conveniência do soerguimento da empresa, antes de decidir sobre o pedido, impõe-se a manifestação do Administrador Judicial, em exíguo prazo, em decorrência da finalização da prorrogação no início do mês de fevereiro de 2025.

7. Embargos de Declaração – evento 277

A embargante - True Securitizadora S.A. - argumentou que a decisão de evento 248 é omissa, contraditória e obscura. Em suas razões, a embargante sustenta que a decisão não considerou a existência de ônus fiduciários sobre imóveis de propriedade das recuperandas, que são fundamentais para a proposta comercial discutida.

Ela argumentou que, ao permitir a celebração da proposta sem levar em conta esses ônus, o Juízo Recuperacional não se manifestou sobre a ilegalidade de onerar ou dispor desses bens sem o consentimento da True Securitizadora, que é a detentora das garantias fiduciárias.

Além disso, ponderou que que a proposta comercial, embora autorizada, menciona a cessão onerosa de imóveis que foram alienados fiduciariamente a ela, violando cláusulas contratuais expressas que proíbem a constituição de ônus adicionais sem sua autorização.

Apontou que o grupo recuperando omitiu a informação, resultando em uma afronta às garantias devidas à embargante.

No mais, ela arguiu que a decisão é contraditória e obscura, uma vez que a proposta ainda não é definitiva, e os termos e condições acordados podem ser substancialmente alterados.

Portanto, a True Securitizadora pediu que a decisão seja revisada e que, ao menos, sejam estabelecidas restrições claras para que a autorização concedida pelo Juízo não afete os bens alienados fiduciariamente até que uma proposta final, com todas as condições definitivas, seja devidamente analisada e aprovada.

Em suas contrarrazões, o Grupo Recuperando defendeu que a substituição dos imóveis originalmente previstos na proposta comercial, que envolviam garantias fiduciárias da embargante, consistiu em medida para evitar questionamento sobre a legalidade da cessão onerosa e para preservar as garantias fiduciárias.

Ainda, defendeu que a substituição foi realizada por áreas não vinculadas à True Securitizadora, ao passo que essas novas áreas são consideradas adequadas para cumprir os objetivos da recuperação judicial, conforme detalhado na proposta revisada.

No mais, reforçaram os recuperandos que as áreas originalmente comprometidas (Fazenda Augusta e Fazenda Canaã) continuam inalteradas, e o ajuste nas condições de produtividade e qualidade do solo nas novas áreas reflete uma adaptação às realidades do mercado, sem causar prejuízo às garantias dos credores.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.86/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Com a substituição dos imóveis inicialmente previstos, os recuperandos sustentam que os embargos de declaração perderam o objeto, porquanto não há mais controvérsia quanto às áreas afetadas.

Portanto, o pedido agora é para que seja autorizada a cessão onerosa conforme a proposta revisada, com o intuito de viabilizar a continuidade do processo de recuperação judicial, sem prejudicar os credores.

Por sua vez, o Admnistrador Judicial opinou favoravelmente ao deferimento do pedido, devendo ser autorizada a oneração dos imóveis mencionados (Fazendas Água Limpa e São Francisco), mantendo-se as condições de oneração sobre outras áreas (Fazenda Augusta e Fazenda Canaã).

O pedido de substituição dos imóveis deve ser deferido, o que, fatalmente, implicará na perda superveniente dos embargos opostos pela credora True Securitizadora.

Sobre o pedido, não havendo oneração dos bens agora apresentados - que serão substituídos – não há vedação em autorizar a substituição, circunstância que resguardará a garantia dada em favor da embargante.

Com o deferimento do pedido de substituição, forçoso reconhecer a perda do objeto dos embargos de declaração opostos à movimentação 277.

São estas as possíveis deliberações até a presente fase.

Em face do exposto:

01) intime-se o Administrador Judicial para as providências pertinentes à apresentação individual da relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias;

02) nos termos do artigo 139, III do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** os pedidos formulados à movimentação 231;

03) Dou-me por ciente do conteúdo dos ofícios comunicatórios juntados às movimentações 265, 275 e 304, não havendo nada a deliberar;

04) Deixo para analisar a regularidade da situação fiscal do grupo recuperando em momento processual oportuno;

05) Dou-me por ciente quanto ao acordo celebrado entre o grupo recuperando e a terceira interessada Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A., sem contudo homologá-lo, conforme fundamentação no tópico 05;

06) intime-se o Administrador judicial para manifestar-se sobre o novo pedido de prorrogação do *stay period*, no exíguo prazo de 05 (cinco) dias corridos, dada a peculiaridade do caso;

07) **DEFIRO** o pedido de evento 286 e, por conseguinte, autorizo a oneração em relação à Fazenda Água Limpa, matrícula n. 3.091, e Fazenda São Francisco, matrícula n. 12.627, em **SUBSTITUIÇÃO** aos bens que foram alienados fiduciariamente à True Securitizadora S.A., conforme autorização constante da decisão de evento 248, item 06, mantendo-se a oneração que recairá em área da Fazenda Augusta, matrículas n. 9.958, n. 9.959 e n. 10.481, e Fazenda Canaã, matrícula n. 9.946;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.87/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

07.1) deixo de analisar os embargos de declaração opostos à movimentação 277 em razão da perda superveniente do objeto;

08) Defiro o pedido de eventos 278 e 302 e, por conseguinte, determino a expedição de certidão narrativa, cuja guia de custas está paga e anexada ao evento 278, intimando-se, sequencialmente, os recuperandos para ciência do documento;

09) Cientifique-se o Administrador Judicial quanto aos documentos juntados às movimentações 273 e 287, assim como das sentenças proferidas nos autos das impugnações n. 5443503-15, n. 5443563-85, n. 5440614-88 e n. 5443793-30, eventos 298, 299 e 300 e 303.

[...]".

Em seguida, o juízo deferiu o pleito dos devedores e, com isso, autorizou a prorrogação do *stay period*, bem como deferiu a consolidação substancial em relação às empresas Elisa Agro, Fabrício e Maria Elisa Mitre e, por conseguinte, acolheu os planos coligidos na movimentação n.º 335 da forma em que apresentados, consoante adiante reportado:

EVENTO 342

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRÍCIO MITRE (produtor rural)** e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (produtora rural), partes qualificadas nos autos.

Prosseguindo nos procedimentos desta ação, após a última deliberação deste Juízo Recuperacional, ficou pendente de análise apenas o pedido de prorrogação do stay period, conforme petição juntada ao movimento n. 306.

Posteriormente, em petição de movimento n. 314, a credora quirografária Planalto Componentes LTDA. pediu habilitação nos autos.

Em petição acostada ao movimento n. 323, o Estado de Goiás pediu a intimação do Grupo Recuperando a fim de cientificá-la da possibilidade de regularizar seus débitos fiscais, com base em normas estaduais que mencionou, como parcelamento e transação tributária.

O Banco ABC Brasil S/A opôs embargos de declaração (movimento n. 324), em face da decisão proferida à movimentação 308, ao argumento de omissão e obscuridade.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.88/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Em suas razões alega que a decisão é omissa porquanto o Juízo Recuperacional entendeu pela não necessidade de apresentação de nova lista atualizada de bens, pois a constante dos autos não cumpre os requisitos legais.

Ainda, arguiu que a decisão não abordou a questão do crédito da embargante, já que ele é extraconcursal, visto que as obrigações dos avalistas são desvinculadas da atividade rural da devedora.

O Administrador Judicial se manifestou ao movimento n. 326 sobre quatro pontos: apresentação individual da relação de credores, cujo pedido foi formulado pelo Banco ABC; sobre os documentos juntados aos eventos n. 273 e n. 287; sobre as sentenças proferidas nas impugnações de crédito, dando ciência delas; sobre o pedido de nova prorrogação do *stay period*, não havendo nada a deliberar neste momento processual.

Pela petição de evento n. 328, os recuperandos pediram a convocação de assembleia geral de credores, cujas datas foram sugeridas em petição de evento 326

Já ao movimento n. 335, eles apresentaram os planos de recuperação de forma individualizada, sendo um unitário das Recuperandas Elisa Agro Sustentável, Fabricio Mitre e Maria Elisa Mitre, e outro individualizado da Recuperanda MTR Agro.

Para as finalidades do artigo 48, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, os recuperandos, em atendimento à determinação de emenda constante do agravo de instrumento n. 5422930-53.2024.8.09.0175, juntaram, ao movimento n. 336, os documentos exigidos.

Em petições de eventos n. 337, n. 338 e n. 339, as credoras Imperial Comércio de Parafusos, Ferramentas e Máquinas LTDA, Copem Indústria Comércio e Transportes EIRELI e Vamos Máquinas e Equipamentos pediram habilitação no projudi.

Por fim, ao movimento n. 340, os Recuperandos juntaram os laudos de viabilidade econômico-financeira e de bens e ativos.

É o relatório. Fundamento e decido.

1) Petição de evento 306 e 328 – prorrogação do *stay period*

Como já decidido por este Juízo Recuperacional, a prorrogação deve ser considerada quando as circunstâncias do caso indicarem a necessidade de mais tempo para elaborar e aprovar um plano de recuperação eficaz.

No presente caso, verifica-se que a assembleia geral de credores somente não ocorreu em decorrência do comportamento dos credores em relação ao plano recuperacional apresentado, ou seja, os devedores não concorreram com a superação do lapso temporal.

Sem embargo de a Lei n. 11.101/2005 estabelecer uma única prorrogação, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás admite, de forma excepcional, desde que os devedores não tenham dado causa à demora do curso processual.

Neste sentido, transcrevo a seguinte ementa que reflete a jusrisprudência do TJGO:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.89/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. POSSIBILIDADE . Admite-se a prorrogação sucessiva do stay period, em situações excepcionais, quando comprovadas condições alheias à vontade da devedora que tornem forçosa a dilação de tal período, a fim de possibilitar o integral cumprimento das obrigações por ela contraídas, após o processamento da ação de recuperação judicial. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (TJ-GO 5534964-50.2020 .8.09.0000, Relator.: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Camara Cível, Data de Publicação: 29/10/2021)"*

Assim, tendo em vista que os planos individuais foram apresentados somente em 18 de fevereiro de 2025 (movimento n. 35), cujo atraso não pode ser imputado ao Grupo Recuperando, não há óbice em prorrogar o prazo de suspensão até a realização da assembleia geral de credores, especialmente porque beneficia os interesses econômicos, sociais e financeiros de todos os sujeitos envolvidos na recuperação judicial.

2) Pedidos de habilitação – petições de eventos n. 314, n. 337, n. 338 e n. 339

Como visto, mais 04 (quatro) credores compareceram aos autos e pediram habilitação.

No tocante à habilitação, a qual, vale destacar, não se confunde com a habilitação de crédito, mas somente para fins de intimações no processo judicial digital – *projudi,* não há óbice ao acolhimento.

Assim, impõe-se a habilitação, para fins de intimações, conforme pedidos de eventos n. 314, n. 337, n. 338 e n. 339.

03) Petição de evento n. 324 – Embargos de Declaração

O Banco ABC Brasil S/A opôs embargos de declaração em face da decisão proferida à movimentação 308, ao argumento de omissão e obscuridade.

Segundo consta das razões recursais, a decisão é omissa porque este juízo entendeu não ser necessária a apresentação de nova lista atualizada de bens, já que a constante dos autos é suficiente a seu propósito, além de cumprir os requisitos legais.

Ademais, arguiu que o Juízo deve sanar o vício de omissão quanto a não manifestação de que o crédito da embargante é extraconcursal em relação aos devedores Fabrício Mitre e Maria Elisa.

Como cediço, a natureza reparadora dos embargos de declaração só permite a oposição em face de provimentos com conteúdo decisório acoimados de obscuridade, omissão ou contradição, bem como nos casos de erro material, conforme as disposições do artigo 1.022 do Código de processo Civil:

> *"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
> *I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.90/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

> *II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
> *III - corrigir erro material."*

Em reanálise criteriosa da decisão embargada, constata-se não haver razões para modificá-la, cujos fundamentos bem ancoram o entendimento deste Juízo Recuperacional, tratando-se de irresignação que, neste momento, não interfere na regularidade da recuperação judicial e se enquadra como medida protelatória.

No mais, não se pode perder de vista que a omissão que desafia os embargos de declaração é aquela que surge diante da ausência de pronunciamento.

Não obstante, de fato, o Juízo não ter manifestado sobre a extraconcursalidade do crédito, o procedimento da recuperação judicial prevê meio adequado para esta pretensão, não podendo ser discutido no bojo do processo principal.

O que se vê nos presentes embargos, é a pretensão da parte embargante, à guisa de declaração, de modificação da decisão combatida, cujos efeitos infringentes que se pretende emprestar não podem ser admitidos, pois objetivam modificar o provimento que, conforme fundamentação retro, foi devidamente clara e explícita.

Assim, não há motivos para acolher os embargos de declaração.

04) Documentos de evento 336

Como brevemente relatado, a fim de cumprir as finalidades do artigo 48, § 3º, da lei n. 11.101/2005, os recuperandos juntaram todos, ao movimento n. 336, os documentos exigidos.

Dispõe referido artigo:

> *"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*
> *§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente."*

Em análise dos documentos de evento n. 336, arquivos 1, 2 e 3, verifica-se, a priori, o cumprimento das disposições do artigo acima transcrito.

Todavia, não havendo preclusão para a regularidade de eventual ausência de documento, especialmente para o regular e transparente processamento desta recuperação judicial, o Grupo Recuperado poderá ser instado a apresentar outros relatórios e balancetes que se fizerem necessário.

Dessa forma, impõe-se o acolhimento da emenda à inicial, em que a parte requerente apenas juntou novos documentos, em suprimento do artigo 48, § 3º da Lei

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.91/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

n.11.101/2005, assim como em atendimento ao comando contido no agravo de instrumento n. *5422930-53.2024.8.09.0175*.

05) Consolidação Substancial

Como se sabe, a consolidação substancial é um procedimento empregado em situações de recuperação judicial ou falência, visando unificar os ativos e passivos de empresas pertencentes a um mesmo grupo empresarial.

Esta medida é adotada quando as operações, finanças e administrações das empresas estão tão interligadas que se torna inviável ou ineficaz tratá-las de forma individualizada.

De acordo com o artigo 69-J da Lei nº 11.101/05, o juiz responsável pela recuperação judicial pode autorizar a consolidação substancial caso constate a interconexão e confusão entre os ativos ou passivos das empresas devedoras, impossibilitando a identificação de sua titularidade sem um dispêndio excessivo de tempo ou recursos.

Além disso, é necessário que sejam preenchidos, cumulativamente, pelo menos dois dos seguintes requisitos: 1) existência de garantias cruzadas: quando as empresas do grupo oferecem garantias mútuas para suas dívidas; 2) relação de controle ou dependência: quando uma empresa exerce controle sobre as demais ou quando há uma relação de dependência entre elas; 3) identidade total ou parcial do quadro societário: quando as empresas compartilham sócios ou administradores; 4) atuação conjunta no mercado: quando as empresas atuam de forma coordenada no mercado.

A consolidação substancial, portanto, busca otimizar o processo de recuperação judicial ou falência, permitindo-se uma análise e tratamento unificado das dívidas e bens do grupo empresarial, visando a superação da crise financeira e a preservação das atividades econômicas.

No caso em análise, verifica-se que o Grupo Recuperando apresentou dois planos de recuperação judicial, um envolvendo os devedores ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, FABRÍCIO MITRE (produtor rural) e MARIA ELISA MARCONDES MITRE, e outro somente da devedora MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme evento n. 335.

Segundo o Grupo recuperando, dada a complexidade e do elevado passivo que envolvem esta recuperação judicial, as negociações entre as empresas e seus credores levaram à decisão de apresentar dois novos planos de recuperação judicial para deliberação em assembleia geral de credores.

Em um plano, como visto, eles consolidaram a devedora Elisa Agro Sustentável Ltda., e os devedores Fabrício Mitre e Maria Elisa Mitre, sob regime de consolidação substancial obrigatória, devido à forte interligação de seus ativos e passivos.

Apresentaram também um segundo plano envolvendo somente a devedora MTR Agro Empreendimentos e Participações Ltda.

Nas razões dos recuperandos, a divisão em dois planos visa adequar as condições de pagamento aos diferentes perfis econômico-financeiros das empresas do

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.92/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

grupo, a saber: Elisa Agro, Fabrício e Maria Elisa Mitre focam na produção e comercialização agropecuária, e MTR Agro é uma *holding* patrimonial, com gestão de bens e participações.

Pois bem.

Não obstante o Administrador Judicial em manifestação juntada ao movimento n. 326 opinar, neste momento, pela apresentação individual de planos, tenho que a apresentação da forma em que fizeram os devedores garante a viabilidade da recuperação e a satisfação dos credores, porquanto pautaram-se nas distintas naturezas e operações das empresas envolvidas.

Como discutido ao longo do processo, a decisão de evento 14 não tratou da consolidação substancial, mas apenas da processual, impondo-se estabelecer este ponto, em prestígio, sobretudo, à preservação da empresa e interesses dos credores.

A esse propósito, cabe ponderar que o Grupo Recuperando demonstrou satisfatoriamente a forte interligação entre os ativos e passivos das empresas que compõem o primeiro plano, circunstância que justifica a consolidação substancial entre elas.

Ademais, a distinta natureza e operação da empresa MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que atua como *holding* patrimonial, justifica a apresentação de um plano de recuperação judicial individualizado.

Dessarte, impõe-se o acolhimento dos planos da forma em que apresentada ao movimento n. 335

06) Petição de evento 328 – Convocação da Assembleia Geral de Credores

Nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.101/2005, havendo objeção ao plano recuperacional, o Juiz deverá convocar assembleia geral de credores:

> *"Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação."*

Dessa forma, face as objeções ao plano, impõe-se, nos termos dos artigos 35, 36 e 56 da Lei n. 11.101/2005 a convocação de assembleia geral, a ser realizada de forma virtual, nos moldes em que requerido.

Por ora, é o quanto a deliberar.

Em face do exposto:

01) nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 e, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **DEFIRO A PRORROGAÇÃO** do ***STAY PERIOD*** até a realização da assembleia geral de credores;

02) **DEFIRO** a habilitação dos seguintes credores, no projudi, a fim de que recebam as intimações: a)Planalto Componentes LTDA; b) Imperial Comércio de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.93/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Parafusos; c) Ferramentas e Máquinas LTDA; d) Copem Indústria Comércio e Transportes EIRELI e e) Vamos Máquinas e Equipamentos;

03) Intimem-se os recuperandos para ciência das possibilidades oferecidas pelo Estado de Goiás em petição juntada ao movimento n. 323;

04) **CONHEÇO DOS EMBARGOS** opostos ao movimento n. 324, pois tempestivos, mas **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão proferida à movimentação 308;

05) **ACOLHO** a emenda à inicial apresentada ao movimento n. 336, ao passo que determino a intimação dos credores habilitados e do Administrador Judicial para ciência e eventual manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão;

06) **DEFIRO a CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** em relação às empresas *Elisa Agro, Fabrício e Maria Elisa Mitre* e, por conseguinte, **ACOLHO** os planos coligidos ao movimento n. 335 da forma em que apresentados;

07) à vista das ponderações expendidas pela Administradora Judicial e do Grupo Recuperando e, nos termos do artigo 56 e 35 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, **CONVOCO OS CREDORES** para **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, a ser realizada, de forma virtual, no dia **19 de março de 2025**, às **13h00min**, em primeira convocação, ocasião que a assembleia será instalada com a presença dos credores, na forma do artigo 37, § 2º da lei n. 11.101/2005, em ambiente virtual;

07.1) Caso não haja quórum suficiente em referida ocasião, **FICAM DESDE JÁ CONVOCADOS OS CREDORES** para a **ASSEMBLEIA**, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, a ser realizada também em ambiente virtual, no dia **26 de março de 2025**, às **13h00min,** a qual será instalada com qualquer número de presentes;

07.2) nos termos do artigo 36 da Lei n. 11.101/2005, **EXPEÇA-SE EDITAL**, a ser publicado do Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do Administrador Judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da primeira convocação;

07.3) O edital deverá conter todos os requisitos do artigo 36, I, II, III, § § 1º, 2º e 3º da Lei n. 11.101/2005.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Expeça-se. Intimem-se.

(...)".

Acolhendo a sugestão da Administração Judicial apresentada no evento 350, o juízo convocou a Assembleia Geral de Credores para os dias 02 e 09/04/2025, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação, senão vejamos abaixo:

EVENTO 363

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.94/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRÍCIO MITRE (produtor rural)** e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (produtora rural), partes qualificadas nos autos.

Prosseguindo nos procedimentos desta ação, dentre outras deliberações, foi convocada assembleia geral de credores a realizar-se no dia 19.03.2025 e 26.03.2025, primeira e segunda convocações, respectivamente.

Em petição juntada ao movimento n. 350, a fim de cumprir o prazo estabelecido no artigo 36, *caput*, da lei n. 11.101/2005, o Administrador Judicial apresentou sugestão de novas datas.

Além disso, ele tomou ciência do deferimento da consolidação substancial à Elisa Agro Sustentável Ltda., Fabrício Mitre e Maria Elisa, assim como do plano individual da sociedade MTR Agro Empreendimentos e Participações Ltda.

Os recuperandos apresentaram minuta atualizada dos dois planos recuperacionais ao movimento n. 351.

É o relatório. Fundamento e decido.

Como brevemente relatado, o Administrador Judicial sugeriu novas datas para a realização da assembleia gral de credores, em decorrência da necessidade de observância do prazo estabelecido no artigo 36, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, que prevê a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a publicação do edital de convocação.

Não se pode perder de vista que o cumprimento desse prazo é crucial para garantir a validade da assembleia e assegurar a publicidade de todos os atos processuais relacionados.

Desta feita, considerando-se que a publicação do edital com as datas inicialmente propostas não atenderia, de fato, ao prazo legal, a nova sugestão do Administrador Judicial deve ser acolhida.

Em face do exposto, **DEFIRO** a alteração sugerida à movimentação 350 e, por conseguinte:

01) determino que a assembleia geral de credores convocada na decisão proferida ao movimento n. 342 seja realizada nas seguintes datas:

a) **EM PRIMEIRA CHAMADA no dia 02 de abril de 2025, às 13h00min** e

b) **EM SEGUNDA CHAMADA no dia 09 de abril de 2025, às 13h00min**;

02) nos termos do artigo 36 da Lei n. 11.101/2005, **EXPEÇA-SE EDITAL**, fazendo constar nele as novas datas (02.04.2025 – primeira chamada, e 09.04.2025 – segunda chamada), a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, e

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.95/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

disponibilizado no sítio eletrônico do Administrador Judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da primeira convocação;

02.1) O edital deverá conter todos os requisitos do artigo 36, I, II, III, § § 1º, 2º e 3º da Lei n. 11.101/2005;

03) ficam mantidas as demais determinações de referida decisão de evento 342;

04) intimem-se as partes e o Administrador Judicial para ciência dos planos de recuperação judicial apresentados ao movimento n. 351;

05) Cientifique-se o Ministério Público;

06) Por fim, considerando-se que a guia de custas judiciais relacionadas ao edital foi vinculada, por equívoco, ao processo n. *5850269-59.2024.8.09.0000* (evento n. 360), que inclusive está arquivado, deverá a Serventia diligenciar no setor competente, a fim de solicitar a alteração da vinculação da guia recolhida para este processo.

Cumpra-se com urgência.

(...)".

Determinando a correção da publicação do edital de convocação, o juízo proferiu a seguinte decisão:

EVENTO 378

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA., MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,FABRÍCIO MITRE** (produtor rural) e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (produtora rural), partes qualificadas nos autos.

Expedido o edital de convocação de assembleia geral de credores ao movimento n. 372, o Administrador Judicial manifestou-se ao evento n. 376 e pediu nova expedição de edital, o qual, sem suas razões, deve conter os requisitos da Recomendação n. 110/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

É o relatório. Fundamento e decido.

Em análise do edital expedido, verifica-se que, de fato, o edital constante do evento n. 373 não observou alguns requisitos essenciais da assembleia geral de credores a ser realizada de forma virtual.

Conquanto as indicações do Administrador Judicial consistam em circunstâncias materiais que podem ser sanadas até mesmo de forma administrativa, antes da assembleia, a fim de evitar eventual nulidade e atrasar o procedimento, hei de acolher o pedido, em prestígio à transparência, celeridade e economia.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.96/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Assim, ao expedir novo edital, a Serventia deverá observar os pressupostos da Recomendação n. 110/2021 do Conselho Nacional de Justiça, além dos requisitos do artigo 36 da Lei n. 11.101/2005.

Em face do exposto, **ACOLHO** o pedido feito pelo Administrador Judicial em petição de evento n. 376 e, objetivando garantir a regularidade do processo, evitar nulidades e assegurar a efetiva participação de todos os credores, **DETERMINO**:

01) a expedição de novo edital de convocação de assembleia de credores, com as mesmas datas (em primeira chamada no dia 02 de abril de 2025, às 13h00min e em segunda chamada no dia 09 de abril de 2025, às 13h00min), devendo a Serventia mencionar, além dos requisitos do artigo 36 da Lei n. 11.101/2005, os seguintes itens:

1. A modalidade virtual
2. Indicação da plataforma digital (Zoom);
3. Instruções para credenciamento dos credores;
4. Garantia de segurança e transparência no processo de votação
5. instruções sobre o credenciamento
6. instruções sobre a representação
7. instruções sobre a pauta da Assembleia

(...)".

Logo em seguida, o juízo deliberou sobre o pleito de inclusão da True Securitizadora S.A na Classe III - Quirografários do Quadro-Geral de Credores da Recuperação Judicial de Elisa Agro Sustentável Ltda., Fabrício Mitre e Maria Elisa Marcondes Mitre, em consolidação substancial, para fins de apuração dos votos na Assembleia Geral de Credores (AGC) designada para o dia 9/4/2024, conforme abaixo transladado:

EVENTO 425

"(...)

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRICIO MITRE** e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE**, já identificados nos autos.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.97/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

No evento nº 411, as Recuperandas requereram que o Administrador Judicial "*apresente, com urgência, a relação de credores retificada para fins de apuração dos votos na AGC designada para 9/4/2024, de modo a refletir o crédito detido pela True Securitizadora S.A., contra as Recuperandas em consolidação substancial parcial - deferida por este D. Juízo ao mov. 342 -, no valor de R$ 190.537.709,2312 listado na classe III – quirografário*s".

Alegaram que, após a decisão que deferiu a consolidação substancial parcial das Recuperandas, o Administrador Judicial não juntou aos autos do processo *"as duas relações de credores (do grupo consolidado e da MTR Agro) necessárias a conferência do valor e classificação dos credores, em especial do crédito detido pela True Securitizadora S.A., principal credor sujeitos aos efeitos da recuperação judicial do grupo consolidado de recuperandas*".

Sustentaram que a decisão que acolheu a impugnação de crédito apresentada pela True Securitizadora S.A., para determinar a exclusão de crédito dos efeitos desta Recuperação Judicial foi proferida em um contexto em que não havia consolidação substancial das Recuperandas.

Afirmaram que, após a consolidação substancial parcial, "*os valores devidos pelas Recuperandas Elisa Agro, Fabrício Mitre e Maria Elisa Mitre à True são reconhecidamente quirografários, conforme relação de credores do art. 52, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, em razão do limite de sua garantia fiduciária*".

Mencionaram que "*o crédito detido pela True em face MTR Agro não está sujeito aos efeitos deste processo recuperacional em razão da garantia fiduciária (imóveis de sua propriedade) ofertada pela referida Recuperanda*".

A **TRUE SECURIZADORA S/A,** "*a fim de refletir o novo cenário de consolidação substancial parcial***",** apresentou concordância para que seu crédito seja listado no valor de R$ 190.537.709,23 (cento e noventa milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e nove reais e vinte e três centavos), como quirografário (Classe III) na lista de credores relativa à ELISA AGRO, FABRICIO MITRE e MARIA ELISA MITRE (evento nº 421).

Após regular intimação, o Administrador Judicial se manifestou no evento nº 424 de forma favorável ao pleito, esclarecendo que, inicialmente, elaborou o quadro de credores considerando a consolidação de todas as empresas, o qual foi publicado e alvo de impugnações. Posteriormente, juntou aos autos quadro individualizado.

Especificamente quanto ao crédito da True Securizadora S/A, informou que ele constava da segunda relação elaborada pela administração, mas foi excluído por decisão no processo de impugnação nº 5445416-32.2024.8.09.0175, e que, no seu entender, a 2ª lista publicada somente pode ser alterada por meio de decisão judicial.

Aduziu que, para refletir a situação atual, "*e a fim de manter o posicionamento ofertado na Impugnação de Crédito nº 5445416-32.2024.8.09.0175, a Administração Judicial aferiu, após profunda análise nos documentos municiados, que o crédito da True está sujeito, em consolidação substancial, ao concurso de credores de Elisa Agro Sustentável Ltda., Fabrício Mitre e Maria Elisa Marcondes Mitre*", na Classe III - Quirografários.

É o relatório. Decido.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.98/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que, no evento nº 125, o Administrador Judicial apresentou a segunda relação de credores, na qual constou a **TRUE SECURIZADORA S/A,** com crédito de R$ 327.208.411,30 (trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e onze reais e trinta centavos), inserida na CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO.

A referida credora apresentou impugnação ao crédito, a qual foi acolhida, sendo determinada "*a exclusão do quadro geral de credores do crédito de R$ 327.208.411,30 (trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e onze reais e trinta centavos), pertencente à credora TRUE SECURITIZADORA S.A, com a ressalva de que os recuperandos têm direito de preservar os bens essenciais à sua cadeia produtiva durante o stay period, podendo ser submetida a procedimento de consolidação da propriedade somente após autorização deste Juízo recuperacional*" (evento nº 22 do processo nº 5445416-32.2024.8.09.0175).

Posteriormente, no evento nº 342, foi proferida decisão deferindo a consolidação substancial entre ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, FABRICIO MITRE e MARIA ELISA MARCONDES MITRE**.**

Após breve detalhamento, passo à análise do pedido.

Conforme se observa das manifestações das Recuperandas (evento nº 411), da credora True (evento nº 421) e do Administrador Judicial (evento nº 424), **todos convergem** no sentido de que, no cenário atual de consolidação substancial entre ELISA AGRO, FABRICIO MITRE e MARIA ELISA MARCONDES MITRE, o crédito da TRUE SECURITIZADORA S.A, no valor de R$ 190.537.709,23 (cento e noventa milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e nove reais e vinte e três centavos), deve ser listado na Classe III - Quirografários.

A decisão que excluiu todos os créditos da TRUE SECURITIZADORA S.A da recuperação judicial foi proferida anteriormente ao deferimento da consolidação substancial entre ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, FABRICIO MITRE e MARIA ELISA MARCONDES MITRE, inclusive um dos fundamentos da impugnante era que a apresentação de uma lista única de credores a prejudicava, o que, em tese, não subsiste com a exclusão da MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Além disso, a TRUE, beneficiária da decisão que excluiu a totalidade de seus créditos, concorda com a inclusão parcial de seu crédito.

A inclusão do crédito da TRUE atende ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005), pois o montante desse crédito poderia, se executado individualmente, e, em tese, inviabilizar o soerguimento das Recuperandas.

Por fim, esta decisão judicial gera maior segurança jurídica, evitando-se eventuais questionamentos acerca da inclusão do crédito da TRUE na lista de credores sem determinação deste Juízo.

III – DISPOSITIVO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.99/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado no evento nº 411 e **DETERMINO** que o Administrador Judicial liste o crédito devido a True Securitizadora S.A na **Classe III - Quirografários** do Quadro-Geral de Credores da Recuperação Judicial de Elisa Agro Sustentável Ltda., Fabrício Mitre e Maria Elisa Marcondes Mitre, em consolidação substancial, para fins de apuração dos votos na Assembleia Geral de Credores (AGC) designada para o dia 9/4/2024.

Esta decisão possui força de mandado/ofício, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e a entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. (...)".

Sobre os bens em disputa patrimonial, sobreveio a seguinte deliberação do juízo, a saber:

EVENTO 445

"(...)

DECISÃO

Evento nº 437: Em atenção à decisão proferida pelo Ministro João Otávio de Noronha, no Conflito de Competência nº 212432 - GO (2025/0115317-2), seguem as informações pertinentes referentes ao presente conflito de competência:

Senhor Ministro,

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial que foi postulado no dia 06 de fevereiro de 2024, tendo como requerentes **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, bem como os produtores rurais **FABRICIO MITRE** e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE**.

O processamento da recuperação judicial foi deferido em 07 de fevereiro de 2024, conforme consignado no evento nº 14, ocasião em que se nomeou como **Administrador Judicial** o escritório **CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sob a coordenação do advogado Dr. Dyogo Crosara.

ESTÁGIO ATUAL DO PROCESSO:

O processo de recuperação judicial do Grupo **ELISA AGRO** encontra-se na fase de deliberação do plano pelos credores. As recuperandas apresentaram dois planos de recuperação judicial, um envolvendo **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA., FABRÍCIO MITRE e MARIA ELISA MARCONDES MITRE**, e outro somente a **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (evento nº 335).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.100/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

No evento nº 342, este Juízo proferiu decisão prorrogando o *stay period* até a realização da Assembleia Geral de Credores, bem como deferindo **"a CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** em relação às empresas Elisa Agro, Fabrício e Maria Elisa Mitre e, por conseguinte, **ACOLHO** os planos coligidos ao movimento n. 335 da forma em que apresentados", e convocando os credores para Assembleia Geral.

Novos planos de recuperação judicial foram apresentados no evento nº 351.

A primeira Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 02 de abril de 2025, não se realizou por falta de quórum (evento nº 422).

A segunda convocação, designada para o dia 09/04/2025, foi suspensa por deliberação dos credores, ficando designada nova data para o dia **30 de abril de 2025**, nos termos do § 9º do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, conforme informado pelo Administrador Judicial no evento nº 439.

SOBRE OS BENS EM DISPUTA

Os bens objeto da controvérsia são propriedades rurais denominadas Fazendas Santa Elisa I, Santa Elisa II e Santa Izabel, localizadas no município de Britânia, Comarca de Aruanã, Estado de Goiás.

Os imóveis em questão constituem ativos da **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e são parte da Unidade Produtiva Isolada prevista no plano de recuperação judicial.

SOBRE A ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

No processo de recuperação judicial não foram apresentadas, até o momento, manifestações específicas sobre possível fraude na transferência de bens do falecido/espólio para a **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No evento nº 435, consta ofício do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informando que o Desembargador Claudio Godoy deferiu em parte o pedido de liminar recursal para sustar a ordem de indisponibilidade patrimonial especificamente em relação às empresas de que o falecido era sócio e que se encontram em recuperação judicial.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Serve cópia deste ato como ofício, devendo a escrivania fornecer senha ou chave de acesso para que o Superior Tribunal de Justiça tenha consulta integral dos autos.

(...)".

Logo em seguida, o juízo, exercendo o controle de legalidade e saneando as interlocutórias submetidas ao exame, prolatou o seguinte *decisum* pelo qual

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.101/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial ao GRUPO ELISA AGRO, consoante adiante reportado:

EVENTO 470

"(...)

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRICIO MITRE** e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE**, já identificados nos autos.

No evento 462, Elon José e outros postularam que "*seja feito o desmembramento da Anexo C: Ativos UPI Ativos II, a fim de que conste a totalidade dos 752 hectares subarrendados, sendo 687 hectares de área irrigada, subarrendados (Fazenda Augusta) numa nova UPI isolada, bem como, que, em vitude da necessidade de anuência existente por força contratual, seja dado o direito de preferência na aquisição desta UPI às manifestantes para que, em sendo o caso, possam exercê-lo livremente, sem a necessidade de fazer uso de seu direito de vetar a venda da UPI*" e que "*sejam notificados sobre qualquer decisão judicial ou extrajudicial que eventualmente envolva os instrumentos em questão, sob pena de rescisão por culpa da Notificada*".

O Administrador Judicial informou que "*ambos os Planos de Recuperação Judicial, tanto das recuperandas em Consolidação Substancial Parcial – Elisa Agro Sustentável Ltda., Fabrício Mitre e Maria Elisa Marcondes Mitre - quanto da recuperanda em Consolidação Processual - MTR Agro Empreendimentos e Participações Ltda. – foram aprovados validamente e estão aptos à homologação*", bem como requereu a juntada da ata da Assembleia-Geral de Credores realizada em 30/04/2025 (evento 463).

Julio Mitre peticionou nos autos no sentido de que "*nos termos da r. decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro João Otávio de Noronha nos autos do Conflito de Competência nº 212432/GO (2025/0115317-2), qualquer ato de disposição de bens reconhecidamente controvertidos deve ser levado ao conhecimento e ser objeto de deliberação pelo MM. Juízo do Inventário em razão da legitima atuação na preservação do patrimônio a ser objeto de partilha*" (evento 464).

No evento 466, AHL DISTRIBUIDORA LTDA requereu a habilitação de crédito.

No evento 467, a COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, CARGAS E PASSAGEIROS – COOPERTRANSP requereu a habilitação de crédito.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.102/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

As Recuperandas postularam a homologação dos Planos de Recuperação, com a concessão da Recuperação Judicial, bem como anexaram as certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais (evento 469).

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, registre-se que este Juízo, como não poderia ser diferente, está cumprindo a decisão do Eminente Ministro João Otávio de Noronha nos autos do Conflito de Competência nº 212432/GO, acerca da competência da 9ª Vara da Família e Sucessões de São.Paulo.

Conforme mencionado nas informações prestadas ao Ministro (evento 445), "*no evento nº 435, consta ofício do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informando que o Desembargador Claudio Godoy deferiu em parte o pedido de liminar recursal para sustar a ordem de indisponibilidade patrimonial especificamente em relação às empresas de que o falecido era sócio e que se encontram em recuperação judicial*".

Portanto, neste momento, os bens que integram o Ativo UPI vinculada I (Fazenda Santa Elisa I, Fazenda Santa Elisa II e Fazenda Santa Izabel) estão em nome da MTR Agro e não há restrição de disposição.

Ademais, eventual declaração de nulidade dos negócios jurídicos realizados pelo falecido Jorge Mitre pronunciada no futuro, em tese, operará efeitos *ex tunc*, e ocorrerá a restauração das partes ao estado anterior a transferência dos bens.

Em segundo lugar, acerca do peticionado no evento 462 por Elon José e outros, eventual descumprimento do contrato anteriormente pactuado entre as partes deve ser objeto de ação própria.

Por fim, as habilitações retardatárias (eventos 466 e 467) devem ser distribuídas por dependência, nos termos do art. 10, caput, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005.

Passa-se a análise do pedido de homologação dos Planos de Recuperação Judicial.

Ao Poder Judiciário compete garantir o pleno funcionamento do arcabouço jurídico necessário à higidez do processo de recuperação judicial, atuando como garantidor para que o processo de recuperação transcorra de forma justa e transparente, respeitando-se os preceitos legais. O soerguimento da atividade em si é ponto inerente ao âmbito econômico, cuja deliberação é de atribuição dos credores na Assembleia Geral de Credores (AGC).

Não cabe a este Juízo se imiscuir sobre aspectos negocial e econômico-financeiro do plano, mas assegurar que o plano cumpra os preceitos legais e os princípios aplicáveis ao tema.

Nesse sentido, a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação judicial é incumbência da AGC.

O Conselho da Justiça Federal (CJF) editou o Enunciado 46 sobre o tema:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.103/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

"Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores".

Não é outro o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), bem como do Superior Tribunal de Justiça (STJ), *in verbis*:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** *RECUPERAÇÃO JUDICIAL*. **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. CRAM DOW. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. CONTROLE DA LEGALIDADE. NULIDADE DE CLÁUSULAS. INOVAÇÃO RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. JULGAMENTO DO MÉRITO**. 1. Na recuperação judicial que tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, deve prevalecer o interesse de preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 2. Segundo o Enunciado n. 44, da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal "A homologação *de plano de recuperação judicial* aprovado pelos credores está sujeita ao controle *judicial de* legalidade." e o REsp n. 1.660.195/PR, julgado pela 3ª Turma do C. STJ, sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi, em 04/04/2017: "A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores." 3. Possível a *aprovação* do *plano de recuperação* mesmo quando não alcançado o quórum qualificado exigido na lei, cumpridos os requisitos do cram down, como previsto no art. 58, §§ 1º e 2º, Lei 11.101/2005. 4. A concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos se insere dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, diante da ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, na hipótese, no *Plano de Recuperação Judicial*, em relação ao deságio, bem assim aos prazos de pagamentos das dívidas das Recuperandas, inserem-se na soberania das decisões de referida da Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário. 5. O pedido de nulidade de algumas cláusulas não foi levado ao crivo do juízo de 1º grau, configurando-se

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.104/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

> inovação recursal e sua análise ensejaria supressão de instância. 6. Resolvido o mérito do recurso principal, qual seja, do presente Agravo de Instrumento, e em respeito aos princípios da Celeridade e Economia processual o Agravo Interno deve ser julgado prejudicado. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO." **(TJGO, Agravo de Instrumento 5199059-64.2022.8.09.0072, Rel. Des(a). RODRIGO DE SILVEIRA, 5ª Câmara Cível, julgado em 01/08/2022, DJe de 01/08/2022)**

Da análise do Plano de Recuperação de Judicial de ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL e MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL (evento 461 – doc.01), e do Plano de Recuperação de MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (evento 461 – doc.02), bem como da ata da AGC (evento 463), verifica-se que: (i) não houve violação de regras de ordem pública por qualquer das cláusulas dos planos; (ii) a ausência de qualquer dos vícios de consentimento por parte dos credores votantes; (iii) a legalidade da decisão majoritária frente aos dissidentes; e (iv) não ter havido qualquer voto abusivo que pudesse comprometer a aprovação do plano.

Além disso, os Planos foram aprovados em observância ao disposto no art. 45, § 1º e § 2º, da Lei 11.101/2005, ou seja, por todas as classes de credores sujeitos, assim como pelo valor dos créditos e pela maioria dos credores.

Acerca das **objeções quanto à forma de pagamento, incidência de juros e correção monetária, deságio, prazos de pagamento e período de carência** situam-se do âmbito das disponibilidades dos credores, ante sua natureza exclusivamente negocial e econômica, inserindo-se dentro do escopo da reserva destinada exclusivamente à AGC e fora do controle de legalidade realizado por este Juízo Recuperacional, como exposto anteriormente.

Em relação às cláusulas referentes à **alienação e oneração de ativos**, o art. 66 da Lei 11.101/2005 dispõe que "*após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial*".

A Lei 14.112/20 apresentou significativa mudança no artigo 142 da Lei 11.101/2005, em especial ao apresentar em seu inciso V a possibilidade de admitir qualquer outra modalidade de venda de ativos, desde que, nos termos do art. 142, §3-B, condicionada a observância da aprovação pela Assembleia Geral de Credores, de disposição do Plano aprovado ou mediante aprovação judicial.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.105/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Na hipótese, a alienação dos ativos está prevista no Plano de Recuperação Judicial (cláusulas 4.2 e 5) e foi aprovada pela AGC. Portanto, não se vislumbra ilegalidade.

No que tange às insurgências quanto à previsão de **novação e extinção de garantias e de processos judiciais**, a jurisprudência do STJ é no sentido de que é oponível apenas aos credores que aprovaram o plano, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição:

> "**AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GARANTIDORES. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO.** (...) 2. A cláusula que estende aos coobrigados a novação, oriunda da aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal, não é eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição, restando intactas, para esses, as garantias de seu crédito e seu direito de execução fora do âmbito da recuperação judicial. 3. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 4. Agravo interno não provido. **(AgInt nos EDcl no CC n. 172.379/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 5/3/2024)**.

No que tange aos coobrigados, a súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça dispõe:

> "Súmula 581-STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

Assim, são válidas e oponíveis aos credores que **aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva**.

Por fim, as Recuperandas apresentaram as certidões que comprovam a regularidade fiscal (evento 469).

III – DISPOSITIVO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.106/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Ante o exposto, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005, inexistindo óbices a serem ultrapassados e considerando cumpridas as exigências legais, **HOMOLOGO OS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 30/04/2025, e **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL, MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL** e **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Os pagamentos previstos no plano deverão ser realizados pelas Recuperandas diretamente aos credores.

Os credores deverão informar os seus dados bancários às Recuperandas.

Intimem-se as Fazendas Públicas dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios que as Recuperandas tiverem estabelecimento, nos termos do art. 58, §3º da LREF.

Ciência ao Ministério Público.

(...)".

Contra a suso transladada decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial ao GRUPO ELISA AGRO, sobrevieram a interposição de recursos de agravo de instrumento pelos seguintes credores, os quais foram conhecidos, porém desprovidos, mantendo inalterada o *decisum* agravado, consoante a seguinte ementa, *in verbis*:

I – Agravo de Instrumento autuado sob o n.º 5522815-06.2025.8.09.0175,

interposto por ADAMA BRASIL S/A

Ofício comunicatório juntado no evento 70´3

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VOTO DIVERGENTE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS DE PAGAMENTO ENTRE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COMUNS E CREDORES FINANCEIROS PARCEIROS. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DAS DELIBERAÇÕES DOS CREDORES. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.107/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. CASO EM EXAME Agravo de Instrumento interposto contra decisão que homologou plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores. O Relator deu parcial provimento ao recurso, entendendo que as condições de pagamento estabelecidas no plano (deságio de 85%, carência de 14 anos e juros de 1,5% ao ano para credores quirografários comuns, versus ausência de deságio, carência de 2 anos e juros de 1% ao mês para credores financeiros parceiros) violam os princípios da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade. 2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A controvérsia cinge-se em definir: (i) se as condições diferenciadas de pagamento entre credores quirografários comuns e credores financeiros parceiros configuram violação ao princípio da isonomia; (ii) se cabe ao Poder Judiciário intervir no mérito econômico-financeiro do plano recuperacional aprovado pela maioria dos credores. 3. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. Aspectos relativos à viabilidade econômica do plano recuperacional refogem ao âmbito de cognição do Poder Judiciário, diferentemente das questões alusivas à legalidade, conforme Enunciado nº 44 da 1ª Jornada de Direito Comercial e Enunciado 46 do Conselho da Justiça Federal. 3.2. A diferenciação entre credores quirografários comuns e credores financeiros parceiros não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia, mas representa sua materialização na dimensão material, consistente no tratamento desigual de situações desiguais, na medida de suas desigualdades. 3.3. Os credores financeiros parceiros assumem compromissos adicionais essenciais à viabilização do soerguimento empresarial, mediante concessão de novos financiamentos, manutenção de linhas de crédito, fornecimento continuado de insumos estratégicos ou abstenção do exercício de determinados direitos. 3.4. As condições diferenciadas de pagamento baseiam-se em critério objetivo (a colaboração para a viabilidade da recuperação) e possuem finalidade legítima (o incentivo à cooperação necessária ao soerguimento empresarial), estando presentes os requisitos de validade da

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.108/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

diferenciação. 3.5. A intervenção judicial para impor condições econômicas distintas das aprovadas pela maioria dos credores, além de vulnerar a soberania da Assembleia Geral de Credores, poderia comprometer a viabilidade do plano como um todo, prejudicando, em última análise, a totalidade dos credores. 3.6. O sistema recuperacional brasileiro fundamenta-se em premissas nucleares que devem orientar a atuação do Poder Judiciário, dentre as quais se destacam: (i) a soberania das deliberações dos credores; (ii) a preservação da empresa e sua função social; e (iii) a segurança jurídica das negociações coletivas. 3.7. A Assembleia Geral de Credores constitui o ambiente institucional no qual os interesses divergentes são legitimamente compostos, através de um processo deliberativo em que os próprios credores, principais interessados e conhecedores da realidade econômico-financeira da recuperanda, analisam a viabilidade do plano e decidem pela sua aprovação ou rejeição. 3.8. Quando o Judiciário modifica condições econômicas que foram objeto de negociação e deliberação assemblear, como deságio, carência e taxa de juros, substitui a vontade coletiva dos credores por sua própria valoração, desvirtuando a natureza contratual e negocial que caracteriza o plano de recuperação judicial. 4. DISPOSITIVO E TESE Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, mantendo-se integralmente a decisão que homologou o plano de recuperação judicial. Tese de julgamento: "É lícita a previsão de condições diferenciadas de pagamento entre credores quirografários comuns e credores financeiros parceiros no plano de recuperação judicial, não configurando violação ao princípio da isonomia, desde que a diferenciação esteja vinculada a benefício dado às empresas recuperandas em relação à preservação e ao fomento da sua atividade empresarial, visando seu soerguimento e a concretização dos valores insertos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, art. 47. Jurisprudência relevante citada: TJ-GO 5110080-56.2019.8.09.0000, Rel. Des. Fausto Moreira Diniz, 6ª Câmara Cível, j. 15/03/2021; TJ-GO 5319776-98.2020.8.09.0000, Rel. Des. Anderson Máximo

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.109/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

de Holanda, 3ª Câmara Cível, j. 22/02/2021; TJ-SP 2005975032022826000, Rel. Des. Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 12/05/2022; TJ-GO 5575426-20.2018.8.09.0000, Rel. Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, 5ª Câmara Cível, j. 10/05/2019. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

II – Agravo de Instrumento autuado sob o n.º 5535560-18.2025.8.09.0175, interposto por ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA e Outra

Ofício comunicatório juntado no evento 702

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VOTO DIVERGENTE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS DE PAGAMENTO ENTRE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COMUNS E CREDORES FINANCEIROS PARCEIROS. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DAS DELIBERAÇÕES DOS CREDORES. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. CASO EM EXAME Agravo de Instrumento interposto contra decisão que homologou plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores. O Relator deu parcial provimento ao recurso, entendendo que as condições de pagamento estabelecidas no plano (deságio de 85%, carência de 14 anos e juros de 1,5% ao ano para credores quirografários comuns, versus ausência de deságio, carência de 2 anos e juros de 1% ao mês para credores financeiros parceiros) violam os princípios da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade. 2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A controvérsia cinge-se em definir: (i) se as condições diferenciadas de pagamento entre credores quirografários comuns e credores financeiros parceiros configuram violação ao princípio da isonomia; (ii) se cabe ao Poder Judiciário intervir no mérito econômico-financeiro do plano recuperacional aprovado pela maioria dos

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.110/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

credores. 3. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. Aspectos relativos à viabilidade econômica do plano recuperacional refogem ao âmbito de cognição do Poder Judiciário, diferentemente das questões alusivas à legalidade, conforme Enunciado nº 44 da 1ª Jornada de Direito Comercial e Enunciado 46 do Conselho da Justiça Federal. 3.2. A diferenciação entre credores quirografários comuns e credores financeiros parceiros não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia, mas representa sua materialização na dimensão material, consistente no tratamento desigual de situações desiguais, na medida de suas desigualdades. 3.3. Os credores financeiros parceiros assumem compromissos adicionais essenciais à viabilização do soerguimento empresarial, mediante concessão de novos financiamentos, manutenção de linhas de crédito, fornecimento continuado de insumos estratégicos ou abstenção do exercício de determinados direitos. 3.4. As condições diferenciadas de pagamento baseiam-se em critério objetivo (a colaboração para a viabilidade da recuperação) e possuem finalidade legítima (o incentivo à cooperação necessária ao soerguimento empresarial), estando presentes os requisitos de validade da diferenciação. 3.5. A intervenção judicial para impor condições econômicas distintas das aprovadas pela maioria dos credores, além de vulnerar a soberania da Assembleia Geral de Credores, poderia comprometer a viabilidade do plano como um todo, prejudicando, em última análise, a totalidade dos credores. 3.6. O sistema recuperacional brasileiro fundamenta-se em premissas nucleares que devem orientar a atuação do Poder Judiciário, dentre as quais se destacam: (i) a soberania das deliberações dos credores; (ii) a preservação da empresa e sua função social; e (iii) a segurança jurídica das negociações coletivas. 3.7. A Assembleia Geral de Credores constitui o ambiente institucional no qual os interesses divergentes são legitimamente compostos, através de um processo deliberativo em que os próprios credores, principais interessados e conhecedores da realidade econômico-financeira da recuperanda, analisam a viabilidade do plano e decidem pela sua aprovação ou rejeição. 3.8. Quando o

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.111/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Judiciário modifica condições econômicas que foram objeto de negociação e deliberação assemblear, como deságio, carência e taxa de juros, substitui a vontade coletiva dos credores por sua própria valoração, desvirtuando a natureza contratual e negocial que caracteriza o plano de recuperação judicial. 4. DISPOSITIVO E TESE Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, mantendo-se integralmente a decisão que homologou o plano de recuperação judicial. Tese de julgamento: "É lícita a previsão de condições diferenciadas de pagamento entre credores quirografários comuns e credores financeiros parceiros no plano de recuperação judicial, não configurando violação ao princípio da isonomia, desde que a diferenciação esteja vinculada a benefício dado às empresas recuperandas em relação à preservação e ao fomento da sua atividade empresarial, visando seu soerguimento e a concretização dos valores insertos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, art. 47. Jurisprudência relevante citada: TJ-GO 5110080-56.2019.8.09.0000, Rel. Des. Fausto Moreira Diniz, 6ª Câmara Cível, j. 15/03/2021; TJ-GO 5319776-98.2020.8.09.0000, Rel. Des. Anderson Máximo de Holanda, 3ª Câmara Cível, j. 22/02/2021; TJ-SP 20059750320228260000, Rel. Des. Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 12/05/2022; TJ-GO 5575426-20.2018.8.09.0000, Rel. Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, 5ª Câmara Cível, j. 10/05/2019. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Diante da decisão proferida pelo Ministro João Otávio de Noronha na PET no Conflito De Competência autuado sob o n.º 212432 – GO, sobreveio a seguinte decisão:

EVENTO 508

"(...)

DECISÃO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.112/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Ciente da decisão proferida pelo Eminente Ministro João Otávio de Noronha na PET no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 212432 - GO (evento 506), que:

> *"a) determinar a imediata suspensão dos efeitos da decisão homologatória proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Aruanã nos autos da recuperação judicial de MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., no que tange à autorização de alienação dos bens Fazenda Santa Elisa I, Fazenda Santa Elisa II, Fazenda Santa Izabel e demais ativos da atividade rural em litígio;*
>
> *b) reafirmar que compete exclusivamente ao Juízo da 9ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo decidir, em caráter cautelar, sobre qualquer medida relacionada à disposição, oneração ou administração dos referidos bens, até decisão definitiva sobre sua titularidade;*
>
> *c) determinar a imediata expedição de ofício ao Juízo da Vara Cível de Aruanã para ciência e cumprimento desta decisão, com advertência sobre o dever de observância à autoridade do STJ.".*

Assim, **SUSPENDO** os efeitos da decisão que homologou o plano de recuperação judicial no que tange à autorização de alienação dos bens Fazenda Santa Elisa I, Fazenda Santa Elisa II, Fazenda Santa Izabel e demais ativos da atividade rural em litígio.

Ademais, não há mais necessidade de expedição de ofício ao Juízo da Família e Sucessões de São Paulo, conforme determinado no evento 494, uma vez que compete exclusivamente àquele Juízo decidir, em caráter cautelar, sobre qualquer medida relacionada à disposição, oneração ou administração dos referidos bens, até decisão definitiva sobre sua titularidade.

Por fim, este Magistrado ressalta ter deferência e respeito ao Superior Tribunal de Justiça e à autoridade da Corte da Cidadania, especialmente ao Ministro João Otávio de Noronha, esclarecendo que não teve a intenção de descumprir a decisão de Vossa Excelência, mas que a interpretou de forma equivocada.

Intime-se. Cumpra-se.

Esta decisão possui força de mandado/ofício, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e a entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. (...)".

Diante ao requerimento propugnado pelas devedoras, no evento 485, para que o juízo autorizasse o grupo empresarial a celebrarem o Contrato Particular de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.113/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Parceria Agrícola com Financiamento DIP com o GRUPO ITAJAÍ, a fim de explorarem aproximadamente 6.000 (seis mil) hectares e para que realizassem o aporte de investimento inicial de R$ 6.960.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta mil reais), o juízo proferiu a seguinte decisão:

EVENTO 580

"(...)

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recuperação Judicial de **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRICIO MITRE** e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE**, já identificados nos autos.

No evento 485, as Recuperandas postulam autorização judicial para que a Recuperanda ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. celebre Contrato Particular de Parceria Agrícola com Financiamento DIP com o GRUPO ITAJAÍ, para exploração de aproximadamente 6.000 hectares e aporte de investimento inicial de até R$ 6.960.000,00 para correção de solo e manutenção de pivôs de irrigação, relativo à cessão da posse direta das Fazendas Água Limpa, Augusta, Canaã, Nossa Senhora Aparecida, Santa Joana e São Francisco; b) em contrapartida, a Recuperanda receberá 25 sacas de soja por hectare ao ano; c) a operação é essencial à superação da crise econômico-financeira e não acarreta prejuízo aos credores; d) a contratação deve ser autorizada com urgência, sob pena de resolução do contrato caso a autorização judicial não seja concedida até 15/6/2025; e) os recursos obtidos por meio da parceria e do financiamento DIP serão aplicados diretamente na atividade agrícola, mediante comprovação por notas fiscais e recibos, e remunerados por IPCA + 15% ao ano; f) a remuneração será paga em duas parcelas anuais, com 12,5 sacas de soja por hectare por safra, sem custos de frete ou armazenagem para a Recuperanda; g) o contrato não compromete o plano de recuperação homologado e beneficia os credores ao fortalecer a atividade agrícola; h) a operação está respaldada nos arts. 66, 67 e 69-A da Lei nº 11.101/2005, sendo um financiamento extraconcursal típico em situações de recuperação judicial.

Ao final, requereram a autorização, com urgência, para celebração do Contrato de Parceria Agrícola com financiamento DIP com o GRUPO ITAJAÍ, conforme os termos expostos, bem como o reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito e da possibilidade de acompanhamento da destinação dos recursos pela Administração Judicial (mov. 485).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.114/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou embargos de declaração, nos quais alega, em suma, que: a) interpôs impugnação contra a 2ª Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial, autuada sob o nº 5442150-37.2024.8.09.0175; b) em face da decisão que não acolheu sua impugnação, interpôs agravo de instrumento (processo nº 5287408-20.2025.8.09.0175), atualmente pendente de julgamento pela 6ª Câmara Cível do TJGO; c) votou na Assembleia Geral de Credores com base na classificação equivocada de seu crédito, objeto do referido agravo; d) pleiteia que o crédito no valor de R$ 67.158.536,23 seja integralmente enquadrado na Classe II – Garantia Real, visto que, na apuração administrativa, o crédito foi dividido entre as Classes II (R$ 11.197.057,33) e III (R$ 47.738.953,05); e) eventual provimento do agravo implicará modificação do poder de voto da credora e possível nulidade da deliberação assemblear; f) a sentença homologatória do plano de recuperação judicial foi proferida antes da resolução definitiva da questão, violando os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Requereu o acolhimento dos embargos de declaração para que: a) sejam suspensos os efeitos da sentença que homologou o Plano de Recuperação Judicial até o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 5287408-20.2025.8.09.0175; b) seja procedida a habilitação da Procuradora signatária nos autos, com perfil de "Advogado Público", para fins de acesso integral ao processo eletrônico (mov.488).

O BANCO ABC BRASIL S.A. opôs embargos de declaração, em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia de credores.

Alegou, em suma, que: a) a decisão embargada incorreu em omissão ao reconhecer como válidas cláusulas do plano que preveem a extinção de garantias e obrigações de terceiros coobrigados, desconsiderando que tais obrigações são autônomas e que a novação não as alcança, conforme dispõe o art. 59 da Lei 11.101/2005; b) a jurisprudência, inclusive súmula do STJ, é pacífica no sentido de que a recuperação judicial não impede a continuidade das execuções contra coobrigados, sendo inválida cláusula que disponha o contrário sem a expressa anuência do credor; c) o ABC votou pela aprovação do plano com ressalva expressa quanto à validade e eficácia das cláusulas 3.1, 7.1, 15.3, 15.9 e 18.2.1, especificamente quanto à preservação do aval prestado por JORGE MITRE nas CCBs nº 7557220 e 7594920 emitidas por ELISA AGRO; d) a anuência do credor para extinção de garantia deve ser expressa, clara e inequívoca, o que não se verifica quando há voto com ressalva registrado em ata.

Ao final, requereu a correção da omissão, para que conste expressamente que a novação prevista no plano de recuperação judicial não produz efeitos em relação ao BANCO ABC quanto à extinção das garantias e das obrigações dos coobrigados, especialmente o avalista das CCBs mencionadas, em razão do voto com ressalva apresentado (mov. 489).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.115/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA e SÔNIA MARIA CARONI opuseram embargos de declaração, com fundamento no artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em face da sentença de evento nº 470, publicada em 13/05/2025, que homologou os Planos de Recuperação Judicial.

Alegaram, em suma, que: a) são credores quirografários da ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA., com créditos individuais de R$ 303.517,71, e participaram da Assembleia Geral de Credores votando contra os planos de recuperação; b) a decisão judicial de evento nº 342 consolidou substancialmente apenas ELISA AGRO, FABRICIO MITRE e MARIA ELISA, excluindo a MTR AGRO; c) a decisão de evento nº 425, de 05/04/2025, reconheceu parcialmente o crédito da credora True Securitizadora S.A. como quirografário no valor de R$ 190.537.709,23 em face das empresas consolidadas, mantendo, todavia, a garantia fiduciária da MTR AGRO; d) a sentença embargada incorreu em omissão e contradição ao não considerar adequadamente os efeitos combinados dessas decisões anteriores, que resultaram na fragmentação indevida de um mesmo crédito entre regimes jurídicos distintos; e) essa fragmentação possibilita voto abusivo da credora True Securitizadora, que participou com voto decisivo para aprovação do plano da Classe III, ao mesmo tempo em que mantém a possibilidade de executar extrajudicialmente a garantia da MTR AGRO; f) a situação fere os princípios da igualdade entre credores e da par conditio creditorum, permitindo que a mesma credora se beneficie simultaneamente do processo de recuperação e da execução extrajudicial.

Ao final, requereram o recebimento dos embargos de declaração para sanar as omissões e contradições apontadas; o esclarecimento da impossibilidade jurídica da fragmentação do crédito da True Securitizadora S.A.; o reconhecimento do voto abusivo e a consequente anulação da deliberação da Assembleia Geral de Credores; a atribuição de efeitos infringentes aos embargos para alterar a decisão; e a intimação do Ministério Público para manifestação (mov. 491).

Despacho de mov. 494 determinou intimação do Administrador Judicial a respeito do pedido de mov. 485 e este e a parte embargada para manifestação acerca dos embargos de declaração.

Decisão de mov. 508 suspendeu os efeitos da decisão que homologou o plano de recuperação judicial no que tange à autorização de alienação dos bens Fazenda Santa Elisa I, Fazenda Santa Elisa II, Fazenda Santa Izabel e demais ativos da atividade rural em litígio.

A parte embargada se manifestou, em suma, que: a) os embargos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL carecem de fundamentação adequada e não apontam vício algum na decisão homologatória, revelando mero inconformismo, especialmente porque a classificação do crédito dessa credora foi feita conforme decisão anterior sem efeito suspensivo e a posterior eventual mudança na classificação não invalida deliberação assemblear nos termos do art. 39, § 2º da Lei nº 11.101/2005; b) quanto aos embargos do BANCO ABC BRASIL S.A., sustenta que inexiste omissão na

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.116/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

decisão embargada, uma vez que o juízo expressamente consignou que as cláusulas relativas à novação e extinção de garantias e obrigações de coobrigados só são oponíveis aos credores que aprovaram o plano sem ressalvas, nos exatos termos da jurisprudência do STJ; c) sobre os embargos de ANTONIO ROBERTO BOZOLA e SÔNIA MARIA CARONI, afirma que os vícios apontados não dizem respeito à decisão embargada, mas sim a decisões anteriores já preclusas, como a que deferiu a consolidação substancial entre algumas das recuperandas e a que determinou a listagem do crédito da True Securitizadora S.A.; d) sustenta que não cabe, em sede de embargos de declaração, rediscutir suposto abuso de direito de voto, e que eventual insurgência contra esse ponto deveria ter sido feita em momento oportuno; e) argumenta que todos os embargos opostos representam insatisfações com decisões já tomadas e não apontam vícios sanáveis nos moldes do art. 1.022 do CPC. Ao final, requereu a rejeição dos embargos de declaração apresentados pelos credores CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO ABC BRASIL S.A. e ANTONIO ROBERTO BOZOLA e SÔNIA MARIA CARONI (mov. 546).

O Administrador Judicial se manifestou de forma favorável a autorização judicial para celebração de Contrato Particular de Parceria Agrícola com Financiamento DIP entre ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. e as empresas do GRUPO ITAJAÍ (ANG AGRÍCOLA LTDA., MATA DAS LARANJEIRAS AGRÍCOLA LTDA. e MPR TAMBURI OPERACIONAL LTDA.), relativo à cessão da posse direta das Fazendas Água Limpa, Augusta, Canaã, Nossa Senhora Aparecida, Santa Joana e São Francisco e pela rejeição dos embargos de declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (evento nº 488), os quais pretendem suspender os efeitos da sentença homologatória até julgamento de agravo que discute classificação do crédito, entendimento este afastado pelo administrador, que ressalta a possibilidade legal da assembleia de credores se basear em quadro provisório; pela rejeição dos embargos do BANCO ABC BRASIL S.A., que buscam afastar efeitos da novação em relação às garantias e coobrigados, tendo o administrador ressaltado que tais efeitos só vinculam os credores que aprovaram o plano, conforme jurisprudência do STJ e sentença já proferida; e pela rejeição dos embargos de ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA e SÔNIA MARIA CARONI, que alegam fragmentação indevida de crédito da TRUE SECURITIZADORA S.A., entendimento igualmente afastado pelo administrador, que apontou a inadequação dos embargos de declaração como meio de impugnação da classificação de crédito (mov. 547).

BRUNO RANGEL GERALDO MARTINS e BRUNO DONEGÁ LARA DOS SANTOS compareceram nos autos, oportunidade em que, alegaram, em suma, que: a) foram subarrendatários, com autorização judicial e anuência dos proprietários, de três imóveis rurais destinados à agricultura irrigada, a saber: i) Fazenda Augusta, com área de 686,79 ha, registrada nas matrículas nº 9.958, 9.959 e 10.481 da Comarca de Jussara/GO; ii) Fazenda 20 de Maio (Canaã), com área de 661,71 ha, registrada sob a matrícula nº 9.946 da mesma comarca; iii) Fazenda Água Limpa, com área de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.117/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

1.069,30 ha, registrada sob a matrícula nº 3.091 da Comarca de Aruanã/GO; b) os subarrendamentos foram realizados nos termos das propostas constantes dos eventos 237 e 286, e autorizados judicialmente nos eventos 2481 e 3082; c) nos termos do art. 95, IV, da Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra), possuem direito de preferência na renovação dos subarrendamentos, direito este extensível aos subarrendatários quando os contratos forem públicos e autorizados judicialmente; d) pretendem exercer esse direito de preferência, caso haja novas propostas de subarrendamento das áreas mencionadas. Ao final, requereram: a) a intimação para exercício do direito de preferência em caso de novos subarrendamentos dos imóveis mencionados; b) o acesso irrestrito aos autos, a fim de acompanhar o processo de recuperação e exercer adequadamente seus direitos (mov. 552).

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. apresentou manifestação, pleiteando autorização judicial para suspensão do fornecimento de energia elétrica de unidades consumidoras vinculadas ao consumidor FABRÍCIO MITRE, em razão de inadimplemento contratual. Alegou, em suma, que: a) é credora da empresa em recuperação judicial em decorrência do fornecimento de energia elétrica, sendo titular de créditos vencidos e não pagos; b) foi determinado, por decisão anterior, o impedimento de suspensão do fornecimento sob pena de multa diária; c) após a aprovação da recuperação judicial, a recuperanda deixou de cumprir suas obrigações assumidas, inclusive com relação a faturas vencidas nos meses de maio e junho de 2025; d) o valor total do débito alcança R$ 214.078,79, conforme planilha anexa, representando inadimplência superior a 90 dias; e) o descumprimento das obrigações do plano demonstra a incapacidade de soerguimento da recuperanda e prejudica os credores. Ao final, requereu: a) autorização para suspensão do fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas a FABRÍCIO MITRE; b) que o juízo avalie a viabilidade de decretação da falência da recuperanda, nos termos dos arts. 61, §1º, e 73, IV, da Lei nº 11.101/2005; c) a intimação do administrador judicial e demais interessados para manifestação (mov. 553).

Instadas (evento 555), as Recuperandas se manifestaram no sentido de que: a) o litígio relacionado ao espólio de JORGE MITRE não abrange as fazendas Água Limpa, Augusta, Canaã, Nossa Senhora Aparecida, Santa Joana e São Francisco, mas apenas as Fazendas Santa Elisa I, II e Santa Izabel, que integram a controvérsia sobre a integralização ao patrimônio da MTR Agro; b) as demais fazendas mencionadas são apenas objeto de arrendamento pela ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. e jamais integraram o patrimônio da MTR Agro, razão pela qual não estão submetidas à decisão do STJ no Conflito de Competência nº 212.432/GO, que suspendeu os efeitos da homologação do plano de recuperação da MTR Agro quanto à autorização de alienação de imóveis; c) não há, portanto, impedimento fático ou jurídico à celebração do Contrato de Parceria Rural cumulado com Financiamento DIP, conforme requerido no mov. 485; d) quanto ao pedido formulado por BRUNO RANGEL GERALDO MARTINS e BRUNO DONEGÁ LARA DOS SANTOS,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.118/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

que requereram o direito de preferência sobre as áreas subarrendadas (fazendas Água Limpa, Augusta e Canaã), sustentam que tal pretensão é descabida, pois o contrato firmado pelas partes afastou expressamente o direito de preferência, conforme cláusulas pactuadas; e) ainda que afastada a cláusula contratual, os subarrendatários não fazem jus ao direito de preferência previsto no art. 95, IV, da Lei nº 4.504/1964, pois são grandes produtores rurais e não se enquadram na definição de pequenos produtores que exploram pessoal e diretamente as terras, conforme art. 38 do Decreto nº 59.566/1966 e jurisprudência do STJ; f) o contrato com os subarrendatários não está vigente e as áreas já foram objeto de novo contrato de parceria agrícola com financiamento DIP, o qual prevê aporte de até R$ 6.960.000,00 para investimentos, sendo mais vantajoso para as recuperandas e seus credores; g) o novo contrato resguarda a capacidade produtiva e favorece o cumprimento dos planos de recuperação, em conformidade com o princípio da preservação da empresa.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do requerimento de autorização judicial para celebração de Contrato Particular de Parceria Agrícola com Financiamento DIP

De início, oportuno mencionar que o requerimento abrange as fazendas Água Limpa, Augusta, Canaã, Nossa Senhora Aparecida, Santa Joana e São Francisco, as quais não estão relacionadas ao Espólio de Jorge Mitre.

Assim, a análise do requerimento está em estrita consonância com a suspensão dos efeitos da recuperação determinada na decisão de evento 508, em observância ao determinado pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 212.432/GO, que se refere as fazendas Santa Elisa I, Santa Elisa II e Santa Izabel.

O art. 69-A da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020, assim dispõe:

> *"Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos. " .*

Nas palavras do Ministro Raul Araújo em voto proferido no RECURSO ESPECIAL Nº 1.828.248 - MT:

> *" Trata-se do instituto, de comum aplicação no direito estadunidense, do "Dip (debtor-in-possession) Finance", o que revela a hercúlea preocupação do legislador com*

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.119/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

a continuidade do fluxo de caixa e de novos financiamentos (Fresh Money) para a recuperação judicial.

Segundo a doutrina mais especializada e moderna da matéria, como a de Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser Melo, "nesta modalidade de financiamento, a recuperanda mantém a posse e controle dos bens ou direitos dados em garantia, para que a empresa possa se manter operante. Com isso, é possível suprir a falta de fluxo de caixa para cobrir as despesas operacionais, de reestruturação e de preservação do valor dos ativos" (COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Nasser. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Editora Juruá, Curitiba, 2021, pág. 193).

Assim, o Dip Finance permite que o juiz, eventualmente, depois de ouvir o comitê de credores, caso constituído, autorize a contratação de novos financiamentos pela recuperanda, que sejam garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, próprios (pertencentes ao ativo não circulante do devedor) ou de terceiros, desde que o "dinheiro novo" (Fresh Money) seja utilizado para financiar as atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos da recuperanda. (...)

Ao magistrado cabe verificar apenas dois aspectos fundamentais: se o financiamento é objetivamente necessário para manter ou reorganizar a empresa e se as eventuais garantias propostas são proporcionais, evitando prejuízo desnecessário ao patrimônio empresarial em face dos demais credores recuperandos.

A aprovação do DIP Financing, independentemente de envolver garantias reais, requer análise baseada na proporcionalidade e no real benefício para a recuperação empresarial. Será apropriada quando comprovadamente alinhada aos propósitos recuperacionais e quando não gerar desvantagens desproporcionais para o conjunto de credores, situações em que o juízo recuperacional poderá legitimamente autorizá-la.

No caso, o Contrato Particular de Parceria Agrícola tem como objeto a exploração de aproximadamente 6.000 hectares, correção de solo e manutenção de pivôs de irrigação, relativo à cessão da posse direta das Fazendas Água Limpa, Augusta, Canaã, Nossa Senhora Aparecida, Santa Joana e São Francisco. Ademais, a Recuperanda receberá 25 sacas de soja por hectare ao ano.

No DIP Financing, as disposições contratuais são:

“ 5.1. Os recursos despendidos pelos PARCEIROS OUTORGADOS para aquisição de insumos, materiais e serviços destinados à Parceria Rural (“CAPEX”), nos termos do Anexo III, que tenham sido comprovadamente desembolsados e aplicados nas Áreas Agrícolas, mediante apresentação de notas fiscais/recibos, configuram financiamento extraconcursal na modalidade Debtor in Possession Financing (“DIP Financing”) concedido pelos PARCEIROS OUTORGADOS ao PARCEIRO OUTORGANTE no âmbito da Recuperação Judicial (“Operação”). Eventuais

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.120/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

recursos adicionais despendidos pelos PARCEIROS OUTORGADOS, a título de CAPEX nas Áreas Agrícolas, e que superarem o limite estabelecido neste Contrato, não serão considerados créditos de qualquer natureza em face do PARCEIRO OUTORGANTE e dele não poderão ser cobrados, sendo de integral responsabilidade dos PARCEIROS OUTORGADOS.

5.2. Serão enquadrados como CAPEX (i) aplicação (material, frete e mecanização) de corretivos de solo, tais como calcário e gesso, conforme indicação de relatório de consultoria agrícola, e (ii) peças, frete e mão de obra para manutenção corretiva, prévia à utilização, de todos os Pivôs de Irrigação existentes nas Áreas Agrícolas.

5.3. O DIP Financing, correspondente aos valores estimados de CAPEX necessários para a implementação da Parceria Rural, compreende: (i) aplicação de corretivo de solo, limitada a 9 (nove) toneladas de calcário por hectare; (ii) manutenção corretiva dos Pivôs de Irrigação, estimada e limitada em R$ 700.000,00 (setecentos mil reais); e (iii) correção monetária e encargos financeiros, sendo os valores desembolsados corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) + 15% ao ano, a partir da data de cada desembolso.

5.4. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, o DIP Financing será pago mediante descontos na Cota de Participação devida ao PARCEIRO OUTORGANTE, ao longo de 3 (três) anos, sendo realizado à razão de 1/3 (um terço) do valor total ao ano. Em cada ano, o pagamento será efetuado em duas parcelas, correspondendo a 1/6 (um sexto) do valor total no primeiro pagamento e 1/6 (um sexto) no segundo pagamento. Na hipótese de venda das Áreas Agrícolas, o saldo do DIP Financing será pago com os recursos da venda, descontados os valores já pagos mediante descontos na Cota de Participação."

Da análise do negócio jurídico, verifica-se que, conforme alegado pela Recuperanda, ele é necessário para manter a empresa. Ademais, as garantias propostas são proporcionais.

A questão foi bem analisada pelo Administrador Judicial, cujo trecho transcrevo e utilizo como razões de decidir:

"(...) esta Administração Judicial observou que o mesmo tem por objeto a constituição de parceria agrícola sobre áreas rurais de titularidade/posse das recuperandas, situadas nos municípios de Jussara e Britânia, no Estado de Goiás.

O instrumento contratual prevê a cessão da posse direta das Fazendas Água Limpa, Augusta, Canaã, Nossa Senhora Aparecida, Santa Joana e São Francisco às parceiras outorgadas, que se responsabilizarão, em parceria com a outorgante, pela condução das atividades agrícolas ao longo do período de três safras, sendo o início previsto para a safra 2025,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.121/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

tendo a recuperanda contratante declarado ser a única titular dos direitos inerentes à posse das áreas agrícolas destacadas, detendo a prerrogativa de ceder os seus direitos e obrigações relacionados a elas à terceiros.

Em contrapartida, as recuperandas receberão remuneração variável, vinculada à entrega de parte da produção colhida, equivalente a 25 (vinte e cinco) sacas de soja por hectare, a ser depositada no Armazém Elisa Agro, conforme detalhado no contrato. O contrato estabelece, ainda, a realização, pelas parceiras outorgadas, de investimentos diretos na propriedade, consistentes, principalmente, na aplicação de corretivos de solo e na manutenção de sistemas de irrigação por pivôs centrais. Os aportes acima, da forma como disposto no contrato, são qualificados como Financiamento DIP, com previsão de remuneração mediante correção monetária pelo IPCA e juros de 15% (quinze por cento)ao ano. Especificamente, o contrato prevê que os investimentos para manutenção corretiva dos pivôs estarão limitados a R$ 700.000,00(setecentos mil reais). No entanto, observa-se que o valor global de R$6.960.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta mil reais), apresentado na petição, como estimativa total do investimento inicial, não está expressamente previsto no contrato, consistindo, portanto, em projeção unilateral formulada pelas recuperandas para fins de contextualização econômica da operação.

Adicionalmente, temos que o instrumento contratual contém cláusulas de responsabilidade solidária de terceiros garantidores, obrigação de prestação de contas, previsão de multa em caso de alienação das propriedades e direito de preferência às parceiras outorgadas em eventual venda futura dos imóveis.

A única inconsistência material identificada por esta Administração Judicial diz respeito à menção, na petição do evento nº 485, ao valor global de R$ 6.960.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta mil reais) como investimento projetado, o qual, como já mencionado, não possui correspondência expressa no texto contratual.

A operação entabulada pelas devedoras, portanto, tem por objetivo não apenas buscar recursos para o financiamento das suas atividades como, doutro lado, diminuir os encargos incidentes sobre as operações de crédito.

Na análise do DIP Financing, esta Administração Judicial se a cautelou de verificar quais bens do ativo não circulante, previsto no Plano Recuperação Judicial, seriam utilizados para firmar o pacto pretendido, de modo que, de todos os 11 (onze) imóveis descritos para criação de UPIs, as recuperandas pretendem que 06 (seis) deles sejam onerados para a celebração da parceria agrícola. (...)

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.122/322

Assim, temos que foi apresentada proposta de financiamento de valores estimados de CAPEX necessários para a implementação da Parceria Rural, que as recuperandas estimam em R$6.960.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta mil reais), e que compreende ai) aplicação de corretivo de solo, limitada a 9 (nove) toneladas decalcário por hectare,ii) manutenção corretiva dos Pivôs de Irrigação, estimada e limitada em R$ 700.000,00 (setecentos mil reais); eiii) correção monetária e encargos financeiros, sendo os valores desembolsados corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) + 15% (quinze por cento) ao ano, apartir da data de cada desembolso, sendo que o DIP Financing será quitado mediante descontos na cota de participação devida à Elisa Agro Sustentável Ltda., ao longo de 03 (três) anos.

Diante disso, entende-se que o contrato apresentado guarda compatibilidade com as normas da legislação recuperacional, especialmente no tocante à preservação da atividade produtiva, à manutenção do uso eficiente dos ativos da empresa e à formalização de aporte financeiro com transparência e devida fiscalização.".

Registre-se que, especificamente em relação a permissão para operações de crédito, constou expressamente que "*os PARCEIROS OUTORGADOS possam contratar, em seu próprio nome ou em nome de sociedade indicada por ele, qualquer modalidade de crédito rural e/ou financiamento em qualquer estabelecimento de crédito e/ou comercial, oficial ou privado, podendo constituir penhor, alienação fiduciária ou qualquer outra modalidade de garantia real sobre a totalidade da produção das lavouras que serão plantadas nas Áreas Agrícolas, assumindo estes toda e qualquer responsabilidade pelos empréstimos que contratarem, sendo expressamente vedada a vinculação do PARCEIRO OUTORGANTE ou das Áreas Agrícolas pelo adimplemento das obrigações contraídas*.".

Nesse sentido, a Recuperanda não fica vinculada e as garantias são de produção das lavouras que ainda serão plantadas, o que não gera desvantagem desproporcionais para ela e os demais credores das Recuperandas.

No que tange ao requerimento de BRUNO RANGEL GERALDO MARTINS e BRUNO DONEGÁ LARA DOS SANTOS, conforme se observa dos contratos autorizados por este Juízo, não há cláusula de preferência, bem como as partes afastaram a aplicação da Lei nº 4.504/1964 ("Estatuto da Terra").

Portanto, não é o caso de garantir o direito de preferência dos requerentes.

Dos embargos de declaração

Verifica-se que os embargos de declaração, conquanto fundamentados nos incisos do art. 1.022 do CPC, não evidenciam a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, tampouco erro material, revelando-se, na verdade, como mera tentativa de rediscussão da matéria já decidida.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.123/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pretende, sob o pretexto de omissão, a suspensão dos efeitos da sentença homologatória até o julgamento de agravo de instrumento que discute a classificação de seu crédito.

Com efeito, sabe-se que a deliberação da Assembleia Geral de Credores pode se basear em quadro provisório de credores (art. 39, §2º, da Lei 11.101/2005), não havendo, portanto, vício na homologação do plano. Além disso, não houve determinação de suspensão pelo eminente relator do agravo de instrumento.

O BANCO ABC BRASIL S.A., por sua vez, sustenta omissão quanto à eficácia das cláusulas relativas à extinção de garantias e obrigações de coobrigados.

Neste ponto, a decisão embargada expressamente consignou que tais cláusulas só produzem efeitos em relação aos credores que aprovaram o plano sem ressalvas, nos termos da jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça.

Já os embargantes ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA e SÔNIA MARIA CARONI alegam omissões e contradições envolvendo a consolidação substancial das recuperandas e a fragmentação do crédito da True Securitizadora S.A.

No entanto, os pontos levantados referem-se a decisões anteriores, já preclusas, e não a sentença embargada. Ademais, eventuais alegações de abuso de voto não constituem vício sanável por meio de embargos de declaração, demandando impugnação própria e tempestiva.

Assim, não se vislumbram os vícios previstos no art. 1.022 do CPC, sendo inviável a atribuição de efeitos modificativos aos embargos.

Ante o exposto:

a) **AUTORIZO** a celebração do Contrato Particular de Parceria Agrícola com Financiamento DIP com o GRUPO ITAJAÍ (evento 485, outros).

b) **REJEITO** os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO ABC BRASIL S.A., e por ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA e SÔNIA MARIA CARONI, mantendo-se integralmente a sentença proferida.

As Recuperandas e o Administrador Judicial devem se manifestar sobre o pedido formulado pela EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (evento 553).

Por fim, registre-se, mais uma vez, que as opções de pagamento não devem ser direcionadas a este processo, razão pela qual não serão analisadas.

Esta decisão possui força de mandado/ofício, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e a entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. (...)".

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.124/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Contra a suso referenciada decisão proferida no evento 580 foram opostos embargos de declaração, sobrevindo a decisão proferida por este juízo que, dentre outras providências, conheceu e rejeitou o expediente recursal, senão vejamos abaixo:

Evento 602

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **FABRÍCIO MITRE (produtor rural)** e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE (produtora rural)**, partes qualificadas nos autos.

Evento 553: Do pedido formulado pela EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

A EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. apresentou manifestação, pleiteando autorização judicial para suspensão do fornecimento de energia elétrica de unidades consumidoras vinculadas ao consumidor FABRÍCIO MITRE, em razão de inadimplemento contratual.

Instadas a se manifestar, as Recuperandas alegaram, em síntese, que não há inadimplemento atual, tendo em vista que as faturas mencionadas pela credora estão quitadas ou sequer se encontravam vencidas à época da formulação do pedido.

Por sua vez, o Administrador Judicial, intimado requereu o reconhecimento da essencialidade do fornecimento de energia elétrica à unidade vinculada a FABRÍCIO MITRE e a manutenção do serviço durante o processo de recuperação judicial, sem prejuízo da apuração e cobrança dos débitos apontados em via própria.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.125/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Após análise da documentação acostada aos autos, constata-se que a fatura no valor de R$ 15.135,41 (quinze mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), com vencimento em 06/05/2025, foi devidamente quitada em 12/06/2025, conforme comprovante de pagamento apresentado (doc. 4). Igualmente, as faturas nos valores de R$ 6.891,43 (seis mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) e R$ 7.621,63 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), com vencimentos em 18/06/2025 e 28/06/2025, respectivamente, foram ambas pagas em 17/06/2025, antes mesmo do vencimento da última (doc. 3).

Por fim, a fatura de maior valor indicada pela credora, no montante de R$ 164.670,48 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), possuía vencimento apenas em 28/06/2025 (doc. 1), de modo que, à época do pedido formulado (mov. 553), ainda não estava vencida, afastando-se, portanto, qualquer alegação de inadimplemento quanto a tal obrigação.

Ressalte-se, ademais, que a essencialidade do serviço de fornecimento de energia elétrica já foi reconhecida nos autos (evento 63).

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido formulado pela credora EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para fins de suspensão do fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a ausência de inadimplemento contratual comprovado.

Evento 596: Dos embargos de Declaração

BRUNO RANGEL GERALDO MARTINS e BRUNO DONEGÁ LARA DOS SANTOS opuseram embargos de declaração, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, contra a decisão proferida no movimento 580, nos autos da recuperação judicial requerida por ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA e outros.

Alegam, em síntese, a existência de nulidade processual por ausência de intimação da patrona, bem como omissão na decisão ao indeferir o pedido

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.126/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

de preferência no subarrendamento, sem fundamentação adequada quanto à inaplicabilidade do Estatuto da Terra.

Ao final, requerem o conhecimento e provimento dos embargos de declaração, com concessão de efeito suspensivo, para que seja sanada a omissão indicada e apresentada fundamentação clara sobre os motivos da não aplicação da Lei nº 4.504/64 aos contratos de subarrendamento celebrados com os embargantes. Requerem, ainda, que todas as futuras intimações sejam dirigidas à advogada Marta Maria Gomes dos Santos, OAB/SP 207.423, nos termos do artigo 272, §5º do CPC.

Inicialmente, cumpre destacar que os embargantes não figuram como partes nos presentes autos, mas apenas como terceiros interessados, que formularam requerimentos incidentais relacionados a eventual direito de preferência decorrente de subarrendamentos anteriormente celebrados com a Recuperanda.

Ainda assim, verifica-se que os embargantes apresentaram manifestações regulares nos autos e tiveram acesso ao conteúdo da decisão ora impugnada, não se constatando qualquer prejuízo efetivo à ampla defesa ou ao contraditório. Deste modo, não se configura nulidade processual, por ausência de demonstração do necessário prejuízo.

No mérito, a decisão impugnada examinou expressamente os fundamentos jurídicos apresentados pelos requerentes, esclarecendo que os contratos celebrados entre as partes afastaram a aplicação do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) e que não há cláusula de preferência nos instrumentos pactuados.

A alegação de que a decisão seria genérica ou omissa não se sustenta, pois a fundamentação jurídica foi apresentada de forma clara e adequada, inclusive com referência à inaplicabilidade da norma cogente invocada, diante das características dos contratos.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.127/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Assim, não se vislumbra omissão, contradição ou obscuridade na decisão impugnada, sendo incabível a pretensão de rediscutir a matéria por meio dos presentes embargos de declaração, cuja finalidade é estrita, conforme dispõe o artigo 1.022 do CPC.

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração opostos por BRUNO RANGEL GERALDO MARTINS e BRUNO DONEGÁ LARA DOS SANTOS, mantendo-se integralmente a decisão proferida.

Por fim, **DEFIRO** a habilitação dos embargantes como terceiros interessados, devendo as futuras intimações sejam dirigidas à advogada Marta Maria Gomes dos Santos, OAB/SP 207.423. Com a habilitação, intime-se da presente decisão.

Evento 597: Resposta ao ofício TRT

Em resposta ao ofício de evento 597, verifica-se que, até o momento, não há conta judicial previamente vinculada aos presentes autos de nº 5076572-06.2024.8.09.0175. Esclarece-se que, no momento da realização do depósito, basta que a parte informe que se trata de depósito judicial e apresente corretamente o número do processo. A partir dessa informação, o sistema bancário gerará automaticamente uma conta judicial vinculada a este feito.

Ressalte-se que, para cada depósito realizado, é gerada uma nova conta judicial, sendo que o valor depositado permanece vinculado diretamente ao respectivo processo.

À escrivania para **ENCAMINHAR** a resposta.

Eventos 599 e 600: Dos Agravos de Instrumento

Ciente do agravo de instrumento interposto por BANCO ABC BRASIL S.A. em desfavor das decisões de evento 470 e 580.

Ainda, ciente do agravo de instrumento interposto por ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA e SÔNIA MARIA CARONI, em desfavor das decisões de evento 470 e 580.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.128/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Nos termos do artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil, o agravante pode juntar cópia da petição de agravo a fim de que o Juízo prolator da decisão recorrida exerça retratação.

Com efeito, sem delongas, **MANTENHO** as decisões agravadas, pelos seus próprios fundamentos.

Aguarde-se em cartório o julgamento do agravo de instrumento, ressaltando que, independente de intimação, fica a cargo da parte agravante informar nos autos o andamento do recurso, inclusive sobre eventual concessão de efeito suspensivo.

Evento 601 - Ofício Comunicatório

Ciente da decisão da Excelentíssima Desembargadora ROBERTA NASSER LEONE, no autos do agravo de instrumento nº 5522815-06.2025.8.09.0175, a qual deferiu "*o efeito suspensivo pleiteado, subtraindo a eficácia da decisão hostilizada até o ulterior julgamento do recurso*".

Cumpra-se.

Esta decisão possui força de mandado/ofício, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e a entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Cumpra-se. Intime-se.

(...)".

Considerando o ofício comunicatório jungido no evento 614, que conferiu efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento autuado sob o n.º 5535560-18.2025.8.09.0175 e interposto por ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA e Outra, o juízo proferiu a seguinte decisão pela qual exarou ciência da suspensão que subtraiu "a eficácia da decisão hostilizada até o ulterior julgamento do recurso", conforme adiante transladado:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.129/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Evento 616

"(...)

DECISÃO

Evento 614 - Ofício Comunicatório

Ciente da decisão da Excelentíssima Desembargadora ROBERTA NASSER LEONE, no autos do agravo de instrumento nº 5535560-18.2025.8.09.0175, a qual deferiu "*o efeito suspensivo, subtraindo a eficácia da decisão hostilizada até o ulterior julgamento do recurso*".

Cumpra-se.

Este ato possui força de mandado/ofício, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e a entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

(...)".

Na decisão adiante reportada, o juízo apreciou diversos incidentes, deferindo a habilitação de terceiros interessados e o cadastro de seus patronos, deixando de analisar o pedido das Recuperandas de autorização para alienação de bens do ativo não circulante em razão da suspensão dos efeitos do plano, deferindo a exclusão de guia comprobatória e, por fim, mantendo a decisão agravada de mov. 602, conforme transcrição que segue:

Evento 654

"(...)

DECISÃO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.130/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Evento 631: do pedido de habilitação

Trata-se de pedido de habilitação formulado por LEILA AURORA ALVES SOARES AFONSO, PRISCILLA SOARES AFONSO BITTAR FROES, ODILON JOSÉ SOARES NETO e AGROPECUÁRIA ÁGUA LIMPA DO ARAGUAIA S.A., que, na condição de interessados, requerem sua admissão nos autos da presente recuperação judicial, em razão da existência de Contrato de Parceria Agrícola celebrado em 22/07/2021, anterior ao ajuizamento da ação.

Alegam que o referido contrato contém cláusula expressa vedando sua cessão sem autorização escrita das partes signatárias (cláusula 29ª), sendo que, apesar da existência de decisões judiciais que afetam diretamente seus interesses, não foram previamente intimados para se manifestar nos autos, o que justifica a necessidade de intervenção no feito para acompanhamento dos atos processuais e resguardo de seus direitos.

Analisando os fundamentos apresentados, verifica-se que o pedido deve ser acolhido. O Contrato de Parceria Agrícola constitui negócio jurídico que pode ser diretamente afetado por decisões proferidas no curso da recuperação judicial. Dessa forma, está evidenciado o interesse jurídico dos requerentes na causa, nos termos do art. 119 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de habilitação formulado por LEILA AURORA ALVES SOARES AFONSO, PRISCILLA SOARES AFONSO BITTAR FROES, ODILON JOSÉ SOARES NETO e AGROPECUÁRIA ÁGUA LIMPA DO ARAGUAIA S.A., na qualidade de terceiros interessados.

PROCEDA-SE ao cadastro dos patronos MARIA LUIZA PÓVOA CRUZ (OAB/GO nº 32.005) e VINÍCIUS MAYA FAIAD (OAB/GO nº 33.904), nos termos do art. 272, §2º, do CPC, para que todas as intimações e publicações lhes sejam dirigidas, sob pena de nulidade.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.131/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Evento 632: do pedido de autorização para alienação de bens do ativo não circulante formulado pelas Recuperandas.

Trata-se de pedido formulado pelas Recuperandas visando à autorização judicial para alienação de bens do ativo não circulante, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, sob o fundamento de que os bens são inservíveis às suas atividades e que a operação contribuiria para recomposição do fluxo de caixa e continuidade empresarial. Requerem, para tanto, autorização para proceder à venda direta ou, alternativamente, por meio de leilão, com posterior prestação de contas à Administração Judicial e ao juízo.

Instada, a Administração Judicial manifestou-se favoravelmente ao pedido, desde que observadas determinadas condições, notadamente quanto à adoção das modalidades previstas nos arts. 141 e 142 da Lei nº 11.101/2005 e à necessidade de comunicação aos credores.

Contudo, verifica-se que os efeitos dos planos de recuperação judicial homologados encontram-se atualmente suspensos por força de decisões liminares proferidas nos Agravos de Instrumento nº 5522815-06.2025.8.09.0175 e nº 5535560-18.2025.8.09.0175, ambos oriundos da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Conforme consta nas referidas decisões, o Tribunal entendeu, em sede de cognição sumária, que há indícios de violação ao princípio da paridade entre credores e de outras irregularidades no processo de aprovação do plano.

Registre-se os próprios planos de recuperação suspensos preveem, de forma expressa, a possibilidade de alienação de ativos circulantes e não circulantes das Recuperandas. Portanto, com a suspensão da decisão que homologou o plano, entende-se que este juízo não pode autorizar a alienação de ativos, ainda que em modalidade diversa da prevista no plano, como a alienação ora postulada.

Ademais, há decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça determinando a suspensão dos efeitos da homologação do plano de

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.132/322

recuperação no que tange à autorização de alienação de ativos vinculados à atividade rural do grupo empresarial, com expressa vedação de disposição, oneração ou administração de tais bens (Fazenda Santa Elisa I, Fazenda Santa Elisa II, Fazenda Santa Izabel e **demais ativos da atividade rural em litígio**), até decisão definitiva sobre sua titularidade.

No pedido e no laudo de avaliação não consta informação sobre a localização dos bens e se fazem par**te da atividade rural em litígio d**a Fazenda Santa Elisa I, Fazenda Santa Elisa II e Fazenda Santa Izabel.

Com efeito, o art. 66 da Lei nº 11.101/2005 permite a alienação de bens do ativo permanente independentemente de autorização judicial, desde que não sejam essenciais à atividade empresarial. Contudo, tal prerrogativa é condicionada à inexistência de vícios formais ou impedimentos legais, o que não se verifica no presente momento processual, considerando a instabilidade jurídica do plano de recuperação e a existência de ordens judiciais superiores que, em tese, impõem restrições à disposição de ativos.

Diante de tais elementos, entende-se que não se revela oportuno, neste momento processual, deliberar sobre a alienação dos bens do ativo não circulante.

Diante do exposto, **DEIXO de analisar** o pedido de autorização para alienação dos bens do ativo não circulante formulado pelas Recuperandas.

Eventos 660 e 661: pedidos de exclusão de guia

Os terceiros juridicamente interessados, BRUNO RANGEL GERALDO MARTINS e BRUNO DONEGÁ LARA DOS SANTOS, noticiaram a interposição de Agravo de Instrumento e, informaram que a guia comprobatória de interposição do recurso está sendo utilizada nestes autos, razão pela qual, requereram sua exclusão para posterior vinculação nos autos do agravo.

Assim, diligencie a serventia sobre a possibilidade de atendimento do requerimento. Desde logo, verificada a viabilidade, **DEFIRO** o pedido.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.133/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Evento 652: Interposição de Agravo de Instrumento

BRUNO RANGEL GERALDO MARTINS e BRUNO DONEGÁ LARA DOS SANTOS, noticiaram a interposição de Agravo de Instrumento, contra a decisão de mov. 602, que rejeitou embargos de declaração.

Nos termos do artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil, o agravante pode juntar cópia da petição de agravo a fim de que o Juízo prolator da decisão recorrida exerça retratação.

Com efeito, **MANTENHO** a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.

Aguarde-se em cartório o julgamento do agravo de instrumento, ressaltando que, independente de intimação, fica a cargo da parte agravante informar nos autos o andamento do recurso, inclusive sobre eventual concessão de efeito suspensivo.

Esta decisão possui força de mandado/ofício, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e a entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

(...)".

Ato seguinte, sobreveio a seguinte decisão proferida pelo juízo que, dentre outras providências, exarou ciência dos acórdãos que conheceram, mas desacolheram os agravos interpostos contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial, senão vejamos abaixo:

Evento 705

"(...)

DECISÃO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.134/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

Evento 686: Intimem-se a empresa requerente do pedido de habilitação, por meio de seu advogado, Dr. FREDERICO CAMARGO COUTINHO (OAB/GO 23.266), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os documentos pessoais do representante legal.

Evento 687: Trata-se de apresentação de RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL feita por **CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada pelo **DR. DYOGO CROSARA,** o qual será analisado nos autos em apenso n°5401906-66.2024.8.09.0175

Evento 699: Ciente da decisão monocrática proferida pela Desembargadora Roberta Nasser Leone, Relatora da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no âmbito do Agravo de Instrumento nº 5676238-83.2025.8.09.0175, interposto por Elisa Agro Sustentável e outros (Grupo Elisa), em que não se conheceu do recurso por manifesta inadmissibilidade, sob fundamento de que a decisão agravada apenas "deixou de analisar" o pedido de autorização para alienação de bens do ativo não circulante, sem conteúdo decisório apto a ensejar sucumbência ou prejuízo imediato às partes.

Evento 700: Intimem-se os requerentes do pedido de habilitação, por meio de seu advogado, Dr. Ricardo Aguiar Barros, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Goiás, sob nº 21.235, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos os documentos pessoais da representante legal/administradora SUELI PINHEIRO DE JESUS E SILVA.

Eventos 702 de 703: Ciente dos acórdãos proferidos pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos Agravos de Instrumento nº 5522815-06.2025.8.09.0175 e nº 5535560-18.2025.8.09.0175, interpostos, respectivamente, por ADAMA BRASIL S/A e por ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA e outra, ambos contra decisão deste Juízo que homologou o plano de recuperação judicial apresentado pelas empresas do Grupo Elisa Agro.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.135/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Os referidos julgados, relatados pela Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis, concluíram, por maioria, pela manutenção integral da decisão agravada, reconhecendo a validade da diferenciação das condições de pagamento entre credores quirografários comuns e credores financeiros parceiros, com base no princípio da soberania da assembleia geral de credores e na preservação da empresa, conforme o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Destacou-se, ainda, a tese fixada pelo colegiado:

"É lícita a previsão de condições diferenciadas de pagamento entre credores quirografários comuns e credores financeiros parceiros no plano de recuperação judicial, não configurando violação ao princípio da isonomia, desde que a diferenciação esteja vinculada a benefício dado às empresas recuperandas em relação à preservação e ao fomento da sua atividade empresarial, visando seu soerguimento e a concretização dos valores insertos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005."

Diante disso, aguarde-se a certificação do trânsito em julgado dos referidos acórdãos.

Evento 704: Sobre o pedido de autorização para celebração de contrato de cessão onerosa referente às fazendas Três Marias, Santa Elisa I – Parcelas A e B, **OUÇA-SE** a administração judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Esta decisão possui força de mandado/ofício, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e a entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Cumpra-se. Intime-se.

(...)".

Posteriormente, o juízo, dentre outras matérias enfrentadas, autorizou a celebração do Contrato de Cessão Onerosa de uso e exploração da Fazenda Três Marias,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.136/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

da Fazenda Santa Elisa I – Parcela A e da Fazenda Santa Elisa I – Parcela B, nos termos do instrumento jungido aos autos, consoante abaixo transladado:

Evento 724

"(...)

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA., MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., FABRICIO MITRE e MARIA ELISA MARCONDES MITRE,** todos em recuperação judicial, visando à autorização judicial para celebração de Contrato de Cessão Onerosa de uso e exploração da Fazenda Três Marias (de propriedade de MARCOS MARCONDES e IRMANI MARCONDES) e das Fazendas Santa Elisa I – Parcela A e Santa Elisa I – Parcela B (de propriedade de MARIA ELISA MARCONDES MITRE), nos termos da Proposta Comercial juntada, com fundamento no art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

Segundo narram as recuperandas, o C. Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Conflito de Competência nº 212.432/GO, reconheceu a competência exclusiva do Juízo da 9ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP para decidir sobre quaisquer medidas relacionadas à disposição, oneração ou administração das Fazendas Santa Elisa I, Santa Elisa II e Santa Izabel, de titularidade da MTR Agro Empreendimentos e Participações Ltda., até decisão definitiva sobre sua titularidade.

Verberam que, em estrita observância a essa decisão, foi formulado pedido próprio perante o Juízo paulista para autorização de cessão onerosa especificamente em relação às Fazendas Santa Elisa I, Santa Elisa II e Santa Izabel, enquanto, no presente feito recuperacional, postula-se autorização tão

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.137/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

somente para a cessão onerosa de áreas da Fazenda Três Marias e das Fazendas Santa Elisa I – Parcela A e Santa Elisa I – Parcela B, expressamente apontadas como não abrangidas pela decisão do STJ.

Instada, a Administração Judicial apresentou manifestação técnica, na qual analisou a proposta de cessão, o contexto econômico-financeiro do Grupo Elisa Agro e a repercussão da operação sobre o ativo não circulante e o cumprimento do plano de recuperação judicial, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido de autorização formulado no evento respectivo (mov. 722).

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A controvérsia limita-se a verificar, a competência deste Juízo para apreciar o pedido de cessão onerosa das áreas indicadas e, a presença dos requisitos legais para a autorização de alienação/cessão de bens do ativo não circulante, à luz do art. 66 da Lei nº 11.101/2005 e dos objetivos da recuperação judicial.

No que concerne à competência, consta dos autos, e também da petição apresentada no inventário em trâmite em São Paulo, que o Superior Tribunal de Justiça, no Conflito de Competência nº 212.432/GO, fixou a competência exclusiva do Juízo da 9ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível de São Paulo/SP (autos nº 1081590-07.2022.8.26.0100) para decidir acerca de qualquer medida de disposição, oneração ou administração das Fazendas Santa Elisa I, Santa Elisa II e Santa Izabel, até decisão final sobre sua titularidade, em razão da controvérsia sucessória relativa à integralização desses bens.

De outro lado, a própria petição das recuperandas ressalta que a Proposta Comercial ora em exame também contempla, além daqueles imóveis submetidos ao crivo do Juízo paulista, uma outra operação envolvendo a Fazenda Três Marias, a Fazenda Santa Elisa I – Parcela A e a Fazenda Santa

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.138/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Elisa I – Parcela B, as quais não se encontram abarcadas pela decisão do STJ, sendo, portanto, de competência deste Juízo recuperacional a análise do pedido de autorização de cessão onerosa relativo a essas áreas específicas.

Acresça-se que a Administração Judicial também registrou, em seu parecer, que o pedido ora formulado se refere exclusivamente às áreas das Fazendas Três Marias e Santa Elisa I – Parcelas A e B que, conforme alegado, não estão abrangidas pela decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 212.432/GO, motivo pelo qual o exame permanece na competência deste Juízo.

Nessa moldura, a despeito da decisão do STJ que, na extensão ali definida, condiciona e limita a eficácia da homologação do plano de recuperação quanto à autorização de alienação dos bens nela mencionados, é certo que o pedido ora deduzido não versa sobre a disposição, oneração ou administração das Fazendas Santa Elisa I, Santa Elisa II e Santa Izabel nem de outros ativos expressamente submetidos à competência do Juízo de Família e Sucessões de São Paulo, mas apenas sobre áreas distintas, vinculadas à UPI Vinculada I do Grupo Elisa Agro e listadas no plano recuperacional.

Superada a questão da competência, passa-se ao exame dos requisitos materiais do pedido.

Nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

Tal dispositivo deve ser interpretado em consonância com o art. 47 da mesma lei, que confere à recuperação judicial a finalidade de viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, com preservação da empresa, dos empregos e dos interesses dos credores. Esse vetor foi expressamente ressaltado pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.139/322

ao julgar os Agravos de Instrumento nºs 5522815-06.2025.8.09.0175 e 5535560-18.2025.8.09.0175 (ainda pendentes de certificação de trânsito em julgado), mantendo, por maioria, a decisão que homologou o plano de recuperação judicial das empresas do Grupo Elisa Agro, e fixando tese no sentido de que é lícita a previsão de condições diferenciadas de pagamento entre credores quirografários comuns e credores financeiros parceiros, desde que voltada ao soerguimento da empresa.

No caso concreto, a cessão onerosa pretendida apresenta natureza temporária e meramente obrigacional, voltada à utilização produtiva de áreas rurais para apascentamento de bovinos e atividades correlatas, sem transferência da titularidade dos imóveis.

A Proposta Comercial prevê prazo total de 28 (vinte e oito) meses, sendo 04 (quatro) meses de manutenção, destinados a investimentos nas pastagens e instalações, e 24 (vinte e quatro) meses de ocupação, com remuneração mensal de R$ 50,00 (cinquenta reais) por animal apascentado, a ser apurada em conjunto pelas partes com base em relatório mensal de ocupação.

Segundo consignado no parecer da Administração Judicial, não há previsão de constituição de ônus real, garantia ou alienação em favor dos cessionários, permanecendo as áreas sob titularidade das recuperandas e dos arrendadores; o ajuste tem por finalidade gerar receitas recorrentes, compatíveis com a continuidade das atividades empresariais e com o cumprimento dos planos de recuperação judicial, sem indicar, neste momento, risco de dilapidação patrimonial ou prejuízo direto aos credores.

O mesmo parecer destaca que o Grupo Elisa Agro ainda apresenta quadro econômico-financeiro desfavorável, com necessidade premente de adoção de medidas concretas de reestruturação e de incremento de caixa, sendo a cessão onerosa de áreas não essenciais instrumento apto a contribuir para

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.140/322

recompor o fluxo de caixa e viabilizar o adimplemento das obrigações assumidas no plano.

A par disso, a Proposta Comercial possui prazo exíguo de validade (até 24/11/2025), sendo expressamente condicionada à prévia autorização judicial como condição precedente à formalização dos documentos definitivos, de modo que a inércia jurisdicional acarretaria a extinção da proposta e a frustração de relevante ingresso de recursos no caixa das recuperandas.

Nessas circunstâncias, a conjugação (i) da finalidade econômica do negócio, voltado à geração de receitas para cumprimento do plano; (ii) da ausência de alienação da propriedade ou constituição de ônus reais sobre os imóveis; (iii) da existência de parecer favorável e tecnicamente fundamentado da Administração Judicial; e (iv) da urgência evidenciada pelo prazo de validade da proposta, demonstra a utilidade e necessidade da cessão onerosa para o soerguimento do Grupo Elisa Agro, sem prejuízo aos credores, atendendo aos requisitos do art. 66 c/c art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se, todavia, que tal autorização não pode, nem deve, ser interpretada como abrangendo as Fazendas Santa Elisa I, Santa Elisa II, Santa Izabel e demais ativos da atividade rural que são objeto do litígio sucessório e da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 212.432/GO. Em relação a esses bens, permanecem hígidas a competência exclusiva do Juízo da 9ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP e a vedação à prática de atos de disposição, oneração ou administração em desacordo com a decisão daquele Juízo, competindo a ele deliberar sobre eventual cessão, locação ou quaisquer outros negócios jurídicos envolvendo tais imóveis.

Por conseguinte, a autorização ora concedida alcança exclusivamente as áreas da Fazenda Três Marias e das Fazendas Santa Elisa I – Parcela A e Santa Elisa I – Parcela B descritas na Proposta Comercial juntada e no parecer da Administração Judicial, não se estendendo, sob qualquer forma, às Fazendas

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.141/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Santa Elisa I (na extensão discutida no inventário), Santa Elisa II, Santa Izabel e demais ativos rurais objeto do litígio sucessório e da decisão do STJ.

Ante o exposto, à luz do art. 66 da Lei nº 11.101/2005 e do princípio da preservação da empresa, **DEFIRO** o pedido formulado pelas recuperandas na mov. 704, para:

a) **AUTORIZAR** a celebração do Contrato de Cessão Onerosa de uso e exploração da Fazenda Três Marias, da Fazenda Santa Elisa I – Parcela A e da Fazenda Santa Elisa I – Parcela B, nos exatos termos da Proposta Comercial acostada aos autos, pelo prazo, condições de remuneração e demais cláusulas nela previstos, observadas as seguintes balizas:

a.1 a cessão terá natureza meramente obrigacional, vedada a transferência da titularidade dos imóveis ou a constituição de ônus reais em favor dos cessionários com fundamento exclusivo nesta decisão;

a.2 eventual rescisão antecipada, prorrogação ou alteração substancial do contrato deverá ser previamente comunicada a este Juízo e à Administração Judicial, para avaliação de seus impactos no processo recuperacional;

a.3 os valores percebidos pela recuperanda Elisa Agro Sustentável Ltda. deverão ser contabilizados e informados nos Relatórios Mensais de Atividades, com indicação clara da destinação dada às receitas oriundas da cessão onerosa.

b) **ESCLARECER** que a presente autorização não engloba, nem supre, nem substitui a autorização a ser eventualmente concedida pelo Juízo da 9ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP relativamente às Fazendas Santa Elisa I, Santa Elisa II e Santa Izabel e demais ativos rurais objeto do litígio sucessório, permanecendo íntegra a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 212.432/GO, bem como a competência daquele Juízo para deliberar acerca de qualquer medida de disposição, oneração ou administração desses específicos bens.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.142/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

c) **DETERMINAR** que a Administração Judicial acompanhe a execução do contrato, registrando em seus relatórios eventuais impactos relevantes sobre o fluxo de caixa e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Intimem-se todos os interessados.

Esta decisão possui força de mandado/ofício, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e a entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

(...)".

Já em situação subsequente, o juízo prolatou a seguinte decisão pela qual indeferiu a pretensão postulada pela ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, no evento 744, destinada a execução do plano de recuperação judicial, considerando que remanescem pendentes de julgamentos os embargos de declaração opostos contra os acórdão prolatados nos recursos de agravo de instrumento autuado sob o n.º 5535560-18.2025.8.09.0175 e nº 5522815-06.2025.8.09.0175, senão vejamos a seguir:

Evento 764

"(...)

DECISÃO

Evento 744: Trata-se de pedido formulado pelas recuperandas **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. e outros**, visando à autorização para abertura de procedimento competitivo, mediante publicação de edital de oferta pública por propostas fechadas, destinado à alienação conjunta das Unidades Produtivas Isoladas denominadas UPI Ativos I, UPI

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.143/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Ativos II e UPI Ativos III, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial homologado.

Instada, a Administração Judicial (mov. 759) registra que o edital disciplina, entre outros pontos: (i) as condições do certame; (ii) os bens integrantes de cada UPI; (iii) o preço mínimo global; (iv) regras para apresentação das propostas; (v) prazos procedimentais; (vi) garantias exigidas; e (vii) efeitos da alienação, com referência aos arts. 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, passando, assim, à análise quanto à regularidade formal e material do instrumento e à conveniência de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

No exame de mérito, a AJ assinala que o edital prevê a realização da alienação mediante procedimento competitivo, na modalidade oferta pública por propostas fechadas, com observância da publicidade, transparência e isonomia entre interessados, em consonância com o art. 142 da LRF.

Também destaca que a venda ocorre em lote único, de forma conjunta e indivisível, vedadas propostas parciais ou condicionadas, em preservação da lógica econômica delineada no Plano.

A Administração Judicial descreve que o procedimento contempla exigências de habilitação e requisitos mínimos obrigatórios das propostas, incluindo: aquisição conjunta das três UPIs, preço mínimo de R$ 55.443.963,23, pagamento inicial mínimo de R$ 16.943.046,01, quitação integral até 01/12/2029, pagamento de Break Up Fee, prestação de garantias e respeito ao Contrato de Parceria e ao direito ao último lance; além disso, consigna que propostas com condições suspensivas ou que imponham ônus adicionais às recuperandas serão desconsideradas.

Quanto à dinâmica do certame e seus desdobramentos, a AJ menciona a hipótese de a melhor proposta não ser da proponente Stalking Horse, destacando que, nessa situação, esta poderá exercer o direito ao último lance no prazo de até 02 dias úteis, com previsão de pagamento do Break Up

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.144/322

Fee pelo vencedor que superar a proposta vinculante, sob pena de desclassificação, e que a proposta vencedora será submetida à homologação judicial em prazo definido no edital.

No que se refere à forma de realização da sessão pública, a Administração Judicial registra que o edital previu sessão para o dia 25/02/2026, às 11h00, inicialmente em formato virtual, com leitura da proposta vinculante, abertura das demais propostas e declaração da proposta mais vantajosa, adotando-se como critério o maior valor presente líquido (taxa de desconto de 7% ao ano).

Todavia, sem apontar vício na previsão editalícia, a Administração Judicial recomenda que a sessão seja realizada de forma presencial, justificando a sugestão na complexidade do procedimento, na necessidade de verificação imediata, transparente e pública dos elementos econômico-financeiros das propostas e na aplicação do critério técnico do valor presente líquido, o que recomendaria ambiente que maximize segurança, confiabilidade e auditabilidade.

A AJ acrescenta que o formato presencial: (i) permite maior controle procedimental; (ii) assegura ampla publicidade; (iii) facilita esclarecimentos em tempo real; (iv) reduz riscos de falhas técnicas/operacionais do meio virtual; e (v) mitiga questionamentos futuros quanto à lisura, competitividade e correta aplicação dos critérios do edital.

Salienta, ainda, que a sugestão não altera o conteúdo do edital nem os critérios de julgamento, limitando-se ao modo de realização do ato, desde que haja comunicação prévia e igualdade de condições aos interessados.

Ao final, a Administração Judicial informa não ter identificado vícios capazes de comprometer o procedimento e opina favoravelmente à publicação do edital, ressalvando a realização da sessão pública em formato presencial, por medida de reforço à transparência e segurança jurídica do certame.

Autos conclusos.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.145/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

É o relatório. Decido.

Trata-se de pedido formulado nos autos da Recuperação Judicial de ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. e outros, visando a apreciação de requerimentos relacionados à execução do Plano de Recuperação Judicial homologado, inclusive quanto a medidas dele decorrentes.

Ocorre que a decisão homologatória do plano foi objeto de impugnação por meio dos Agravos de Instrumento nº 5535560-18.2025.8.09.0175 e nº 5522815-06.2025.8.09.0175, ambos interpostos perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

No Agravo de Instrumento nº 5535560-18.2025.8.09.0175, o voto prevalecente negou provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão que homologou o plano de recuperação judicial, em respeito à soberania da Assembleia Geral de Credores, à preservação da empresa e à segurança jurídica das deliberações coletivas.

Todavia, verifica-se que não houve trânsito em julgado, encontrando-se pendentes de julgamento embargos de declaração opostos pela parte recorrente.

De igual modo, no Agravo de Instrumento nº 5522815-06.2025.8.09.0175, embora o voto vencido também tenha se posicionado pelo desprovimento do recurso, igualmente há embargos de declaração pendentes de apreciação, inexistindo estabilização definitiva do julgado.

A recuperação judicial constitui procedimento de natureza coletiva, orientado pelos princípios da preservação da empresa, da segurança jurídica e da proteção equilibrada dos interesses dos credores, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

A eficácia prática do Plano de Recuperação Judicial pressupõe a existência de título judicial minimamente estável, apto a irradiar efeitos estruturantes sobre as relações patrimoniais submetidas ao concurso de credores.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.146/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

No caso concreto, embora haja pronunciamentos colegiados mantendo a homologação do plano, verifica-se que a controvérsia permanece aberta, diante da oposição de embargos de declaração dotados de inequívoco caráter infringente, nos quais se postula:

- a anulação da deliberação assemblear;
- o reconhecimento de vícios no quórum de aprovação;
- a invalidação de reclassificação de créditos em afronta à coisa julgada;
- bem como a própria desconstituição da sentença homologatória.

Nos termos dos arts. 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, os embargos de declaração não se limitam à integração do julgado, podendo, excepcionalmente, conduzir à modificação da decisão embargada, sobretudo quando evidenciados vícios relevantes capazes de comprometer sua validade.

Dessa forma, não se encontra consolidada a higidez jurídica do plano atualmente homologado, permanecendo sub judice a própria base sobre a qual se pretende impulsionar atos de execução e implementação das medidas recuperacionais.

A autorização de providências relevantes decorrentes do plano, nesse momento processual, expõe o processo recuperacional a elevado risco de instabilidade, com potencial produção de efeitos de difícil ou impossível reversão, caso venha a ser acolhida, ainda que parcialmente, a pretensão desconstitutiva veiculada nos recursos pendentes.

A prudência jurisdicional, inerente ao microssistema da recuperação judicial, impõe que o juízo evite a prática de atos capazes de comprometer o equilíbrio do concurso de credores enquanto não definitivamente estabilizada a decisão que confere validade ao plano.

Assim, por cautela processual, ausente a segurança jurídica mínima necessária à efetivação das medidas postuladas, não se revela adequado o

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.147/322

deferimento, ainda que provisório, dos pedidos vinculados à execução do Plano de Recuperação Judicial neste momento.

Diante do exposto, **INDEFIRO, POR ORA, o pedido formulado**, tendo em vista a pendência de julgamento dos embargos de declaração opostos nos Agravos de Instrumento nº 5535560-18.2025.8.09.0175 e nº 5522815-06.2025.8.09.0175, os quais buscam a modificação dos acórdãos e a invalidação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Evento 661 e 662: Ciente do acórdão proferido pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos dos Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 5607891-95.2025.8.09.0175, opostos por Bruno Rangel Geraldo Martins e Bruno Donegá Lara dos Santos em face de Elisa Agro Sustentável Ltda. e outros (Grupo Elisa), por meio do qual o Egrégio Tribunal conheceu e rejeitou os embargos declaratórios, mantendo integralmente o acórdão que havia negado provimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão proferida no âmbito da recuperação judicial, a qual indeferiu o reconhecimento de direito de preferência sobre imóveis rurais subarrendados e autorizou a celebração de contrato de parceria agrícola com financiamento DIP entre as recuperandas e terceiros, por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 1.022 do CPC
(...)".

Desta forma, em cumprimento a determinação exarada pelo Juízo e em continuidade às constatações auferidas a partir das diligências efetuadas junto às empresas componentes do GRUPO ELISA AGRO, passamos a relatar as averiguações oriundas do processamento da recuperação judicial e das atividades desenvolvidas pelas empresas devedoras no período em exame.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.148/322



CROSARA

ADVOGADOS

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.149/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

1. HISTÓRICO DO GRUPO ELISA AGRO

Narraram os postulantes em sua inicial postulatória se tratar de grupo econômico de fato em controle compartilhado, que em conjunto se denomina **GRUPO ELISA AGRO**, composto por **01) ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 08.457.829/0001-20), **02) MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 46.208.132/0001-04), **03) FABRICIO MITRE** (CNPJ/MF sob o n.º 50.384.336/0001-73) e **04) MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (CNPJ/MF sob o n.º 50.384.365/0001-35), apontando que a atividade, em síntese, se circunscreve em:

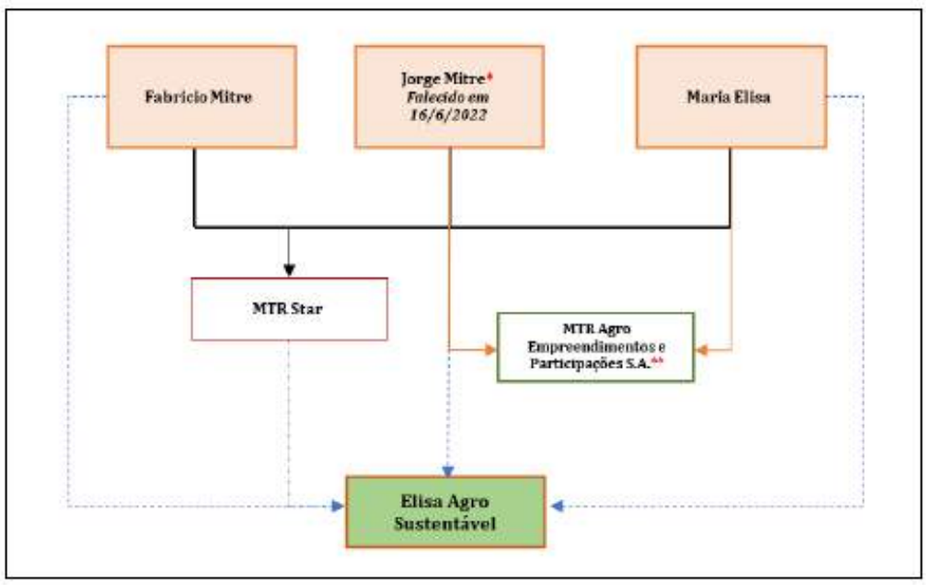
> **I -** ELISA AGRO: concentra as atividades relacionadas à agropecuária e produção;
>
> **II -** MTR AGRO: se caracteriza como sociedade holding, proprietária de bens imóveis utilizados por todo o Grupo Elisa Agro para consecução de suas atividades-fim; e
>
> **III -** FABRICIO e MARIA ELISA: empresários reconhecidos no mercado e atuam como produtores rurais com foco no agronegócio há quase 20 anos, com reconhecida expertise de mercado.

Representando a interligação entre as devedoras, apresentaram o seguinte quadro resumo:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.150/322



Especificamente a propósito da empresa MTR AGRO, relataram que esta foi criada com o intuito de **possibilitar a continuidade** das atividades exercidas diretamente pelos produtores rurais (Maria Elisa e Fabricio), concentrando as atividades relacionadas aos imóveis outrora concentradas nos produtores rurais, sendo, portanto, uma espécie de veículo de continuidade das atividades rurais já exercidas por MARIA ELISA e FABRÍCIO.

Verberaram, por sua vez e de forma individualizada, que FABRÍCIO e MARIA ELISA desempenham a atividade de produtores rurais, respectivamente, desde 2011 e 2008, tendo atuação reconhecida no mercado nacional, firmando nos últimos anos diversos instrumentos contratuais voltados a consecução de sua atividade rural, seja por meio de contratos de mútuo para fomento de suas atividades ou pela aquisição de bens e insumos agrícolas.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.151/322

Expuseram que, com o intuito de suplementar as razões para se deferir o processamento em consolidação substancial, **as devedoras possuem garantias cruzadas entre os próprios devedoras**, o que representaria a interligação dos negócios.

Ainda na discriminação das atividades do **GRUPO ELISA AGRO**, enfatizaram serem eles **pioneiros** na utilização de **tecnologia de irrigação sustentável**, **agricultura regenerativa** e **uso de insumos biológicos no Estado de Goiás**, sendo uma das principais incentivadoras destas atividades no Brasil, cultivando principalmente soja, feijão e algodão.

Destacaram, ainda, a singularidade da sua estrutura operacional, a qual contou com **investimentos**, mais precisamente nos anos de 2020 e 2021, que geraram um crescimento vertiginoso e desenvolvimento robusto, garantindo-lhes a centralização de suas atividades na integração entre lavoura e pecuária.

Salientaram possuírem o maior projeto de agricultura irrigada do Brasil, contando com a instalação de mais de 76 (setenta e seis) pivôs de irrigação central, sendo que 40 (quarenta) teriam sido implementados nos anos de 2020/2021, bem como que o complexo de Fazendas situadas no Estado de Goiás comporta biofábrica própria, usina fotovoltaicas e sistemas de armazéns e silos com ampla capacidade:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.152/322





Reportaram que o **GRUPO ELISA AGRO** conta com mais de 13.000 (treze mil) hectares de terras de área de plantio, entre fazendas arrendadas e próprias, com 7.200 (sete mil) hectares irrigados em operação e que empregam mais de 170 (cento e setenta) colaboradores.

Alinhavaram o expressivo potencial da utilização das técnicas de irrigação, sendo vista cada vez mais como solução para o crescimento da produção agrícola sustentável, sem que haja aumento no desmatamento.

Como razões da crise econômico-financeira, discorreram que a coincidência entre os investimentos realizados no ano de 2020/2021 e a deflagração da pandemia ocasionada pela COVID-19, bem como as consequências da guerra entre Rússia e Ucrânia **foram fatores determinantes para a situação em que se encontram**, considerando, para tanto, o aumento dos custos financeiros das operações de crédito e dos próprios insumos para manutenção das atividades empresariais, sendo que, em contrapartida, sobreveio a significativa queda dos preços de commodities como soja, milho, feijão e algodão.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.153/322

Informaram que o cenário macroeconômico refletiu em sua saúde econômico-financeira, uma vez que a grande volatilidade da taxa de juros SELIC e o *spread* médio que compõe o custo efetivo das dívidas impactaram no pagamento dos financiamentos contratados e colocaram em risco a própria continuidade de suas atividades.

Acentuaram, também, que no ano de 2021, as Fazendas localizadas em Aporé foram atingidas por severa crise hídrica após investimento de mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para a abertura de área de 5.800 (cinco mil, oitocentos) hectares, o que levou a perda operacional de aproximadamente R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), diante da ausência de chuvas para as lavouras de milho e soja e, consequentemente, diminuição do caixa em R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Ilustrando o elevado custo financeiro para aquisição dos financiamentos, apresentaram o seguinte quadro ilustrativo, por intermédio do qual buscaram demonstrar que nos últimos 3 (três) anos desembolsaram mais de R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) a título de juros e mais de R$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) a título de amortização de dívida, perfazendo o total de R$ 687.615.072,00.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.154/322

	2021	2022	2023	Total
Principal	R$ 69.875.958,06	R$ 309.789.246,00	R$ 162.953.977,66	R$ 542.619.182
Juros	R$ 12.050.915,69	R$ 41.448.200,60	R$ 91.496.773,66	R$ 144.995.890
Total	**R$ 81.926.873,76**	**R$ 351.237.446,59**	**R$ 254.450.751,32**	**R$ 687.615.072**

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.155/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

2. DOS CONTATOS E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Em proêmio, é oportuno registrar que este Administrador Judicial realizou os devidos e pertinentes contatos iniciais, a fim de estabelecer com as empresas em recuperação judicial a metodologia de trabalho para apresentação dos relatórios mensais à esse Juízo, Ministério Público e Credores, principais interessados no acompanhamento do processamento da recuperação judicial, tendo, inclusive, no intuito de obter informações e dados complementares, impreteríveis ao acompanhamento das atuais atividades das empresas do **GRUPO ELISA AGRO** e imprescindíveis para aferição da manutenção da fonte produtora, expedido o 1º Termo de Diligência, conforme adiante espelhado:



CROSARA

Goiânia/GO, 28 de fevereiro de 2024.

Aos Senhores
Sr. FABRÍCIO MITRE
Sra. MARIA ELISA MARCONDES MITRE
Representantes do GRUPO ELISA AGRO (em recuperação judicial)
Aruanã-GO

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

Por ocasião das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 14 proferida nos autos nº 5073572-06.2024.8.09.0175, referente à Recuperação Judicial do **GRUPO ELISA AGRO**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Aruanã – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUERIDO** as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente às empresas **01) ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 08.457.829/0001-20); **02) MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 16.209.332/0001-04); **03) FABRICIO MITRE** (CNPJ/MF sob o nº 88.184.336/0001-72) e **04) MARIA ELISA MARCONDES MITRE** (CNPJ/MF sob o nº 88.184.369/0001-38):



CROSARA

1) Cópia integral dos livros contábeis, declarações comerciais e fiscais e outros documentos bálicos e legais que elucidem(em), fundamentem e garantam a fonte de credores sujeitos aos meios pelos devedores, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;

2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico/magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

3) Balanços balancetes anuais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 (integrais);

4) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação a sob qual instituto jurídico (parceria, locação, arrendamento, etc) foram (e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;

5) Relatório demonstrativo discriminando a dívida sob de passivo de 2024 das atividades (todas as unidades) dos devedores, com as respectivas identificações das departamentos, atividades / finalidades, bem como de números de funcionários alocados em cada uma e total, em meio eletrônico / magnético;

6) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimento em que as devedoras desenvolvem suas atividades atualmente;

7) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e insumos ou serviços prestados pelas devedoras;

8) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras, com descrição de todo o rol de produção, desde as propriedades

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.156/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS









Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.157/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32



CROSARA

Declaro que esta documentação encaminhada originalmente deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 08.05.2024, para o e-mail rjgrupocilios@crosara.adv.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas disponíveis em formato xls, todos editáveis, restando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, que impreterivelmente até o balanço patrimonial, balancete mensal e demonstrações de resultados; b) os subsídios mencionados nos itens 18 e 22; e) a planilha mencionada no item 23 acima (preenchida e atualizada); e d) os relatórios de atividades mensais do regime (previsão do artigo 52, IV, da LRF), devem ser enviados a esta Administração Judicial de forma individualizada e consolidada, até o dia 15 de cada mês subsequente, para o e-mail rjgrupocilios@crosara.adv.br, em texto destinado (arquivos, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3920-9900 ou pelos e-mails crosara@crosara.adv.br / rjgrupocilios@crosara.adv.br.

Atenciosamente,

DYOGO CROSARA:00000278122 Digitally signed by DYOGO CROSARA:00000278122 Date: 2024.04.08 17:07:23 -03'00'

Diogo Crosara
OAB-GO 25.833
Administrador Judicial

Página 7 de 7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Adiante, reputa-se importante registrar ainda que, visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração judicial providenciou, em 08 de abril de 2024, o envio do Ofício n.º 01/2024 às devedoras, com o intuito de lhe oportunizar que apresentasse manifestações e/ou informações que lhes aprouverem sobre as manifestações de habilitações e divergências apresentadas administrativamente pelos credores, anotando-se o prazo para cumprimento até o dia 23/04/2024, consoante adiante reportado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.158/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS







Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.159/322

Neste contexto, reputa-se oportuno relatar que o **GRUPO ELISA AGRO** tem municiado as informações, dados e documentos requestados por esta administração judicial, viabilizando, assim, os necessários estudos e exames sobre as contas escriturais contábeis e que se encontram reportadas neste boletim.

3. DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ E DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Em atenção e cumprimento as determinações contidas no § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, esta administração judicial procedeu com minuciosas análises, exames e averiguações sobre os livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que foram apresentados pelos credores, tendo sido, neste sentido, elaborada e publicada a 2ª relação de credores elaborada por esta administração judicial em 23 de maio de 2024, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3956 – Seção III, conforme adiante espelhado:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.160/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ELISA AGRO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5076572-66.2024.8.09.0175 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUANÃ – GO.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DYOGO CROSARA, Administrador Judicial do "**GRUPO ELISA AGRO**" (em recuperação judicial), composto pelas empresas **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.467.829/0001-20, com endereço localizado na Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-002, **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.208.132/0001-04, com endereço localizado na Alameda Santos, nº 700, 5º Andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-002, **FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.384.336/0001-73, com endereço localizado na Rodovia GO 173, Butânia A Santa Fé, s/n, KM 10, Zona Rural – Butânia/GO, CEP 76.280-000, e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.384.365/0001-35, com endereço localizado na Rodovia GO 324, Trecho, s/n, KM 28, Zona Rural – Butânia/GO, 76.280-000, nomeada nos autos nº **5076572-66.2024.8.09.0175**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Aruanã /GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do §1º do artigo 7º da referida Lei e lastro do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juízo impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-040, telefone (62) 3920-9900, e-mail cgrupoelisa@crosara.adv.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.161/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

Nome do credor	VALOR - R$
ADRIANO DOMINGOS FERREIRA	R$ 60.000,00
JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS	R$ 82.190,99
MATOS F VEIGA F. MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS	R$ 191.163,31
NANIUE E QUINTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 11.084,84
NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 7.000,80
PELLEGRINA E MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 9.589,77
ROGERIO CAPPELLARI	R$ 56.000,80
TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS	R$ 93.001,28
VIANA E SILA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 16.000,80

CLASSE II – GARANTIA REAL

Nome do credor	VALOR - R$
BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 19.894.307,40
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 11.197.057,53
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU	R$ 11.602.256,04

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Nome do credor	VALOR - R$
ADAMA BRASIL S/A	R$ 1.631.933,78
AGENCIA ESTADO S.A	R$ 986,26
AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	R$ 2.475,01
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A	R$ 15.547.799,89
AGROGERA LOCACAO DE GERADORES LTDA	R$ 449.005,92
AHL DISTRIBUIDORA SA	R$ 552.404,01
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 12.485,81
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA	R$ 7.278.445,48
ALBFABRICAÇÃO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R$ 45.500,01
ALVAREZ & MARSAL RESTRUTURACAO E ASSESSORIA FINANCEIRA PARA SITUACOES ESPECIAIS LTDA	R$ 24.009,18
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	R$ 2.303.236,65
ANAPOLIS DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	R$ 1.517,72
ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA	R$ 301.517,71
ASSOCIAÇÃO APROVA de AGRICULTURA SUSTENTAVEL	R$ 1.261,00

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.162/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

BANCO ABC BRASIL S.A.	R$	8.568.180,84
BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	R$	37.003.010,68
BANCO ORIGINAL S.A.	R$	999.840,40
BANCO SOCOPA BEM S.A.	R$	7.354.004,58
BANCO BRADESCO S.A.	R$	17.909.849,57
BANCO DAYCOVAL S.A.	R$	28.096.824,16
BANCO DO BRASIL S.A.	R$	1.802.916,63
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	R$	18.270.197,58
BANCO INTER S/A	R$	40.420.272,91
BANCO JOHN DEERE S.A.	R$	1.848.000,00
BANCO SAFRA S/A	R$	32.639.436,80
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R$	17.913.081,57
BANCO XP S.A.	R$	25.796.792,28
CF AGROSHOP LTDA	R$	1.836,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$	47.738.953,03
CALCARIO ALTO DO ARAGUAIA LTDA	R$	196.000,00
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	R$	380.370,08
CONTATO SEGURO PREVENCAO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA	R$	4.000,00
CONTROLUNION WARRANTS LTDA	R$	31.846,43
COOP DE TRANSPORTE DE PETROLEO DERIV CARGAS E PAS	R$	37.940,00
DEJAIR COSTA	R$	3.000,00
ELIZABETH MARTINS DE FARIA	R$	450,00
EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA	R$	13.705,00
EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	R$	2.434.702,49
ESAME MEDICINA DO TRABALHO	R$	26.889,65
FERTILIZANTES TOCANTINS S.A.	R$	1.611.854,50
FERRAGISTA AVENIDA E REPRESENTAÇÕES	R$	338,50
FRIBOM TRANSPORTES LTDA	R$	44.847,00
FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECU	R$	45.986,00
FRONTEIRA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$	2.736,40
FV PRUDENTE CONCESSÃO	R$	22.000,00
GOIAS ARRASTAMENTO DE AERONAVE LIMITADA	R$	1.200,00
GOIAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOG	R$	1.657.188,45
GOLD BR CARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$	11.455,40
HANGAR PEC BRASILIA LTDA	R$	1.596,00
HIGH TECH INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP	R$	600,00
HOFL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$	500.162,10
ICROF GOIAS LTDA	R$	20.707,50
IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS	R$	11.136,55
INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA AS	R$	483,50
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	R$	853.110,92
LAB IMPORT - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS	R$	307,50
LAVAGNOLI E QUEIROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETR	R$	14.420,98
LEXIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO	R$	2.600.000,00

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.163/322

LONGO COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE LTDA	R$	1.980,16
NASUT COMBUSTIVEIS LTDA	R$	740.000,00
NEOCHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA	R$	10.871,45
OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$	105,64
OLUAP EQUIPAMENTOS MATERIAIS ELETRICOS E REPRESENTACOES LTDA	R$	4.036,72
OSVALDO PINTO BORGES JUNIOR	R$	9.076,92
PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S. A	R$	13.800,22
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA	R$	1.881.757,51
PLANALTO COMPONENTES LTDA	R$	14.000,00
R. DERNER PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA	R$	7.669.776,01
REAL TRATORES PECAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA	R$	13.639,69
REINO DA BORRACHA LTDA	R$	2.377,00
REPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E UNIFORMES LTDA	R$	44.269,72
RIOSUL COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$	67.930,18
S E TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA	R$	388.670,75
SAFRANAX INDUSTRIAL LTDA	R$	20.348,70
SANEAMENTO DE GOIAS S/A	R$	126,40
SERASA S.A.	R$	3.750,60
SÔNIA MARIA CARONI	R$	303.517,71
STOLLER DO BRASIL LTDA	R$	203.716,00
STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.	R$	23.087,10
SUECIA VEICULOS S.A.	R$	10.968,00
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	R$	87.625,91
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	R$	4.962.182,27
TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A.	R$	50.086,21
TRUE SECURITIZADORA S.A.	R$	327.208.411,31
UNIVERSO DAS TENDAS LTDA	R$	10.000,01
VALDIR ESTACIO MAIA	R$	80,00
VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	R$	1.269,95
VIEIRA ENERGIA S.A.	R$	207.289,00

CLASSE IV – ME/EPP

Nome do credor	VALOR - R$	
A ROBERTO RAMOS LTDA	R$	442.169,10
AGROROBOTICA LDA-ME	R$	141.901,20
ALESSANDRO EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R$	48.000,00
ALFA MARE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS	R$	14.529,00
ALINE BONFIM SANT ANA	R$	6.708,30
ALMEIDA FERNANDES COMERCIO E ELETRICIDADE LTDA	R$	16.460,00
AMERICA TRANSPORTADORA LTDA	R$	31.500,00
ANDERSON DE ARAUJO DIAS	R$	180.265,40

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.164/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

ATM COMERCIO DE UNIFORMES CONFECCAO E BORDADOS LTDA	R$	30.880,00
AUTO CLEAN AUTOMOTIVE UNIPESSOAL LTDA	R$	1.710,00
AUTO ESTOQUE PARTE LTDA	R$	3.326,00
AUTOPECAS AUTOMAQUINAS LIDER LTDA	R$	22.209,20
BORRACHAS ANHANGUERA LTDA	R$	2.898,00
BPSS E TEMAS DE AUTOMACAO LTDA	R$	11.275,35
CENTRAL IRRIGACAO LTDA EPP	R$	61.797,70
CFAGROSHOP LTDA	R$	1.506,00
CGA PROJETOS E CONTRUCOES	R$	29.400,00
CJ SERVICOS AGRICOLAS LTDA	R$	93.420,00
COMUNICATEL ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA	R$	14.656,21
COPEM INDÚSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	R$	7.460,00
COTTON LINE ARAMES LTDA	R$	7.050,00
DIAS PINHEIRO AR CONDICIONADO LTDA	R$	2.620,00
DULTRA CAMINHOES PECAS E SERVICOS LTDA	R$	2.816,00
EAGRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$	7.819,00
EDDY MOVEIS EIRELI ME	R$	620,00
ELETRO ALPHA MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R$	84.329,10
ESCOLTRAN ESCOLTA E TRANSPORTES LTDA	R$	9.000,00
FERNANDO COSTA PARAIA & CIA LTDA	R$	9.360,00
FERRAGISTA AVENIDA EFERRO EAÇO LTDA	R$	338,10
FV PRUDENTE - CONCREACO	R$	22.800,00
GONCALVES MOTO PECAS LTDA	R$	2.485,00
HIDRASERV LTDA	R$	1.530,00
HP SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	R$	8.000,00
INFICTA TRANSPORTE LTDA - ME	R$	2.368,24
IUNGO COMUNICACAO E CONECTIVIDADE LTDA	R$	1.980,10
JOSE EDIVAN BARROS DA SILVA E CIA LTDA ME	R$	6.500,00
JP CARVALHO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$	15.969,98
JULIANA FRANCISCA DE CARVALHO	R$	12.599,00
KERNEL INFORMATICA LTDA	R$	5.490,00
LABSAFRA ANALISES AGRICOLAS LTDA	R$	33.911,84
LEONARDO ALVES DE SOUZA E CIA LTDA	R$	2.719,97
LIDER AGRONEGOCIOS LTDA	R$	4.840,00
LIMPA FOSSA JUSSARA LTDA	R$	8.775,80
MACADI ROLAMENTOS E CORREIAS LTDA	R$	62.153,80
MARLON YURI FREITAS	R$	16.600,00
MISAEL MARQUES DA SILVA - (MORAIS RETIFICA DE MOTORES)	R$	31.000,00
MONITORAR GESTAO DE ENERGIA LTDA	R$	30.900,00
NACIONAL BORRACHA LTDA	R$	308,00

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.165/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

RIVALDO FERNANDES DA SILVA	R$	19.036,15
RUTIPOL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	R$	81.000,00
RWS INFORMATICA LTDA	R$	24.033,49
SAINT PACK - SERVICOS GRAFICOS LTDA	R$	26.000,00
SINEJACO COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA	R$	18.700,00
SINEJACO LTDA	R$	57.774,25
SOLUZIR - SOL E ENERGIA LTDA	R$	1.915,00
RAFAEL ARAUJO TRINDADE	R$	51.740,75
RAFAEL DE BRITO SOUSA	R$	3.995,68
RAFHAEL FERNANDES DE OLIVEIRA	R$	9.250,00
RENAP PNEUS E PECAS PARA VEICULOS LTDA	R$	16.725,00
RODRIGO BARIZZA ALVES TRANSPORTES	R$	5.000,00
RODRIGO RIBEIRO DE BARROS	R$	8.160,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA LTDA - AGUA VIVA EXTINTORES	R$	2.870,00
RPS PNEUS E SERVICOS LTDA	R$	1.620,00
SOLUFLEX SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA	R$	1.551,48
SUPORTE BALANCAS EIRELI	R$	3.080,00
TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI	R$	29.375,88
TEX CARD COMERCIO DE LINHAS LTDA	R$	44.000,00
THIAGO JOSE DA SILVA ME	R$	27.000,00
TRANSPORTADORA TIRONESI LTDA	R$	22.956,96
TRANSVAZ AUTO SOCORRO EIRELI	R$	16.000,00
UNICA HIGIMED DISTRIBUIDORA E PRESTADORA LTDA - ME	R$	1.676,48
URSO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MECANICA AGRICOLA	R$	11.610,00
VALK TUBOS COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO	R$	3.884,00
VILMAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$	27.465,90
VIRGINIA KATIA DE SOUSA	R$	260,00
VP DE SOUZA BORGES IMOBILIARIA RURAIS LTDA	R$	1.008,85
WA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$	36.000,00
WANDERSON DE CASTRO SILVA	R$	10.000,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, data da assinatura digital

Diogo Crosara
OAB-GO 2823

Administrador Judicial

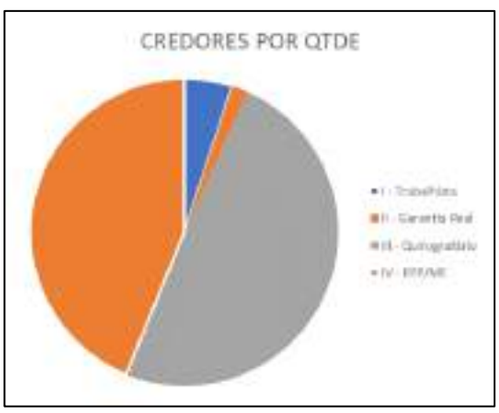
Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

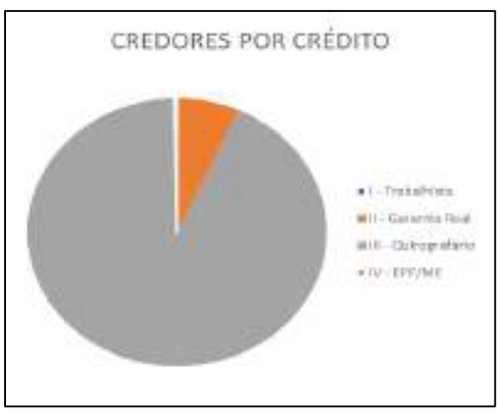
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.166/322

Em suma, a 2ª relação de credores, acima espelhada, é formada pelas seguintes classes e créditos:

Classe	TOTAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES (CONSOLIDADA)			
	Valor	%	Qtde	%
Classe I - Trabalhista	R$ 526.029,59	0,08%	9	5,06%
Classe II - Garantia Real	R$ 46.713.620,80	6,68%	3	1,69%
Classe III - Quirografário	R$ 650.328.175,15	92,95%	88	49,44%
Classe IV - ME/EPP	R$ 2.121.256,32	0,30%	78	43,82%
TOTAL	**R$ 699.689.081,86**	**100,00%**	**178**	**100,00%**





Relevante, outrossim, destacar que, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 342, foi deferido o processamento da recuperação judicial sob a consolidação substancial em relação as empresas ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL e MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL, tendo sido mantido o processamento da recuperação judicial da empresa MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA de forma individualizada, tendo sido, assim, apurado a seguinte individualização dos créditos, a saber:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.167/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS





Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.168/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS





Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.169/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS





Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.170/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS





Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.171/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS





Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.172/322



Relevante registrar que considerando o publicado aviso de recebimento do plano de recuperação judicial e o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para que os credores se manifestem a propósito, bem como as objeções já apresentada pelos credores, em cumprimento ao disposto nos artigos 22, inciso I, alínea "g", 36 e 56, § 1º, ambos da Lei n.º 11.101/2005, essa administração judicial sugeriu ao juízo que convocasse a AGC para os dias 02 e 09/04/2025 (evento 350), o que foi acolhido pelo juízo (eventos 363 e 378), sobrevindo, assim, a publicação do "Edital de Convocação Dos Credores" no DJe/GO edição n.º 4.154 – seção III, em 17/03/2025, conforme abaixo espelhado:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.173/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Ano XVIII - Edição Nº 4134 - Seção II
Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Disponibilização: sexta-feira, 14/03/2025
Publicação: segunda-feira, 17/03/2025

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ARUANA

VARA CÍVEL

AVENIDA SAVARU, , QD 1 LT 1, Fone: (0xx62) 3376-1199 - Aruanã-GO Cep.: 76.710-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ELISA AGRO – MODALIDADE VIRTUAL

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Recuperação Judicial

Valor: 664.800.000,00

Promovente: ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA e OUTROS

Juiz: Thiago Inácio de Oliveira

O Doutor **THIAGO INÁCIO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Aruanã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ SABER** que diante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos aqui referidos, nos termos dos arts. 55 e 56 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do "**GRUPO ELISA AGRO**" (*em recuperação judicial*), composto pelas empresas: **01) ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.457.829/0001-20, com endereço localizado na Alameda Santos, n.º 700, 5º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-002; **02) MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.208.132/0001-04, com endereço localizado na Alameda Santos, n.º 700, 5º Andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-002; **03) FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.384.336/0001-73, com endereço localizado na Rodovia GO 173, Britânia A Santa Fé, s/n, KM 10, Zona Rural – Britânia/GO, CEP 76.280-000; e **04) MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.384.365/0001- 35, com endereço localizado na Rodovia GO 324, Itacalu, s/n, KM 28, Zona Rural – Britânia/GO, 76.280-000, a ser realizada na **MODALIDADE VIRTUAL**, pelo **SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO** (em link a ser enviado ao credor habilitado previamente – plataforma: **ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, "ZOOM"**), **no dia 02 de abril de 2025, às 13h** (credenciamento a partir das 11h), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, no mesmo ambiente virtual, com qualquer número de credores, **no dia 09 de abril de 2025, às 13h** (credenciamento a partir das 11h). A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2025 13:56:52
Assinado por THIAGO INACIO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109287668543256387337970115835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.174/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores e será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este juízo: **CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sob a coordenação do Advogado Dyogo Crosara, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO nº 23.523, com endereço à Rua 01, nº 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, número de telefone (62) 3920-9900, e-mail: rjgrupoelisa@crosara.adv.br. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia nos autos principais desta recuperação judicial protocolizada sob o nº 5076572-06.2024.8.09.0175 e sítio da Administração Judicial (https://www.crosara.adv.br/2024/02/28/grupo-elisa/). **HABILITAÇÃO PRÉVIA PARA PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA VIRTUAL: PARA PARTICIPAREM DA AGC, OS CREDORES DEVERÃO, SOB PENA DE SUA PARTICIPAÇÃO NA AGC SER INDEFERIDA, PROMOVER A HABILITAÇÃO PRÉVIA INDIVIDUAL JUNTO À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ENCAMINHANDO, ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO INÍCIO DA ASSEMBLEIA**, e-mail para rjgrupoelisa@crosara.adv.br, informando seu interesse na habilitação prévia para a AGC (indicando no campo assunto "Habilitação Prévia AGC"); o seu nome; CPF/CNPJ; endereço; telefone celular e o e-mail de contato; nome do procurador/representante que participará da AGC (se for o caso). O e-mail deverá ser instruído com os seguintes documentos: **a)** se credor pessoa natural: a identidade e CPF digitalizados. **b)** se credor pessoa jurídica: os atos constitutivos digitalizados (para sociedade simples e limitada: última alteração contratual. Para sociedade anônima: estatuto social e última ata registrada de eleição da diretoria, registrados perante a Junta Comercial), cartão do CNPJ e identidade e CPF do representante legal (administrador), tudo digitalizado. Em se tratando de credor estrangeiro, todos os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução juramentada, dispensado o apostilamento/notarização dos documentos. **RECEBIMENTO DO LINK INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL**: Aos credores habilitados será encaminhado, por intermédio do e-mail de contato informado na habilitação prévia, o link de acesso ao ambiente virtual da AGC, além das instruções necessárias para a participação do credor na mesma. **REGISTRE-SE QUE OS PRÓPRIOS CREDORES PODERÃO SE HABILITAR, SEM REPRESENTAÇÃO, VIRTUALMENTE NO AMBIENTE DA ASSEMBLEIA ACIMA INDICADA, DENTRO DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO ESTABELECIDO. PROCURAÇÕES**: Nos termos do artigo 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o credor poderá ser representado na AGC por procurador ou representante legal (administrador; diretor, etc.), desde que entregue ao administrador judicial, por intermédio do e-mail rjgrupoelisa@crosara.adv.br, até 24h (vinte e quatro horas) antes da data Assembleia e conjuntamente com as informações e documentos inerentes à Habilitação Prévia, documento hábil que comprove seus poderes para participar e votar no certame ou a indicação da movimentação dos autos do processo em que se encontre o documento. Para os efeitos de representação na assembleia por procurador, o credor deverá apresentar instrumento de procuração pública ou particular outorgando poderes específicos para participarem da Assembleia Geral de Credores e deliberarem sobre a ordem do dia, sendo que, na hipótese de procuração particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia da identidade e CPF do outorgante, se pessoa física, podendo ser assinada digitalmente, através de certificado digital ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do art. 10, §2º da MP 2.200-2/2001. Na hipótese de pessoa jurídica, a procuração deve ser acompanhada dos atos constitutivos da sociedade, onde deverão estar demonstrados os poderes daquele que assina a procuração, sendo dispensado o reconhecimento de firma do outorgante. **SINDICATOS**: Nos termos do artigo 37, §§ 5º e 6º, da Lei nº 11.101/2005, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, devendo apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24h (vinte e quatro horas) antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. **1ª ADVERTÊNCIA: NO DIA DA ASSEMBLEIA NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS RELATIVOS À DEMONSTRAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DO CREDOR PESSOA JURÍDICA, DEVENDO TAIS DOCUMENTOS SEREM APRESENTADOS NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO, SOB PENA DE NÃO CREDENCIAMENTO PARA A ASSEMBLEIA**. O mesmo se aplica em relação aos credores pessoa física e jurídica representados por procuradores. **2ª ADVERTÊNCIA**: É de responsabilidade exclusiva do credor

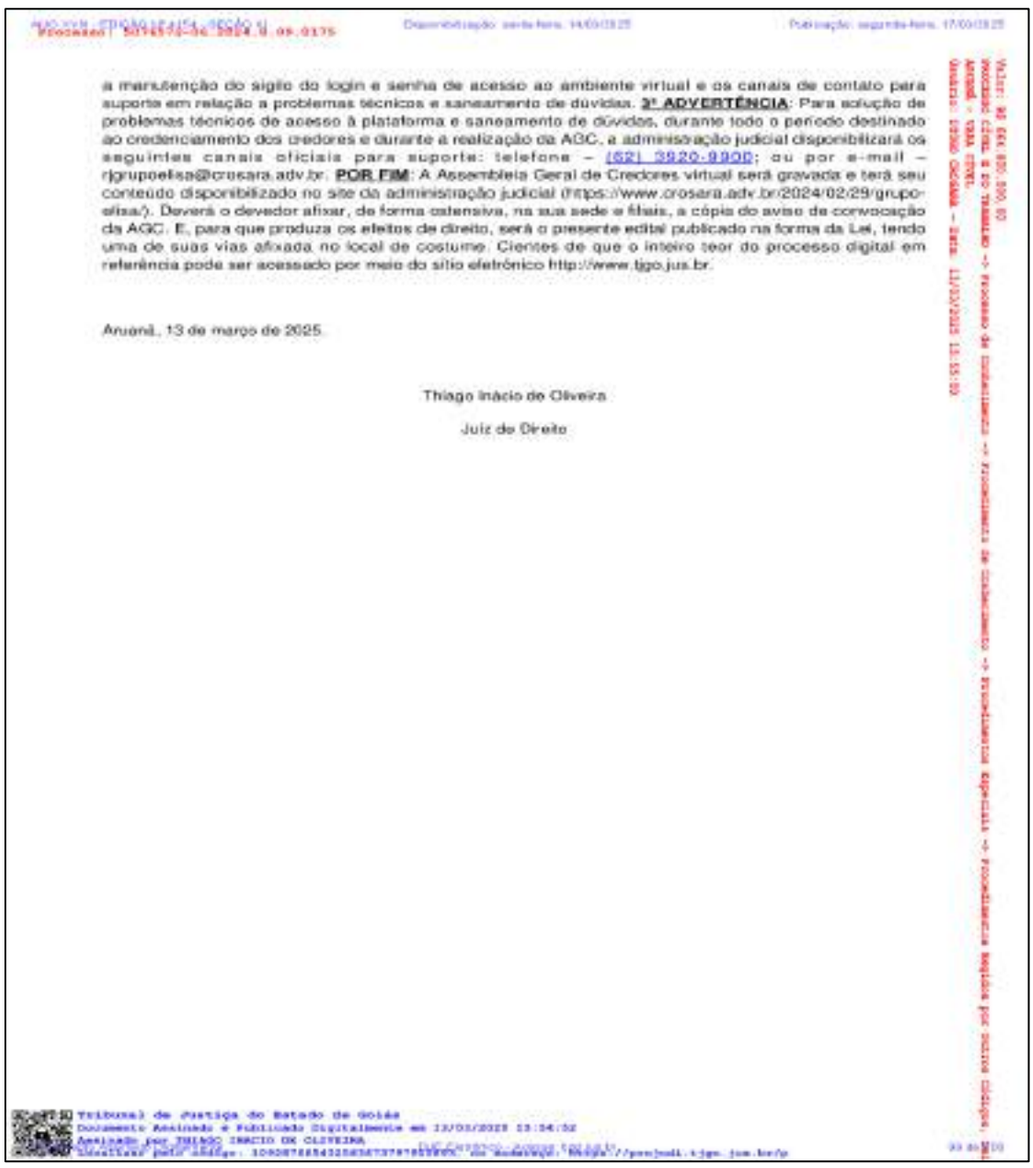
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2025 13:56:52
Assinado por TRIAGO INACIO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109287668432656587337975015835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.175/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32



a manutenção do sigilo do login e senha de acesso ao ambiente virtual e os canais de contato para suporte em relação a problemas técnicos e saneamento de dúvidas. **3º ADVERTÊNCIA**: Para solução de problemas técnicos de acesso à plataforma e saneamento de dúvidas, durante todo o período destinado ao credenciamento dos credores e durante a realização da AGC, a administração judicial disponibilizará os seguintes canais oficiais para suporte: telefone – (62) 3920-9900; ou por e-mail – rjgrupoelsa@crosara.adv.br. **POR FIM**: A Assembleia Geral de Credores virtual será gravada e terá seu conteúdo disponibilizado no site da administração judicial (https://www.crosara.adv.br/2024/02/29/grupo-elsa/). Deverá o devedor afixar, de forma ostensiva, na sua sede e filiais, a cópia do aviso de convocação da AGC. E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume. Cientes de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico http://www.tjgo.jus.br.

Aruanã, 13 de março de 2025.

Thiago Inácio de Oliveira

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2025 13:56:52
Assinado por THIAGO INACIO DE OLIVEIRA

Relevante consignar, ainda, que a assembleia designada para o dia 02 de abril de 2025 não foi instalada por falta de atendimento ao quórum preconizado no art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, consoante se verifica na ata da 1ª assembleia juntada no evento 422 do procedimento principal de recuperação judicial e abaixo reportado:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.176/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ELISA AGRO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5076572-06.2024.8.09.0175 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUANÃ – GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 02 dias do mês de abril de 2025, às 13h, na MODALIDADE VIRTUAL – SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS ("ZOOM"), sob a presidência de **CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no ato sob a coordenação de **DYOGO CROSARA**, advogado inscrito na OAB/GO nº 23.523, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial acima refenda, iniciou-se os trabalhos, em primeira convocação, da **Assembleia Geral de Credores** do **GRUPO ELISA AGRO**, composto por **01) ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.457.829/0001-20, com endereço localizado na Alameda Santos, n.º 700, 5º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-002; **02) MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.208.132/0001-04, com endereço localizado na Alameda Santos, n.º 700, 5º Andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-002; **03) FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.384.336/0001-73, com endereço localizado na Rodovia GO 173, Britânia A Santa Fé, s/n, KM 10, Zona Rural – Britânia/GO, CEP 76.280-000, e **04) MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.384.365/0001- 35,

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.177/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

com endereço localizado na Rodovia GO 324, Itacaiu, s/n, KM 28, Zona Rural – Britânia/GO, 76.280-000.

Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença das Recuperandas, representado por seus advogados Filipe Denki Belem Pacheco, inscrito na OAB/GO nº 34021 N, Bruno Kurzweil de Oliveira, inscrito na OAB/SP nº 248704 A, Luiz José Martins Servantes, inscrito na OAB/SP nº 242217, Herbert Kugler, inscrito na OAB/SP nº 259143, Lais Luizetti, inscrito na OAB/SP nº 391642, Gabriela Maria, inscrito na OAB/SP nº 347644, Eduardo Bastos, Pamela Eleuterio, Lucas Teixeira, Guilherme Vaz, os quais convido para serem parte integrante da mesa diretiva dos trabalhos.

Foi destacado aos presentes que, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 342, foi deferido o processamento da recuperação judicial sob a **consolidação substancial** em relação as empresas ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL e MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL, motivo pelo qual o presente conclave deliberará sobre a ordem do dia sob 2 (duas) vertentes: (i) em relação as empresas Elisa Agro, Fabrício e Maria Elisa Mitre sob o aspecto da consolidação substancial, e (ii) em relação à empresa MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA de forma individualizada.

Em seguida, foi dispensada a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **edição n.º 4.151 – Seção II, do dia 12 de março de 2025** e disponibilizado no site do AJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.178/322

CROSARA
ADVOGADOS

Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, **pelo sistema**, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, os trabalhos foram suspensos por 5 (cinco) minutos para conclusão da apuração do quórum.

Com o retorno dos trabalhos, nos termos do exposto no artigo 37, §2º, da lei de regência, foi verificado que não se encontrava atendido o quórum mínimo para instalação da assembleia, conforme se demonstra no laudo de apuração, onde se apurou os seguintes percentuais em créditos presentes:



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.179/322

Assim, ante a falta de quórum, o Administrador Judicial declarou prejudicada a instalação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação e informou a data da segunda convocação para o dia 09 de abril de 2025, às 13h, nesta mesma plataforma, que será realizada com a presença de qualquer número de credores, estando os credores presentes, credenciados e já habilitados nos termos do edital de convocação publicado, dispensados de apresentarem novas procurações para a segunda convocação, com a consequente reabertura do prazo para os demais que não se fizeram presentes a este ato. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, representantes das Recuperandas e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Desta forma, encerra-se esta ata às 13h 54min do dia 02 de abril de 2025.

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dyogo Crosara
Administrador Judicial

Recuperandas
GRUPO ELISA AGRO

Classe I – Credor Trabalhista
NANINI E QUINTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Procurador: RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

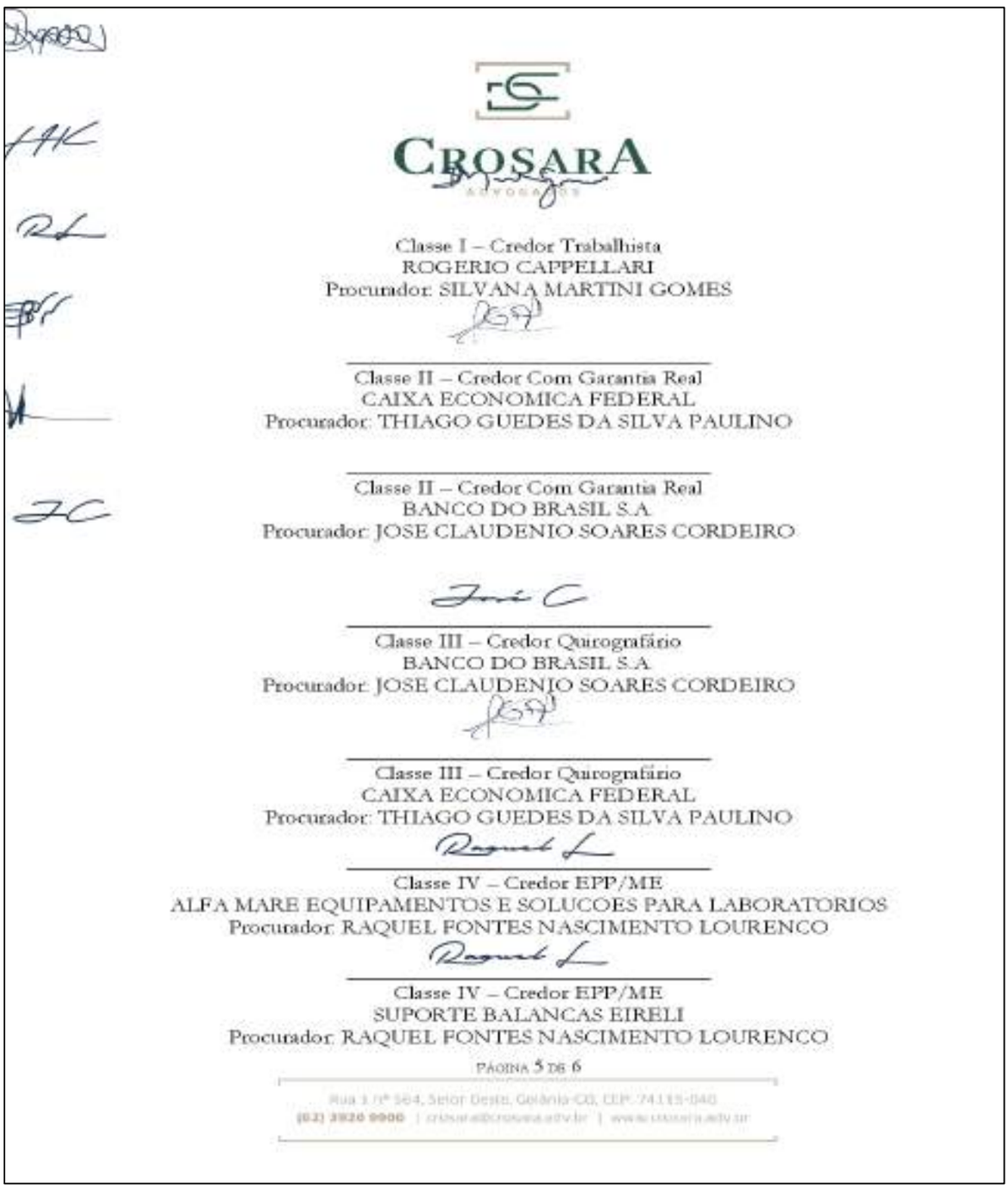
Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.180/322



CROSARA
ADVOGADOS

Classe I – Credor Trabalhista
ROGERIO CAPPELLARI
Procurador: SILVANA MARTINI GOMES

Classe II – Credor Com Garantia Real
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Procurador: THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO

Classe II – Credor Com Garantia Real
BANCO DO BRASIL S.A
Procurador: JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO

Classe III – Credor Quirografário
BANCO DO BRASIL S.A
Procurador: JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO

Classe III – Credor Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Procurador: THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO

Classe IV – Credor EPP/ME
ALFA MARE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS
Procurador: RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

Classe IV – Credor EPP/ME
SUPORTE BALANCAS EIRELI
Procurador: RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

PÁGINA 5 DE 6

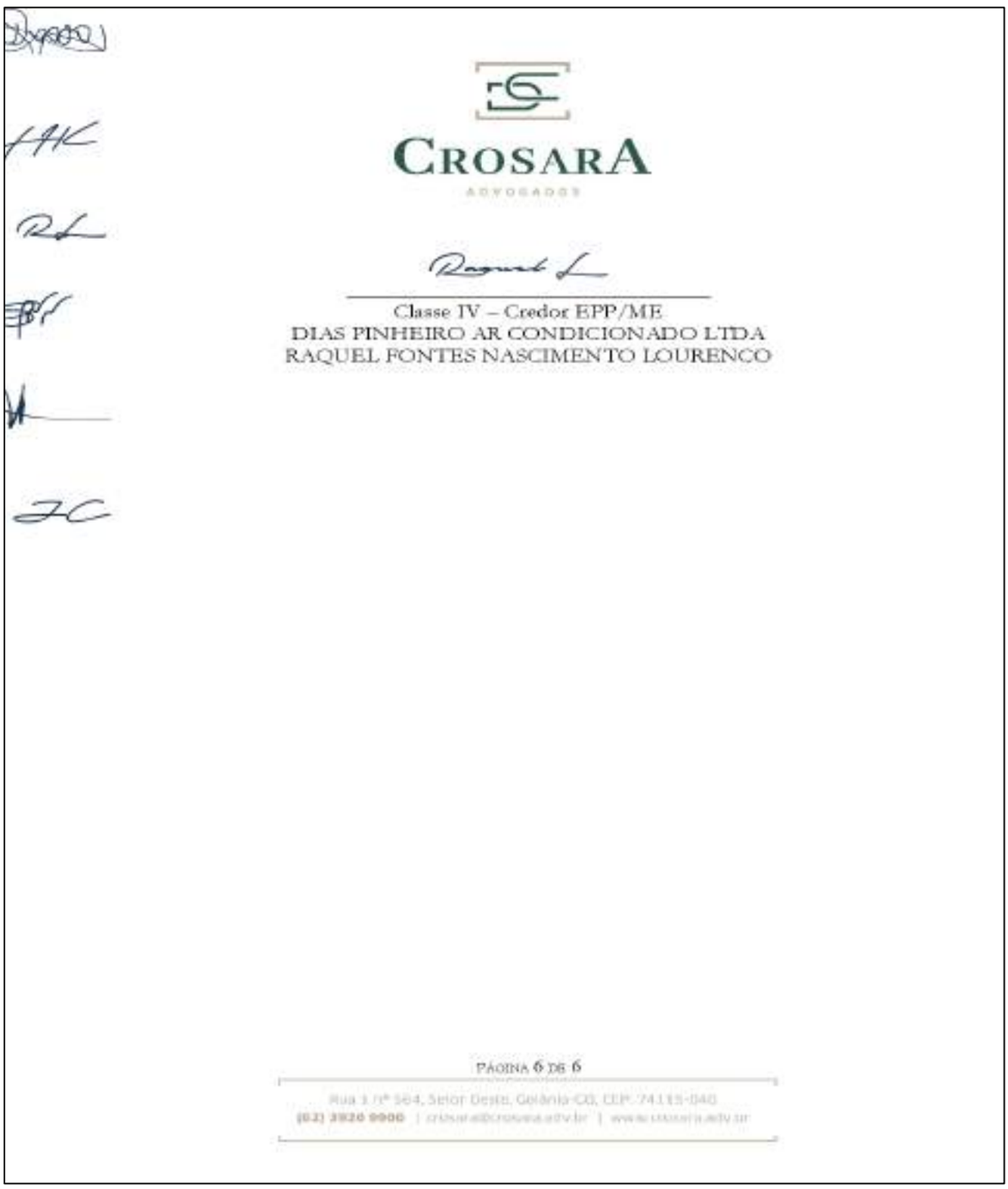
Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.181/322



CROSARA
ADVOGADOS

Classe IV – Credor EPP/ME
DIAS PINHEIRO AR CONDICIONADO LTDA
RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.182/322



13:15 Laudo de CredenciamentoELISA AGRO - 1ª Chamada 02/04/2025 - CONS | Assemblex

Laudo de Credenciamento
ELISA AGRO - 1ª Chamada 02/04/2025 - CONS

Aruanã/GO, 02/04/2025

Total Geral

Total de Credores: **167** / Total de Presentes: **84**

50.30% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **173.214.477,16** / Total do valor dos Presentes: **135.230.883,57**

78.07% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **8** / Total de Presentes: **3**

37.5% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **443.838,60** / Total do valor dos Presentes: **74.084,04**

16.69% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **2**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **31.091.364,77** / Total do valor dos Presentes: **31.091.364,77**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **80** / Total de Presentes: **46**

57.5% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **139.560.637,47** / Total do valor dos Presentes: **103.814.840,92**

74.39% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **77** / Total de Presentes: **33**

42.86% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **2.118.636,32** / Total do valor dos Presentes: **250.593,84**

11.83% dos valores Presentes

https://elisagro.assembleavirtual.com.br/aruana/33323 1/6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.183/322

Presentes 84

Classe I - Trabalhista

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
NARINI E QUINTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	11.054,04
ROGERIO CAPPELLARI	SILVANA MARTINI GOMES	VIRTUAL	50.000,00
NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS OABRS 4335	SILVANA MARTINI GOMES	VIRTUAL	7.000,00

Classe II - Garantia Real

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
BANCO DO BRASIL S.A.	JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	VIRTUAL	19.894.307,43
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO	VIRTUAL	11.197.057,34

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA	BEATRIZ GARCIA DE OLIVEIRA	VIRTUAL	7.278.445,49
BANCO ABC BRASIL S.A.	ANNA JULIA BARCELOS	VIRTUAL	5.568.189,86
BANCO DO BRASIL S.A.	JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	VIRTUAL	1.803.916,83
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	RUBIA NUNES RIBEIRO CIA	VIRTUAL	10.270.197,58
HANGAR PEC BRASILIA LTDA	BRUNA FLORIANI	VIRTUAL	1.596,00
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	ROGERIO BARROS DE ALMEIDA	VIRTUAL	853.110,92
BANCO BOCOM BBM S.A.	ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO	VIRTUAL	7.364.004,58

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.184/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S A	NATHALIA VIANA ORLANDO	VIRTUAL	1.359,95
FERTILIZANTES TOCANTINS S A	VINICIUS WEBER	VIRTUAL	6.611.854,50
S E TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA	MARCELA CRISTINA FONSECA BESSA	VIRTUAL	388.670,76
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO	VIRTUAL	47.738.955,14
IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS	JOAO PAULO VIEIRA DE SOUZA	VIRTUAL	11.136,55
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	FELIPE MERELES RACHID	VIRTUAL	6.952.182,27
AGENCIA ESTADO S A	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	666,26
ASSOCIACAO APROVA & AGRICULTURA SUSTENTAVEL	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	1.351,80
CONTRATO SEGURO PREVENCAO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	4.000,00
CONTROL UNION WARRANTS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	31.846,43
ELIZABETH MARTINS DE PARIA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	450,00
EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	15.706,00
ESAME MEDICINA DO TRABALHO	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	35.659,65
FRIBON TRANSPORTES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	44.847,00
FRONTEIRA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.706,40
GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LIMITADA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	1.380,80
GOLDEN CARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	11.433,46
OSVALDO PINTO BORGES JUNIOR	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	8.070,93

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.185/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S. A	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	13.800,22
REAL TRATORES PECAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	16.839,69
REINO DA BORRACHA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.377,80
REPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E UNIFORMES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	44.359,72
RIOSUL COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	57.830,19
STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	23.097,10
VALDIR ESTACIO MAIA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	50,00
A [illegible] MATERIAIS ELETRICOS LTDA	DIOGO RODRIGUES PORTO	VIRTUAL	12.483,82
ADAMA BRASIL S/A	ELISA DAL BEN ANGELO	VIRTUAL	3.631.933,78
ICROP GOIAS LTDA	VICENTE FLAVIO MACEDO RIBEIRO	VIRTUAL	20.767,50
UNIVERSO DAS TENDAS LTDA	JOAO ANDERE	VIRTUAL	10.600,00
SAFRAMAX INDUSTRIAL LTDA	JOAO ANDERE	VIRTUAL	30.346,70
LAVAGNOLI E QUEIROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETR	JOAO ANDERE	VIRTUAL	14.420,98
ANAPOLIS DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	JOAO ANDERE	VIRTUAL	1.517,72
ALR FABRICACAO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA	LEONARDO ANDRADE ALEX	VIRTUAL	16.000,00
FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECU	KELLY DIANA FRANCISCO	VIRTUAL	45.398,00
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (CNPJ 33.302.019/0030-86)	THEO MOREIRA COSTA CHAGAS	VIRTUAL	5.993,50
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (CNPJ 33.302.019/0001-41)	THEO MOREIRA COSTA CHAGAS	VIRTUAL	134.250,48
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (CNPJ 33.302.019/0004-94)	THEO MOREIRA COSTA CHAGAS	VIRTUAL	1.710.300,00
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (CNPJ 33.302.019/0022-76)	THEO MOREIRA COSTA CHAGAS	VIRTUAL	3.750,80
TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A.	ODAIR JOSE GOMES	VIRTUAL	50.096,21

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.186/322

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
ALFA MARE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	14.829,00
AUTO CLEAN AUTOMOTIVE UNIPESSOAL LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	1.710,00
AUTO ESTOQUE PARTS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.335,00
AUTOPECAS AUTOMAQUINAS LIDER LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	22.209,20
BORRACHAS ANHANGUERA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	3.885,00
CP AGROSHOP LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	1.585,00
COTTON-LINK ARAMES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	7.050,00
OULTRA CAMINHOES PECAS E SERVICOS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.816,00
EDDY MOVEIS EIRELI ME	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	629,00
ESCOLTRAN ESCOLTA E TRANSPORTES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	9.000,00
FERNANDO COSTA FARAIA & CIA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	9.380,00
FERRAGISTA AVENIDA E FERRO E ACO LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	328,50
GONCALVES MOTO PECAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.485,00
HP SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	9.000,00
INVICTA TRANSPORTE LTDA - ME	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.368,34
JP CARVALHO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RAQUEL FONTES	VIRTUAL	15.969,98

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.187/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

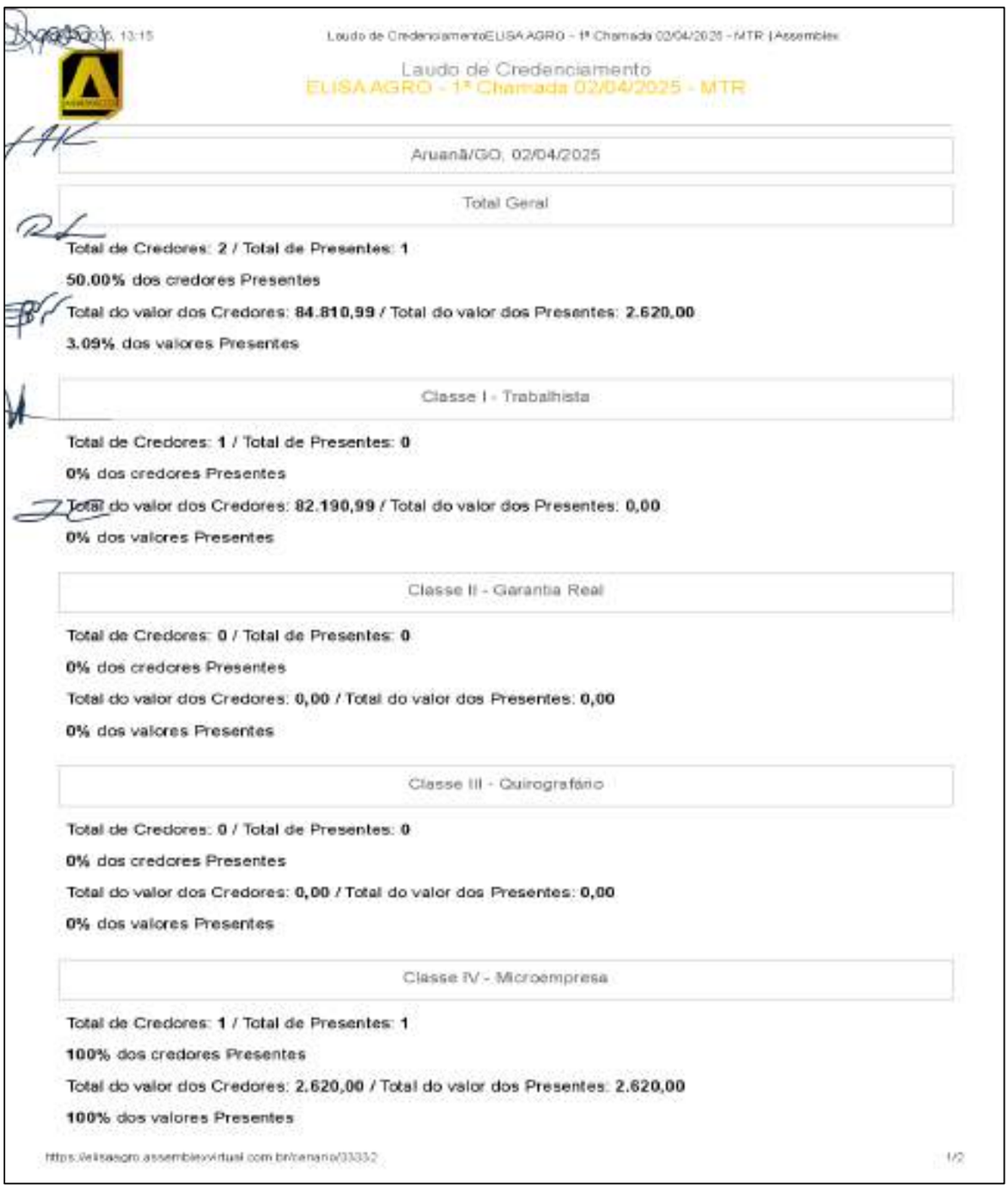
	NASCIMENTO LOURENCO		
JULIANA FRANCISCA DE CARVALHO	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	12.599,00
KERNEL INFORMATICA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	5.460,00
[illegible]NFRA ANALISES AGRICOLAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	33.911,84
LIDER AGRONEGOCIOS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	4.840,00
LIMPA FOSSA JUSSARA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	8.773,80
RAFAEL DE BRITO SOUSA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	3.995,65
RAFHAEL FERNANDES DE OLIVEIRA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	9.250,00
RENAP PNEUS E PECAS PARA VEICULOS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	16.723,00
RODRIGO RIBEIRO DE BARROS	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	8.186,80
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA LTDA - AGUA VIVA EXTINTORES	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.870,00
SUPORTE BALANCAS EIRELI	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	3.080,00
URSO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MECANICA AGRICOLA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	11.610,00
VALK TUBOS COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS. IMPORTACAO	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	3.884,00
VIRGINIA KATIA DE SOUSA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	260,00
WANDERSON DE CASTRO SILVA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	10.000,00
RODRIGO BARIZZA ALVES TRANSPORTES	JOAO ANDERE	VIRTUAL	5.000,00
ALINE BONFIM SANT ANA	JOAO ANDERE	VIRTUAL	5.798,50

Total em créditos: 135.230.883,57

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.188/322



Laudo de Credenciamento
ELISA AGRO - 1ª Chamada 02/04/2025 - MTR

Aruanã/GO, 02/04/2025

Total Geral

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **1**

50.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **84.810,99** / Total do valor dos Presentes: **2.620,00**

3.09% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **82.190,99** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **2.620,00** / Total do valor dos Presentes: **2.620,00**

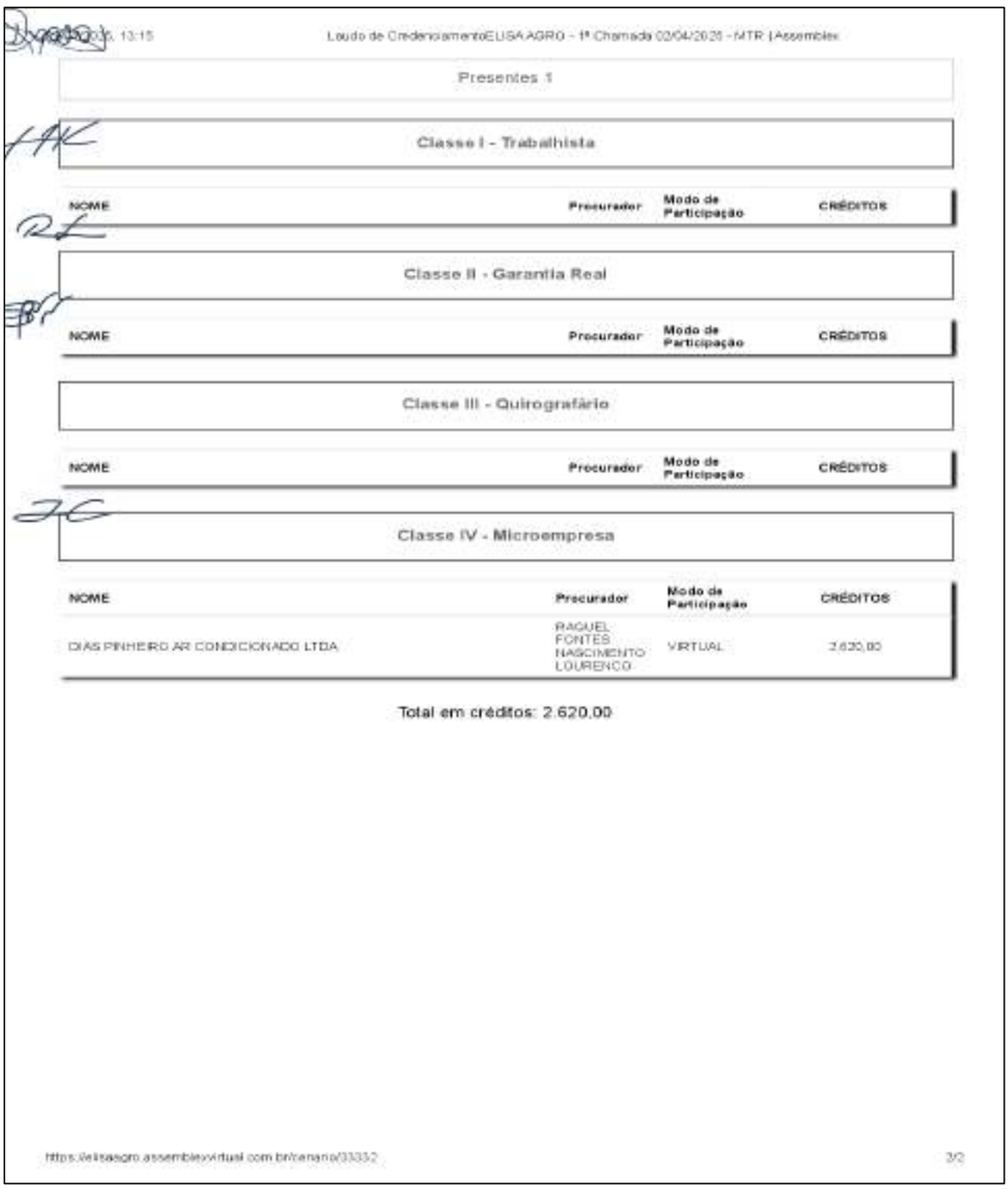
100% dos valores Presentes

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.189/322



13:15 Laudo de CredenciamentoELISA AGRO - 1ª Chamada 02/04/2025 - MTR | Assembleia

Presentes 1

Classe I - Trabalhista

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS

Classe II - Garantia Real

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
DIAS PINHEIRO AR CONDICIONADO LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.620,00

Total em créditos: 2.620,00

https://elisaagro.assembleiavirtual.com.br/arcana/33332 3/3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.190/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

autentique

Autenticação eletrônica 15/16
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 03 abr 2025 às 14:32
Identificador: ef83cb08bbfc17c5e0d7f9b8692a946dc3a674d25f2caca0f

Página de assinaturas

José Cordeiro
190.639.738-45
Signatário

Raquel Lourenço
334.795.688-58
Signatário

Thiago Paulino
324.514.818-62
Signatário

Dyogo Crosara
000.002.781-22
Signatário

Silvana Gomes
641.706.830-72
Signatário

Herbert Kugler
326.002.748-39
Signatário

HISTÓRICO

02 abr 2025 14:03:47 — **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)

02 abr 2025 14:12:39 — **Dyogo Crosara** (Email: dyogo@crosara.adv.br, CPF: 000.002.781-22) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.99 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

02 abr 2025 14:12:43 — **Dyogo Crosara** (Email: dyogo@crosara.adv.br, CPF: 000.002.781-22) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.99 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

02 abr 2025 14:32:28 — **Herbert Morgenstern Kugler** (Email: herbert@trek.com.br, CPF: 326.002.748-39) visualizou este documento por meio do IP 179.191.105.198 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 5a7737605f900d2a2c109c959d1f365d9993731ae2f3599d15165be96ccd97a2
https://valida.ae/ef83cb08bbfc17c5e0d7f9b8692a946dc3a674d25f2caca0f

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.191/322


autentique

Autenticação eletrônica 10/15
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 02 abr 2025 às 14:32
Identificador: e8b1c0d8fafc17c9e8d1f7f9b6f60a94fdc8de74d23f2cac

02 abr 2025 14:32:31 — Herbert Margenstern Kugler (Email: herbert@mk.com.br, CPF: 326.002.748-99) assinou este documento por meio do IP 179.191.165.156 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

02 abr 2025 14:04:37 — Raquel Fortes Nascimento Lourenço (Email: raquel.lourenco@bcia.com.br, CPF: 334.795.688-60) visualizou este documento por meio do IP 177.181.7.211 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil

02 abr 2025 14:07:18 — Raquel Fortes Nascimento Lourenço (Email: raquel.lourenco@bcia.com.br, CPF: 334.795.688-60) assinou este documento por meio do IP 177.181.7.211 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil

02 abr 2025 14:13:39 — Silvana Martini Gomes (Email: silvana@nogara.com.br, CPF: 647.708.830-72) visualizou este documento por meio do IP 45.166.48.139 localizado em Nova Santa Rita - Rio Grande do Sul - Brazil

02 abr 2025 14:14:13 — Silvana Martini Gomes (Email: silvana@nogara.com.br, CPF: 647.708.830-72) assinou este documento por meio do IP 45.166.48.139 localizado em Nova Santa Rita - Rio Grande do Sul - Brazil

02 abr 2025 14:12:31 — Thiago Guedes da Silva Paulino (Email: thiago.paulino@caixa.gov.br, CPF: 324.814.818-62) visualizou este documento por meio do IP 200.201.167.103 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

02 abr 2025 14:12:37 — Thiago Guedes da Silva Paulino (Email: thiago.paulino@caixa.gov.br, CPF: 324.814.818-62) assinou este documento por meio do IP 200.201.167.103 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

02 abr 2025 14:04:40 — José Claudenio Soares Cordeiro (Email: claudenio@bb.com.br, CPF: 193.639.788-45) visualizou este documento por meio do IP 170.66.110.86 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

02 abr 2025 14:09:01 — José Claudenio Soares Cordeiro (Email: claudenio@bb.com.br, CPF: 193.639.788-45) assinou este documento por meio do IP 170.66.110.86 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original 9a77f2f0d5f9f93d3a2c109c9358d1f265d9883731ae2f1599d5f1b5be98ccc97a
https://validar.autentique.com.br/e/f0cbd46bfc17c5e0d7f9b6f60a94fdc8de674d23f2cac0f

Já no dia 09 do mês de abril de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores em 2ª Convocação, oportunidade na qual foi deliberado e aprovado pelos presentes a suspensão da AGC, designando-se o seu retorno para 30/05/2025, conforme proposta pelos devedores e posicionado pelos credores, consignado na ata da assembleia juntada no evento 439 e abaixo reportada:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.192/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

CROSARA
ADVOGADOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ELISA AGRO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5076572-06.2024.8.09.0175 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUANÃ – GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 09 dias do mês de abril de 2025, às 13h, na MODALIDADE VIRTUAL – SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS ("ZOOM"), sob a presidência de **CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no ato sob a coordenação de **DYOGO CROSARA**, advogado inscrito na OAB/GO nº 23.523, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em segunda convocação, da **Assembleia Geral de Credores** do **GRUPO ELISA AGRO**, composto por **01) ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.457.829/0001-20, com endereço localizado na Alameda Santos, n.º 700, 5º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-002; **02) MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.208.132/0001-04, com endereço localizado na Alameda Santos, n.º 700, 5º Andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-002; **03) FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.384.336/0001-73, com endereço localizado na Rodovia GO 173, Butânia A Santa Fé, s/n, KM 10, Zona Rural – Butânua/GO, CEP 76.280-000; e **04) MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.384.365/0001- 35, com endereço localizado na Rodovia GO 324, Itacaiu, s/n, KM 28, Zona Rural – Butânia/GO, 76.280-000.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.193/322

CROSARA
ADVOGADOS

Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença das Recuperandas, representado por seus advogados Filipe Denki Belem Pacheco, inscrito na OAB/GO nº 34021 N, Bruno Kurzweil de Oliveira, inscrito na OAB/SP nº 248704 A, Luiz José Martins Servantes, inscrito na OAB/SP nº 242217, Herbert Kugler, inscrito na OAB/SP nº 259143, Lais Luizetti, inscrito na OAB/SP nº 391642, Gabriela Maria, inscrito na OAB/SP nº 347644, Eduardo Bastos, Pamela Eleuterio, Lucas Teixeira, Guilherme Vaz, os quais convidou para serem parte integrante da mesa virtual diretiva dos trabalhos.

Foi destacado aos presentes que, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 342, foi defendo o processamento da recuperação judicial sob a **consolidação substancial** em relação as empresas ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL e MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL, motivo pelo qual o presente conclave deliberará sobre a ordem do dia sob 2 (duas) vertentes: (i) em relação as empresas Elisa Agro, Fabrício e Maria Elisa Mitre sob o aspecto da consolidação substancial, e (ii) em relação à empresa MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA de forma individualizada.

Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **edição n.º 4.151 – Seção II, do dia 12 de março de 2025** e disponibilizado no site do AJ.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.194/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema *autentique*, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido **instalada** a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 35, inciso I, alínea "a", da LRJ); **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição (art. 35, inciso I, alínea "b", da LRJ); e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "f", da LRJ).

Para secretariar os trabalhos, o Administrador Judicial, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, designou JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO, portador do RG nº 27.103.097-5, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 190.639.738- 45, representante do credor da Classe II e III - BANCO DO BRASIL S.A., o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa virtual diretiva dos trabalhos.

Adiante, o Administrador Judicial, às 13h20min, suspendeu os trabalhos por 2 (dois) minutos para conclusão do quórum. Em seguida, às 13h22min, fez a leitura do quórum presente, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata:

Laudo de Credenciamento
ELISA ADRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - CONS

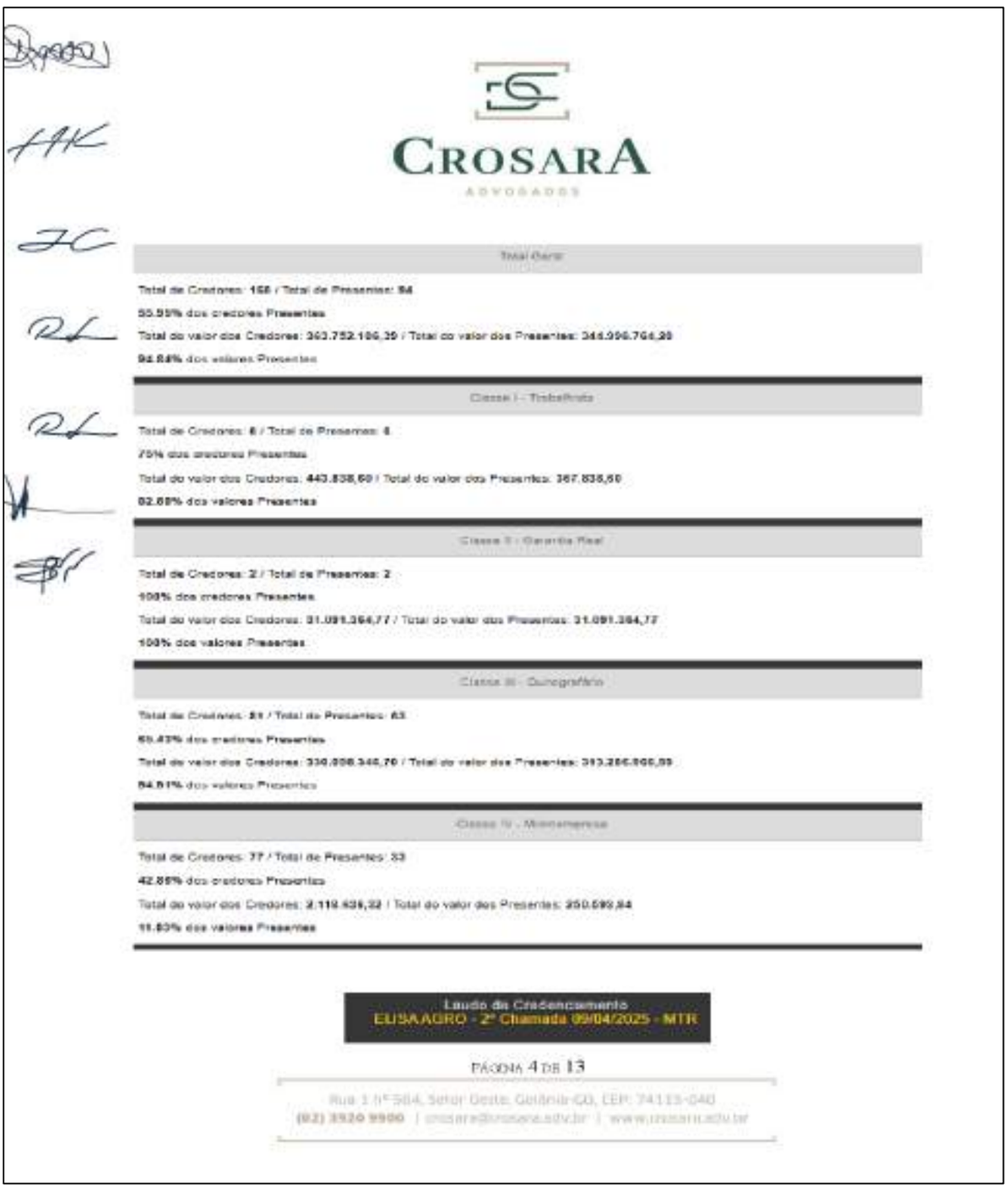
PÁGINA 3 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.195/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32



CROSARA
ADVOGADOS

Total Geral

Total de Credores: 168 / Total de Presentes: 84

50,00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 363.752.186,39 / Total do valor dos Presentes: 346.996.764,39

94,84% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: 8 / Total de Presentes: 6

75% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 440.838,60 / Total do valor dos Presentes: 367.838,60

82,68% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: 2 / Total de Presentes: 2

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 31.091.364,77 / Total do valor dos Presentes: 31.091.364,77

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: 81 / Total de Presentes: 43

53,09% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 330.898.946,70 / Total do valor dos Presentes: 315.286.895,89

94,51% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: 77 / Total de Presentes: 33

42,86% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 2.119.636,32 / Total do valor dos Presentes: 250.599,84

11,83% dos valores Presentes

Laudo de Credenciamento
EUSAAGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - MTR

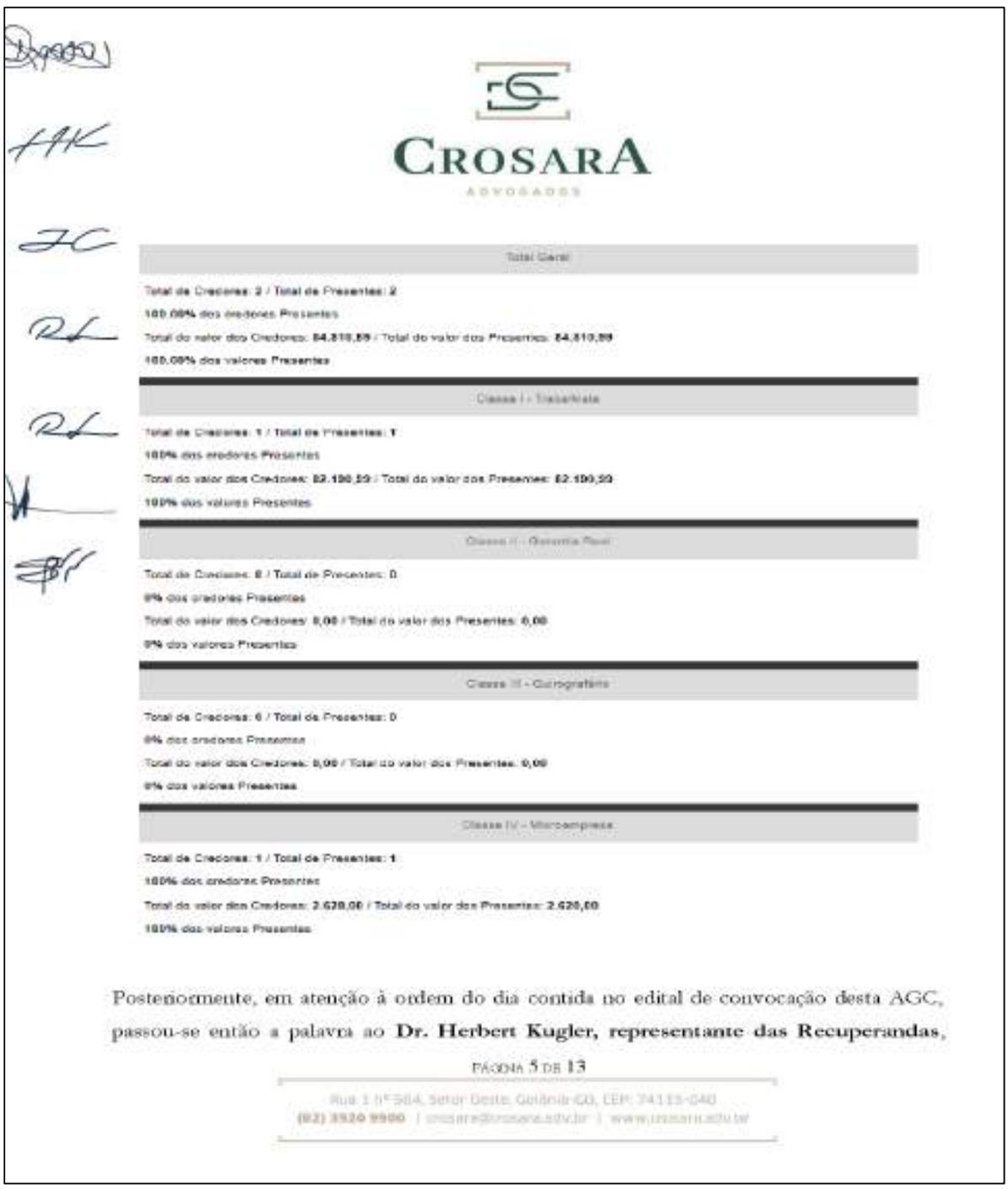
PÁGINA 4 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.196/322



CROSARA
ADVOGADOS

Total Geral

Total de Credores: 2 / Total de Presentes: 2
100,00% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 84.810,89 / Total do valor dos Presentes: 84.810,89
100,00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1
100% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 82.190,89 / Total do valor dos Presentes: 82.190,89
100% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: 0 / Total de Presentes: 0
0% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 0,00 / Total do valor dos Presentes: 0,00
0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: 0 / Total de Presentes: 0
0% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 0,00 / Total do valor dos Presentes: 0,00
0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1
100% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 2.620,00 / Total do valor dos Presentes: 2.620,00
100% dos valores Presentes

Posteriormente, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao **Dr. Herbert Kugler, representante das Recuperandas,**

PÁGINA 5 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.197/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações, sendo que lhe foi concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, iniciado este às 13h24min.

Franqueado a palavra, o advogado das Recuperandas, esse propôs **a suspensão** da presente assembleia para o dia 30 do mês abril do ano 2025, com prosseguimento pela mesma plataforma, em atenção ao § 9º, do art. 56, da Lei n.º 11.101/2005.

Encerrada as considerações, passou-se aos debates, oportunidade na qual o AJ indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada às Recuperandas, apresentou-se, então, a Dra. Bruna Florian, portadora da OAB/SP 381.391, representante do credor(a) HANGAR PEC BRASILIA LTDA (cessionária - Ambroz SP Participações Ltda.), que questionou sobre a decisão que impôs discussão sobre a questão pertinente à transferência de Fazendas – Fazenda Santa Isabel e Fazenda Elisa – oportunidade em que pugnou pela suspensão por um período maior, com a retomada em meados de maio. Passada a palavra às Recuperandas, o Dr. Hebert Kugler esclareceu aos presentes que rechaça qualquer alegação de ilegalidade e que acredita que o prazo previsto seja suficiente para votação do plano.

Encerrado os debates, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação da proposta de suspensão, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos, comunicando-se aos presentes que esta se dará pelo sistema ASSEMBLEX, devendo os credores votarem se aprovam a proposta de suspensão apresentada, com a seguinte enquete registrada no sistema: APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 30.04.2025, SIM OU NÃO, computado e registrado para fins de apuração.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.198/322

CROSARA
ADVOGADOS

Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de pronunciar o seu voto, sendo que o Dr. Fabio Monteiro, representante da PELLEGRINA E MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - pediu seu voto por viva voz, tendo votado pela suspensão.

Em seguida, foi declarada encerrada a apuração.

Após, suspendeu-se por 5 (cinco) minutos os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado.

Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS da proposta de suspensão, proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue apensado a presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

Laudo de Votação
ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - CONS

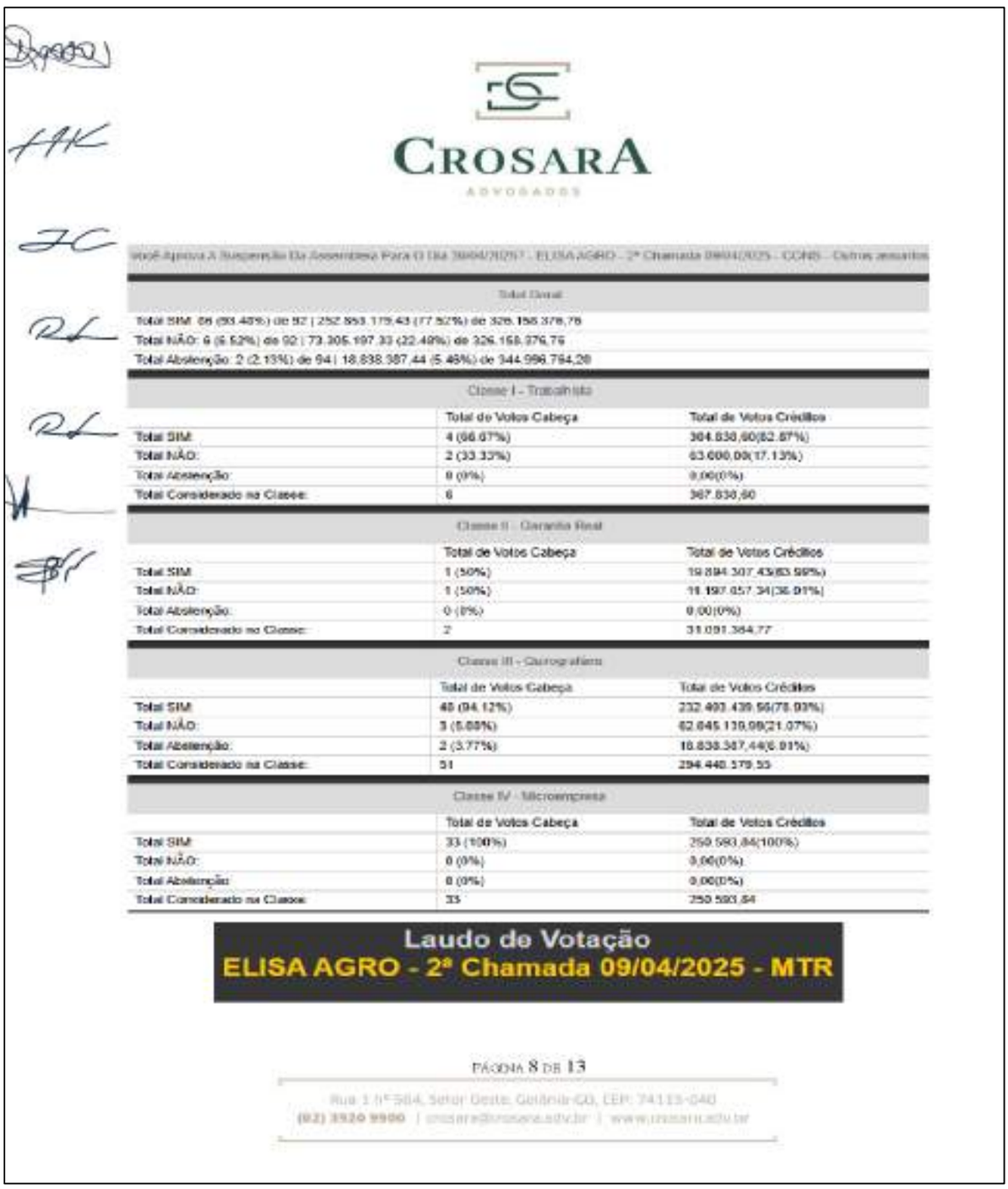
Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.199/322



CROSARA
ADVOGADOS

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 30/04/2025? - ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - CCNR - Outros assuntos

Total Geral

Total SIM: 88 (93.48%) de 92 | 252.553.179,43 (77.52%) de 326.158.376,76
Total NÃO: 6 (6.52%) de 92 | 73.305.197,33 (22.48%) de 326.158.376,76
Total Abstenção: 2 (2.13%) de 94 | 18.838.387,44 (5.46%) de 344.996.764,20

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (66.67%)	384.838,60(82.87%)
Total NÃO:	2 (33.33%)	63.000,00(17.13%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	367.838,60

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (50%)	19.894.307,43(63.99%)
Total NÃO:	1 (50%)	11.197.057,34(36.01%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	31.091.364,77

Classe III - Carregafarm

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	48 (94.12%)	232.493.439,56(78.93%)
Total NÃO:	3 (5.88%)	62.045.139,99(21.07%)
Total Abstenção:	2 (3.77%)	18.838.387,44(6.01%)
Total Considerado na Classe:	51	294.440.379,55

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	33 (100%)	250.593,84(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	33	250.593,84

Laudo de Votação
ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - MTR

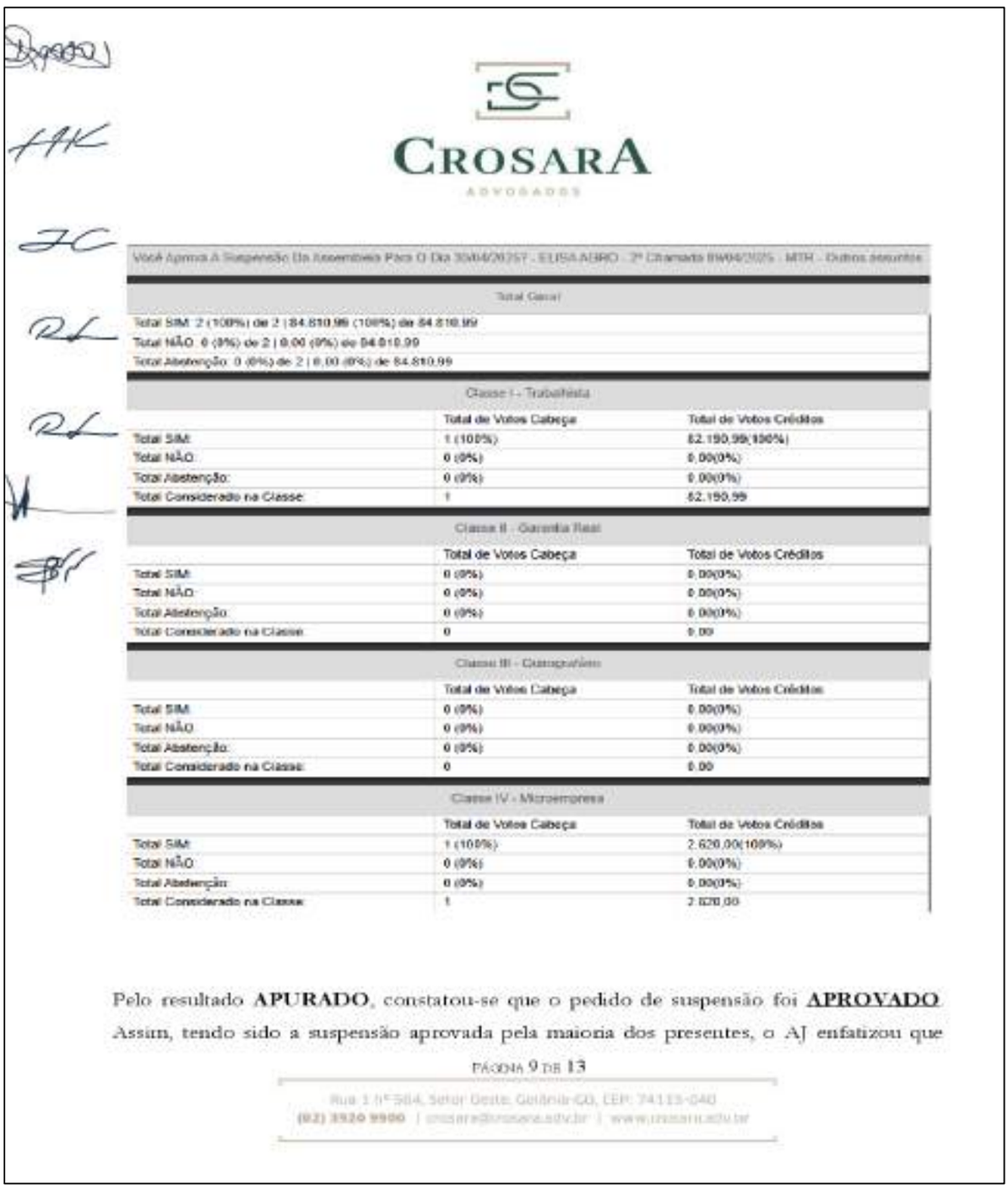
PÁGINA 8 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.200/322



CROSARA
ADVOGADOS

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 30/04/2025? - ELISA ABRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - MTR - Outros assuntos

Total Geral

Total SIM: 2 (100%) de 2 | 84.810,98 (100%) de 84.810,99	
Total NÃO: 0 (0%) de 2 | 0,00 (0%) de 84.810,99	
Total Abstenção: 0 (0%) de 2 | 0,00 (0%) de 84.810,99	

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	82.190,99(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	82.190,99

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	2.620,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	2.620,00

Pelo resultado **APURADO**, constatou-se que o pedido de suspensão foi **APROVADO**. Assim, tendo sido a suspensão aprovada pela maioria dos presentes, o AJ enfatizou que

PÁGINA 9 DE 13

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.201/322

CROSARA
ADVOGADOS

está dispensada nova contagem/credenciamento e formação de quórum para a continuidade desta assembleia, por força do princípio da unidade do ato, ficando, pois, estabilizado o presente quórum. O Administrador Judicial salientou que as decisões da AGC são soberanas e declarou suspensa a **AGC até o dia 30 de abril de 2025, às14h00min** e nesta mesma plataforma, que será realizado com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração.

Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão dos registros da ata.

Após o intervalo, solicitou-se a leitura da ata, ocasião na qual, encerrada a leitura, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação.

Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes das Recuperandas e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h00min do dia 09 de abril de 2025.

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dyogo Crosara
Administrador Judicial

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.202/322

CROSARA
ADVOGADOS

Secretário
JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO

Recuperandas
GRUPO ELISA AGRO
Dr. Herbert Kugler, OAB/SP 259143

Classe I – Credor Trabalhista
NANINI E QUINTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Procurador: RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

Classe I – Credor Trabalhista
ROGERIO CAPPELLARI
Procurador: SILVANA MARTINI GOMES

Classe II – Credor Com Garantia Real
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Procurador: THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO

Classe II – Credor Com Garantia Real
BANCO DO BRASIL S.A
Procurador: JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.203/322

CROSARA
ADVOGADOS

Classe III – Credor Quirografário
BANCO DO BRASIL S.A
Procurador: JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO

Classe III – Credor Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Procurador: THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO

Classe IV – Credor EPP/ME
ALFA MARE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS
Procurador: RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

Classe IV – Credor EPP/ME
SUPORTE BALANCAS EIRELI
Procurador: RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS - CREDOR MTR
CLASSE I – TRABALHISTA - MTR
RODRIGO FORLANI LOPES

DIAS PINHEIRO AR CONDICIONADO LTDA (CREDOR MTR)

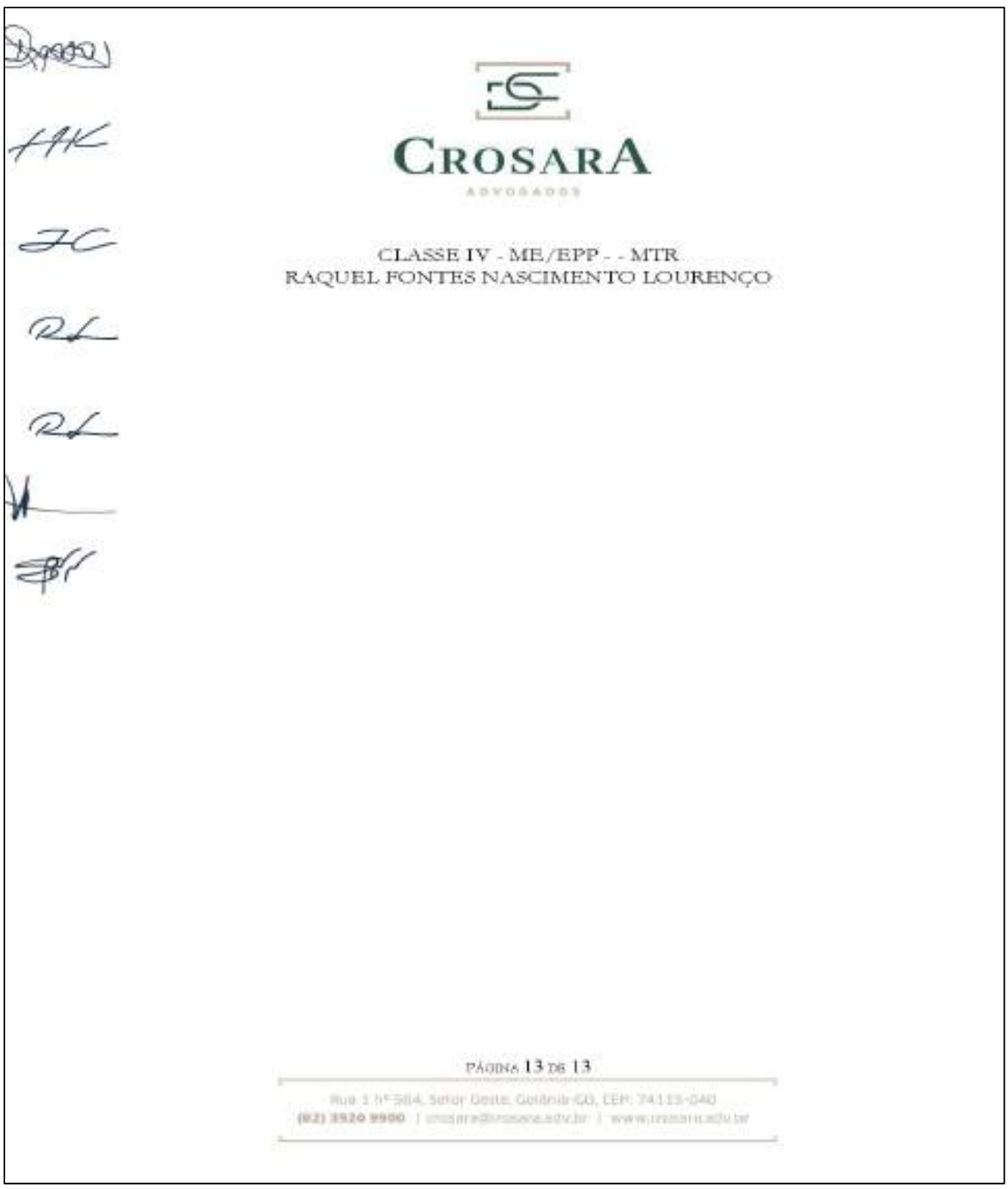
Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.204/322



CROSARA
ADVOGADOS

CLASSE IV - ME/EPP - - MTR
RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENÇO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.205/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS



09/04/2025, 13:13 Laudo de CredenciamentoELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - CONS | Assembliex

Laudo de Credenciamento
ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - CONS

Aruanã/GO, 09/04/2025

Total Geral

Total de Credores: **168** / Total de Presentes: **94**

55.95% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **363.752.186,39** / Total do valor dos Presentes: **344.996.764,20**

94.84% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **8** / Total de Presentes: **6**

75% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **443.838,60** / Total do valor dos Presentes: **367.838,60**

82.88% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **2**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **31.091.364,77** / Total do valor dos Presentes: **31.091.364,77**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **81** / Total de Presentes: **53**

65.43% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **330.098.346,70** / Total do valor dos Presentes: **313.286.966,99**

94.91% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **77** / Total de Presentes: **33**

42.86% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **2.118.636,32** / Total do valor dos Presentes: **250.593,84**

11.83% dos valores Presentes

https://elisagro.assembleevirtual.com.br/aruana/33323 1/7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.206/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Presentes 94

Classe I - Trabalhista

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
[illegible] FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS	LETICIA PASOTTO DIAS SILVA	VIRTUAL	93.001,28
MATOS F. VEIGA F. MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS	VICTOR COUTINHO RAMALHO	VIRTUAL	191.163,51
NANINI E QUINTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	11.084,04
ROGERIO CAPPELLARI	SILVANA MARTINI GOMES	VIRTUAL	55.000,00
NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/RS 4335	SILVANA MARTINI GOMES	VIRTUAL	7.000,00
PEREGRINA E MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO	VIRTUAL	9.589,77

Classe II - Garantia Real

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO	VIRTUAL	11.197.057,34
BANCO DO BRASIL S.A.	JOSE CLAUDEVIO SOARES CORDEIRO	VIRTUAL	19.894.307,43

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO	VIRTUAL	47.739.953,14
AHL DISTRIBUIDORA SA	JULIA RABELO CANHETE	VIRTUAL	553.404,00
COOP DE TRANSPORTE DE PETROLEO DERIV CARGAS E PAS	JULIA RABELO CANHETE	VIRTUAL	37.940,00
UNIVERSO DAS TENDAS LTDA	JOAO ANDERE	VIRTUAL	10.600,00
SAFRAMAX INDUSTRIAL LTDA	JOAO ANDERE	VIRTUAL	20.346,70
LAVAGNOLI E QUEIROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETR	JOAO ANDERE	VIRTUAL	14.420,98

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.207/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

ANGELUS DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	JOAO ANDERE	VIRTUAL	1.517,72
ALR FABRICACAO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA	LEONARDO ANDRADE ALEX	VIRTUAL	16.000,00
BANCO BOCOM BBM S.A.	ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO	VIRTUAL	7.354.084,55
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	RUBIA NUNES RIBEIRO CIA	VIRTUAL	10.270.197,58
[illegible] TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA	MARCELA CRISTINA FONSECA BESSA	VIRTUAL	386.670,75
BANCO DO BRASIL S.A.	JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	VIRTUAL	1.802.916,63
HANGAR PEC BRASILIA LTDA	BRUNA FLORIAN	VIRTUAL	1.596,00
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	FELIPE MEIRELES RACHID	VIRTUAL	6.962.182,27
[illegible] EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS	VIRTUAL	2.113.781,38
TRUE SECURITIZADORA S.A.	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI	VIRTUAL	190.537.709,23
BANCO ABC BRASIL S.A.	ANNA JULIA BARCELOS	VIRTUAL	8.568.189,66
ADAMA BRASIL S/A	ELISA DAL BEN ANGELO	VIRTUAL	3.631.933,76
IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS	JOAO PAULO VIEIRA DE SOUZA	VIRTUAL	11.136,55
PIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	ROGERIO BARROS DE ALMEIDA	VIRTUAL	853.110,92
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU	ARIANE NIRELLI NUNES CHENERDEMIAN SANCHIK	VIRTUAL	15.622.356,04
VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	NATHALIA VIANA ORLANDO	VIRTUAL	1.269,96
FERTILIZANTES TOCANTINS S.A.	VINICIUS WEBER	VIRTUAL	6.811.954,50
ANTONIO ROBERTO BOZOLA	GUSTAVO OLIVI GONCALVES	VIRTUAL	303.517,71
SONIA MARIA CARONI	GUSTAVO OLIVI GONCALVES	VIRTUAL	303.517,71
AGENCIA ESTADO S.A.	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	998,36
ASSOCIACAO APROVA & AGRICULTURA SUSTENTAVEL	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	1.261,00
CONTATO SEGURO PREVENCAO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	4.000,00
CONTROL UNION WARRANTS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	31.846,43
ELIZABETH MARTINS DE FARIA	RAQUEL FONTES	VIRTUAL	450,00

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.208/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32



09/04/2025, 13:13 Laudo de CredenciamentoELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - CONS | Assemblex

	NASCIMENTO LOURENCO		
EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	13.705,00
ESAME MEDICINA DO TRABALHO	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	26.686,65
FERRON TRANSPORTES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	44.847,00
FRONTEIRA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.736,40
GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LIMITADA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	1.380,00
GOLDEN CARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	11.433,46
OSWALDO PINTO BORGES JUNIOR	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	8.076,93
PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	13.900,23
REAL TRATORES PECAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	15.639,69
REINO DA BORRACHA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.377,00
REPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E UNIFORMES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	44.269,72
RIOSUL COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	57.630,16
STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	23.097,10
VALDIR ESTACIO MAIA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	50,00
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	DIOGO RODRIGUES PORTO	VIRTUAL	12.460,82
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA	BEATRIZ GARCIA DE OLIVEIRA	VIRTUAL	7.278.445,49
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (CNPJ 33.302.019/0030-56)	THEO MOREIRA COSTA CHAGAS	VIRTUAL	5.993,50
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (CNPJ 33.302.019/0001-41)	THEO MOREIRA COSTA CHAGAS	VIRTUAL	134.250,45
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (CNPJ 33.302.019/0004-94)	THEO MOREIRA COSTA CHAGAS	VIRTUAL	1.710.380,00

https://elisagro.assembleavirtual.com.br/canais/33323 4/7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.209/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

[illegible] EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (CNPJ 33.302.619/0022-76)	THEO MOREIRA COSTA CHAGAS	VIRTUAL	3.750,00
TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A	ODAIR JOSÉ GOMES	VIRTUAL	50.088,21
[illegible] GOIAS LTDA	VICENTE FLAVIO MACEDO RIBEIRO	VIRTUAL	20.767,50
FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECU	KELLY DIANA FRANCISCO	VIRTUAL	45.366,00

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
RODRIGO BARIZZA ALVES TRANSPORTES	JOAO ANDERE	VIRTUAL	5.000,00
ALINE BONFIM SANTANA	JOAO ANDERE	VIRTUAL	5.796,50
ALFA MARE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	14.829,00
AUDI CLEAN AUTOMOTIVE LINPESSOAL LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	1.710,00
AUTO ESTOQUE PARTS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.335,00
AUTOPECAS AUTOMAQUINAS LIDER LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	22.209,20
BORRACHAS ANHANGUERA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.805,00
CFAGROSHOP LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	1.595,00
COTTON-LINK ARAMES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	7.050,00
DULTRA CAMINHOES PECAS E SERVICOS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.616,00
EDDY MOVEIS EIRELI ME	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	639,00
ESCOLTRAN ESCOLTA E TRANSPORTES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	9.000,00
FERNANDO COSTA FARAIA & CIA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	9.360,00
FERRABISTA AVENIDA E FERRO E ACO LTDA	RAQUEL FONTES	VIRTUAL	339,50

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.210/322

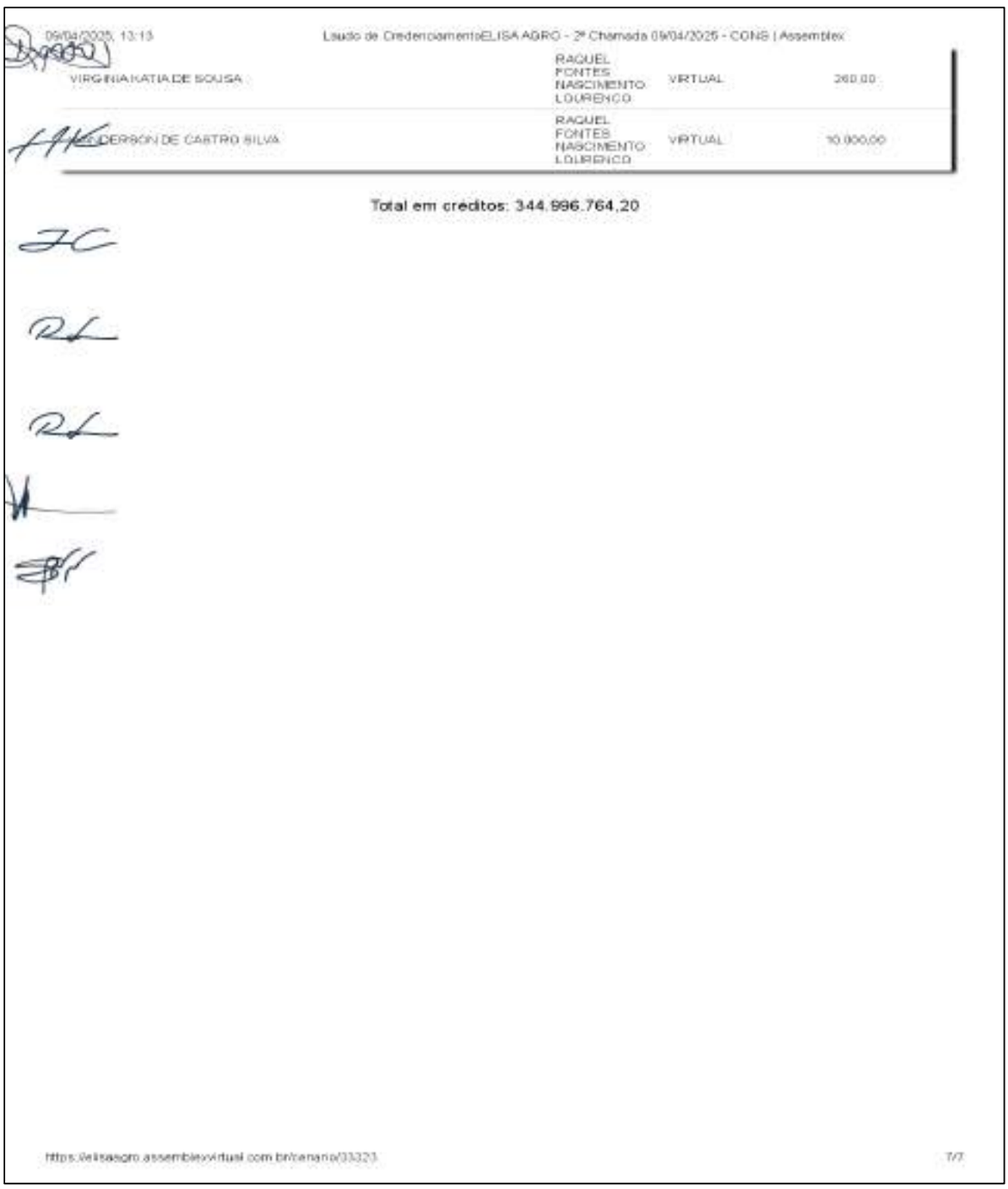
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

	NASCIMENTO LOURENCO		
GONCALVES MOTO PECAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.485,00
HP SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	8.000,00
[illegible] TRANSPORTE LTDA - ME	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.368,34
JP CARVALHO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	15.959,98
JULIANA FRANCISCA DE CARVALHO	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	12.599,00
KERNEL INFORMATICA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	5.490,00
LABSAFRA ANALISES AGRICOLAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	33.911,84
LIDER AGRONEGOCIOS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	4.940,00
LIMPA FOSSA JUSSARA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	8.773,80
RAFAEL DE BRITO SOUSA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	3.395,68
RAFHAEL FERNANDES DE OLIVEIRA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	9.250,00
RENAP PNEUS E PECAS PARA VEICULOS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	10.723,00
RODRIGO RIBEIRO DE BARROS	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	8.105,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA LTDA - AGUA VIVA EXTINTORES	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	2.870,00
SUPORTE BALANCAS EIRELI	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	3.080,00
URSO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MECANICA AGRICOLA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	11.510,00
VALK TUBOS COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS. IMPORTACAO	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	3.884,00

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.211/322



09/04/2025, 13:13 Laudo de Credenciamento ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - CONS | Assemblex

VIRGINIA KATIA DE SOUSA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	260,00
DERSON DE CASTRO SILVA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	VIRTUAL	10.000,00

Total em creditos: 344.996.764,20

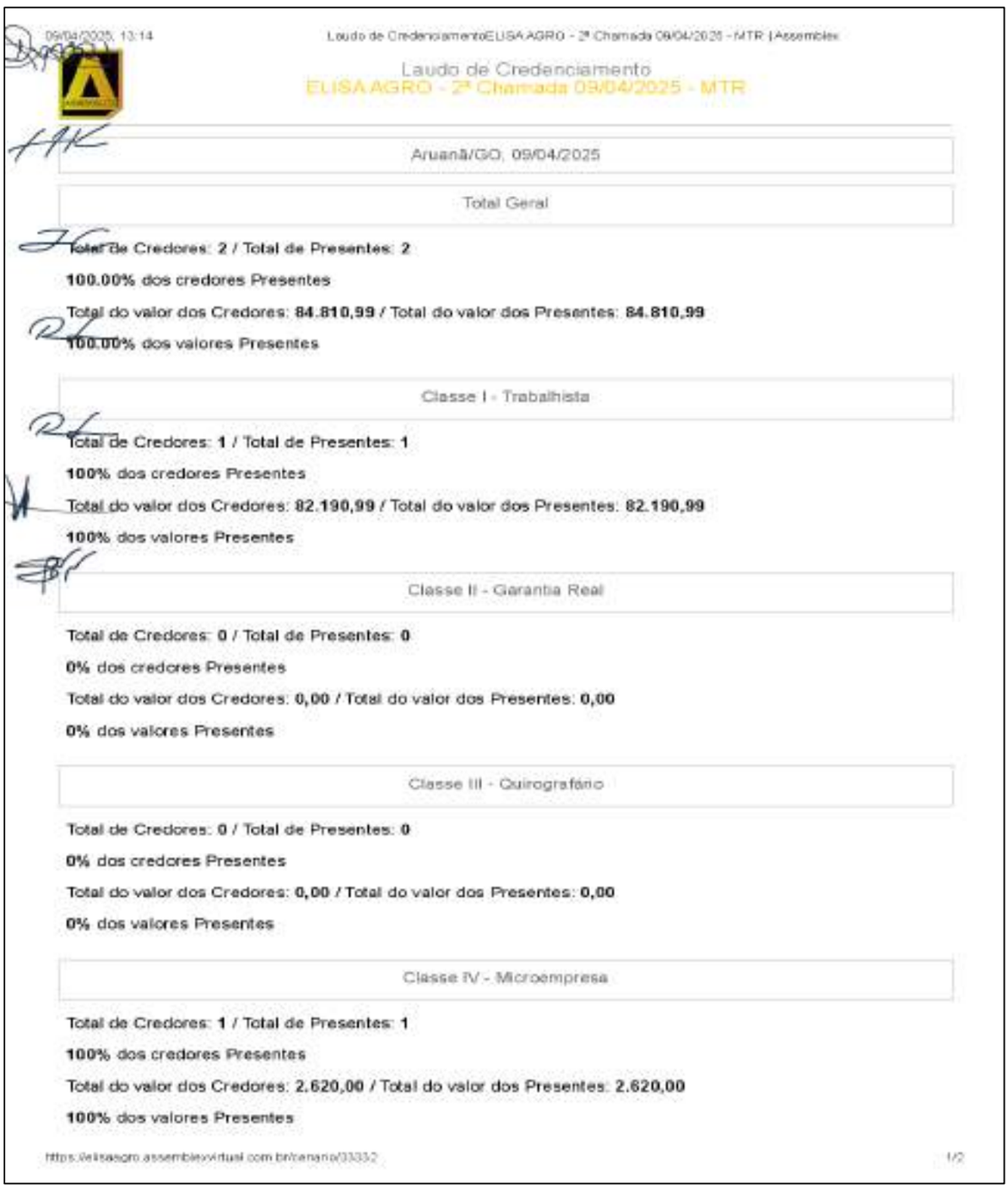
https://elisaagro.assembleavirtual.com.br/cenario/33323 7/7

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.212/322



09/04/2025, 13:14 Laudo de Credenciamento ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - MTR | Assembleia

Laudo de Credenciamento
ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - MTR

Aruanã/GO, 09/04/2025

Total Geral

Total de Credores: 2 / Total de Presentes: 2

100.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 84.810,99 / Total do valor dos Presentes: 84.810,99

100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 82.190,99 / Total do valor dos Presentes: 82.190,99

100% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: 0 / Total de Presentes: 0

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 0,00 / Total do valor dos Presentes: 0,00

0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: 0 / Total de Presentes: 0

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 0,00 / Total do valor dos Presentes: 0,00

0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: 1 / Total de Presentes: 1

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 2.620,00 / Total do valor dos Presentes: 2.620,00

100% dos valores Presentes

https://elisagro.assembleiavirtual.com.br/aruana/33332 1/2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.213/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Presentes 2

Classe I - Trabalhista

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
JOSÉ MAURÍCIO MACHADO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES JURÍDICOS	RODRIGO FORLANI LOPES	VIRTUAL	82.180,99

Classe II - Garantia Real

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
DIAS PINHEIRO AR CONDICIONADO LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENÇO	VIRTUAL	2.630,00

Total em créditos: 84.810,99

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.214/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Laudo de Votação
ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - CONS

Aruanã/GO, 09/04/2025

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 30/04/2025? - ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - CONS - Outros assuntos

Total Geral

Total SIM: 86 (93.48%) de 92 | 252.853.179,43 (77.52%) de 326.158.376,76
Total NÃO: 6 (6.52%) de 92 | 73.305.197,33 (22.48%) de 326.158.376,76
Total Abstenção: 2 (2.13%) de 94 | 18.838.387,44 (5.46%) de 344.996.764,20

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (66.67%)	304.838,60(82.87%)
Total NÃO:	2 (33.33%)	63.000,00(17.13%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	367.838,60

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (50%)	19.894.307,43(63.99%)
Total NÃO:	1 (50%)	11.197.057,34(36.01%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	2	31.091.364,77

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	48 (94.12%)	232.403.439,56(78.93%)
Total NÃO:	3 (5.88%)	62.045.139,99(21.07%)
Total Abstenção:	2 (3.77%)	18.838.387,44(6.01%)
Total Considerado na Classe:	51	294.448.579,55

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	33 (100%)	250.593,84(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	33	250.593,84

Nome	Procurador	Créditos	Voto
MATOS F. VEIGA F. MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS	VICTOR COUTINHO RAMALHO	191.163,51	Sim

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.215/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 30/04/2025? - ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - CONS - Outros assuntos

Classe I - Trabalhista

Votos

NANINI E QUINTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	11.084,04	Sim
CROSARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/RS 4335	SILVANA MARTINI GOMES	7.000,00	Não
PELLEGRINA E MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO	9.589,77	Sim
ROGERIO CAPPELLARI	SILVANA MARTINI GOMES	58.000,00	Não
TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS	LETICIA PASOTTO DIAS SILVA	93.001,26	Sim

Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO DO BRASIL S.A.	JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	19.894.307,43	Sim
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO	11.197.857,34	Não

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADAMA BRASIL S/A	ELISA DAL BEN ANGELO	3.651.933,78	Sim
AGENCIA ESTADO S.A.	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	988,26	Sim
AHL DISTRIBUIDORA SA	JULIA RABELO CANHETE	553.484,00	Sim
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	DIOGO RODRIGUES PORTO	12.483,82	Sim
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA	BEATRIZ GARCIA DE OLIVEIRA	7.278.445,49	Sim
ALR FABRICACAO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA	LEONARDO ANDRADE ALEX	10.000,00	Sim
ANAPOL IS DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	JOAO ANDERE	1.517,72	Sim
ANTONIO ROBERTO BOZOLA	GUSTAVO OLIVI GONCALVES	303.517,71	Sim
ASSOCIACAO APROVA & AGRICULTURA SUSTENTAVEL	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	1.261,00	Sim
BANCO ABC BRASIL S.A.	ANNA JULIA BARCELOS	8.568.188,86	Abstenção
BANCO BOCOM BBM S.A.	ANTONIO LEOPARDI RIGAT BARAVAGLIA MARIANNO	7.354.004,58	Não
BANCO DO BRASIL S.A.	JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	1.802.916,63	Sim
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	RUBIA NUNES RIBEIRO CIA	10.278.197,58	Abstenção
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO	47.738.963,14	Não
CONTATO SEGURO PREVENCAO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	4.000,00	Sim
CONTROL UNION WARRANTS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	31.946,43	Sim
COOP DE TRANSPORTE DE PETROLEO DERIV CARGAS E PAS	JULIA RABELO CANHETE	37.940,00	Sim
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU	ARIANE MIRELLI NUNES CHEKERDEMIAN SANCHIN	16.622.266,04	Sim

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.216/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32



09/04/2025, 13:39 Laudo de VotaçãoELISA AGRO – 2ª Chamada 09/04/2025 - CONS | Assembleex

ELIZABETH MARTINS DE FARIA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	450.00	Sim
EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	13,705.00	Sim
EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	LARISSA MARGARIDA LIMA MATOS	2,115,781.38	Sim
ESAME MEDICINA DO TRABALHO	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	26,689.65	Sim
FERTILIZANTES TOCANTINS S.A.	VINICIUS WEBER	6,611,854.50	Sim
FRIBON TRANSPORTES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	44,847.00	Sim
FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECU	KELLY DIANA FRANCISCO	45,396.00	Sim
FRONTEIRA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	2,735.40	Sim
GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LIMITADA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	1,350.00	Sim
GOLDEN CARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	11,433.46	Sim
HANGAR PEC BRASILIA LTDA	BRUNA FLORIAN	1,595.00	Sim
ICOOP GOIAS LTDA	VICENTE FLAVIO MACEDO RIBEIRO	20,767.50	Sim
IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS	JOAO PAULO VIEIRA DE SOUZA	11,156.55	Sim
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	ROGERIO BARROS DE ALMEIDA	853,118.92	Sim
LAVAGNOLI E QUEIROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETR	JOAO ANDERE	14,430.98	Sim
OSVALDO PINTO BORGES JUNIOR	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	8,076.93	Sim
PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	13,908.22	Sim
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (CNPJ: 33.302.019/0001-41)	THEO MOREIRA COSTA CHAGAS	134,250.45	Sim
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (CNPJ: 33.302.019/0004-94)	THEO MOREIRA COSTA CHAGAS	1,710,300.00	Sim
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (CNPJ: 33.302.019/0022-76)	THEO MOREIRA COSTA CHAGAS	3,750.00	Sim
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA (CNPJ: 33.302.019/0030-86)	THEO MOREIRA COSTA CHAGAS	5,993.50	Sim
REAL TRATORES PECAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	15,639.69	Sim
REINO DA BORRACHA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	2,377.00	Sim
REPTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E UNIFORMES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	44,269.72	Sim
RIOSUL COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	57,830.18	Sim
S E TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA	MARCELA CRISTINA FONSECA BESSA	388,670.75	Sim
SAPRAMAX INDUSTRIAL LTDA	JOAO ANDERE	20,346.70	Sim
SONIA MARIA CARONI	GUSTAVO OLIVI GONCALVES	383,517.71	Sim
STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	23,067.10	Sim
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	FELIPE MEIRELES RACHID	6,952,182.27	Não
TECSOIL AUTOMACAO E SISTEMAS S.A	ODAIR JOSÉ GOMES	50,088.21	Sim
TRUE SECURITIZADORA S.A	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI	198,537,709.23	Sim
UNIVERSO DAS TENDAS LTDA	JOAO ANDERE	10,608.00	Sim
VALDIR ESTACIO MAIA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	50.00	Sim

https://elisagro.assembleevirtual.com.br/tenant/a_voto/33323 3/5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.217/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32



09/04/2025, 13:39 Laudo de VotaçãoELISA AGRO – 2ª Chamada 09/04/2025 - CONS | Assembleia

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A	NATHALIA VIANA ORLANDO	1.269,95	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

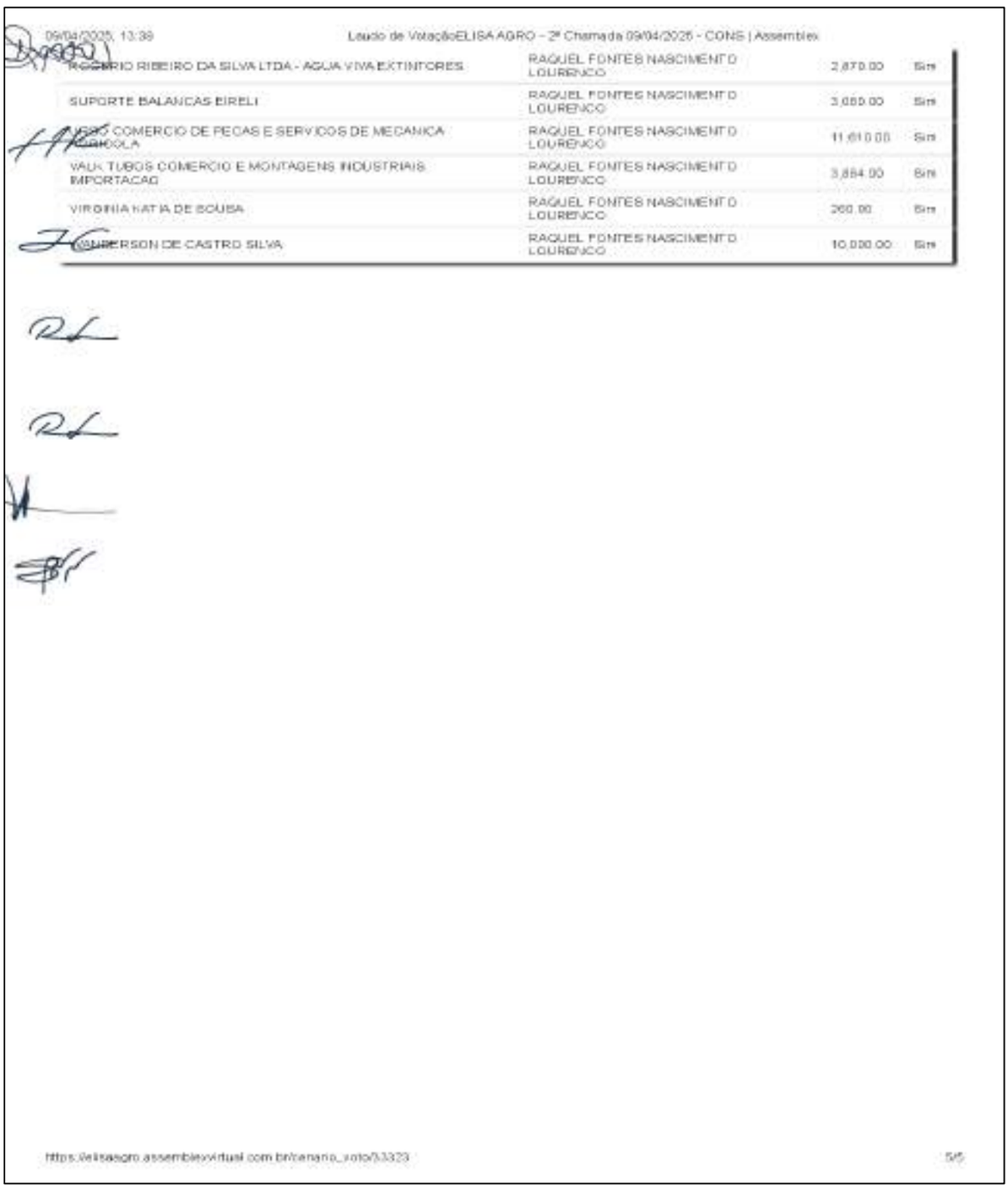
Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALFA MARE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	14.629,00	Sim
[illegible]SONFIM SANT'ANA	JOAO ANDERE	6.798,50	Sim
AUTO CLEAN AUTOMOTIVE UNIPESSOAL LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	1.710,00	Sim
AUTO ESTOQUE PARTS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	2.326,00	Sim
AUTOPECAS AUTOMAQUINAS LIDER LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	22.209,20	Sim
BORRACHAS ANHANGUERA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	2.805,00	Sim
CERRO SHOP LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	1.509,00	Sim
COTTON-LINK ARAMES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	7.650,00	Sim
DULTRA CAMINHOES PECAS E SERVICOS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	2.816,00	Sim
EDDY MOVEIS EIRELI ME	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	629,00	Sim
ESCOLTRAN ESCOLTA E TRANSPORTES LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	9.000,00	Sim
FERNANDO COSTA PARAIA & CIA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	9.380,00	Sim
FERRAGISTA AVENIDA E FERRO E ACO LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	336,50	Sim
GONCALVES MOTO PECAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	2.485,00	Sim
HP SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	8.000,00	Sim
INVICTA TRANSPORTE LTDA - ME	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	2.368,34	Sim
JP CARVALHO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	15.969,98	Sim
JULIANA FRANCISCA DE CARVALHO	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	12.599,00	Sim
KERNEL INFORMATICA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	5.490,00	Sim
LABSAFRA ANALISES AGRICOLAS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	33.911,54	Sim
LIDER AGRONEGOCIOS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	4.849,00	Sim
LIMPA FOSSA JUSSARA LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	9.773,80	Sim
RAFAEL DE BRITO SOUSA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	3.995,68	Sim
RAPHAEL FERNANDES DE OLIVEIRA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	9.350,00	Sim
RENAP PNEUS E PECAS PARA VEICULOS LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	16.723,00	Sim
RODRIGO BARIZZA ALVES TRANSPORTES	JOAO ANDERE	5.000,00	Sim
RODRIGO RIBEIRO DE BARROS	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	6.106,00	Sim

https://elisagro.assembleevirtual.com.br/tenants_votos/33323 4/5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.218/322



09/04/2025, 13:39 Laudo de VotaçãoELISA AGRO – 2ª Chamada 09/04/2025 - CONS | Assembleia

RIO RIBEIRO DA SILVA LTDA - AGUA VIVA EXTINTORES	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	2.870,00	Sim
SUPORTE BALANCAS EIRELI	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	3.060,00	Sim
COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MECANICA AGRICOLA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	11.610,00	Sim
VALK TUBOS COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS IMPORTACAO	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	3.884,00	Sim
VIRGINIA KATIA DE SOUSA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	260,00	Sim
[illegible]ERSON DE CASTRO SILVA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	10.000,00	Sim

https://elisaagro.assembleiavirtual.com.br/cenario_voto/33323 5/5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.219/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Laudo de Votação
ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - MTR

Aruanã/GO, 09/04/2025

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 30/04/2025? - ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - MTR - Outros assuntos

Total Geral

Total SIM: 2 (100%) de 2 | 84.810,99 (100%) de 84.810,99
Total NÃO: 0 (0%) de 2 | 0,00 (0%) de 84.810,99
Total Abstenção: 0 (0%) de 2 | 0,00 (0%) de 84.810,99

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	82.190,99(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	82.190,99

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	0	0,00

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	2.620,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	2.620,00

Nome	Procurador	Créditos	Voto

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.220/322



09/04/2025, 13:39 Laudo de VotaçãoELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - MTR | Assembleev

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 30/04/2025? - ELISA AGRO - 2ª Chamada 09/04/2025 - MTR - Outros assuntos

Classe I - Trabalhista

Votos

JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS	RODRIGO FORLANI LOPES	82.190,99	Sim

Classe II - Garantia Real

Classe III - Quirografario

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
DIASPINHEIRO AR CONDICIONADO LTDA	RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO	2.820,00	Sim

https://elisagro.assembleevirtual.com.br/cenario_voto/33332 3/3

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.221/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

autentique

Autenticação eletrônica 30/31
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 10 abr 2025 às 12:22
Identificador: becca2e78f743bd9986acff0e039e6334c61338e0e894b2f6b

Página de assinaturas

Herbert Kugler
326.002.748-39
Signatário

Raquel Lourenço
334.795.688-58
Signatário

Dyogo Crosara
000.002.781-22
Signatário

Thiago Paulino
324.514.818-62
Signatário

José Cordeiro
190.639.738-45
Signatário

Rodrigo Lopes
306.885.288-99
Signatário

Silvana Gomes
641.706.830-72
Signatário

HISTÓRICO

09 abr 2025

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 2d3fb74a7e9925ecca509b8583509a46ba7f632b1023477fc7a759fc072ff992
https://valida.ae/becca2e78f743bd9986acff0e039e6334c61338e0e894b2f6b

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.222/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32



autentique

Autenticação eletrônica 31/31
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 10 abr 2025 às 12:22
Identificador: becoa2e78f7436e8996adf0e909e6314e61333e6e6946b2f6b

15:18:37 **Assembleia LTDA** criou este documento. (Empresa: Assembleia LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assembleia.com.br, CPF: 345.218.128-64)

09 abr 2025 15:24:00 **Dyogo Crosara** (Email: dyogo@crosara.adv.br, CPF: 000.002.781-22) visualizou este documento por meio do IP 177.174.213.63 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

09 abr 2025 15:24:07 **Dyogo Crosara** (Email: dyogo@crosara.adv.br, CPF: 000.002.781-22) assinou este documento por meio do IP 177.174.213.63 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

09 abr 2025 15:19:21 **Herbert Morgenstern Kugler** (Email: herbert@bkk.com.br, CPF: 326.002.748-99) visualizou este documento por meio do IP 177.26.231.208 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

09 abr 2025 15:19:27 **Herbert Morgenstern Kugler** (Email: herbert@bkk.com.br, CPF: 326.002.748-99) assinou este documento por meio do IP 177.26.231.208 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

09 abr 2025 15:51:49 **José Claudenio Soares Cordeiro** (Email: claudenio@bb.com.br, CPF: 190.639.738-45) visualizou este documento por meio do IP 192.178.10.4 localizado em United States

09 abr 2025 15:53:22 **José Claudenio Soares Cordeiro** (Email: claudenio@bb.com.br, CPF: 190.639.738-45) assinou este documento por meio do IP 170.66.110.89 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

09 abr 2025 15:22:26 **Raquel Fontes Nascimento Lourenço** (Email: raquel.lourenco@bcs.com.br, CPF: 334.795.688-58) visualizou este documento por meio do IP 177.161.7.211 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil

09 abr 2025 15:22:37 **Raquel Fontes Nascimento Lourenço** (Email: raquel.lourenco@bcs.com.br, CPF: 334.795.688-58) assinou este documento por meio do IP 177.161.7.211 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil

09 abr 2025 16:13:55 **Rodrigo Fortani Lopes** (Email: rfl@machadoassociados.com.br, CPF: 308.885.288-99) visualizou este documento por meio do IP 186.204.123.83 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

09 abr 2025 16:14:01 **Rodrigo Fortani Lopes** (Email: rfl@machadoassociados.com.br, CPF: 308.885.288-99) assinou este documento por meio do IP 186.204.123.83 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

09 abr 2025 15:31:07 **Thiago Guedes da Silva Paulino** (Email: thiago.paulino@caixa.gov.br, CPF: 324.574.818-62) visualizou este documento por meio do IP 200.201.160.233 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

09 abr 2025 15:31:52 **Thiago Guedes da Silva Paulino** (Email: thiago.paulino@caixa.gov.br, CPF: 324.574.818-62) assinou este documento por meio do IP 200.201.160.231 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

10 abr 2025 12:22:23 **Silvana Martini Gomes** (Email: silvana@nogara.com.br, CPF: 641.706.830-72) visualizou este documento por meio do IP 179.152.94.203 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil

10 abr 2025 12:22:33 **Silvana Martini Gomes** (Email: silvana@nogara.com.br, CPF: 641.706.830-72) assinou este documento por meio do IP 179.152.94.203 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original 3d8b74a7e4625ecca0498b5825004e80a7f020b1032d7d7a7596b372ff882
https://validar.iti.gov.br/becoa2e78f7436e8996adf0e909e6314e61333e6e6946b2f6b

Com o retorno dos trabalhos no dia 30/05/2025, a assembleia foi instalada e o plano de recuperação judicial, seu aditivo e modificativo foram submetidos ao conclave sob as 2 (duas) vertentes (em consolidação substancial e individualizado), tendo ambas as pautas sido aprovada em todas as classes de credores, nos termos do art. 45 da Lei n.º 11.101/2005, conforme registro da ata juntada no evento 463 e abaixo retratada:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.223/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ELISA AGRO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5076572-06.2024.8.09.0175 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUANÃ – GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 14h, na MODALIDADE VIRTUAL – SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS ("ZOOM"), sob a presidência de **CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no ato sob a coordenação de **DYOGO CROSARA**, advogado inscrito na OAB/GO nº 23.523, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em continuidade da 2ª (segunda) convocação, da **Assembleia Geral de Credores** do **GRUPO ELISA AGRO**, composto por **01) ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.457.829/0001-20, com endereço localizado na Alameda Santos, n.º 700, 5º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-002; **02) MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.208.132/0001-04, com endereço localizado na Alameda Santos, n.º 700, 5º Andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.418-002, **03) FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.384.336/0001-73, com endereço localizado na Rodovia GO 173, Britânia A Santa Fé, s/n, KM 10, Zona Rural – Britânia/GO, CEP 76.280-000, e **04) MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.384.365/0001- 35, com endereço localizado na Rodovia GO 324, Itacaiu, s/n, KM 28, Zona Rural – Britânia/GO, 76.280-000.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.224/322

Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença das Recuperandas, representado por seus advogados Filipe Denki Belem Pacheco, inscrito na OAB/GO nº 34021 N, Bruno Kurzweil de Oliveira, inscrito na OAB/SP nº 248704 A, Luiz José Martins Servantes, inscrito na OAB/SP nº 242217, Herbert Kugler, inscrito na OAB/SP nº 259143, Lais Luizetti, inscrito na OAB/SP nº 391642, Gabriela Maria, inscrito na OAB/SP nº 347644, Eduardo Bastos, Pamela Eleuterio, Lucas Teixeira, Guilherme Vaz, os quais convidou para serem parte integrantes da mesa virtual diretiva dos trabalhos.

Foi reiterado e destacado aos presentes que, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 342, foi deferido o processamento da recuperação judicial sob a **consolidação substancial** em relação as empresas ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL e MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL, motivo pelo qual o presente conclave deliberará sobre a ordem do dia sob 2 (duas) vertentes: (i) em relação as empresas Elisa Agro, Fabrício e Maria Elisa Mitre sob o aspecto da consolidação substancial, e (ii) em relação à empresa MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA de forma individualizada.

Em seguida, foi dispensada a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **edição n.º 4.151 – Seção II, do dia 12 de março de 2025** e disponibilizado no site do AJ.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.225/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema *autentique*, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência.

Em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em continuidade da 2ª (segunda) convocação, tendo sido **instalada** a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 35, inciso I, alínea "a", da LRJ); **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição (art. 35, inciso I, alínea "b", da LRJ); e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "f", da LRJ).

Para secretariar os trabalhos, o Administrador Judicial, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, designou JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO, portador do RG nº 27.103.097-5, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 190.639.738- 45, representante do credor da Classe II e III - BANCO DO BRASIL S.A., o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa virtual diretiva dos trabalhos.

Adiante, o Administrador Judicial, às 14h16, fez a leitura do quórum presente, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.226/322



CROSARA
ADVOGADOS

ELISA E OUTROS

Total Geral

Total de Credores: **168** / Total de Presentes: **92**
84.76% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: **363.752.186,39** / Total do valor dos Presentes: **344.937.088,22**
94.83% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **8** / Total de Presentes: **5**
62.5% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: **443.838,60** / Total do valor dos Presentes: **388.248,83**
80.72% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **2**
100% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: **31.091.364,77** / Total do valor dos Presentes: **31.091.364,77**
100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **81** / Total de Presentes: **52**
64.2% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: **320.098.346,70** / Total do valor dos Presentes: **313.236.609,78**
94.69% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **77** / Total de Presentes: **33**
42.86% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: **2.118.636,32** / Total do valor dos Presentes: **250.893,84**
11.83% dos valores Presentes

PÁGINA 4 DE 16

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.227/322



CROSARA
ADVOGADOS

MTR:

Total Geral

Total de Credores: **2** / Total de Presentes: **2**
100.00% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: **84.810,99** / Total do valor dos Presentes: **84.810,99**
100.00% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**
100% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: **82.190,99** / Total do valor dos Presentes: **82.190,99**
100% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**
0% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**
0% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **0** / Total de Presentes: **0**
0% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: **0,00** / Total do valor dos Presentes: **0,00**
0% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**
100% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: **2.620,00** / Total do valor dos Presentes: **2.620,00**
100% dos valores Presentes

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.228/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Posteriormente, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao **Dr. Herbert Kugler, OAB/SP 259143,** representante das Recuperandas, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, ADITIVO e demais considerações, sendo que lhe foi concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, iniciado este às 14h17.

Franqueado a palavra, o advogado das Recuperandas discorreu que pretende colocar em votação o plano que foi apresentado na RJ no dia 25.04.2025, colocando-se à disposição dos credores para sanar eventuais dúvidas em relação ao mesmo, colocando em votação caso não exista oposição.

Após a explanação sobre o Plano apresentado nos autos em 25.04.2025 (evento nº 461) pelos representantes das Recuperandas, passou-se aos debates, oportunidade na qual o AJ indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada às Recuperandas.

A Advogada Bruna Florian, representante do Credor HANGAR PEC BRASILIA LTDA (cessionária - Ambroz SP Participações Ltda.) pediu o uso da palavra para informar a juntada de ofícios nos autos da RJ informam a existência de ações que questionam a validade da transferência das fazendas à MTR Agro, referente a UPI 1, uma vez que as fazendas seriam utilizadas para venda e pagamento de credores, requerendo, ao fim, a suspensão da AGC para o deslinde das controvérsias envolvendo as fazendas. Após, requereu a suspensão da AGC pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.229/322

CROSARA
ADVOGADOS

Em seguida, o advogado das recuperandas refutou as alegações da causídica, informando que as informações já foram debatidas no conclave anterior, não havendo impedimento para a votação do PRJ acostado aos autos no dia 25/04/2025.

Ato seguinte, o advogado Marcelo Carpenter ressaltou que, pela True Securitizadora S.A., está apta para votação o PRJ, argumentando que, ao aguardar o deslinde das controvérsias, seria improdutivo. Ele AINDA manifestou sua adesão como CREDOR COLABORADOR PARCEIRO.

Posteriormente, o procurador José Claudenio, em nome do BANCO DO BRASIL S.A., informou também estar apto o PRJ para votação, informando ainda o interesse do credor para passar a condição de CREDOR FINANCEIRO PARCEIRO.

O AJ reiterou aos credores presentes se possuiam outras questões a serem esclarecidas pelas Recuperandas sobre o PRJ e ADITIVO, sendo que nada mais foi indagado.

Encerrado os debates, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação da proposta de suspensão, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos, comunicando-se aos presentes que esta se dará pelo sistema ASSEMBLEX, devendo os credores votarem se aprovam a proposta de suspensão apresentada, com a seguinte enquete registrada no sistema: APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 23.05.2025, SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, computado e registrado para fins de apuração.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.230/322

CROSARA
ADVOGADOS

Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de pronunciar o seu voto, tendo sido colhidos todos os votos.

Em seguida, foi declarada encerrada a apuração.

Após, suspendeu-se por 2 (dois) minutos os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado.

Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS da proposta de suspensão, proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue apensado a presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

ELISA E OUTROS



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

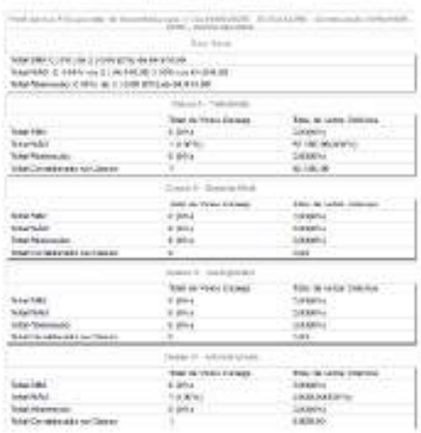
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.231/322

CROSARA
ADVOGADOS

MTR:



Pelo resultado **APURADO**, constatou-se que o pedido de suspensão foi **REJEITADO**.

Assim, tendo sido a suspensão REJEITADA, passou-se a votação do Plano, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação do plano, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos, comunicando-se aos presentes que essa se dará pelo sistema ASSEMBLEX, devendo os credores votarem se aprovam ou não aprovam o plano apresentado, com a seguinte enquete registrada no sistema: VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? Havendo três opções de voto que é SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, computado e registrado para fins de apuração.

Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação do plano que também constam em aditivo juntado aos autos em 25.04.2025 (evento nº 461) e explanado na presente AGC.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.232/322

CROSARA
ADVOGADOS

Em seguida, o AJ indagou aos presentes se algum credor tenia deixado de pronunciar o seu voto, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração.

Após, suspendeu-se por 2 (dois) minutos os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado.

Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS do plano de recuperação judicial proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue apensado a presente ata, apurou-se o seguinte resultado:



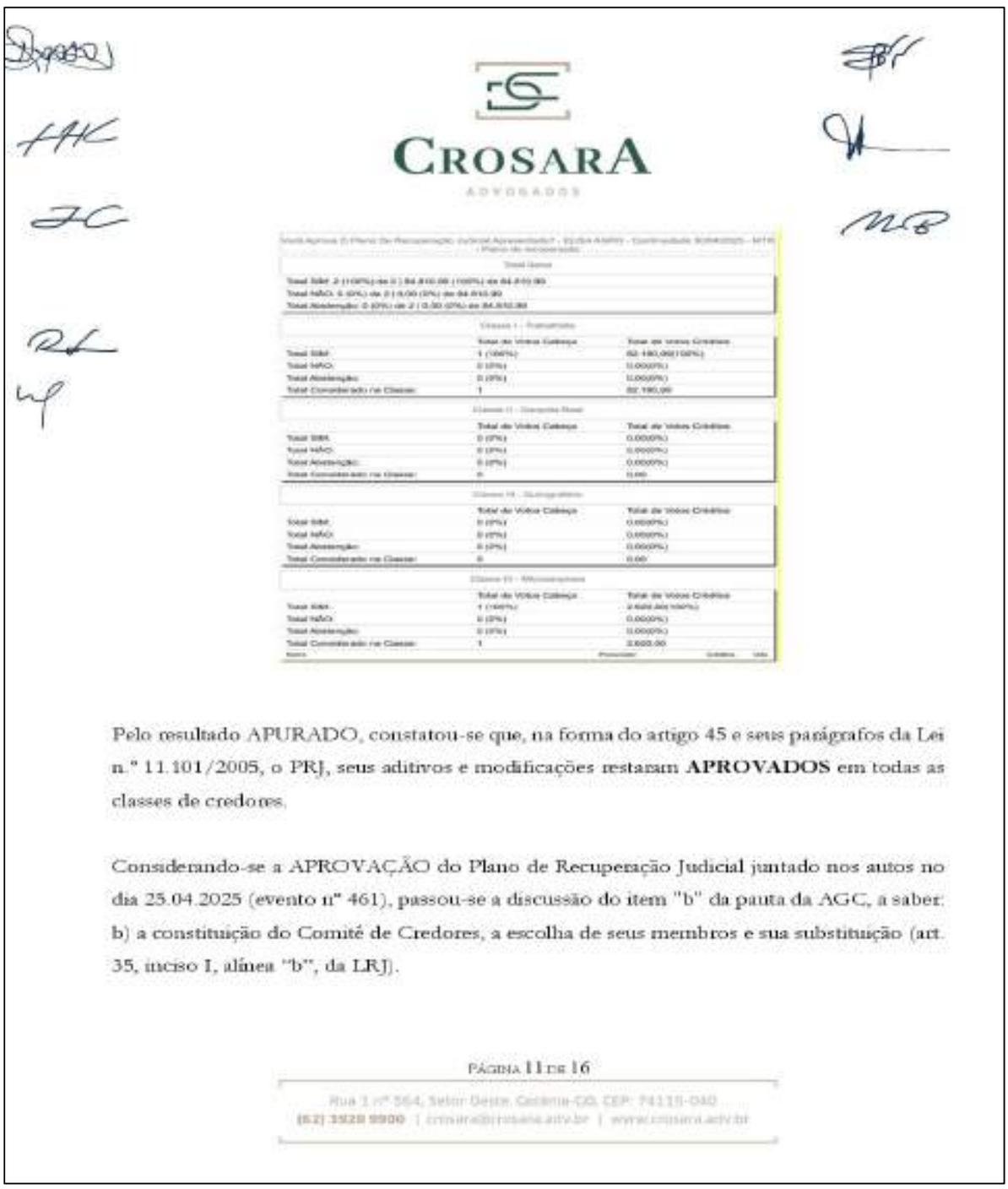
Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3520 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.233/322



CROSARA
ADVOGADOS

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o PRJ, seus aditivos e modificações restaram **APROVADOS** em todas as classes de credores.

Considerando-se a APROVAÇÃO do Plano de Recuperação Judicial juntado nos autos no dia 25.04.2025 (evento nº 461), passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição (art. 35, inciso I, alínea "b", da LRJ).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.234/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído.

Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "f", da LRJ); sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrado esta etapa.

Foi ressaltado pelo administrador judicial que os votos foram colhidos de forma individual pelo sistema ASSEMBLEX, tendo sido enviadas ressalvas pelo sistema e pelo e-mail, que ficarão anexas a presente ata, pelos seguintes credores: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. - Fez ressalvas à Cláusula 10 - Pagamento dos Credores Quirografários, Cláusulas 4.2 - Alienação de Ativos, Cláusulas 10.3 (ii) e 17.3, Cláusula 15.5, todas do Plano de Recuperação Judicial. SICREDI ARAXINGU - Fez ressalvas para votar NÃO à aprovação do plano de recuperação judicial, ressalvando que, nos termos do § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, entende que seu crédito não se sujeita ao presente procedimento, ratificando, neste ato, em todos os termos, a impugnação de crédito e recursos aviados. Ressalva, ainda, expressamente, que NÃO anui com qualquer tipo de liberação ou substituição das garantias contratuais, sejam elas, reais ou fidejussórias.. BANCO BOCOM BBM - Apresenta DECLARAÇÃO DE VOTO, informando que NÃO concorda com as condições de pagamento contidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado no Evento 461 pela MTR Agro e Elisa Agro, Fabricio Mitre e Maria Elisa, bem como RESSALVA e faz sua RESERVA DE DIREITO de se opor à cláusula 14.9, referente ao PRJ da MTR Agro, e 15.9, referente às demais Recuperandas, ou a qualquer outro ponto dos planos que importe

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.235/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação ou suspensão de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra as Recuperandas e seus coobrigados, na forma dos artigos 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05. . BANCO ABC BRASIL S.A. - Vota pela SIM aprovação do Plano de Recuperação Judicial, contudo, reforça a sua discordância expressa com os termos das (i) Cláusulas 3.1., 7.1, 15.3, 15.9 e 18.2.1 – em relação às novações, baixas, suspensões de ações/execuções com consequência de baixa de eventuais garantias e preservação de investimentos essenciais; e (ii) Cláusula 5.1 – permissão de livre alienação de ativos; (iii) liberação de garantias anotadas nas CCBs n. 7557220 e 7594920.. TRUE SECURITIZADORA S.A. - Manifestou SIM pela adesão ao Plano de Recuperação Judicial de Elisa Agro, Fabrício e Maria Elisa ("Plano de Recuperação Judicial"), constante do Evento 461 dos autos da Recuperação Judicial, na Qualidade de Credor Colaborador I, conforme os termos e condições de sua cláusula 12.1, e votar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Fez ressalvas para esclarecer que não concorda com qualquer forma de novação, suspensão ou extinção da exigibilidade de seus créditos em relação a coobrigados, fiadores, avalistas ou garantidores, mantendo-se no direito de ajuizar ou prosseguir com as medidas judiciais cabíveis para a cobrança integral de seus créditos, nos termos do art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Também manifesta discordância quanto à extinção de execuções judiciais, à liberação de penhoras ou constrições regularmente constituídas, à baixa de protestos e à retirada de registros de inadimplência em nome de sócios, administradores (atuais ou anteriores) e garantidores. Ressalta que qualquer nova versão ou contraproposta de plano de recuperação judicial deve ser apresentada com antecedência mínima de 30 dias, a fim de permitir análise e deliberação pelos seus órgãos

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.236/322

internos, sob pena de voto pela rejeição, sem manifestação quanto ao mérito. Destaca, ainda, que, para apreciação de qualquer minuta ou versão de plano, seja consolidado ou individual, é indispensável esse mesmo prazo de 30 dias. Reforça que o descumprimento de qualquer cláusula prevista no plano ensejará a convolação da recuperação judicial em falência, conforme a legislação vigente. A CAIXA não renuncia às garantias vinculadas aos contratos abrangidos pela recuperação judicial, tampouco aceita cláusulas que autorizem a alienação de bens do ativo permanente sem prévia autorização judicial ou dos credores, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005. Por fim, não admite a dação em pagamento como forma de quitação de créditos inadimplentes, por afronta ao art. 313 do Código Civil, nem reconhece como válida qualquer cláusula que permita a modificação do plano após sua aprovação em assembleia-geral de credores, seja antes ou depois da homologação judicial, nos termos dos arts. 61, §1º, e 73, IV, da Lei nº 11.101/2005.

Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão dos registros da ata. Após o intervalo, solicitou-se a leitura da ata, ocasião na qual, encerrada a leitura, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes das Recuperandas e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 15h:30min do dia 30 de abril de 2025.

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dyogo Crosara
Administrador Judicial

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.237/322

CROSARA
ADVOGADOS

Secretário
JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO

Recuperandas
GRUPO ELISA AGRO
Dr. Joel Luís Thomaz Bastos, OAB/SP 122.443

Classe I – Credor Trabalhista
NANINI E QUINTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Procurador: RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

Classe I – Credor Trabalhista
ROGERIO CAPPELLARI
Procurador: SILVANA MARTINI GOMES

Classe II – Credor Com Garantia Real
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Procurador: THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO

Classe II – Credor Com Garantia Real
BANCO DO BRASIL S.A.
Procurador: JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.238/322

CROSARA
ADVOGADOS

Classe III – Credor Quirografário
BANCO DO BRASIL S.A.
Procurador: JOSE CLAUDENIO SOARES CORDEIRO

Classe III – Credor Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Procurador: THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO

Classe IV – Credor EPP/ME
ALFA MARE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS
Procurador: RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

Classe IV – Credor EPP/ME
SUPORTE BALANCAS EIRELI
Procurador: RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENCO

JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS E
CONSULTORES JURIDICOS - CREDOR MTR
CLASSE I – TRABALHISTA - MTR
MARCELA CRISTINA FONSECA BESSA

DIAS PINHEIRO AR CONDICIONADO LTDA (CREDOR MTR)
CLASSE IV - ME/EPP - - MTR RAQUEL FONTES NASCIMENTO LOURENÇO

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.239/322



30/04/2025, 14:40 Assembleia: ELISA AGRO SUSTENTAVEL LTDA - Continuidade 30/04/2025 | Assembleia

Assembleia: ELISA AGRO SUSTENTAVEL LTDA - Continuidade 30/04/2025

Justificativas Incluidas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado?	ARIANE MIRELLI NUNES CHEKERDEMIAN SANCHIK	
Credores	**Classe**	**Voto**
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU	Quirografário	Não

Justificativa

A Cooperativa Sicredi vota NÃO à aprovação do plano de recuperação judicial, ressalvando que, nos termos do § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, entende que seu crédito não se sujeita ao presente procedimento, ratificando, neste ato, em todos os termos, a impugnação de crédito e recursos aviados. Ressalva, ainda, expressamente, que NÃO anui com qualquer tipo de liberação ou substituição das garantias contratuais, sejam elas, reais ou fidejussórias.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Apresentado?	ANNA JULIA BARCELOS	
Credores	**Classe**	**Voto**
BANCO ABC BRASIL S.A.	Quirografário	Sim

Justificativa

BANCO ABC BRASIL S.A, devidamente representada por seu patrono na Recuperação Judicial do Grupo Elisa Agro, declara que as operações bancárias - CCBs n. 7557220 e 7594920 emitidas pela Elisa Agro contam com a coobrigação de terceiro – Espólio de Jorge Mitre que não está em recuperação judicial, não estando sujeito, portanto, aos seus efeitos. Sendo assim, o ABC expressamente consigna que dará prosseguimento a Ação de Execução nº 1118551-73.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 45ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP em face do Espólio de Jorge Mitre, avalista das CCBs e não componente do Grupo Elisa Agro, inclusive na hipótese de Credor Colaborador, esclarecimento que faz à Cláusula 12.1.a.2.i.

Por fim, o ABC vota pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, contudo, reforça a sua discordância expressa com os termos das (i) Cláusulas 3.1., 7.1, 15.3, 15.9 e 16.2.1 – em relação as novações, baixas, suspensões de ações/execuções com

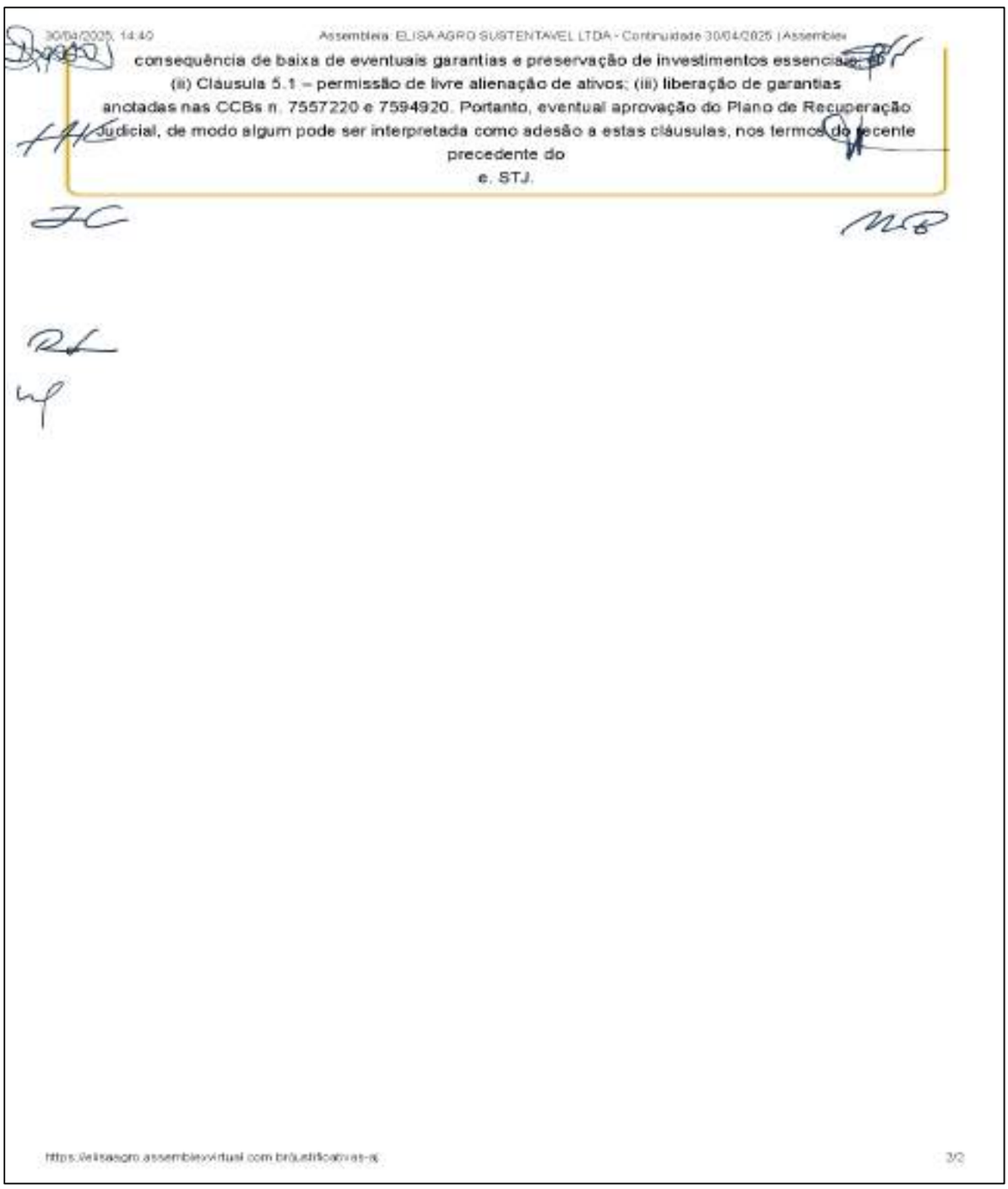
https://elisaagro.assembleiavirtual.com.br/justificativas-aj 1/2

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.240/322



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.241/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

GORDILHO NAPOLITANO ADVOGADOS

RESSALVA E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A ("BIB") entende que o crédito que detém em face de ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA., em relação ao qual FABRÍCIO MITRE e MARIA ELISA MARCONDES MITRE figuram como avalistas, é extraconcursal e não sujeito à Recuperação Judicial, em razão de estar garantido por cessão fiduciária, na esteira do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005 ("LRF").

Assim, comparece o BIB à AGC somente em razão da lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, na qual o seu crédito foi incluído como quirografário, o que é objeto de discussão nos autos da Impugnação de Crédito nº 5443731-87.2024.8.09.0175, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Aruanã-GO.

E, considerando que determinadas previsões do Plano de Recuperação Judicial não foram aceitas pelo BIB, comparece o BIB à AGC e **apresenta sua ressalva e não concordância com relação às seguintes cláusulas e disposições do PRJ apresentado por ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. e OUTROS**, referente à Recuperação Judicial nº 5076572-06.2024.8.09.0175, eis que contempla conteúdo que viola as disposições da LRF:

(i) **Cláusula 10 – Pagamento dos Credores Quirografários,** especialmente face à abusividade do (a) **deságio proposto**, haja vista que (1) a Opção A prevê o pagamento de até R$ 48.000,00, cuja realização importa na quitação plena, conforme Cláusula 10.2.1, a despeito do crédito que sobejar tal valor e (2) a Opção B prevê que caso realizado o pagamento de 15% do valor do crédito, nos termos da

Av. Brig. Faria Lima, 3.900 - 7º andar - cj. 72
Itaim Bibi - São Paulo - SP 04538-132
+55 11 3018 6000

GN-30116401v1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.242/322

Cláusula 10.3, (i), o saldo remanescente será considerado remido e não poderá ser exigido das Recuperandas ou de quaisquer garantidores, nos termos do item (ii) da Cláusula 10.3, (ii), (b) **prazo de carência** com início do pagamento, para aqueles que optarem pela Opção B, até o "*último Dia Útil de dezembro de 2039*", ou seja, daqui 14 anos; (c) amortização, para aqueles que optarem pela Opção B, em um prazo de 336 (trezentos e trinta e seis) meses, ou seja, superior a 28 (vinte e oito) anos, ainda, d) utilização de correção pela variação do IPCA, limitado apenas a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, e

(ii) Cláusulas 4.2 - Alienação de Ativos - inadmissível o intuito perseguido pelas Recuperandas, por meio do Plano de Recuperação Judicial, de "*a seu exclusivo critério, alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo*" sem a devida autorização judicial, pois, malfere frontalmente o preceito contido no artigo 66, da LRF, ou seja, fora das condições específicas previstas no dispositivo legal,

(iii) **Cláusulas 10.3 (ii) e 17.3 do Plano de Recuperação Judicial**, por esbarrar em ilegalidades insanáveis, porquanto fere normas cogentes da LRF e a jurisprudência que vem se consolidando sobre as matérias aqui tratadas, principalmente, em relação à (1) ver extintas as dívidas originárias e a elas conferida uma nova formatação, e (2) estender as disposições do PRJ aos garantidores.

(iv) **Cláusula 15.5 do Plano de Recuperação Judicial,** por ser contrária às normas do Código de Processo Civil ao prever

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.243/322

a liberação de depósitos judiciais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais detidas pelos credores.

Por fim, fica **ressalvado** que eventual manifestação do BIB no sentido de se abster na votação, ou, ainda, de votar, na AGC de 30.04.2025 e posteriores, **não implica em concordância com qualquer questão submetida a voto, com o Plano de Recuperação Judicial e/ou com o teor de disposições nele inseridas que versem sobre extinção de processos judiciais e/ou supressão de garantias, ou, ainda, de levantamento de constrições realizadas no bojo da execução por ele promovida, nem, muito menos, poderá ser interpretada como renúncia e/ou desistência de sua Impugnação de Crédito, dos Embargos de Declaração nela opostos e dos recursos e manifestações relacionados à Recuperação Judicial nem, muito menos, do direito de continuar a perseguir o crédito em face daqueles que são coobrigados.**

Por fim, o BIB se resguarda no direito de apresentar ressalvas adicionais e/ou objeções, especialmente, quanto a eventual Plano Modificativo.

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
P.P. Rubia Nunes Ribeiro Cia
OAB/SP nº 236.673

gnadvogados.com.br

GN-3011848v1

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.244/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

VILLEMOR AMARAL

RESSALVA DE VOTO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO
29/04/2025

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5076572- 06.2024.8.09.0175

RECUPERANDAS:
ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA ("ELISA AGRO"), FABRÍCIO MITRE ("FABRICIO"), MARIA ELISA MARCONDES MITRE ("MARIA ELISA") E MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("MTR")

CREDOR:
BANCO ABC BRASIL S.A. ("ABC")

BANCO ABC BRASIL S.A ("ABC"), instituição financeira, com sede na Av. Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, devidamente representada por seu patrono na Recuperação Judicial do Grupo Elisa Agro, declara que as operações bancárias - CCBs n. 7557220 e 7594920 emitidas pela Elisa Agro contam com a coobrigação de terceiro – Espólio de Jorge Mitre que não está em recuperação judicial, não estando sujeito, portanto, aos seus efeitos.

Sendo assim, o ABC expressamente consigna que dará prosseguimento a Ação de Execução nº 1118551-73.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 45ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP em face do Espólio de Jorge Mitre, avalista das CCBs e não componente do Grupo Elisa Agro, inclusive na hipótese de Credor Colaborador, esclarecimento que faz à Cláusula 12.1.*a.2.i*.

Por fim, o ABC vota pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, contudo, reforça a sua **discordância expressa** com os termos das (**i**) Cláusulas 3.1., 7.1, 15.3, 15.9 e 18.2.1 – em relação às novações, baixas, suspensões de ações/execuções com consequência de baixa de eventuais garantias e preservação de investimentos essenciais; e (**ii**) Cláusula 5.1 – permissão de livre alienação de ativos; (iii) liberação de garantias anotadas nas CCBs n. 7557220 e 7594920.

SÃO PAULO
+55 11 2365 9460
Av. Engenheiro Farria Lima 4509
4º andar Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil 04538-133

RIO DE JANEIRO
+55 21 3606 3400
Rua Farme de Amoedo 32
2º ao 5º andar Ipanema
Rio de Janeiro RJ Brasil 22420-030

BRASÍLIA
+55 61 3328 8800
SAS Quadra 1 Bloco M Sd. Liberdade
SAS 530/531
Brasília DF Brasil 70070-935

villemor.com.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.245/322

VILLEMOR AMARAL

Portanto, eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial, de modo algum pode ser interpretada como adesão a estas cláusulas, nos termos do recente precedente do e. STJ[1].

São Paulo, 29 de abril de 2025.

Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra
OAB/RJ 99.173

[1] REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, DJe 29/06/2021.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.246/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

MANIFESTAÇÃO DE VOTO E DE ADESÃO

OPEA SECURITIZADORA S.A., com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, sucessora legal de **TRUE SECURITIZADORA S.A.** ("Credora"), vem, por seus advogados abaixo assinados, devidamente constituídos nos autos da Recuperação Judicial nº 5076572-06.2024.8.09.0175 ("Recuperação Judicial"), ajuizada por **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Elisa Agro"), **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ("MTR Agro"), **FABRÍCIO MITRE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ("Fabrício") e **MARIA ELISA MARCONDES MITRE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Maria Elisa"), em trâmite perante a Vara Cível de Aruanã – GO, manifestar a sua **adesão** ao Plano de Recuperação Judicial de Elisa Agro, Fabrício e Maria Elisa ("Plano de Recuperação Judicial"), constante do Evento 461 dos autos da Recuperação Judicial, na Qualidade de Credor Colaborador I, conforme os termos e condições de sua cláusula 12.1, e **votar pela aprovação** do Plano de Recuperação Judicial.

Aruanã, 30 de abril de 2025

Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518

Gabriel Spuch
OAB/SP 408.625

Paola H. Takayanagi

Paola Hanrrae Takayanagi
OAB/SP 406.964

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.247/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

Gmail

RJ Grupo Elisa Crosara Advogados <rjgrupoelisa@crosara.adv.br>

ENC: Ressalvas em Ata - CAIXA - AGC Grupo Elisa

1 mensagem

Thiago Guedes da Silva Paulino <thiago.paulino@caixa.gov.br> 30 de abril de 2025 às 15:00
Para: "rjgrupoelisa@crosara.adv.br" <rjgrupoelisa@crosara.adv.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezado Administrador Judicial,

1 Solicitamos a inclusão das seguintes ressalvas em ata:

a. A CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão, extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005;

b. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;

c. A CAIXA discorda da baixa dos protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios e/ou administradores (atuais e passados) e/ou garantidores;

d. A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que ultima seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;

e. A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;

f. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no PRJ, a presente RJ deverá ser convolada em falência, conforme os preceitos da Lei 11.101/05;

g. A CAIXA não renuncia às garantias vinculadas aos contratos objeto dos créditos relacionados na RJ;

h. A CAIXA não concorda com cláusulas que preveem alienação de bens do ativo permanente sem a necessidade de autorização judicial ou dos credores, a partir da aprovação do PRJ, conforme previsto no art. 66 da lei 11.101/05;

i. A CAIXA consigna que não aceita nenhuma forma de dação em pagamento como forma de recebimento dos creditos inadimplentes, pois tal previsão importa violação ao disposto no art. 313 do Código Civil;

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.248/322

CROSARA
ADVOGADOS

j. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005;

2 Agradecemos e nos colocamos à disposição

Atenciosamente,

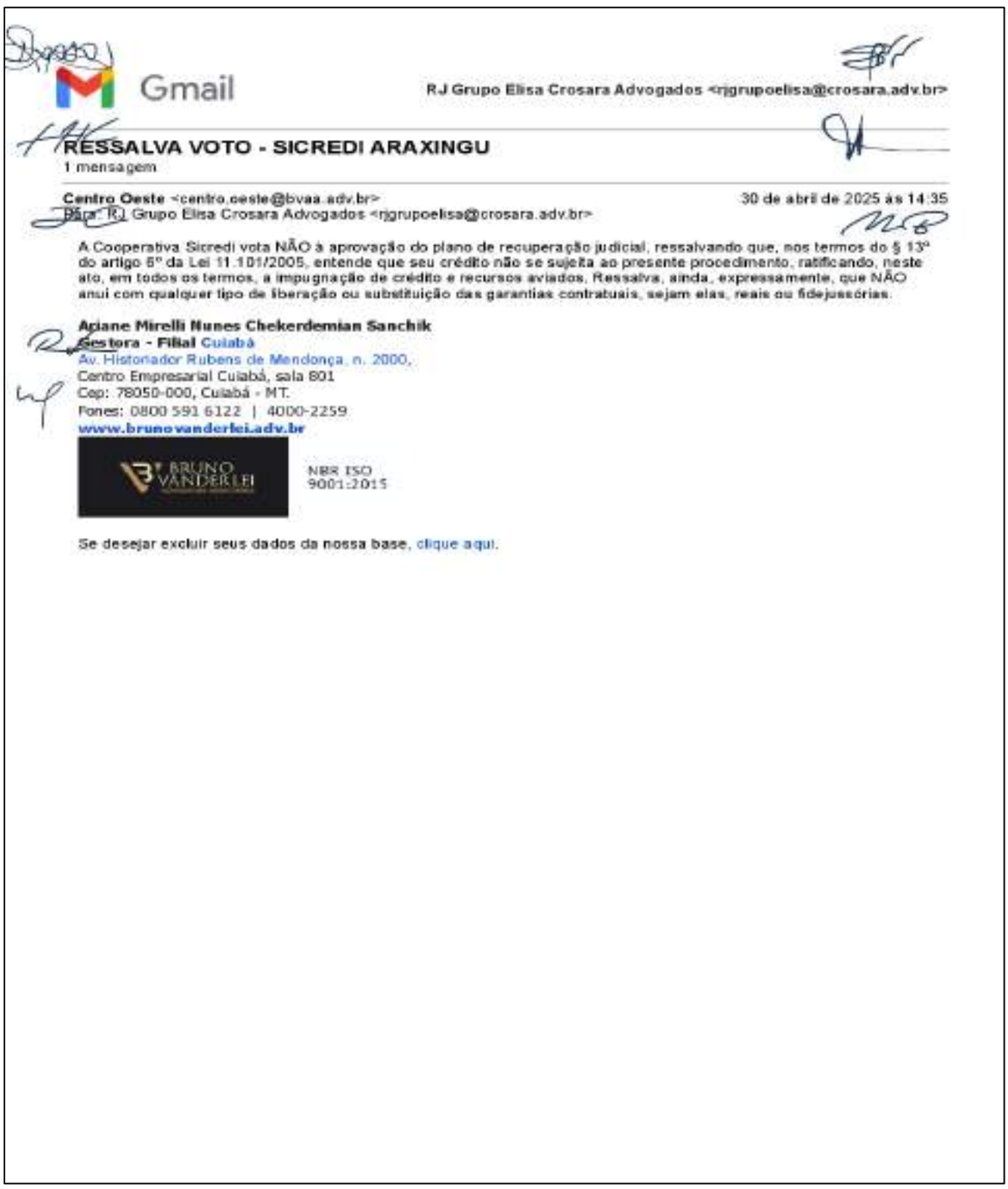
THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO
Gerente de Clientes e Negócios II
SE Recuperação de Créditos de Atacado

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.249/322



Gmail

RJ Grupo Elisa Crosara Advogados <rjgrupoelisa@crosara.adv.br>

RESSALVA VOTO - SICREDI ARAXINGU

1 mensagem

Centro Oeste <centro.oeste@bvaa.adv.br> 30 de abril de 2025 às 14:35
Para: RJ Grupo Elisa Crosara Advogados <rjgrupoelisa@crosara.adv.br>

A Cooperativa Sicredi vota NÃO à aprovação do plano de recuperação judicial, ressalvando que, nos termos do § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, entende que seu crédito não se sujeita ao presente procedimento, ratificando, neste ato, em todos os termos, a impugnação de crédito e recursos aviados. Ressalva, ainda, expressamente, que NÃO anui com qualquer tipo de liberação ou substituição das garantias contratuais, sejam elas, reais ou fidejussórias.

Ariane Mirelli Nunes Chekerdemian Sanchik
Gestora - Filial Cuiabá
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000,
Centro Empresarial Cuiabá, sala 801
Cep: 78050-000, Cuiabá - MT.
Fones: 0800 591 6122 | 4000-2259
www.brunovanderlei.adv.br

BRUNO VANDERLEI

NBR ISO 9001:2015

Se desejar excluir seus dados da nossa base, clique aqui.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.250/322

autentique

Autenticação eletrônica 28/29
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 30 abr 2025 às 18:49
Identificador: 7a0e58ecf41d2fd10fb8e125a623e6623992 5d6922bf9ea11

Página de assinaturas

Dyogo Crosara
000.002.781-22
Signatário

Raquel Lourenço
334.795.688-58
Signatário

Thiago Paulino
324.514.818-62
Signatário

José Cordeiro
190.639.738-45
Signatário

Silvana Gomes
641.706.830-72
Signatário

Marcela Bessa
755.483.641-20
Signatário

Herbert Kugler
326.002.748-39
Signatário

Joel Bastos
106.721.518-20
Signatário

HISTÓRICO

30 abr 2025

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 2a42bebf76c5b7722d8ea9a58b07e11fb9a7f965bbf9eb591aa0b05d578d26ff
https://valida.ae/7a0e58ecf41d2fd10fb8e125a623e6623992 5d6922bf9ea11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.251/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

autentique

Autenticação eletrônica 29/29
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 30 abr 2025 às 18:49
Identificador: 7a0e58ec41d2fd10fb8e125a623e6623992 5d6922bf9ea11

15:57:07	**Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
30 abr 2025 15:57:27	**Dyogo Crosara** *(Email: dyogo@crosara.adv.br, CPF: 000.002.781-22)* visualizou este documento por meio do IP 191.54.134.6 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
30 abr 2025 15:57:33	**Dyogo Crosara** *(Email: dyogo@crosara.adv.br, CPF: 000.002.781-22)* assinou este documento por meio do IP 191.54.134.6 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
30 abr 2025 17:13:25	**Herbert Morgenstern Kugler** *(Email: herbert@rwk.com.br, CPF: 326.002.748-39)* visualizou este documento por meio do IP 200.225.200.33 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 17:13:28	**Herbert Morgenstern Kugler** *(Email: herbert@rwk.com.br, CPF: 326.002.748-39)* assinou este documento por meio do IP 200.225.200.33 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 15:59:42	**José Claudenio Soares Cordeiro** *(Email: claudenio@bb.com.br, CPF: 190.639.738-45)* visualizou este documento por meio do IP 170.66.110.85 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
30 abr 2025 16:03:28	**José Claudenio Soares Cordeiro** *(Email: claudenio@bb.com.br, CPF: 190.639.738-45)* assinou este documento por meio do IP 170.66.110.85 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
30 abr 2025 15:58:05	**Raquel Fontes Nascimento Lourenço** *(Email: raquel.lourenco@bca.com.br, CPF: 334.795.688-58)* visualizou este documento por meio do IP 177.181.7.211 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 15:58:14	**Raquel Fontes Nascimento Lourenço** *(Email: raquel.lourenco@bca.com.br, CPF: 334.795.688-58)* assinou este documento por meio do IP 177.181.7.211 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 16:05:58	**Silvana Martini Gomes** *(Email: silvana@nogara.com.br, CPF: 641.706.830-72)* visualizou este documento por meio do IP 179.152.94.203 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
30 abr 2025 16:06:07	**Silvana Martini Gomes** *(Email: silvana@nogara.com.br, CPF: 641.706.830-72)* assinou este documento por meio do IP 179.152.94.203 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
30 abr 2025 15:58:18	**Thiago Guedes da Silva Paulino** *(Email: thiago.paulino@caixa.gov.br, CPF: 324.514.818-62)* visualizou este documento por meio do IP 200.201.175.103 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
30 abr 2025 15:58:25	**Thiago Guedes da Silva Paulino** *(Email: thiago.paulino@caixa.gov.br, CPF: 324.514.818-62)* assinou este documento por meio do IP 200.201.175.103 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
30 abr 2025 16:02:11	**Marcela Cristina Fonseca Bessa** *(Email: marcela.cristina@grupose.com.br, CPF: 755.483.641-20)* visualizou este documento por meio do IP 200.7.9.19 localizado em Itumbiara - Goiás - Brazil
30 abr 2025 16:07:01	**Marcela Cristina Fonseca Bessa** *(Email: marcela.cristina@grupose.com.br, CPF: 755.483.641-20)* assinou este documento por meio do IP 200.7.9.19 localizado em Itumbiara - Goiás - Brazil
30 abr 2025 18:47:56	**Joel Luis Thomaz Bastos** *(Email: joel@rwk.com.br, CPF: 106.721.518-20)* visualizou este documento por meio do IP 186.215.51.150 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
30 abr 2025 18:49:15	**Joel Luis Thomaz Bastos** *(Email: joel@rwk.com.br, CPF: 106.721.518-20)* assinou este documento por meio do IP 186.215.51.150 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 2a12bebf74c5b7722f8ea9a58b07e11fb9a7f965bbf9eb591aa0505d578426ff
https://valida.ae/7a0e58ec41d2fd10fb8e125a623e6623992 5d6922bf9ea11

Rua 1 nº 554, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.252/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

4. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Em atenção a padronização consistentes na Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta-se abaixo o Cronograma Processual compreendendo todas as principais etapas do processamento da recuperação judicial, neste momento processual.

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
06/02/2024	06/02/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	-
07/02/2024	07/02/2024	Deferimento do Processamento RJ	14	Art. 52
08/02/2024	08/02/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	27	Art. 33
09/02/2024	09/02/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	15	-
01/03/2024	01/03/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	83	Art. 52, § 1º
29/03/2024	29/03/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
15/04/2024	14/04/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	102	Art. 53
15/05/2024	22/05/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	125	Art. 7º, § 2º
23/05/2024	23/05/2024	Publicação do Edital: Aviso do PRJ e Lista de Credores do AJ	125	Art. 7º, II e Art. 53
03/06/2024	03/06/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
24/06/2024	24/06/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
17/03/2025	17/03/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC	387	Art. 36
02/04/2025	02/04/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	422	Art. 37
09/04/2025	09/04/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	439	Art. 37
30/04/2025	30/04/2025	Assembleia Geral de Credores – Continuidade da 2ª Convocação	463	
07/03/2025	07/03/2025	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.253/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Nesta oportunidade, relevante destacar que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC, bem como que o cronograma processual acima apresentado, cujo condão essencialmente consiste em viabilizar o planejamento e acompanhamento das etapas processuais que se desencadearam a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, está em plena consonância com as decisões até então proferidas nos autos.

5. Das Pendências Para Análise e Deliberação do Juízo

Após a última decisão saneadora proferida por este Juízo, em 29 de janeiro de 2026 (evento 764), foram agregados aos autos os seguintes novos petitórios, ofícios, requerimentos e/ou outros documentos pendentes de deliberação.

1. Evento 777, ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. e Outros: Requereu a concessão de 60 (sessenta) dias de prazo para prestar contas acerca dos esclarecimentos definitivos acerca do Contrato de Cessão Onerosa das Fazendas Três Marias, Santa Elisa I – Parcela A e Santa Elisa I – Parcela B;

2. Evento 780, Ofício comunicatório: Comunica a concessão de efeito suspensivo, propugnado no recurso, subtraindo a eficácia da decisão que homologou o plano de recuperação judicial até ulterior julgamento do expediente recursal.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.254/322

6. DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES DO GRUPO ELISA AGRO

Preambularmente, reputa-se imperioso consignar que as empresas emitiram a seguinte declaração em que assinalaram que a escrituração contábil é realizada por base competência, é tributada pelo lucro real e a contabilidade é própria, sendo o atual responsável técnico pela escrituração contábil o Sr. Wallace Lopes Araujo, senão vejamos:



elisa

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nossa escrituração contábil é realizada por base competência, é tributada pelo lucro real e a contabilidade é própria.

São Paulo, 06 de março de 2024

Wallace Lopes Araujo
Assinado de forma digital por Wallace Lopes Araujo
Dados: 2024.03.06 21:18:56 -03'00'

Wallace Lopes Araujo
Contador
CRC GO – 028240/O-8

ELISA AGRO SUSTENTÁVEL
Rodovia GO 173, S/N - KM 178, Britânia | Telefone: +55 (62) 98600-9848

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.255/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO

Certidão n.º: 00/2024/00008931
Nome: WALLACE LOPES ARAUJO CPF: 747.485.211-04
CRC/UF n.º GO-028240/O Categoria: CONTADOR
Validade: 30/05/2024
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 747.485.211-04 Controle : 8674.9616.9929.1558

Este Administrador Judicial, cônscio do papel de auxiliar e fiscal deste Juízo, e a fim de garantir e proporcionar a plena transparência das atuais atividades desenvolvidas pelas devedoras e suplementar às anotações trazidas no âmbito deste relatório mensal, entende por imprescindível colacionar os seguintes documentos contábeis, tais como Balanço Patrimonial e os últimos balancetes de verificação, até então, disponibilizados pelo **GRUPO ELISA AGRO**, referente ao exercício objeto de exame no "Relatório Contábil Das Demonstrações Do Grupo Elisa Agro" espelhado em linhas vindouras, destacando-se, para tanto, os seguintes documentos referente ao mês de **setembro, outubro e novembro de 2025**, a saber:

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

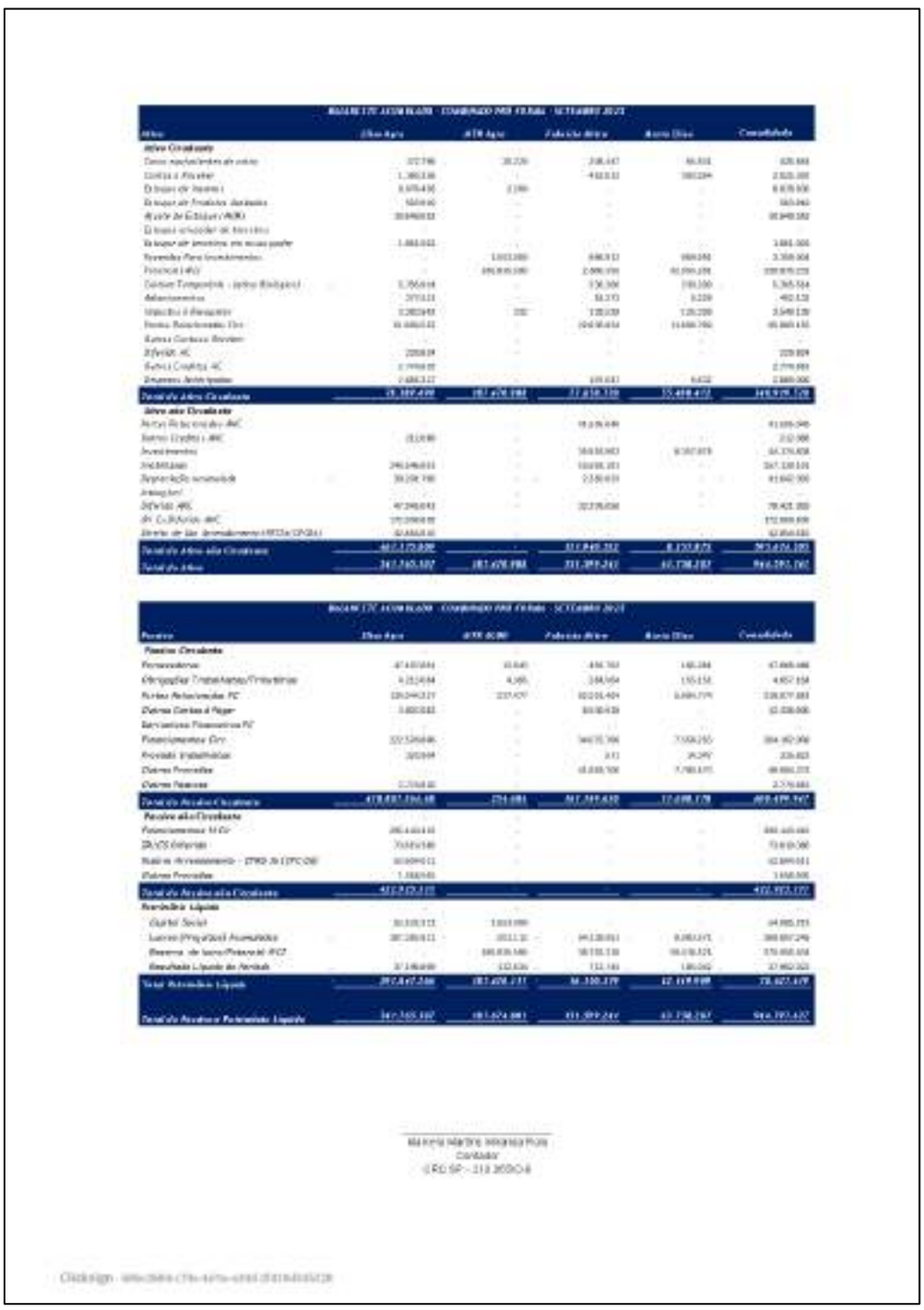
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.256/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

SETEMBRO DE 2025



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.257/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Clicksign

Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 15 de outubro de 2025, Versão v1.480

Balanço 0925.pdf

Documento número 8b8bc2684-c70e-4d1a-a30d-2f418d345228

Hash do documento original (SHA256): 45d382703108b95d0712504ea8f45f8d65a2417977d025d548b6c24714ca21251

Assinaturas

MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO
CPF: 179.521.478-38
Assinou em 15 out 2025 às 18:41:22

Log

15 out 2025, 18:31:33 — Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e9be32b criou este documento número b8bc2684-c70e-4d1a-a30d-2f418d345228. Data limite para assinatura do documento: 14 de novembro de 2025 (18:31). Finalização automática após a última assinatura habilitada. Idioma: Português brasileiro.

15 out 2025, 18:32:03 — Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e9be32b adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@prime-contabilidade.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO e CPF 179.521.478-38.

15 out 2025, 18:41:22 — MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo@prime-contabilidade.com. CPF informado: 179.521.478-38. IP: 179.191.117.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55595659334094 e longitude -46.66278595429212. URL para abrir a localização no mapa: https://www.clicksign.com/localizacao. Componente de assinatura versão 1.1322.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 out 2025, 18:41:23 — Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b8bc2684-c70e-4d1a-a30d-2f418d345228.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b8bc2684-c70e-4d1a-a30d-2f418d345228, com os efeitos previstos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign b8bc2684-c70e-4d1a-a30d-2f418d345228 Página 1 de 1 do Log

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.258/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

BALANCETE ACUMULADO - CONSOLIDADO PRÓ-FORMA - SETEMBRO 2025

Conta	Elisa Agro	MTR Agro	Fabricio Mitre	Maria Elisa	Consolidado
Receitas	37.563.448	-	-	-	37.563.448
(=) Dedução de vendas	**- 1.371.131**	**-**	**-**	**-**	**- 1.371.131**
(-) Impostos	- 1.371.131	-	-	-	- 1.371.131
(-) Dedução / Devoluções	-	-	-	-	-
(=) Receita Líquida	**16.192.317**	**-**	**-**	**-**	**16.192.317**
(-) CPV	- 16.727.198	-	- 143.055	- 181.357	- 30.049.618
(=) Resultado Bruto	**- 19.534.881**	**-**	**- 140.055**	**- 181.357**	**- 19.856.892**
(-) Despesas administrativas	- 7.402.872	- 193.075	- 138.000	- 7.310	- 7.680.015
(-) Despesas de pessoal	- 411.023	-	- 3.000	-	- 414.023
(-) Despesas comerciais	- 110.245	-	-	-	- 110.245
(-) Despesas tributárias	- 26.788	- 20.527	- 2.238	-	- 8.497
(-/+) Outros Resultados	- 9.980.139	-	-	-	- 9.980.139
(=) Total de Despesas	**- 1.599.211**	**- 131.502**	**- 145.044**	**- 7.310**	**- 1.573.359**
(=) EBITDA	**- 17.935.670**	**- 131.502**	**- 285.099**	**- 188.666**	**- 18.277.998**
(-) Dep/Amort Ativo	- 904.496	-	- 119.668	-	- 1.024.164
(-) Dep/Amort IFRS 16	-	-	-	-	-
(-) Dep/Amort Caixa	- 8.220.920	-	- 311.458	-	- 8.532.378
(=) EBIT	**- 27.057.086**	**- 131.502**	**- 716.226**	**- 188.666**	**- 27.843.476**
(-) Despesas Financeiras	- 692.194	- 342	- 428	- 235	- 692.256
(+) Receita financeiras	382	570	3.901	3.859	8.722
(-) Despesas financeiras - IFRS 16	-	-	-	-	-
(=) Resultado antes Impostos	**- 27.758.857**	**- 132.634**	**- 712.745**	**- 185.042**	**- 28.534.010**
(-) CSLL	-	-	-	-	-
(-) CSLL Diferidos	- 9.438.011	-	-	-	- 9.438.011
(=) Resultado após Impostos	**- 37.196.869**	**- 132.634**	**- 712.745**	**- 185.042**	**- 37.962.022**

Marcelo Martins Miranda Rolo
Contador
CRC SP - 210.955/O-6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.259/322

Clicksign

Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 15 de outubro de 2025, Versão v1.480

DRE 0925.pdf

Documento número 8da339035-85f0-4db7-ad86-40849d671164
Hash do documento original (SHA256): 48243[illegible]

Assinaturas

MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO
CPF: 179.521.478-38
Assinou em 15 out 2025 às 18:42:09

Log

15 out 2025, 18:32:22 — Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e9be32b criou este documento número de339035-85f0-4db7-ad86-40849d671164. Data limite para assinatura do documento: 14 de novembro de 2025 (18:32). Finalização automática após a última assinatura habilitada. Idioma: Português brasileiro.

15 out 2025, 18:32:43 — Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e9be32b adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@prime-contabilidade.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO e CPF 179.521.478-38.

15 out 2025, 18:42:09 — MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo@prime-contabilidade.com. CPF informado: 179.521.478-38. IP: 179.191.117.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55595659334094 e longitude -46.66278595429212. URL para abrir a localização no mapa: https://www.clicksign.com/localizacao. Componente de assinatura versão 1.1322.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 out 2025, 18:42:11 — Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número de339035-85f0-4db7-ad86-40849d671164.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº de339035-85f0-4db7-ad86-40849d671164, com os efeitos previstos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

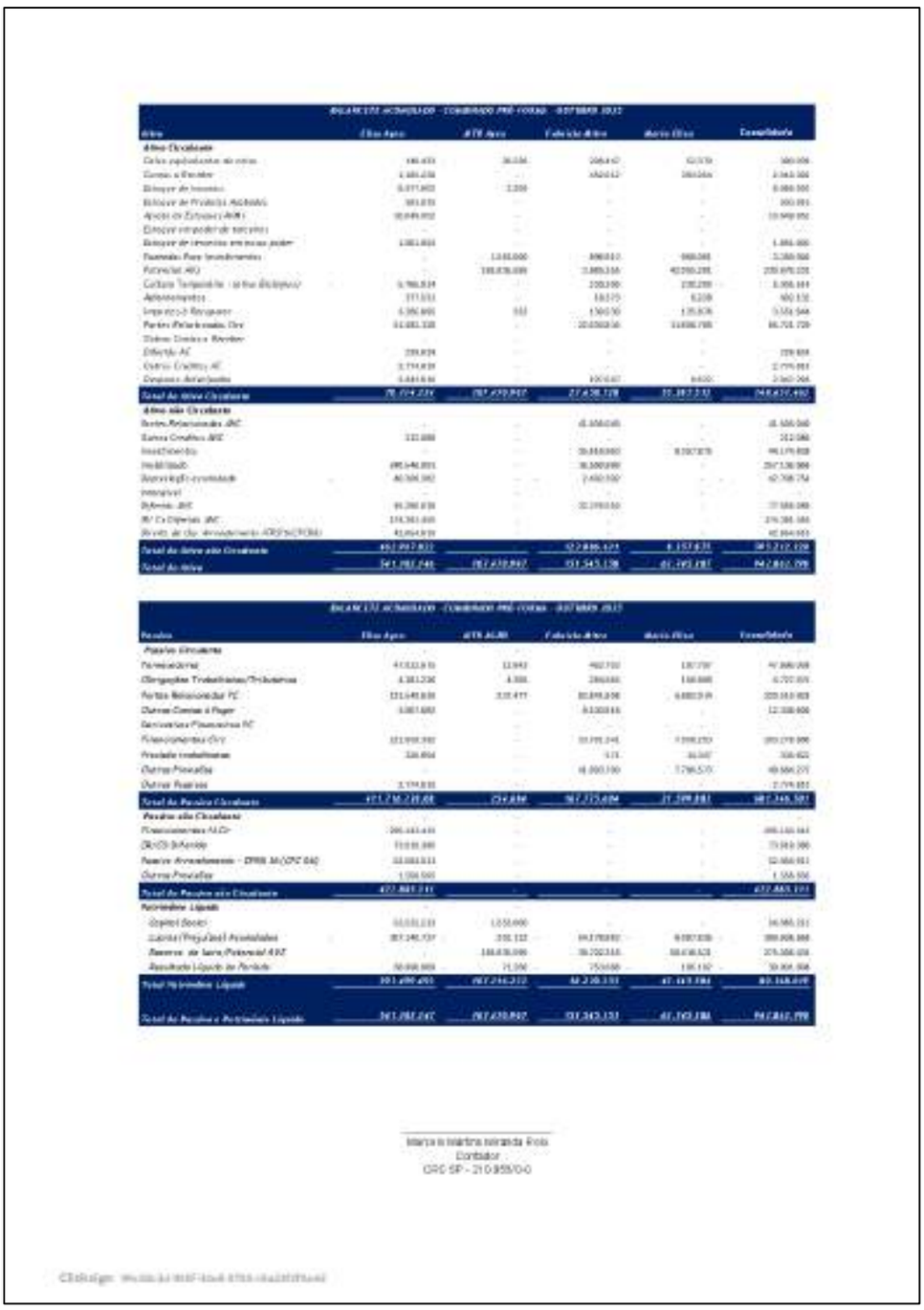
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.260/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

OUTUBRO DE 2025



Maria Martins Miranda Reis
Contador
CRC SP - 210455/O-0

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.261/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 17 de novembro de 2025. Versão v1.48.0.

Balanço-Out2025_ElisaAgro.pdf

Documento número #99c50c3d-995f-42e8-9750-c9a23f2f9a4d

Hash do documento original (SHA256): ea2e9f946a776ec3f2e405b6e67f24333ec8cd135a490a2356a1ec7db92a4534

Assinaturas

MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO
CPF: 179.521.478-38
Assinou em 17 nov 2025 às 16:11:58

Log

17 nov 2025, 14:22:08 — Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e5be32b criou este documento número 99c50c3d-995f-42e8-9750-c9a23f2f9a4d. Data limite para assinatura do documento: 17 de dezembro de 2025 (14:22). Finalização automática após a última assinatura habilitada. Idioma: Português brasileiro.

17 nov 2025, 14:22:25 — Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e5be32b adicionou à Lista de Assinatura: atendimento@prime-contabilidade.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO e CPF 179.521.478-38.

17 nov 2025, 16:11:58 — MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail atendimento@prime-contabilidade.com. CPF informado: 179.521.478-38. IP: 179.191.117.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5362018 e longitude -46.6608874. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 nov 2025, 16:11:59 — Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 99c50c3d-995f-42e8-9750-c9a23f2f9a4d.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 99c50c3d-995f-42e8-9750-c9a23f2f9a4d, com os efeitos previstos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.262/322

BALANCETE ACUMULADO - COMBINADO PRÓ-FORMA - OUTUBRO 2025

Conta	Elite Agro	MTR Agro	Palmeira Oliva	Marta Elisa	Consolidado
Receitas	17.583.449	-	-	-	17.583.449
(=) Dedução de vendas	- 1.371.131	-	-	-	- 1.371.131
(-) Impostos	- 1.371.131	-	-	-	- 1.371.131
(-) Dedução / Devoluções	-	-	-	-	-
(=) Receita Líquida	16.212.317	-	-	-	16.212.317
(-) CPV	- 35.865.424	-	- 146.855	- 181.497	- 36.180.076
(=) Resultado Bruto	- 19.653.108	-	- 146.855	- 181.497	- 19.974.659
(-) Despesas administrativas	- 6.452.369	- 93.751	- 558.806	- 7.313	- 6.670.229
(-) Despesas de pessoal	- 419.792	-	- 1.800	-	- 422.792
(-) Despesas comerciais	- 110.245	-	-	-	- 110.245
(-) Despesas tributárias	- 36.786	- 10.527	- 1.236	-	- 48.551
(+/-) Outros Resultados	- 9.578.949	-	-	-	- 9.578.949
(-) Total de Despesas	560.735	- 71.278	- 165.044	- 7.310	- 317.103
(=) EBITDA	- 19.092.373	- 71.278	- 305.099	- 188.806	- 19.657.556
(-) Dep/Amort Adm	- 1.004.995	-	- 134.527	-	- 1.139.522
(-) Dep/Amort IFRS 16	-	-	-	-	-
(-) Dep/Amort Custo	- 8.226.930	-	- 311.450	-	- 8.538.379
(=) EBIT	- 28.324.297	- 71.278	- 751.185	- 188.806	- 29.335.557
(-) Despesas financeiras	- 666.216	- 551	- 8.314	- 226	- 780.317
(+) Receita financeira	303	579	1.811	3.859	6.633
(-) Despesas financeiras - IFRS 16	-	-	-	-	-
(=) Resultado antes Impostos	- 29.023.111	- 71.250	- 753.688	- 185.182	- 30.033.241
IRPJ/CSLL	-	-	-	-	-
IRPJ/CSLL Diferidos	- 9.867.858	-	-	-	- 9.867.858
(=) Resultado após Impostos	- 38.890.969	- 71.250	- 753.688	- 185.182	- 39.901.099

Marcelo Martins Miranda Rolo
Contador
CRC SP - 210.956/O-0

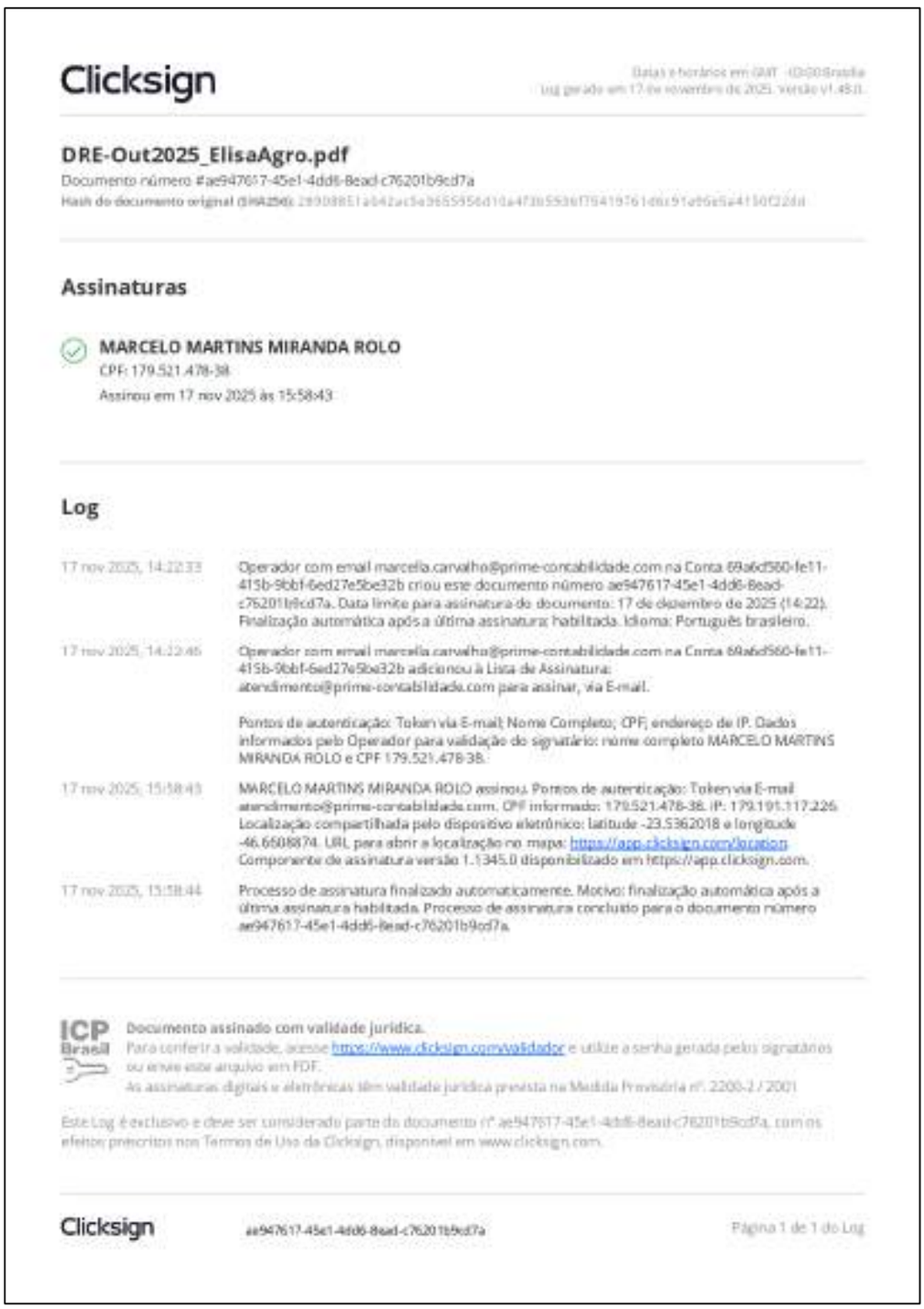
Clicksign

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.263/322



Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 17 de novembro de 2025. Versão v1.48.0.

DRE-Out2025_ElisaAgro.pdf

Documento número #ae947617-45e1-4dd6-8ead-c76201b9cd7a

Hash do documento original (SHA256): 2893085f1a642ac5e3655956d10a4f3b5536f7941976166c91a66e5a4150f226d

Assinaturas

MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO
CPF: 179.521.478-38
Assinou em 17 nov 2025 às 15:58:43

Log

17 nov 2025, 14:22:33 — Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e5be32b criou este documento número ae947617-45e1-4dd6-8ead-c76201b9cd7a. Data limite para assinatura do documento: 17 de dezembro de 2025 (14:22). Finalização automática após a última assinatura habilitada. Idioma: Português brasileiro.

17 nov 2025, 14:22:46 — Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e5be32b adicionou à Lista de Assinatura: atendimento@prime-contabilidade.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO e CPF 179.521.478-38.

17 nov 2025, 15:58:43 — MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail atendimento@prime-contabilidade.com. CPF informado: 179.521.478-38. IP: 179.191.117.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5362018 e longitude -46.6608874. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 nov 2025, 15:58:44 — Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ae947617-45e1-4dd6-8ead-c76201b9cd7a.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ae947617-45e1-4dd6-8ead-c76201b9cd7a, com os efeitos previstos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign ae947617-45e1-4dd6-8ead-c76201b9cd7a Página 1 de 1 do Log

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

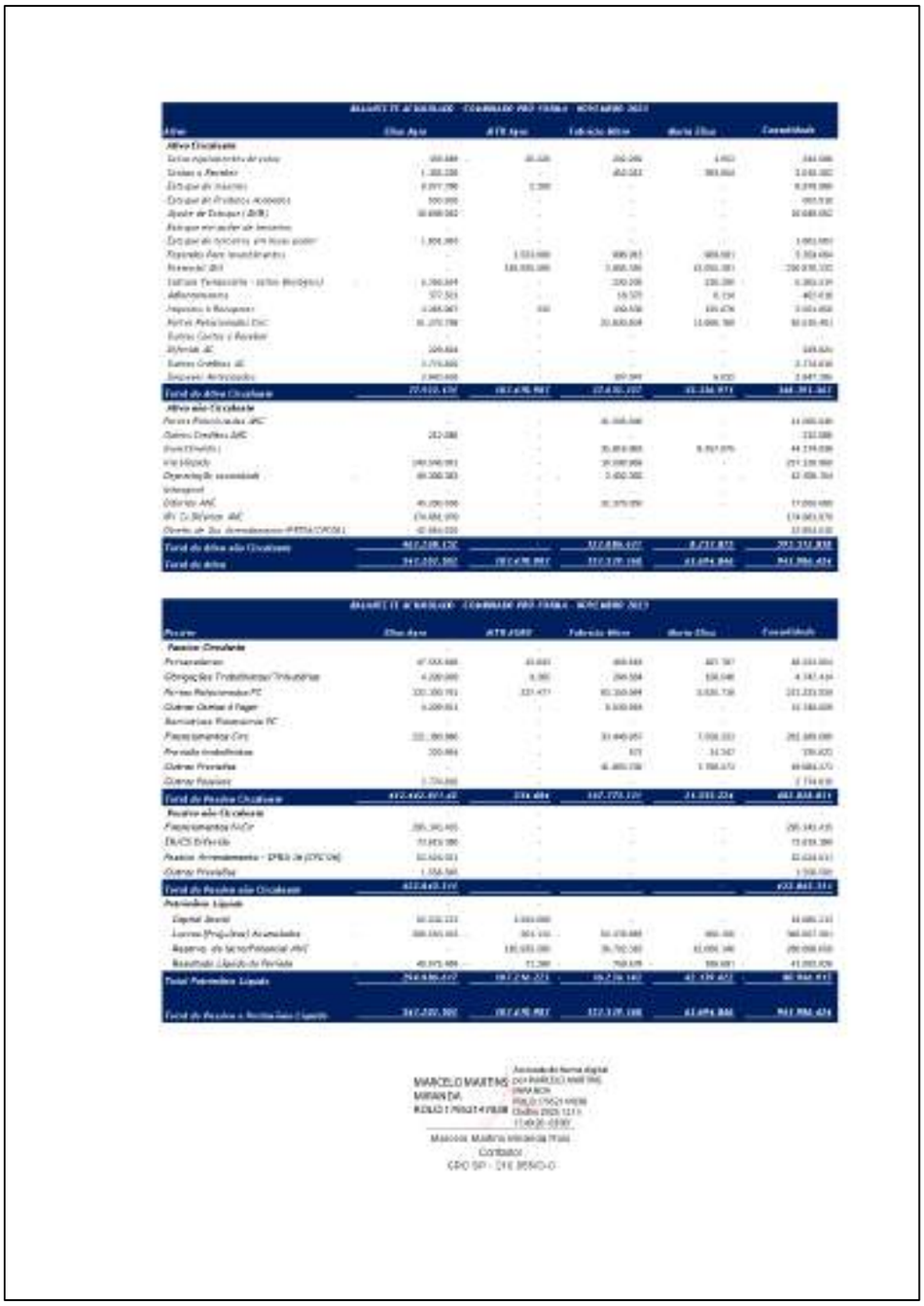
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.264/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS

NOVEMBRO DE 2025



MARCELO MARTINS
MIRIAN DA
ROSA E PAULA E VILLA
Assinado de forma digital por MARCELO MARTINS MIRIAN DA ROSA E PAULA E VILLA:01952149838 Dados: 2025.12.11 17:49:20 -03'00'

Mariana Martins Miranda Reis
Contador
CRC GO - 016 859/O-0

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.265/322

BALANCETE ACUMULADO - CONSOLIDADO PRÓ-FORMA - NOVEMBRO 2025

Conta	Elisa Agro	MTR Agro	Fabricio Mitre	Maria Elisa	Consolidado
Receitas	17.803.448	-	-	-	17.803.448
(-) Dedução de vendas	- 1.371.131	-	-	- -	1.371.131
(-) Impostos	- 1.371.131	-	-	- -	1.371.131
(-) Dedução / Devoluções	-	-	-	- -	-
(=) Receita Líquida	**16.432.317**	-	-	-	**16.432.317**
(-) CPV	- 35.983.276	-	- 140.055	- 181.497	- 38.214.826
(=) Resultado Bruto	**- 19.660.959**	-	**- 140.055**	**- 181.497**	**- 19.982.511**
(-) Despesas administrativas	- 9.320.674	- 50.751	- 159.000	- 7.310	- 9.564.740
(-) Despesas de pessoal	- 420.316	-	- 3.000	- 1.900	- 425.216
(-) Despesas comerciais	- 119.245	-	-	- -	119.245
(-) Despesas tributárias	- 26.788	- 20.527	- 2.236	- -	49.551
(-/+) Outros Resultados	- 8.582.649	-	-	-	8.582.649
(-) Total de Despesas	**- 318.274**	**- 71.278**	**- 165.044**	**- 8.810**	**- 563.406**
(=) EBITDA	**- 19.979.233**	**- 71.278**	**- 305.099**	**- 190.306**	**- 20.545.917**
(-) Dep/Amort Adm	- 1.084.389	-	- 134.627	- -	1.339.632
(-) Dep/Amort IFRS 16	-	-	-	- -	-
(-) Dep/Amort Custo	- 8.226.920	-	- 311.450	- -	8.538.370
(=) EBIT	**- 29.211.148**	**- 71.278**	**- 751.185**	**- 190.306**	**- 30.223.917**
(-) Despesas financeiras	- 686.370	- 581	- 12.208	- 235	- 709.284
(+) Receita financeiras	382	570	5.615	3.860	6.640
(-) Despesas financeiras - IFRS 16	-	-	-	-	-
(=) Resultado antes Impostos	**- 29.907.021**	**- 71.260**	**- 759.578**	**- 186.681**	**- 30.924.539**
IRPJ CSLL	-	-	-	- -	-
IRPJ CSLL Diferidos	- 10.168.387	-	-	- -	10.168.387
(=) Resultado após Impostos	**- 40.075.408**	**- 71.260**	**- 759.578**	**- 186.681**	**- 41.092.926**

MARCELO MARTINS MIRANDA:80LO17952147838
Assinado de forma digital por MARCELO MARTINS MIRANDA:80LO17952147838
Dados: 2025.12.15 17:08:51 -03'00'

Marcelo Martins Miranda Rolo
Contador
CRC SP - 210.955/O-8

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.266/322

Do compulsar dos autos principais, constata-se que este juízo autorizou a contratação da empresa especializada CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA para Auxiliar esta Administração Judicial na análise dos resultados contábeis apresentados pelo GRUPO ELISA AGRO (evento 109).

Assim, após os necessários estudos e exames sobre as informações, dados e documentos gerenciais, econômicos, financeiros, operacionais e/ou contábeis concernentes a competência de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2025**, a referida auxiliar apresentou o "Relatório Contábil Das Demonstrações Do Grupo Elisa Agro" que segue abaixo reportado e que adoto nas análises e considerações como parte integrante deste relatório mensal previsto no art. 22, inciso II, letra "c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

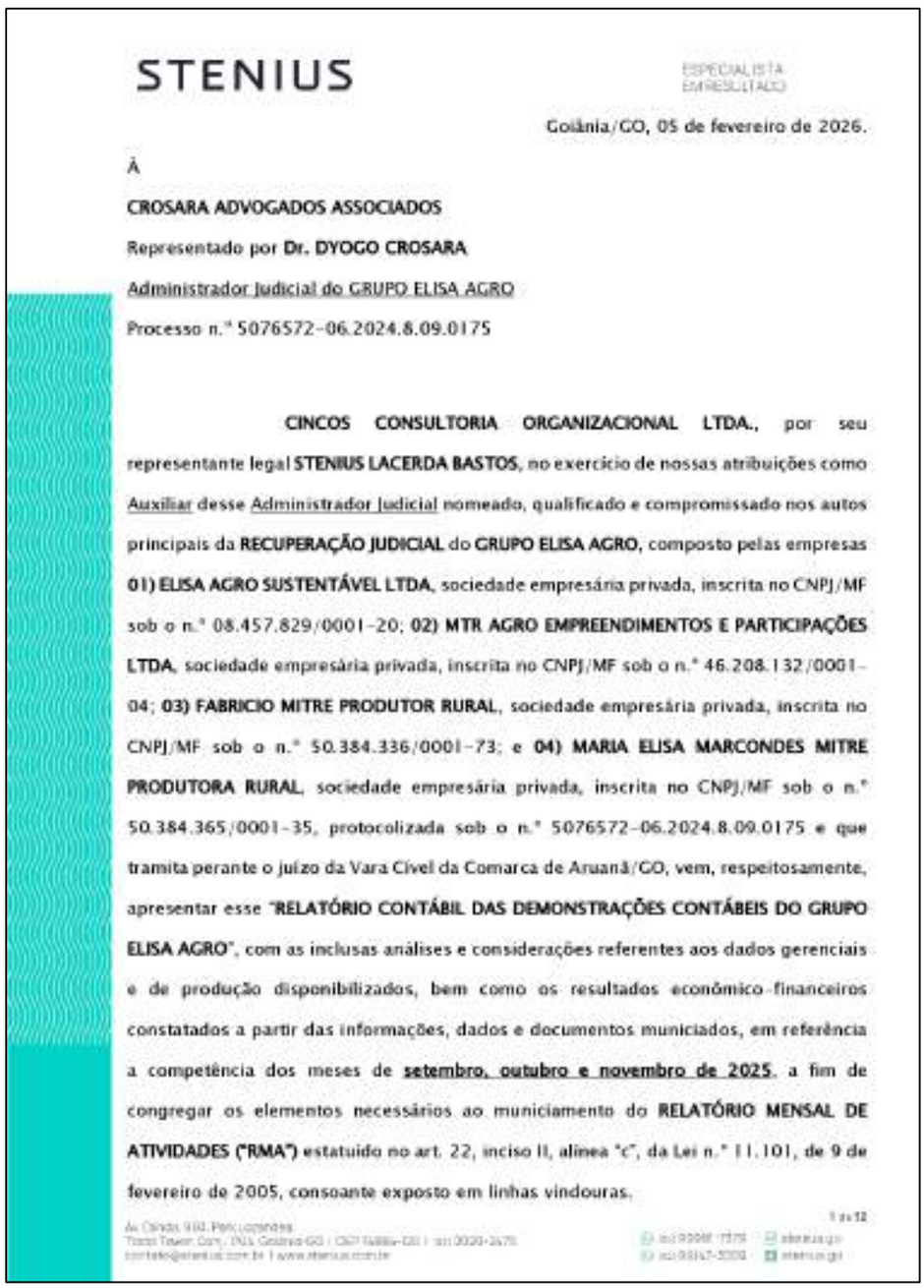
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.267/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2025



STENIUS

ESPECIALISTA EMRESOLUTADO

Goiânia/GO, 05 de fevereiro de 2026.

À

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representado por **Dr. DYOGO CROSARA**

Administrador Judicial do GRUPO ELISA AGRO

Processo n.º 5076572-06.2024.8.09.0175

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, no exercício de nossas atribuições como Auxiliar desse Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO ELISA AGRO**, composto pelas empresas **01) ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA**, sociedade empresária privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.457.829/0001-20; **02) MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.208.132/0001-04; **03) FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL**, sociedade empresária privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.384.336/0001-73; e **04) MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL**, sociedade empresária privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.384.365/0001-35, protocolizada sob o n.º 5076572-06.2024.8.09.0175 e que tramita perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Aruanã/GO, vem, respeitosamente, apresentar esse "**RELATÓRIO CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO GRUPO ELISA AGRO**", com as inclusas análises e considerações referentes aos dados gerenciais e de produção disponibilizados, bem como os resultados econômico-financeiros constatados a partir das informações, dados e documentos municiados, em referência a competência dos meses de **setembro, outubro e novembro de 2025**, a fim de congregar os elementos necessários ao municiamento do **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")** estatuido no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, consoante exposto em linhas vindouras.

1 de 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.268/322

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

SUMÁRIO

1. DAS CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES 3
2. ESCOPO DOS TRABALHOS 4
3. ANÁLISE DOS DADOS GERENCIAIS, ECONÔMICO, FINANCEIROS E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 6
3.1. Dados da Empresa ELISA AGRO 6
3.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 6
3.1.2. Balanço Patrimonial 7
3.1.3. Outras Contas Patrimoniais 8
3.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 9
3.1.5. Indicadores 11
3.2. Dados da Empresa MTR AGRO 12
3.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 13
3.2.2. Balanço Patrimonial 13
3.2.3. Outras Contas Patrimoniais 15
3.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 17
3.2.5. Indicadores 18
3.3. Dados da Empresa FABRICIO MITRE 20
3.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 20
3.3.2. Balanço Patrimonial 21
3.3.3. Outras Contas Patrimoniais 22
3.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 24
3.3.5. Indicadores 25
3.4. Dados da Empresa MARIA ELISA 27
3.4.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 27
3.4.2. Balanço Patrimonial 28
3.4.3. Outras Contas Patrimoniais 29
3.4.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 31
3.4.5. Indicadores 32
3.5. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas 34
4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS 51

Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triple Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.269/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

1. DAS CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

O presente relatório desse Auxiliar da Administração Judicial reúne, de forma sintética, as análises, averiguações e exames realizados sobre as informações operacionais, financeiras, econômicas e contábeis das empresas componentes do **GRUPO ELISA AGRO**, com o intuito de alimentar e robustecer o escopo essencial do Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), preconizado no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101/2005, e que, por sua vez, possui o condão de transparecer e publicizar ao Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a preservação, manutenção e eventuais indícios de soerguimento da atividade empresarial.

Registra-se que em consideração a complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução dos trabalhos desse auxiliar da administração judicial.

Salutar consignar, por fim, que o presente relatório foi pautado em informações coletadas ou revisadas pelos responsáveis técnicos do grupo econômico em recuperação judicial, as quais presumimos e confiamos na exatidão dos dados, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade dos documentos contábeis, financeiros, tributários e de natureza afins a que tivemos acesso e foram disponibilizados pelas devedoras, cuja responsabilidade pela confecção, elaboração e municiamento, nos termos do art. 171 da Lei n.º 11.101/2005, se circunscreve ao **Grupo Elisa Agro**, tendo esse subscritor recepcionado a documentação sob o mantra da veracidade formal e material.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.270/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

2. ESCOPO DOS TRABALHOS

O escopo do nosso trabalho está definido nos termos de nossa contratação, encartada no evento 121 dos autos principais da recuperação judicial epigrafada em linhas pretéritas, as quais, em resume, consistem na elaboração de relatórios analíticos e sintéticos, com relatos minudentes e extremamente precisos sobre aludidos aspectos das empresas, bem como de verificações isentas e externas das demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas exclusivamente por contador (art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46), durante as etapas e fases ulteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, como nos exames periciais de Balancetes Mensais (evoluções de estoques e de faturamento; os saldos de caixas e bancos; despesas administrativas e operacionais; avaliação de lucros e prejuízos; imobilizações; pagamentos de impostos e tributos; contas a pagar e receber, dentre outros); auxílio no levantamento de indicadores econômicos e financeiros para suporte dos relatórios mensais contendo informes circunstanciados das atividades e as prestações de contas (balancetes) das devedoras; e apoio administrativo, técnico e operacional à administração judicial, por meio de análises, emissão de pareceres técnicos e participação nas reuniões de trabalho com os diversos setores (diretoria, administrativo, operacional, industrial, comercial, etc) de todas as empresas componentes do GRUPO ELISA AGRO.

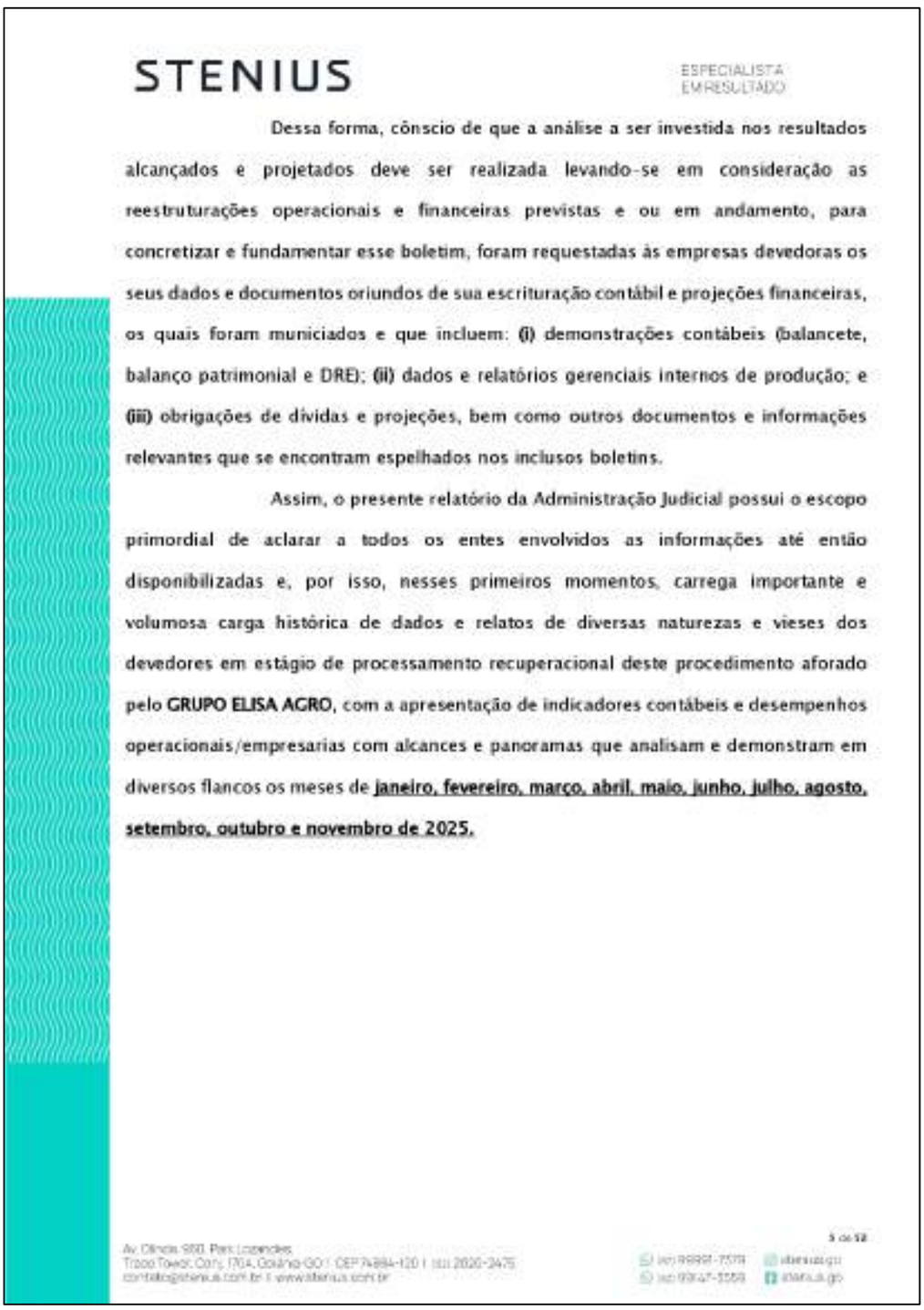
Em suma, não se olvida que a LRF e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas para preservação e soerguimento de sua atividade empresarial.

Av. Olinda, 980, Parc Lozandes
Triple Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel: 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.271/322



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Dessa forma, cônscio de que a análise a ser investida nos resultados alcançados e projetados deve ser realizada levando-se em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e ou em andamento, para concretizar e fundamentar esse boletim, foram requestadas às empresas devedoras os seus dados e documentos oriundos de sua escrituração contábil e projeções financeiras, os quais foram municiados e que incluem: **(i)** demonstrações contábeis (balancete, balanço patrimonial e DRE); **(ii)** dados e relatórios gerenciais internos de produção; e **(iii)** obrigações de dívidas e projeções, bem como outros documentos e informações relevantes que se encontram espelhados nos inclusos boletins.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial possui o escopo primordial de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas e, por isso, nesses primeiros momentos, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e relatos de diversas naturezas e vieses dos devedores em estágio de processamento recuperacional deste procedimento aforado pelo **GRUPO ELISA AGRO**, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos os meses de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2025.**

5 de 52

Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triple Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-3475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7579 | stenius.go.gov
(62) 99347-5559 | stenius.go

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.272/322

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

3. ANÁLISE DOS DADOS GERENCIAIS, ECONÔMICO, FINANCEIROS E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

No cumprimento das atribuições desse auxiliar da administração judicial, seguem as análises, exames e averiguações auferidas a partir dos dados, informações e documentos disponibilizados pelas empresas que compõem o grupo econômico empresarial em recuperação judicial:

3.1. Dados da Empresa ELISA AGRO

3.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício



Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Trizo Tower, Cj 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.273/322



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

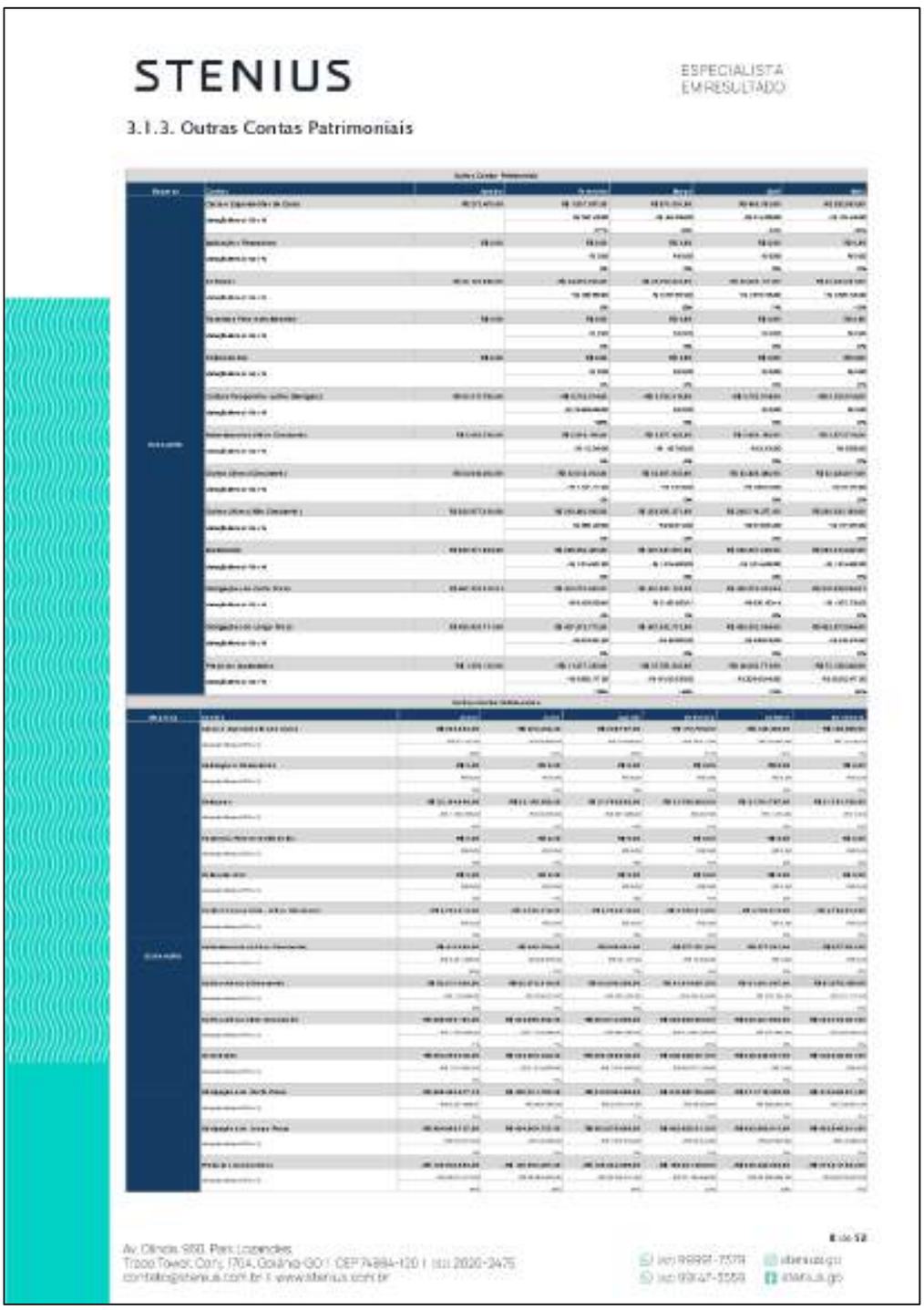
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.274/322

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.1.3. Outras Contas Patrimoniais



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

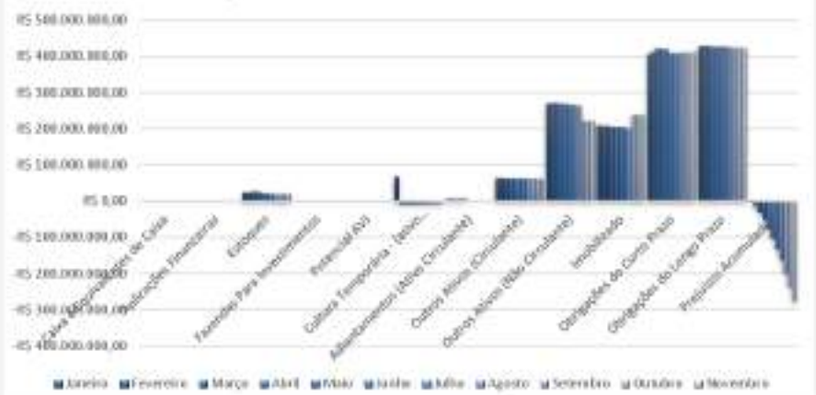
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.275/322

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

EVOLUÇÃO DAS OUTRAS CONTAS PATRIMONIAIS



3.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.276/322

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO





Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.277/322

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.1.5. Indicadores





Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triple Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.278/322



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.279/322

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício





3.2.2. Balanço Patrimonial

Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triton Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel: 3620-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.280/322

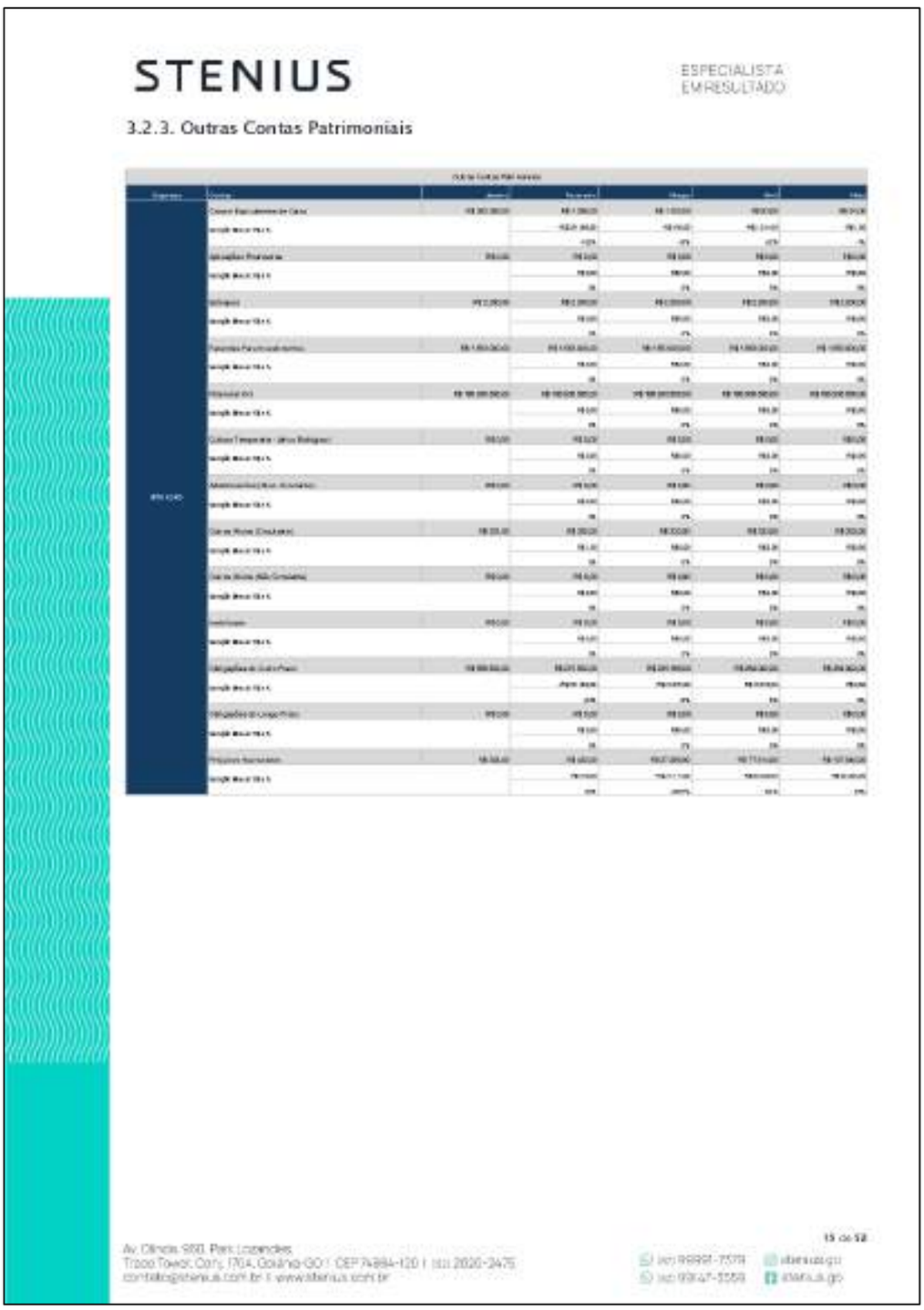


Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.281/322



STENIUS

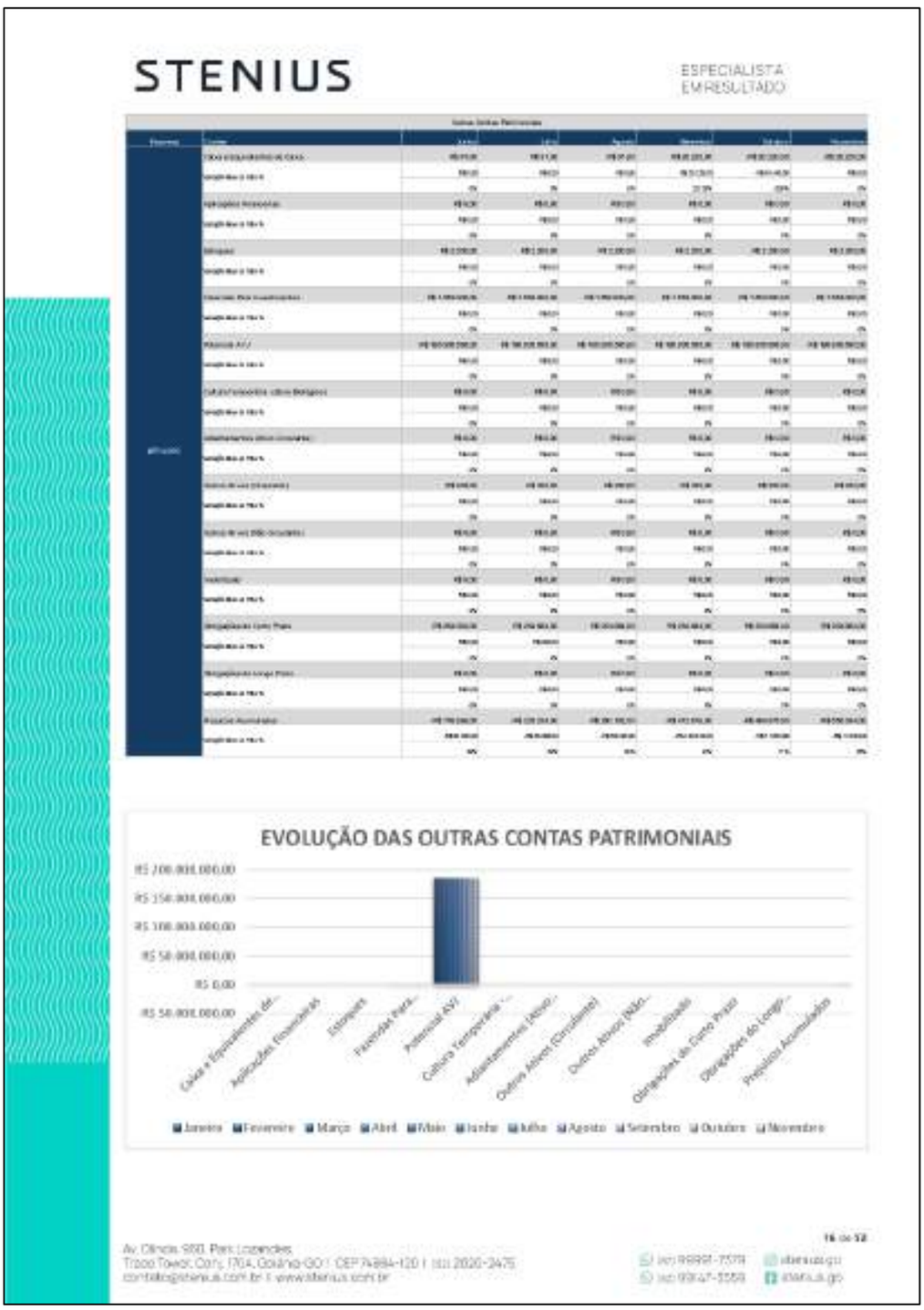
ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.2.3. Outras Contas Patrimoniais

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.282/322



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

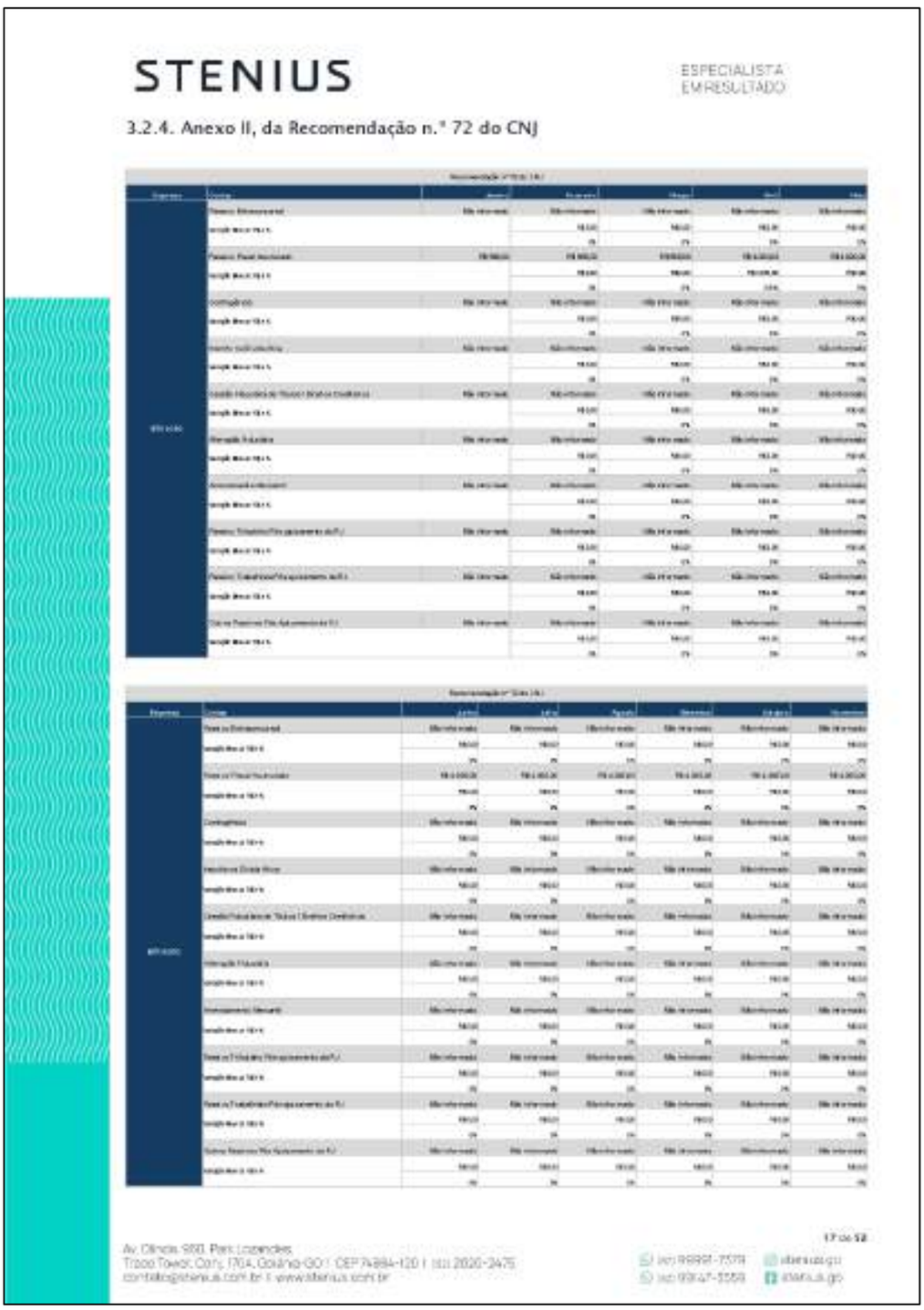
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.283/322

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.284/322



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.285/322



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

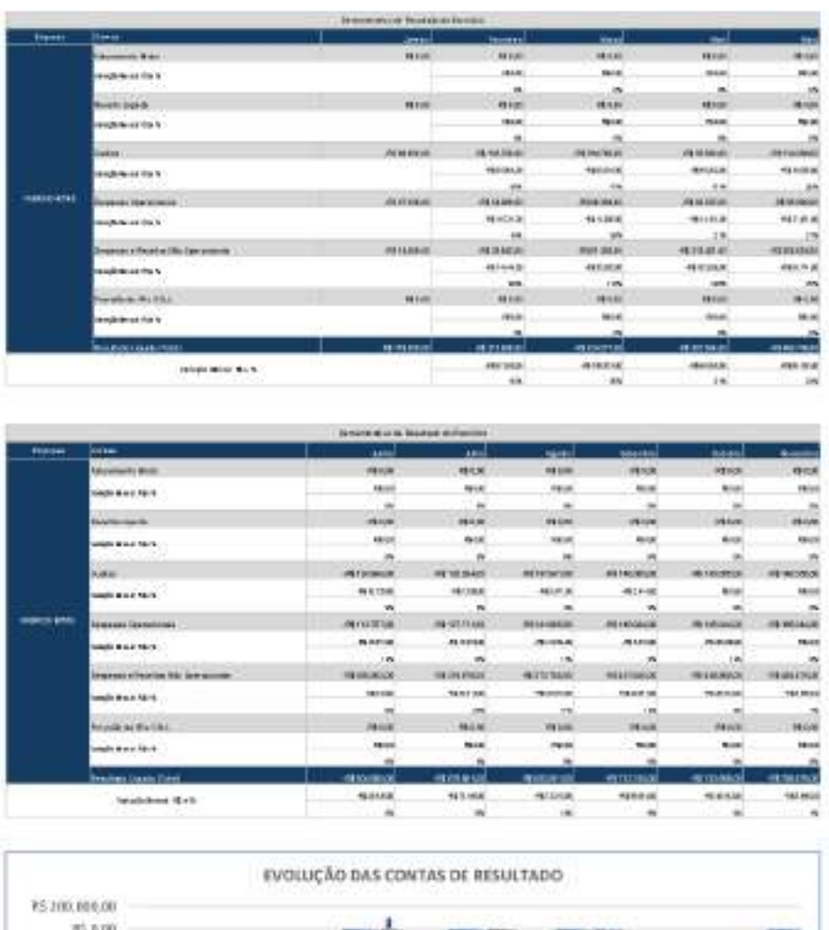
Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.286/322

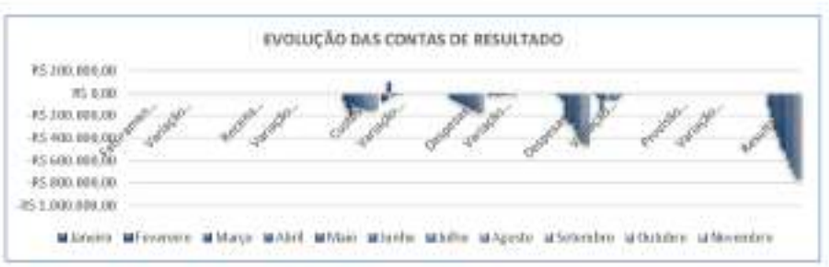
STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.3. Dados da Empresa FABRICIO MITRE

3.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício





Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triple Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel: (62) 3620-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.287/322

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.3.2. Balanço Patrimonial

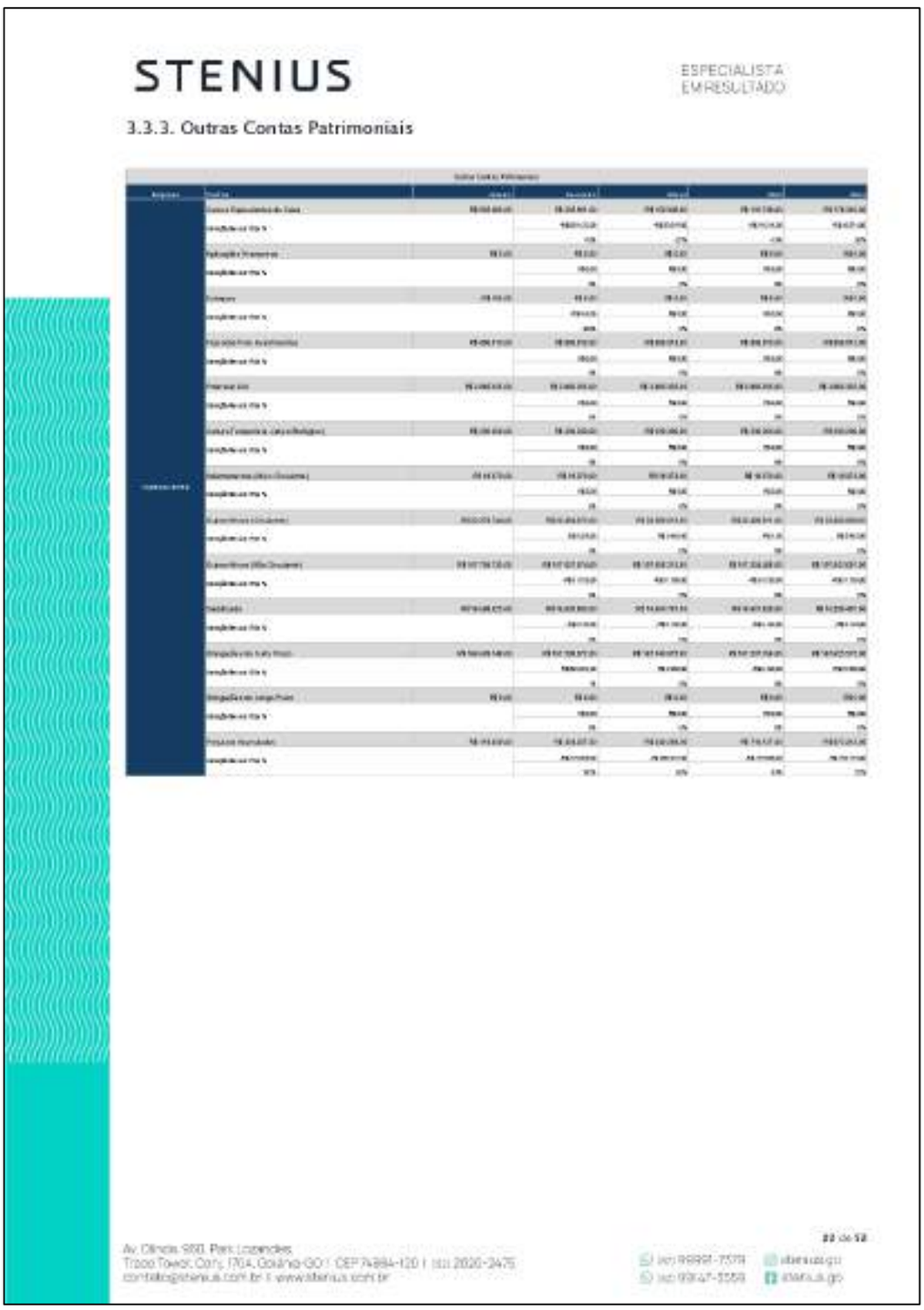


Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.288/322



STENIUS

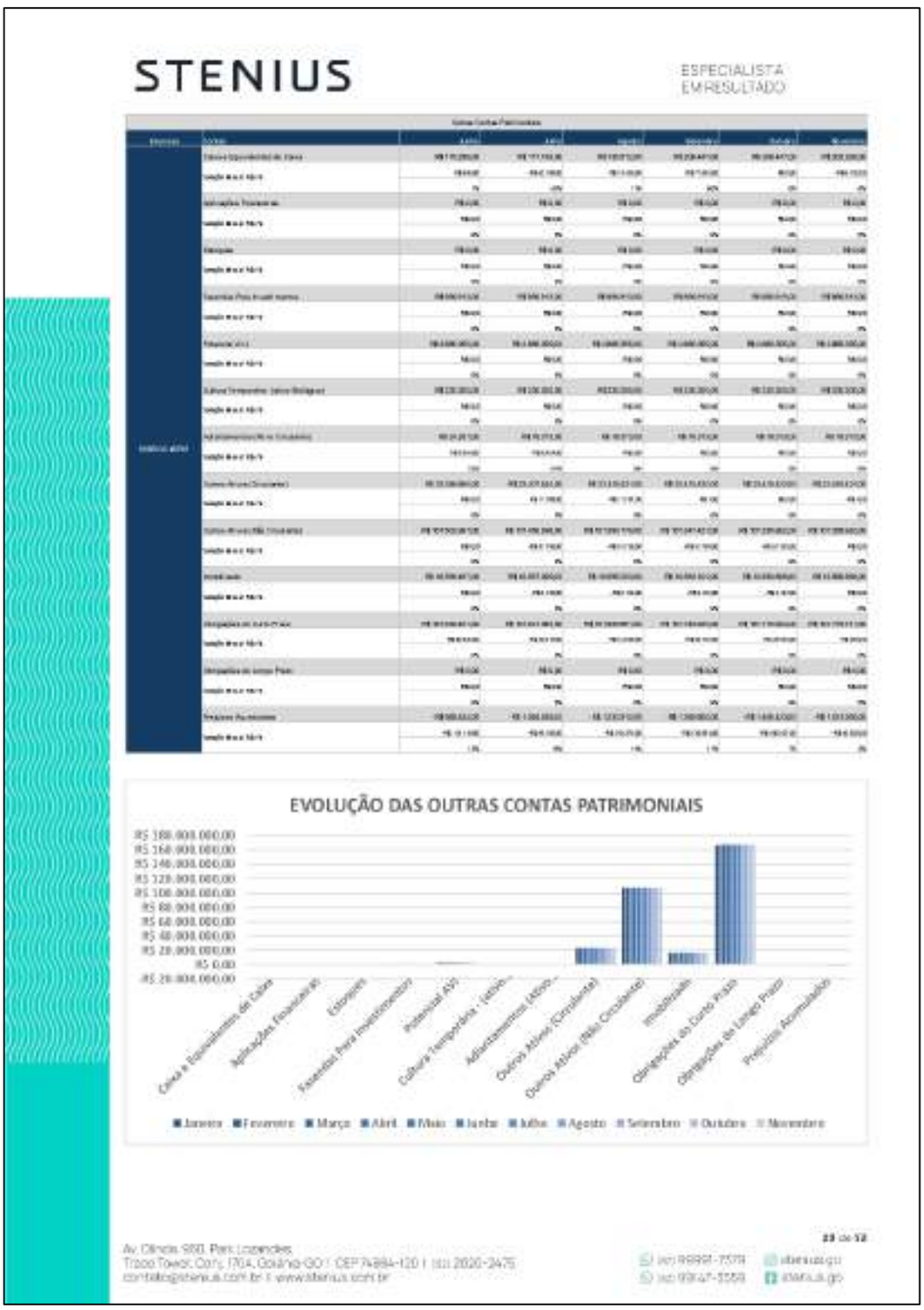
ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.3.3. Outras Contas Patrimoniais

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.289/322

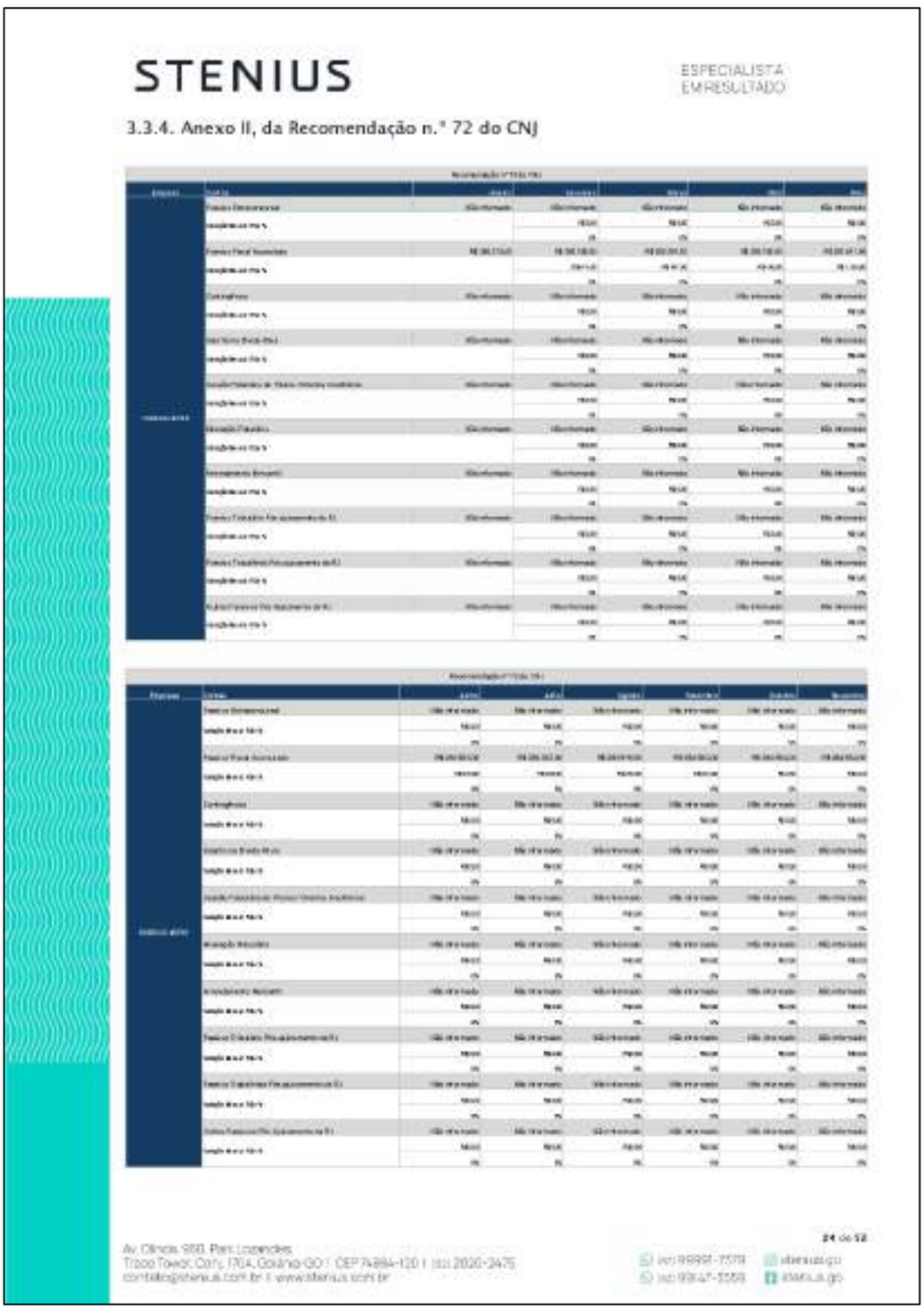


Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.290/322



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

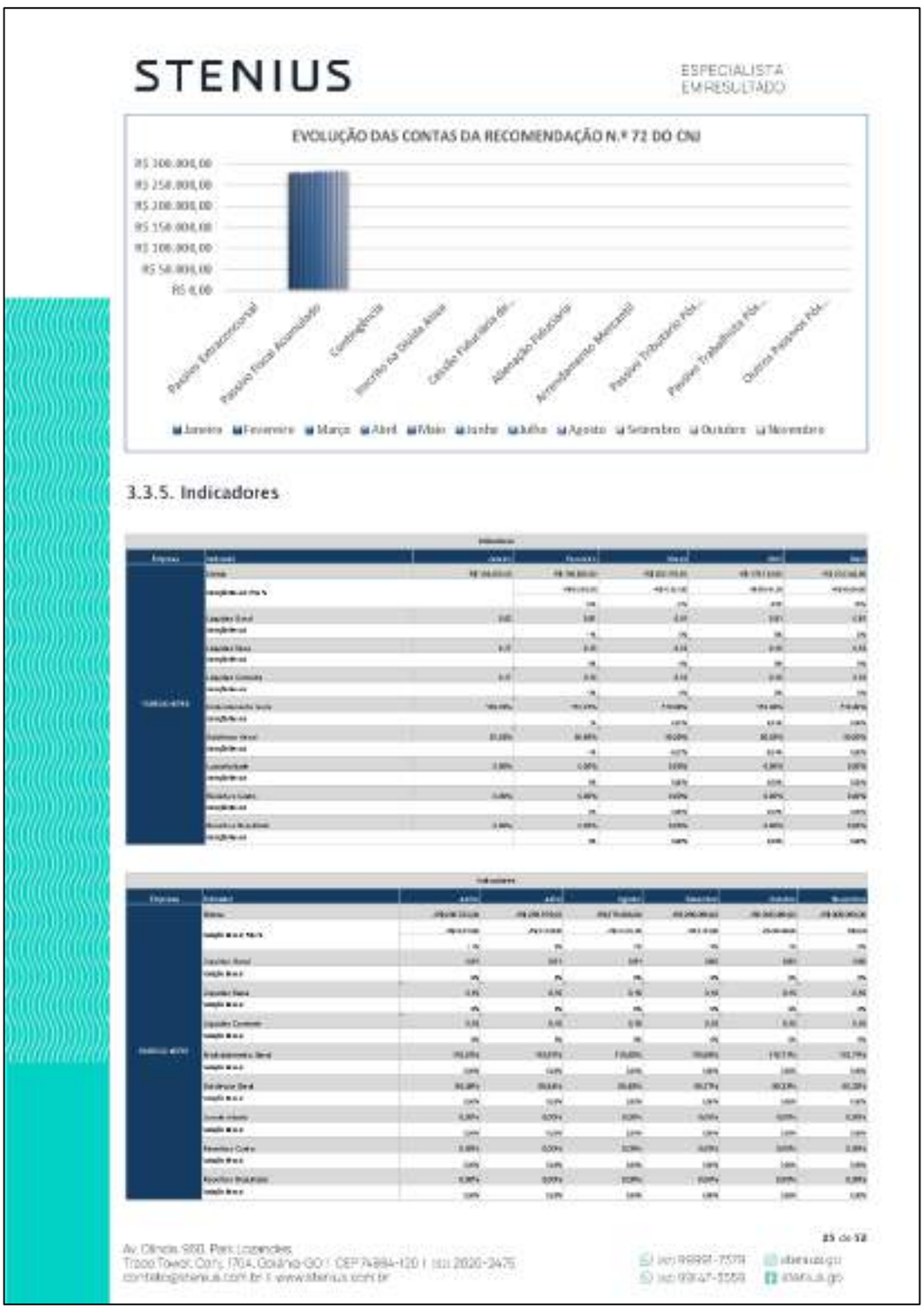
3.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.291/322



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.292/322



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.293/322

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.4. Dados da Empresa MARIA ELISA

3.4.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício







Av. Olinda, 550, Park Lozandes
Trizo Tower, Cj 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br
(62) 99891-7579 | stenius.go
(62) 99347-5559 | stenius.go

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.294/322



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.4.2. Balanço Patrimonial

EVOLUÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

R$ 100.000.000,00
R$ 50.000.000,00
R$ 0,00

Ativo | Passivo | Patrimônio Líquido

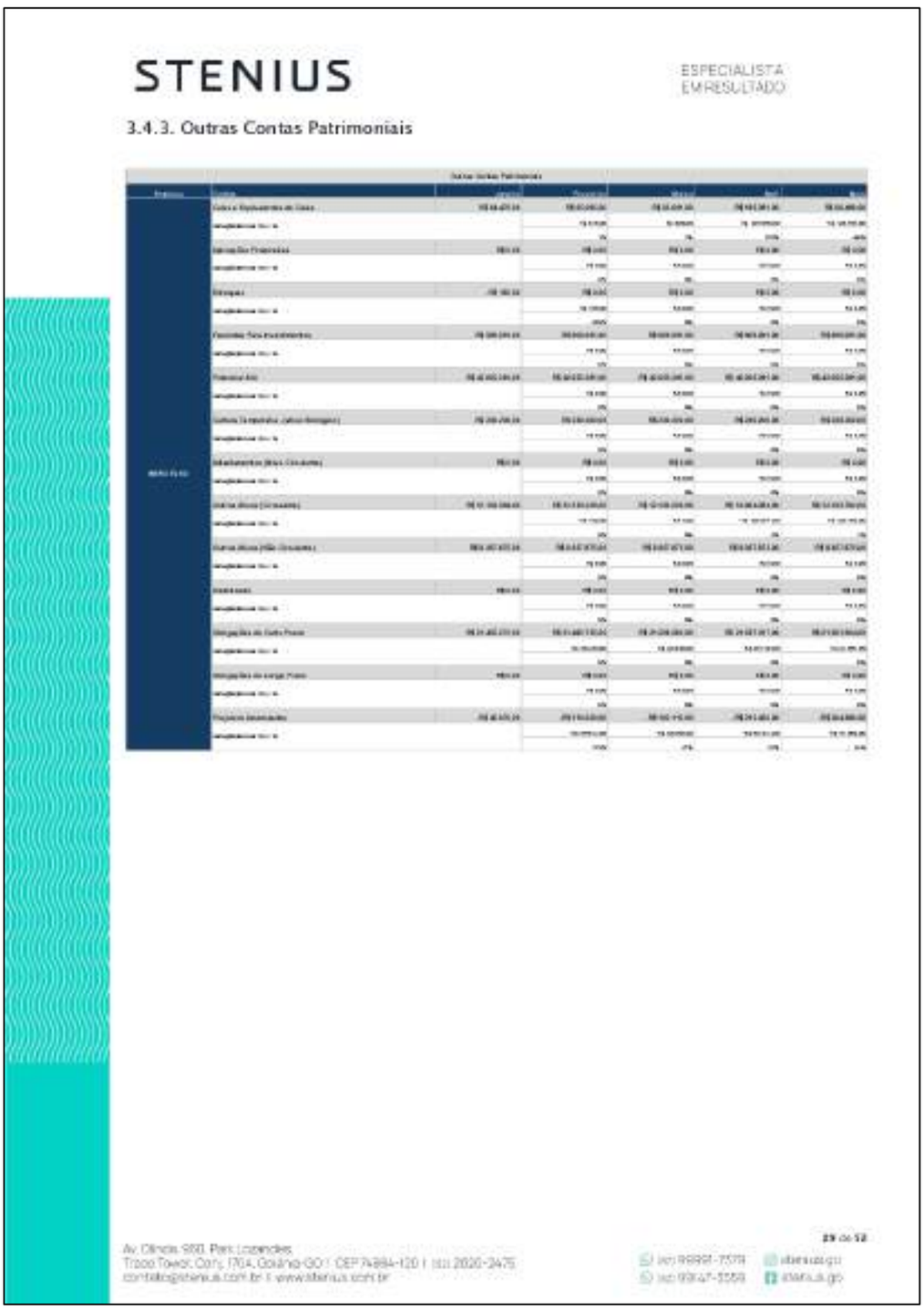
Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.295/322



STENIUS

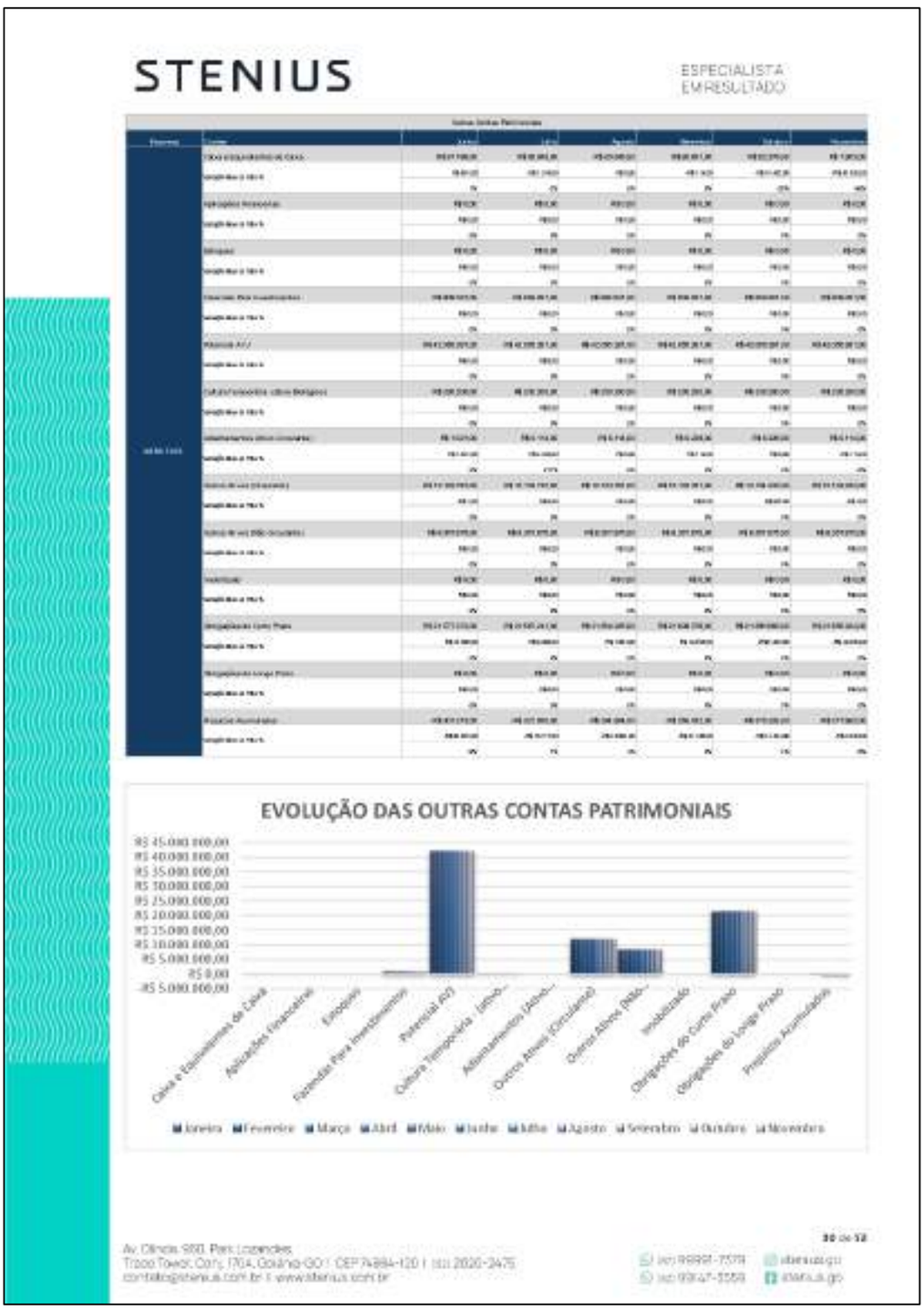
ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.4.3. Outras Contas Patrimoniais

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.296/322



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.297/322

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.4.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ





Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triton Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.298/322



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

EVOLUÇÃO DAS CONTAS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ

3.4.5. Indicadores

Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Trisa Tower, Cj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel. 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br
(62) 99891-7579
(62) 99347-5559
stenius.go

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.299/322



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.300/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

3.5. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado das empresas componentes do grupo empresarial em recuperação judicial, pertinentes a competência de **novembro de 2025.**

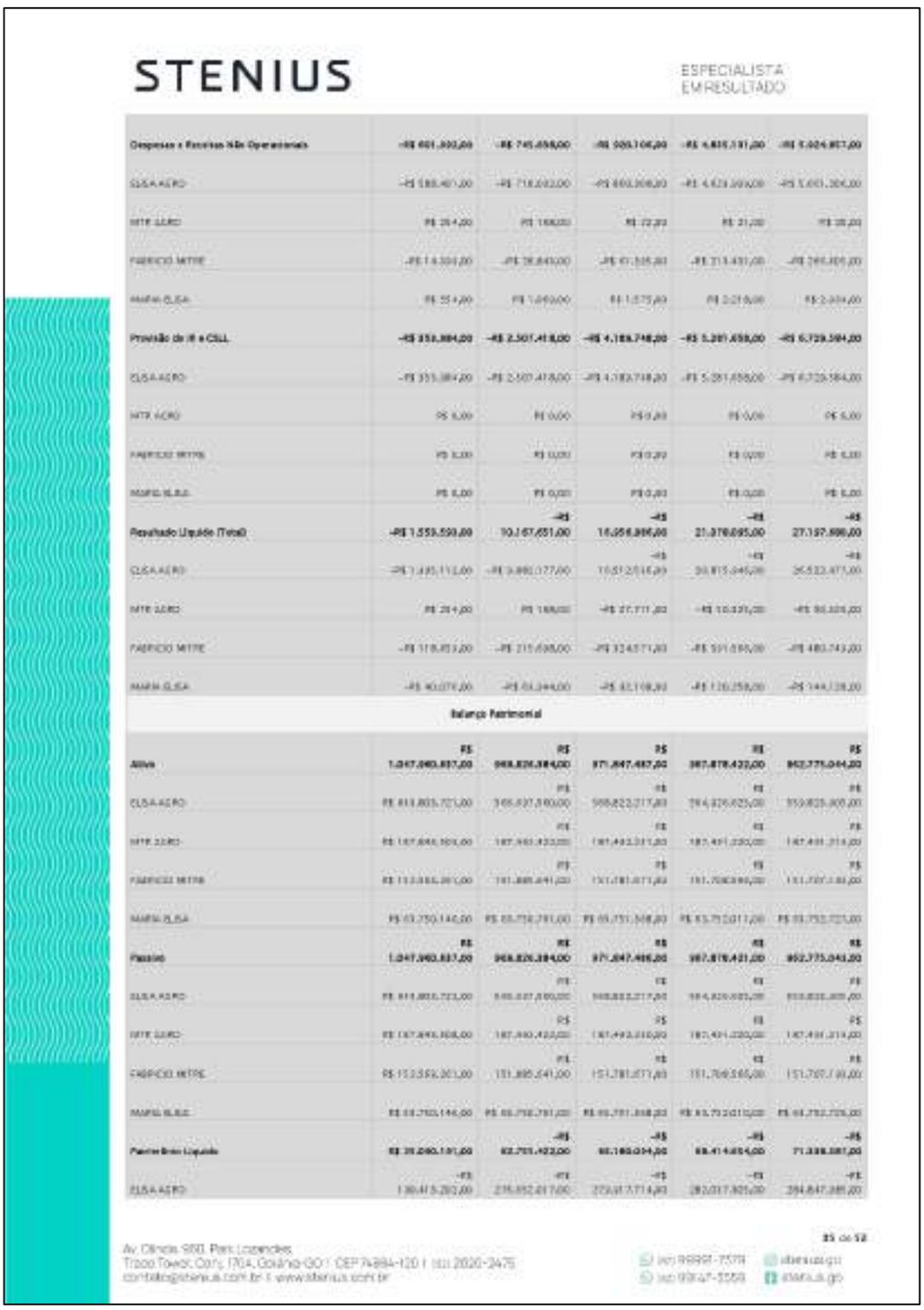
CONSOLIDADO					
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Demonstrativo de Resultado de Exercício					
Faturamento Bruto	R$ 9.885.800,00	R$ 11.896.241,00	R$ 12.885.808,00	R$ 14.814.136,00	R$ 15.888.020,00
GLBA AGRO	R$ 9.885.800,00	R$ 11.896.241,00	R$ 12.885.808,00	R$ 14.814.136,00	R$ 15.888.020,00
MTP AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FABRÍCIO MTPB	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MAPAS GLBA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Líquida	R$ 9.427.000,00	R$ 11.034.296,00	R$ 12.147.746,00	R$ 13.947.529,00	R$ 14.817.554,00
GLBA AGRO	R$ 9.427.000,00	R$ 11.034.296,00	R$ 12.147.746,00	R$ 13.947.529,00	R$ 14.817.554,00
MTP AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FABRÍCIO MTPB	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MAPAS GLBA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Custos	-R$ 8.832.841,00	-R$ 10.406.855,00	-R$ 22.713.413,00	-R$ 22.760.873,00	-R$ 24.033.267,00
GLBA AGRO	-R$ 8.225.041,00	-R$ 10.288.861,00	-R$ 22.426.672,00	-R$ 22.568.127,00	-R$ 23.775.271,00
MTP AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FABRÍCIO MTPB	-R$ 85.360,00	-R$ 132.780,00	-R$ 184.782,00	-R$ 35.880,00	-R$ 114.336,00
MAPAS GLBA	-R$ 524.440,00	-R$ 613.208,00	-R$ 101.958,00	-R$ 156.866,00	-R$ 143.752,00
Despesas Operacionais	-R$ 692.906,00	-R$ 1.459.095,00	-R$ 1.281.406,00	-R$ 1.826.462,00	-R$ 3.831.336,00
GLBA AGRO	-R$ 654.078,00	-R$ 1.402.163,00	-R$ 1.183.514,00	-R$ 1.693.751,00	-R$ 3.175.864,00
MTP AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 37.713,00	-R$ 50.340,00	-R$ 50.340,00
FABRÍCIO MTPB	-R$ 37.828,00	-R$ 54.284,00	-R$ 55.514,00	-R$ 82.557,00	-R$ 88.809,00
MAPAS GLBA	-R$ 1.000,00	-R$ 2.748,00	-R$ 4.765,00	-R$ 9.814,00	-R$ 16.323,00

Av. Olinda, 550, Parc Lozandes
Triple Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel: 3920-3475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.301/322



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Despesas e Receitas Não Operacionais	**-R$ 601.000,00**	**-R$ 745.656,00**	**-R$ 505.100,00**	**-R$ 4.810.131,00**	**-R$ 5.024.957,00**
CLEA AGRO	-R$ 588.401,00	-R$ 718.000,00	-R$ 490.000,00	-R$ 4.624.000,00	-R$ 5.001.300,00
MTE LORO	R$ 264,00	R$ 188,00	R$ 22,00	R$ 21,00	R$ 20,00
FABRICIO MITTE	-R$ 14.000,00	-R$ 26.843,00	-R$ 15.100,00	-R$ 213.431,00	-R$ 240.000,00
MARIA CLEA	R$ 264,00	R$ 1.000,00	R$ 1.078,00	R$ 2.679,00	R$ 2.000,00
Provisão de IR e CSLL	**-R$ 353.884,00**	**-R$ 2.507.418,00**	**-R$ 4.183.748,00**	**-R$ 5.281.658,00**	**-R$ 6.729.584,00**
CLEA AGRO	-R$ 353.884,00	-R$ 2.507.418,00	-R$ 4.183.748,00	-R$ 5.281.658,00	-R$ 6.729.584,00
MTE AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FABRICIO MITTE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MARIA CLEA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Resultado Líquido (Total)	**-R$ 1.553.559,00**	**-R$ 10.167.651,00**	**-R$ 16.056.896,00**	**-R$ 21.376.095,00**	**-R$ 27.197.896,00**
CLEA AGRO	-R$ 1.185.113,00	-R$ 9.880.177,00	-R$ 15.512.516,00	-R$ 20.815.046,00	-R$ 26.522.471,00
MTE LORO	R$ 264,00	R$ 188,00	-R$ 27.711,00	-R$ 10.831,00	-R$ 80.000,00
FABRICIO MITTE	-R$ 118.853,00	-R$ 215.698,00	-R$ 324.571,00	-R$ 501.000,00	-R$ 480.743,00
MARIA CLEA	-R$ 40.078,00	-R$ 61.344,00	-R$ 83.108,00	-R$ 130.258,00	-R$ 144.138,00

Balanço Patrimonial

Ativo	**R$ 1.047.060.857,00**	**R$ 968.826.384,00**	**R$ 971.847.487,00**	**R$ 987.878.422,00**	**R$ 952.775.044,00**
CLEA AGRO	R$ 813.805.721,00	R$ 765.637.500,00	R$ 988.822.217,00	R$ 784.826.625,00	R$ 953.825.805,00
MTE LORO	R$ 187.845.504,00	R$ 187.493.422,00	R$ 187.493.211,00	R$ 187.491.220,00	R$ 187.491.214,00
FABRICIO MITTE	R$ 113.555.201,00	R$ 151.895.041,00	R$ 151.781.071,00	R$ 151.709.565,00	R$ 151.707.160,00
MARIA CLEA	R$ 93.750.144,00	R$ 93.750.791,00	R$ 93.751.308,00	R$ 93.751.011,00	R$ 93.752.721,00
Passivo	**R$ 1.047.060.857,00**	**R$ 968.826.384,00**	**R$ 971.847.486,00**	**R$ 987.878.421,00**	**R$ 952.775.043,00**
CLEA AGRO	R$ 813.805.721,00	R$ 765.637.500,00	R$ 988.822.217,00	R$ 784.826.625,00	R$ 953.825.805,00
MTE LORO	R$ 187.845.504,00	R$ 187.493.422,00	R$ 187.493.211,00	R$ 187.491.220,00	R$ 187.491.214,00
FABRICIO MITTE	R$ 113.555.201,00	R$ 151.895.041,00	R$ 151.781.071,00	R$ 151.709.565,00	R$ 151.707.160,00
MARIA CLEA	R$ 93.750.144,00	R$ 93.750.791,00	R$ 93.751.308,00	R$ 93.751.011,00	R$ 93.752.721,00
Patrimônio Líquido	**R$ 39.060.191,00**	**R$ 82.755.422,00**	**R$ 80.180.034,00**	**R$ 69.414.654,00**	**R$ 71.338.381,00**
CLEA AGRO	-R$ 136.415.280,00	-R$ 215.852.417,00	-R$ 229.817.717,00	-R$ 282.017.805,00	-R$ 284.847.385,00

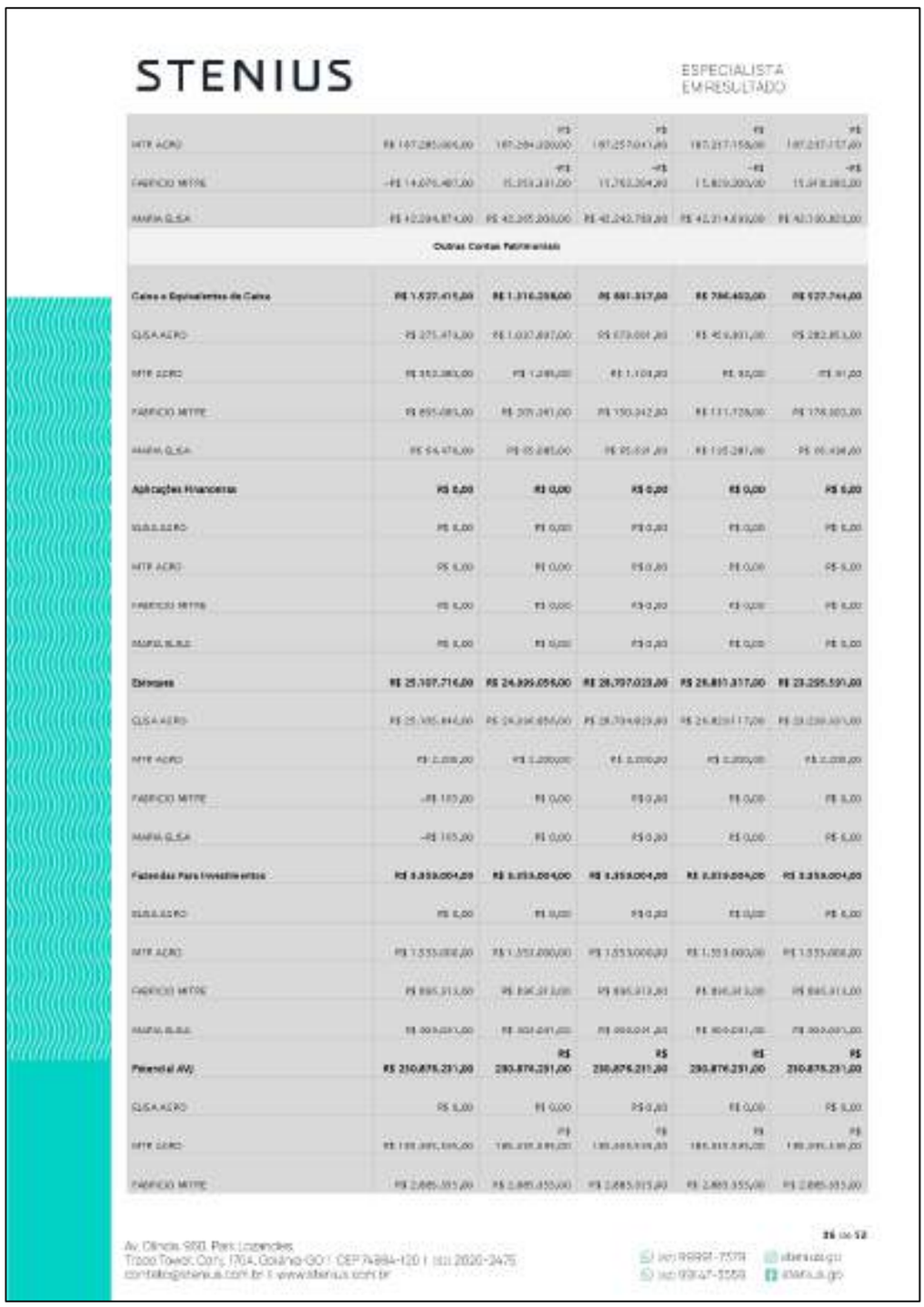
Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triple Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 3620-3475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br
(62) 99891-7579 | stenius.go
(62) 99347-5559 | stenius.go

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.302/322



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

MTE AGRO	R$ 147.285.000,00	R$ 197.294.200,00	R$ 197.257.041,00	R$ 197.217.158,00	R$ 197.237.117,00
FABRÍCIO MITTE	-R$ 14.670.487,00	R$ 15.353.231,00	-R$ 11.763.264,00	-R$ 15.829.200,00	-R$ 15.241.282,00
MARIA G.S.A	R$ 42.294.874,00	R$ 42.265.200,00	R$ 42.242.768,00	R$ 42.214.830,00	R$ 42.190.803,00
Outras Contas Patrimoniais					
Caixa e Equivalentes de Caixa	**R$ 1.527.415,00**	**R$ 1.316.358,00**	**R$ 881.317,00**	**R$ 780.402,00**	**R$ 527.744,00**
G.S.A AGRO	R$ 271.474,00	R$ 1.037.897,00	R$ 673.084,00	R$ 45.631,00	R$ 282.853,00
MTE AGRO	R$ 353.380,00	R$ 1.281,00	R$ 1.101,00	R$ 93,00	R$ 91,00
FABRÍCIO MITTE	R$ 855.081,00	R$ 309.241,00	R$ 150.342,00	R$ 131.728,00	R$ 178.303,00
MARIA G.S.A	R$ 54.476,00	R$ 65.285,00	R$ 95.534,00	R$ 135.281,00	R$ 66.436,00
Aplicações Financeiras	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
G.S.A AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MTE AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FABRÍCIO MITTE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MARIA G.S.A	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Estoques	**R$ 25.107.716,00**	**R$ 24.995.056,00**	**R$ 28.797.023,00**	**R$ 25.811.317,00**	**R$ 23.255.591,00**
G.S.A AGRO	R$ 25.105.844,00	R$ 24.994.856,00	R$ 28.794.823,00	R$ 24.810.117,00	R$ 23.250.591,00
MTE AGRO	R$ 2.000,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
FABRÍCIO MITTE	-R$ 193,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MARIA G.S.A	-R$ 193,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fazendas Para Investimentos	**R$ 3.253.004,00**	**R$ 3.253.004,00**	**R$ 3.253.004,00**	**R$ 3.253.004,00**	**R$ 3.253.004,00**
G.S.A AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MTE AGRO	R$ 1.553.000,00	R$ 1.553.000,00	R$ 1.553.000,00	R$ 1.553.000,00	R$ 1.553.000,00
FABRÍCIO MITTE	R$ 845.313,00	R$ 845.313,00	R$ 845.313,00	R$ 845.313,00	R$ 845.313,00
MARIA G.S.A	R$ 854.691,00	R$ 854.691,00	R$ 854.691,00	R$ 854.691,00	R$ 854.691,00
Pessoal (R$)	**R$ 210.875.231,00**	**R$ 280.876.231,00**	**R$ 280.876.231,00**	**R$ 280.876.231,00**	**R$ 210.875.231,00**
G.S.A AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MTE AGRO	R$ 180.000.000,00	R$ 180.000.000,00	R$ 180.000.000,00	R$ 180.000.000,00	R$ 180.000.000,00
FABRÍCIO MITTE	R$ 2.885.000,00	R$ 2.885.000,00	R$ 2.885.000,00	R$ 2.885.000,00	R$ 2.885.000,00

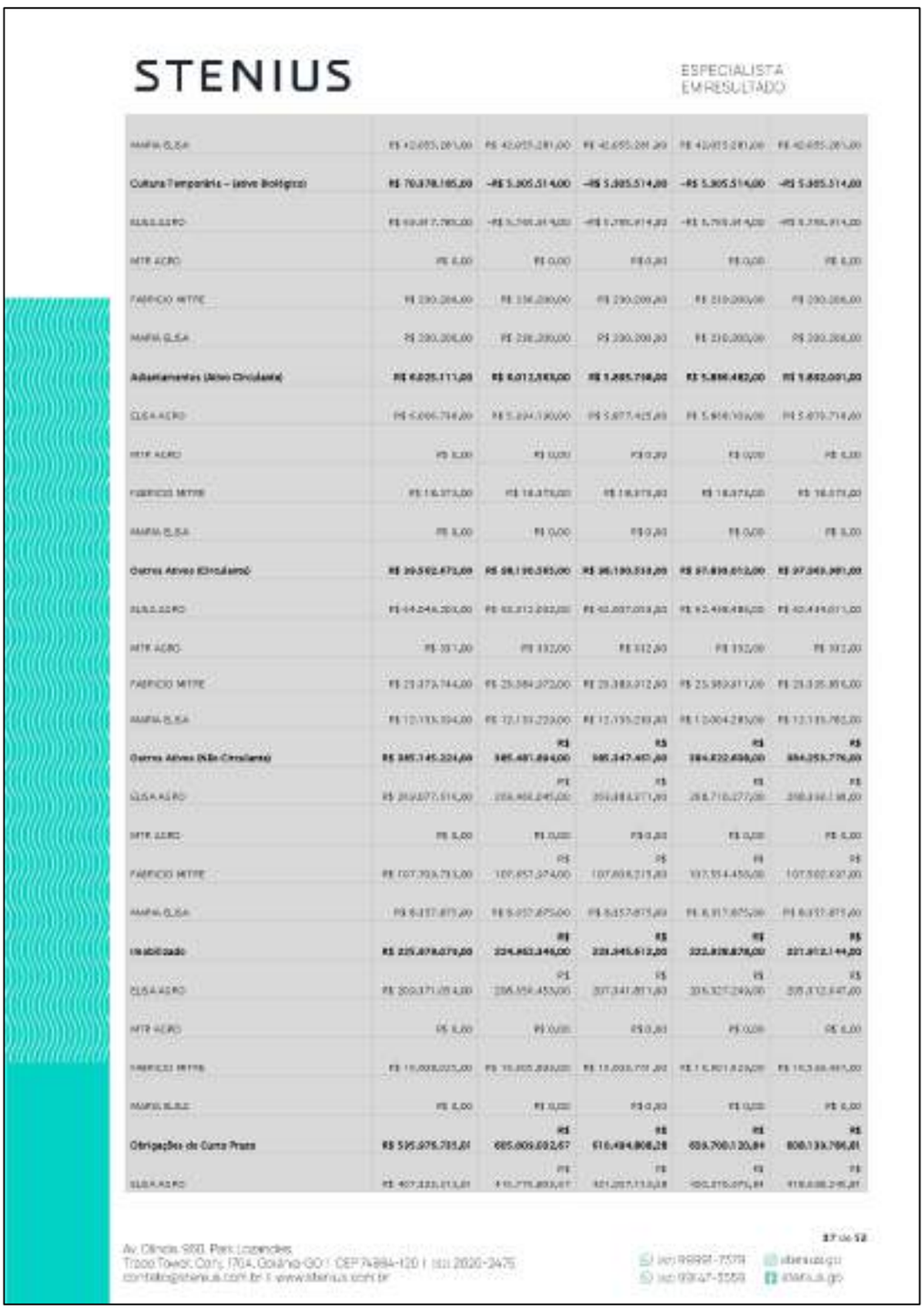
Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triple Tower, Cj's. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel. 2020-2475
contato@steniusadm.com.br | www.steniusadm.com.br
tel. 99891-7579 | steniusadm
tel. 99847-5559 | steniusadm

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.303/322



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

MAFRA GLSA	R$ 42.695.281,00	R$ 42.695.281,00	R$ 42.695.281,00	R$ 42.695.281,00	R$ 42.695.281,00
Cultura Temporária – (ativo Biológico)	**R$ 70.378.185,00**	**-R$ 5.305.514,00**	**-R$ 5.305.514,00**	**-R$ 5.305.514,00**	**-R$ 5.305.514,00**
SLSA AGRO	R$ 69.817.785,00	-R$ 5.765.914,00	-R$ 5.765.914,00	-R$ 5.765.914,00	-R$ 5.765.914,00
MTR AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FABRÍCIO METTE	R$ 230.206,00	R$ 230.206,00	R$ 230.206,00	R$ 230.206,00	R$ 230.206,00
MAFRA GLSA	R$ 230.206,00	R$ 230.206,00	R$ 230.206,00	R$ 230.206,00	R$ 230.206,00
Adiantamentos (Ativo Circulante)	**R$ 6.025.111,00**	**R$ 6.012.593,00**	**R$ 5.885.718,00**	**R$ 5.886.482,00**	**R$ 5.882.001,00**
CLSA AGRO	R$ 5.806.714,00	R$ 5.794.196,00	R$ 5.677.425,00	R$ 5.678.189,00	R$ 5.673.714,00
MTR AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FABRÍCIO METTE	R$ 18.373,00	R$ 18.373,00	R$ 18.373,00	R$ 18.373,00	R$ 18.373,00
MAFRA GLSA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outros Ativos (Circulante)	**R$ 39.592.473,00**	**R$ 98.190.585,00**	**R$ 96.190.518,00**	**R$ 97.839.012,00**	**R$ 97.949.901,00**
SLSA AGRO	R$ 64.046.203,00	R$ 63.812.082,00	R$ 62.007.018,00	R$ 62.498.486,00	R$ 62.449.011,00
MTR AGRO	R$ 331,00	R$ 332,00	R$ 332,00	R$ 332,00	R$ 332,00
FABRÍCIO METTE	R$ 25.373.744,00	R$ 25.384.272,00	R$ 25.383.912,00	R$ 25.383.811,00	R$ 25.335.816,00
MAFRA GLSA	R$ 12.193.194,00	R$ 12.193.229,00	R$ 12.193.293,00	R$ 12.004.283,00	R$ 12.193.792,00
Outros Ativos (Não Circulante)	**R$ 385.145.324,00**	**R$ 385.481.894,00**	**R$ 385.347.401,00**	**R$ 384.822.698,00**	**R$ 384.253.776,00**
CLSA AGRO	R$ 20.607.514,00	R$ 20.966.245,00	R$ 20.888.871,00	R$ 20.716.277,00	R$ 20.646.198,00
MTR AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FABRÍCIO METTE	R$ 107.703.753,00	R$ 107.857.274,00	R$ 107.808.215,00	R$ 107.554.456,00	R$ 107.502.637,00
MAFRA GLSA	R$ 6.157.875,00	R$ 6.157.875,00	R$ 6.157.875,00	R$ 6.157.875,00	R$ 6.157.875,00
Imobilizado	**R$ 225.676.079,00**	**R$ 224.953.349,00**	**R$ 228.345.613,00**	**R$ 222.878.878,00**	**R$ 221.912.144,00**
CLSA AGRO	R$ 209.171.054,00	R$ 208.559.455,00	R$ 207.341.811,00	R$ 206.327.249,00	R$ 205.312.647,00
MTR AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FABRÍCIO METTE	R$ 16.505.025,00	R$ 16.394.893,00	R$ 21.003.802,00	R$ 16.551.629,00	R$ 16.599.497,00
MAFRA GLSA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Obrigações de Curto Prazo	**R$ 595.075.705,01**	**R$ 605.009.692,67**	**R$ 616.494.808,28**	**R$ 606.700.120,84**	**R$ 606.139.706,01**
SLSA AGRO	R$ 407.223.013,01	R$ 410.779.893,67	R$ 421.057.113,28	R$ 410.215.075,84	R$ 410.038.245,01

Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triple Tower, Cj's. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel: 3620-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br
tel: 99891-7579 | stenius.go
tel: 99847-5559 | stenius.go

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.304/322



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

MTE AGRO	R$ 339.593,00	R$ 307.893,00	R$ 295.149,00	R$ 254.695,00	R$ 254.695,00
FABRÍCIO MITRE	R$ 100.824.748,00	R$ 107.538.372,00	R$ 107.543.875,00	R$ 107.537.766,00	R$ 107.628.275,00
MAPAS BLOCO	R$ 21.465.272,00	R$ 21.480.795,00	R$ 21.508.595,00	R$ 21.537.817,00	R$ 21.593.404,00
Obrigações de Longo Prazo	**R$ 426.885.711,00**	**R$ 427.573.772,00**	**R$ 427.592.772,00**	**R$ 426.592.554,00**	**R$ 425.075.644,00**
GLSA AGRO	R$ 426.885.711,00	R$ 427.573.772,00	R$ 427.592.772,00	R$ 426.592.554,00	R$ 425.075.644,00
MTE AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FABRÍCIO MITRE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MAPAS GLSA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Prejuízos Acumulados	**-R$ 1.530.593,00**	**-R$ 11.721.244,00**	**-R$ 28.213.435,00**	**-R$ 43.611.849,00**	**-R$ 70.892.859,00**
GLSA AGRO	-R$ 1.530.593,00	-R$ 11.721.244,00	-R$ 27.789.825,00	-R$ 46.809.771,00	-R$ 75.128.248,00
MTE AGRO	R$ 214,00	R$ 422,00	-R$ 27.289,00	-R$ 77.611,00	-R$ 127.344,00
FABRÍCIO MITRE	-R$ 118.053,00	-R$ 234.357,00	-R$ 349.203,00	-R$ 716.137,00	-R$ 872.213,00
MAPAS BLOCO	-R$ 40.079,00	-R$ 119.200,00	-R$ 162.112,00	-R$ 212.426,00	-R$ 289.886,00
Recomendação nº 72 do CNJ					
Passivo Extracontábil	**Não informado**	**Não informado**	**Não informado**	**Não informado**	**Não informado**
GLSA AGRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
MTE AGRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
FABRÍCIO MITRE	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
MAPAS BLOCO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Passivo Fiscal Acumulado	**R$ 5.840.353,00**	**R$ 6.891.387,00**	**R$ 4.206.816,00**	**R$ 4.148.709,00**	**R$ 4.881.186,00**
GLSA AGRO	R$ 3.235.720,00	R$ 5.405.203,00	R$ 3.570.016,00	R$ 3.714.825,00	R$ 3.333.322,00
MTE AGRO	R$ 958,00	R$ 988,00	R$ 858,00	R$ 4.105,00	R$ 4.028,00
FABRÍCIO MITRE	R$ 280.274,00	R$ 288.748,00	R$ 280.001,00	R$ 280.746,00	R$ 281.211,00
MAPAS BLOCO	R$ 193.864,00	R$ 194.280,00	R$ 193.047,00	R$ 193.111,00	R$ 193.737,00
Contingência	**Não informado**	**Não informado**	**Não informado**	**Não informado**	**Não informado**
GLSA AGRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
MTE AGRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
FABRÍCIO MITRE	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triton Tower, Cj 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br
(62) 99891-7579 | stenius.go
(62) 99347-5559 | stenius.go

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.305/322

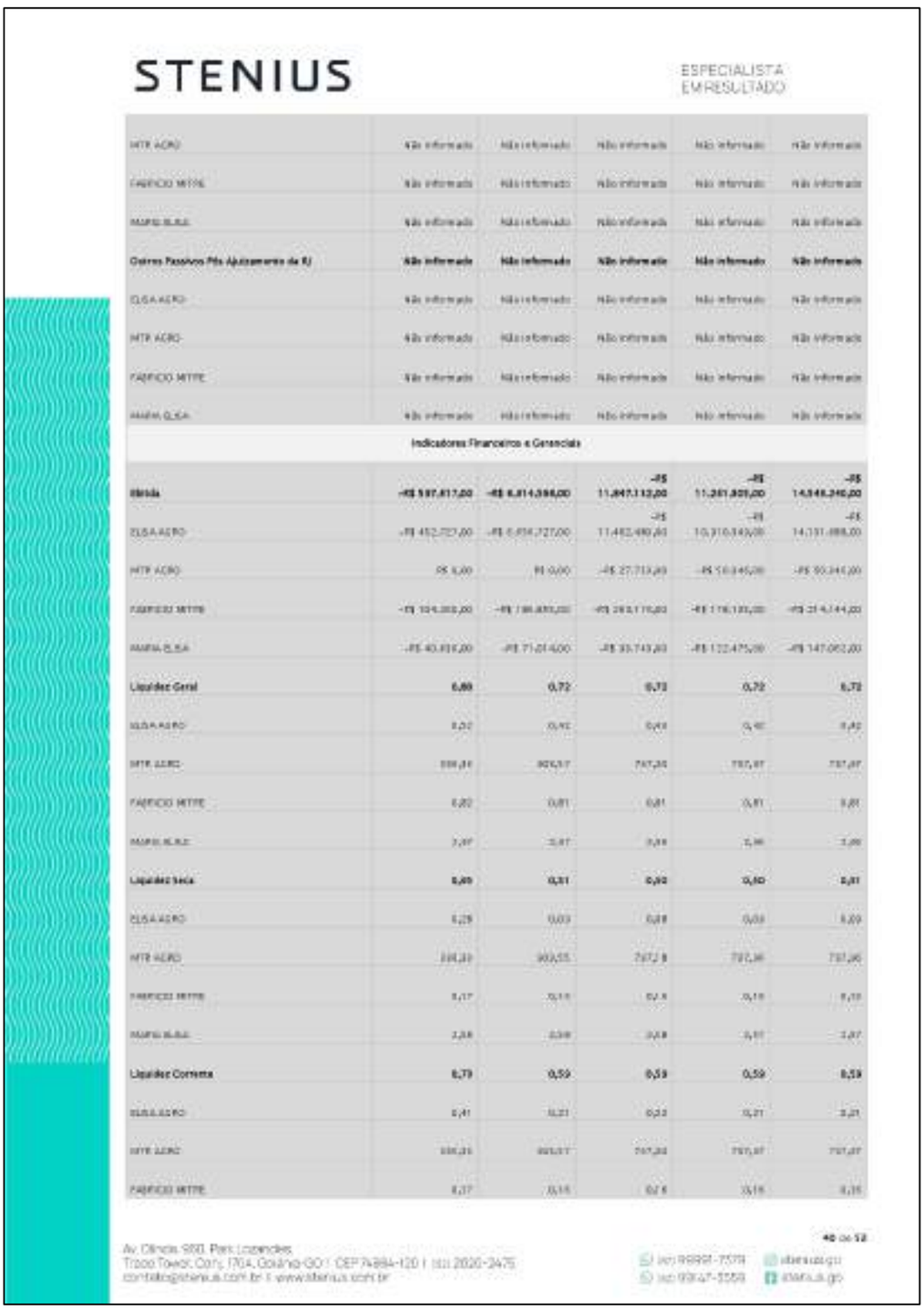
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.306/322



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

MTR AGRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
FABRÍCIO MITRE	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
MARIA G.S.A.	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	**Não informado**	**Não informado**	**Não informado**	**Não informado**	**Não informado**
G.S.A AGRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
MTR AGRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
FABRÍCIO MITRE	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
MARIA G.S.A.	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

Indicadores Financeiros e Gerenciais

Dívida	**-R$ 597.817,00**	**-R$ 6.814.566,00**	**-R$ 11.847.112,00**	**-R$ 11.201.809,00**	**-R$ 14.548.240,00**
G.S.A AGRO	-R$ 452.727,00	-R$ 6.814.727,00	-R$ 11.482.480,00	-R$ 10.310.343,00	-R$ 14.131.488,00
MTR AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 27.713,00	-R$ 10.345,00	-R$ 93.241,00
FABRÍCIO MITRE	-R$ 104.000,00	-R$ 199.839,00	-R$ 283.119,00	-R$ 178.120,00	-R$ 214.144,00
MARIA G.S.A.	-R$ 40.810,00	-R$ 71.014,00	-R$ 33.743,00	-R$ 122.475,00	-R$ 147.092,00
Liquidez Geral	**0,80**	**0,72**	**0,72**	**0,72**	**0,72**
G.S.A AGRO	0,82	0,72	0,69	0,72	0,72
MTR AGRO	999,99	999,99	797,99	797,97	797,97
FABRÍCIO MITRE	0,82	0,81	0,81	0,81	0,81
MARIA G.S.A.	1,97	1,97	1,99	1,99	1,99
Liquidez Seca	**0,69**	**0,51**	**0,52**	**0,50**	**0,51**
G.S.A AGRO	0,29	0,03	0,08	0,03	0,09
MTR AGRO	999,99	999,99	797,99	797,96	797,96
FABRÍCIO MITRE	0,17	0,19	0,19	0,19	0,19
MARIA G.S.A.	1,88	0,98	0,98	0,97	0,97
Liquidez Corrente	**0,79**	**0,59**	**0,59**	**0,59**	**0,59**
G.S.A AGRO	0,41	0,21	0,23	0,21	0,21
MTR AGRO	999,99	999,99	797,99	797,97	797,97
FABRÍCIO MITRE	0,17	0,19	0,19	0,19	0,19

40 de 52

Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triton Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel: 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

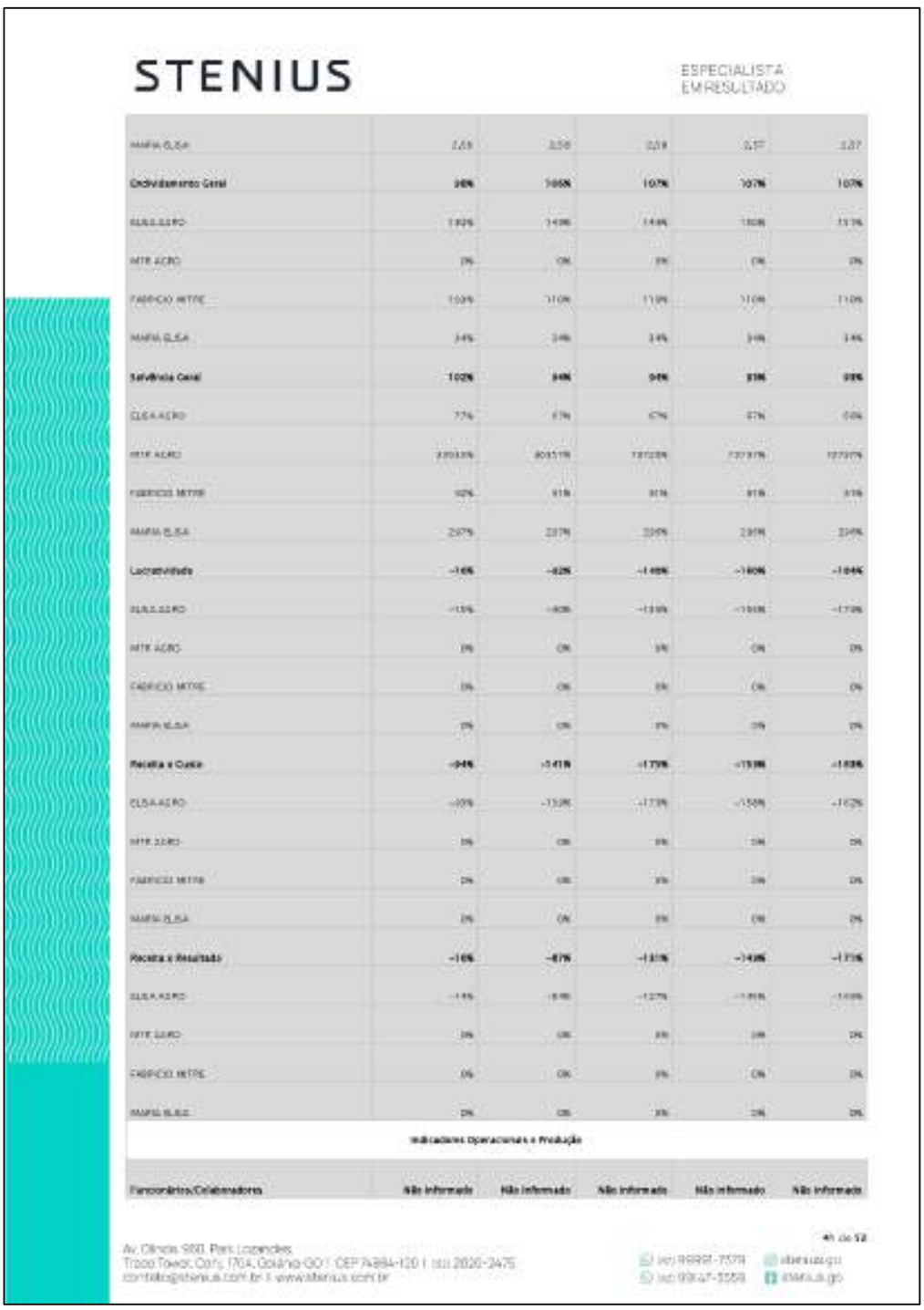
tel: 99891-7579 | stenius.go
tel: 99847-5559 | stenius.go

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.307/322



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

MARFIG GLSA	2,63	3,58	0,59	0,57	0,57
Endividamento Geral	**98%**	**105%**	**107%**	**107%**	**107%**
BRASILAGRO	1,92%	1,49%	1,49%	1,50%	1,51%
MITRE AGRO	0%	0%	0%	0%	0%
FABRICIO MITRE	110%	110%	110%	110%	110%
MARFIG GLSA	34%	34%	34%	34%	34%
Solvência Geral	**102%**	**94%**	**94%**	**93%**	**93%**
GLSA AGRO	77%	67%	67%	67%	66%
MITRE AGRO	2.953,5%	803,51%	737,05%	737,97%	737,97%
FABRICIO MITRE	92%	91%	91%	91%	91%
MARFIG GLSA	297%	297%	296%	296%	294%
Lucratividade	**-16%**	**-62%**	**-149%**	**-160%**	**-184%**
BRASILAGRO	-13%	-40%	-138%	-150%	-173%
MITRE AGRO	0%	0%	0%	0%	0%
FABRICIO MITRE	0%	0%	0%	0%	0%
MARFIG GLSA	0%	0%	0%	0%	0%
Receita e Custo	**-94%**	**-141%**	**-175%**	**-159%**	**-183%**
GLSA AGRO	-69%	-132%	-173%	-156%	-162%
MITRE AGRO	0%	0%	0%	0%	0%
FABRICIO MITRE	0%	0%	0%	0%	0%
MARFIG GLSA	0%	0%	0%	0%	0%
Receita e Resultado	**-16%**	**-87%**	**-131%**	**-148%**	**-171%**
GLSA AGRO	-14%	-84%	-127%	-145%	-169%
MITRE AGRO	0%	0%	0%	0%	0%
FABRICIO MITRE	0%	0%	0%	0%	0%
MARFIG GLSA	0%	0%	0%	0%	0%

Indicadores Operacionais e Produção

Funcionários/Colaboradores	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triple Tower, Cj 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel: 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br
tel: 99891-7579 | stenius.go
tel: 99847-5559 | stenius.go

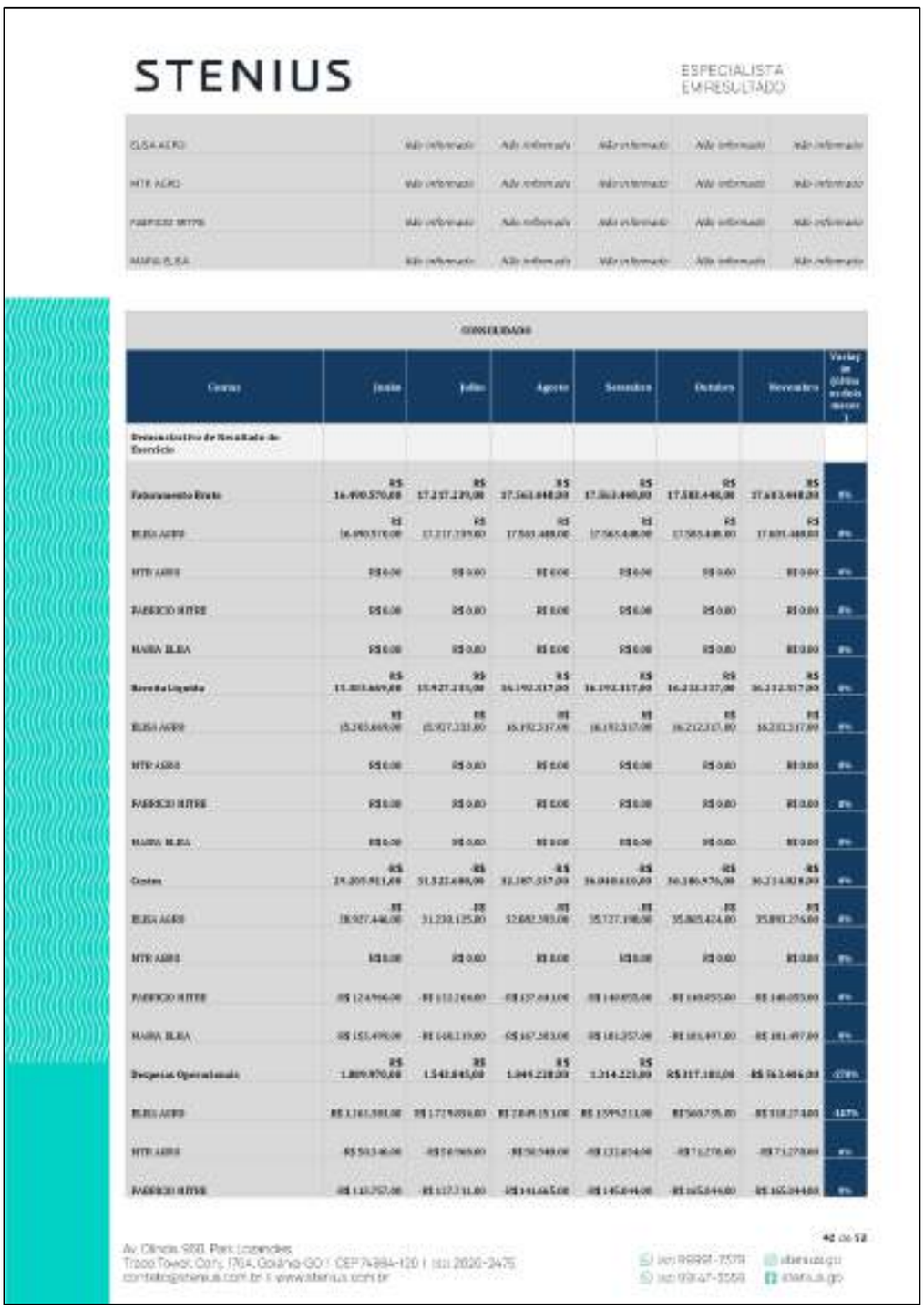
Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.308/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

CLSA AGRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
MTR AGRO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
FABRÍCIO MTRR	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
MARIA ELISA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	

CONSOLIDADO

Contas	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Variação (último mês vs mês anterior)
Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Faturamento Bruto	R$ 16.490.570,69	R$ 17.217.239,00	R$ 17.561.948,00	R$ 17.913.440,00	R$ 17.581.448,00	R$ 17.613.948,00	0%
ELISA AGRO	R$ 16.490.570,69	R$ 17.217.239,00	R$ 17.561.948,00	R$ 17.913.440,00	R$ 17.581.448,00	R$ 17.613.948,00	0%
MTR AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
FABRÍCIO MTRR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
MARIA ELISA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Receita Líquida	R$ 15.303.669,69	R$ 15.927.239,00	R$ 16.192.317,00	R$ 16.192.317,00	R$ 16.232.337,00	R$ 16.232.317,00	0%
ELISA AGRO	R$ 15.303.669,69	R$ 15.927.239,00	R$ 16.192.317,00	R$ 16.192.317,00	R$ 16.232.337,00	R$ 16.232.317,00	0%
MTR AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
FABRÍCIO MTRR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
MARIA ELISA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Custos	R$ 29.209.911,69	R$ 31.521.600,00	R$ 32.187.217,00	R$ 34.010.610,00	R$ 34.186.976,00	R$ 34.214.828,00	0%
ELISA AGRO	R$ 28.927.446,00	R$ 31.230.125,00	R$ 32.682.393,00	R$ 33.727.198,00	R$ 33.865.424,00	R$ 33.893.276,00	0%
MTR AGRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
FABRÍCIO MTRR	R$ 124.966,00	R$ 112.244,00	R$ 137.444,00	R$ 140.855,00	R$ 140.855,00	R$ 140.855,00	0%
MARIA ELISA	R$ 153.499,00	R$ 168.119,00	R$ 167.383,00	R$ 181.257,00	R$ 181.697,00	R$ 181.697,00	0%
Despesas Operacionais	R$ 1.809.970,69	R$ 1.541.845,00	R$ 1.849.218,00	R$ 1.214.221,00	R$ 317.181,00	R$ 163.406,00	-49%
ELISA AGRO	R$ 1.161.591,00	R$ 1.774.959,00	R$ 2.049.154,00	R$ 1.599.211,00	R$ 560.755,00	R$ 518.274,00	-92%
MTR AGRO	R$ 513,46,00	R$ 14.966,00	R$ 50.548,00	R$ 33.454,00	R$ 71.278,00	R$ 71.278,00	0%
FABRÍCIO MTRR	R$ 113.757,00	R$ 117.711,00	R$ 141.465,00	R$ 145.044,00	R$ 165.044,00	R$ 165.044,00	0%

42 de 52

Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triton Tower, Cj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel: 3620-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

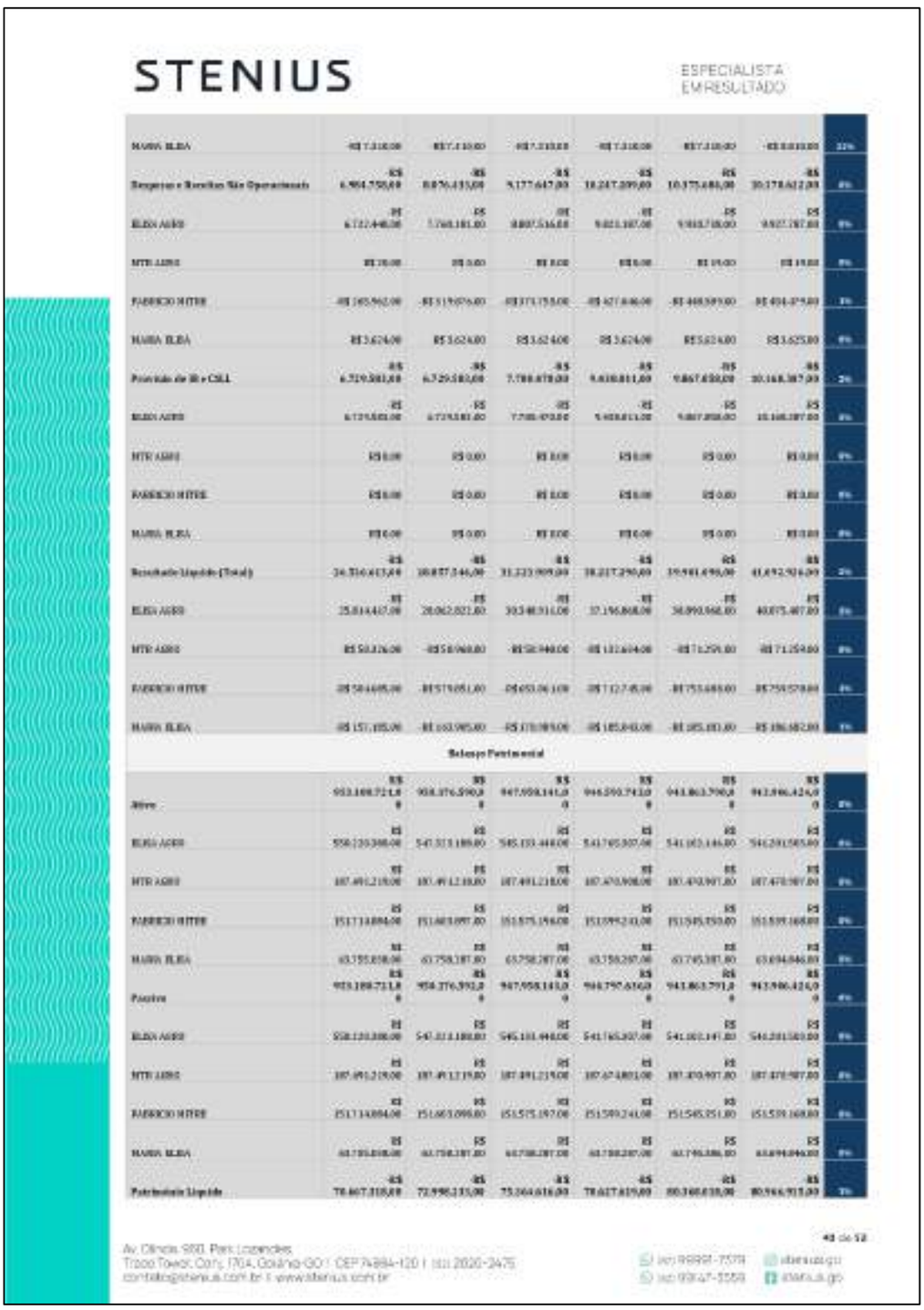
tel: 99891-7579 | stenius.go
tel: 99847-5559 | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.309/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

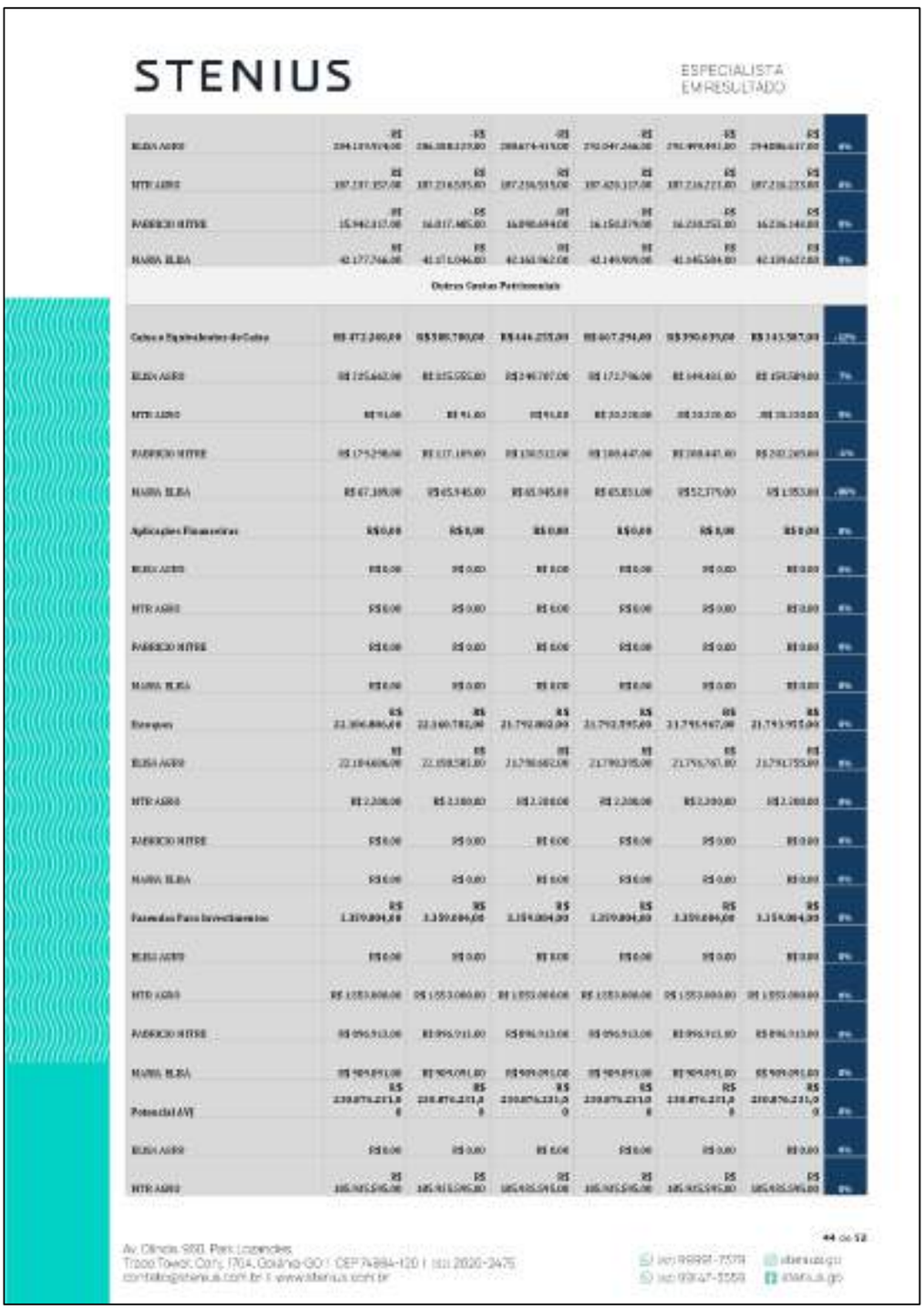
CROSARA
ADVOGADOS


STENIUS
ESPECIALISTA EM RESULTADO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.310/322



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

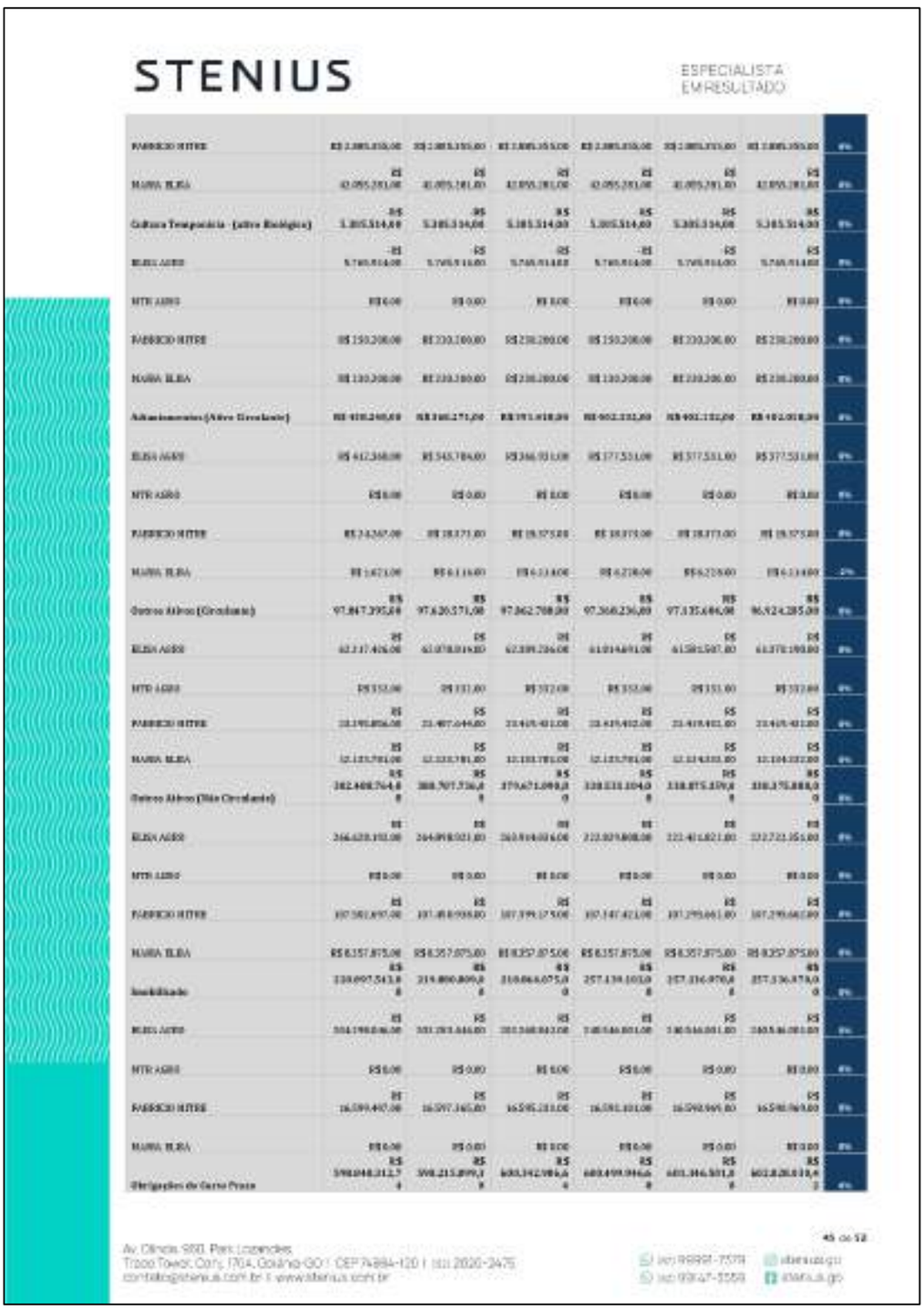
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.311/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

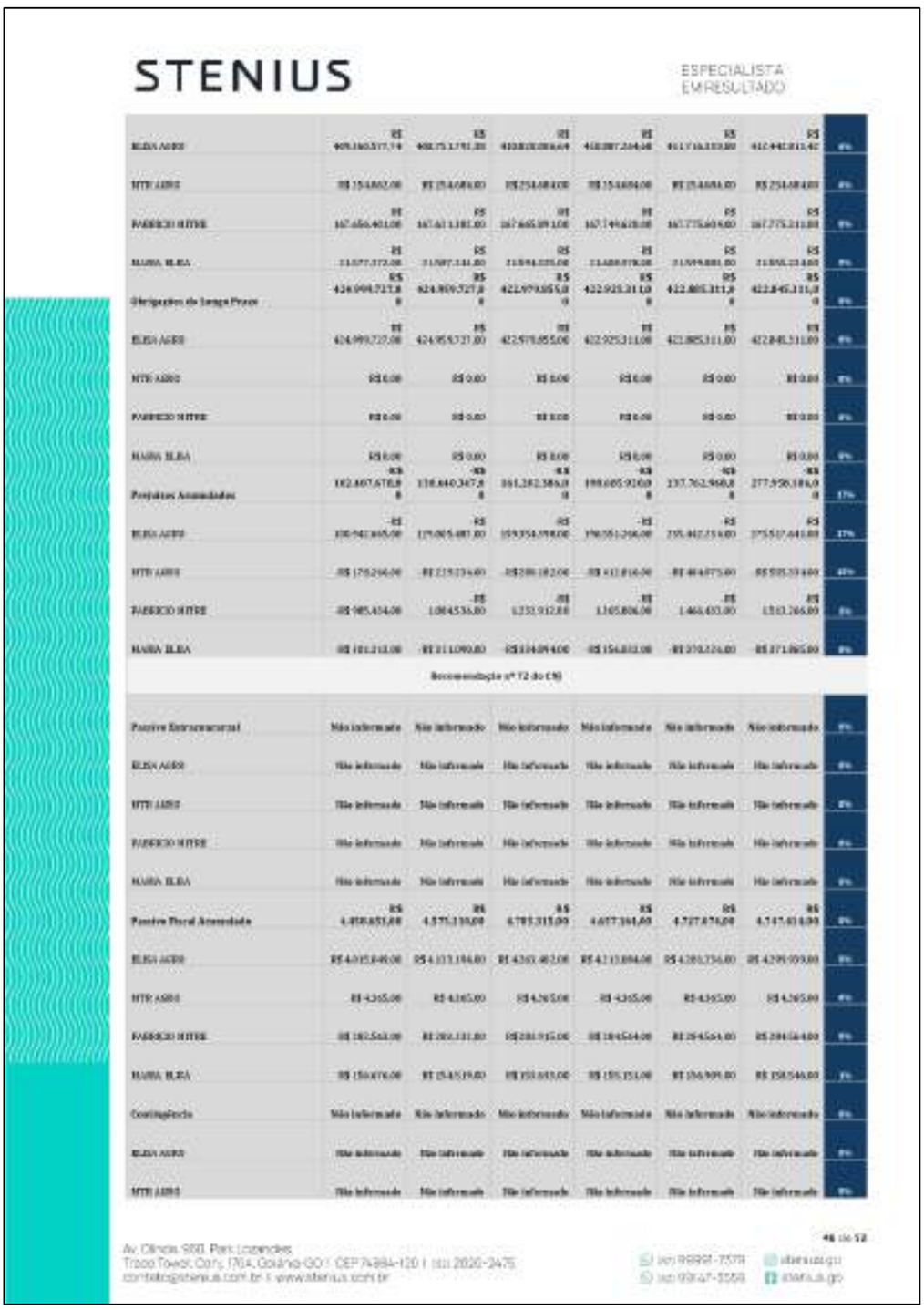
CROSARA
ADVOGADOS



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.312/322



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

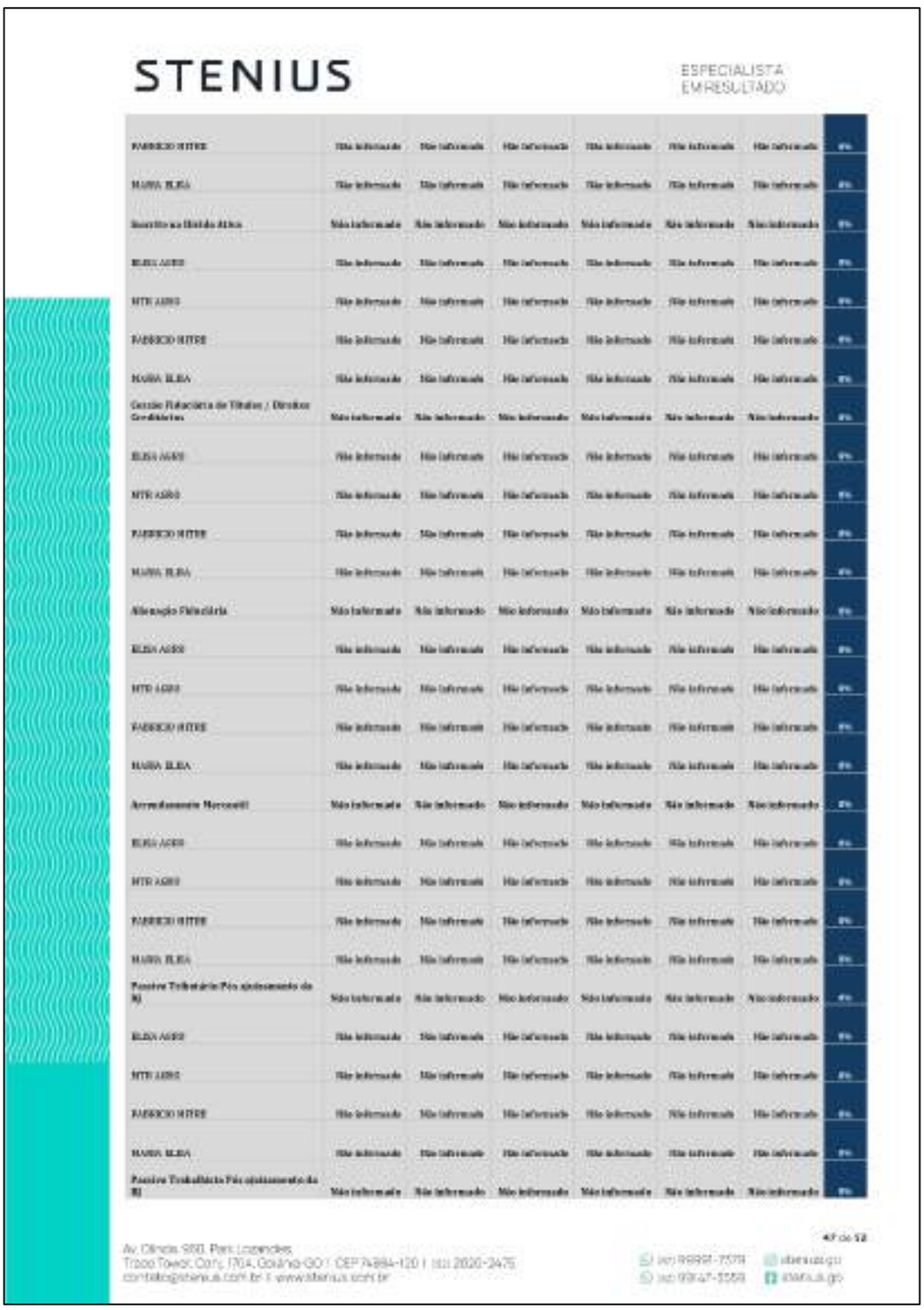
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.313/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

CROSARA
ADVOGADOS



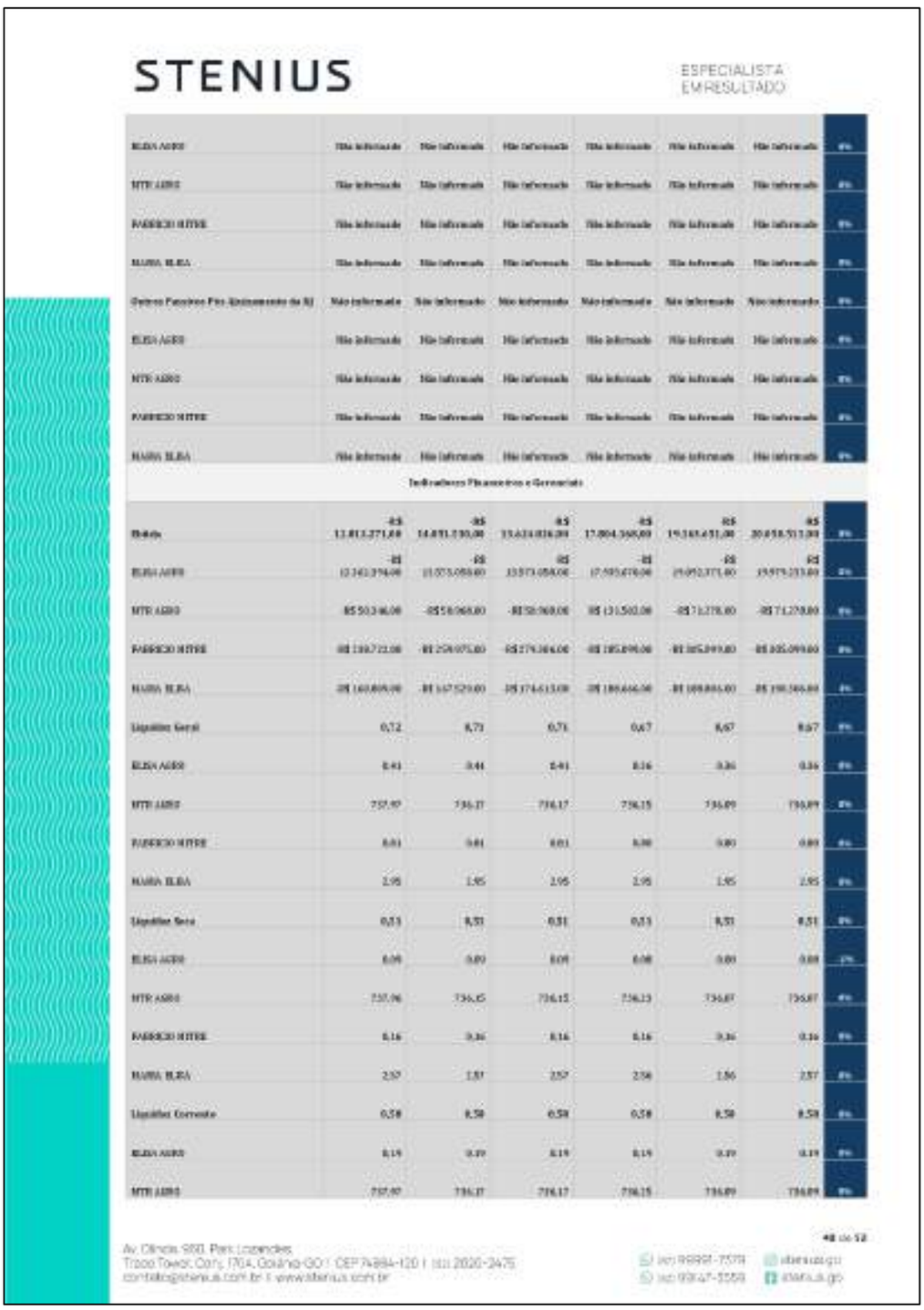
Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.314/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

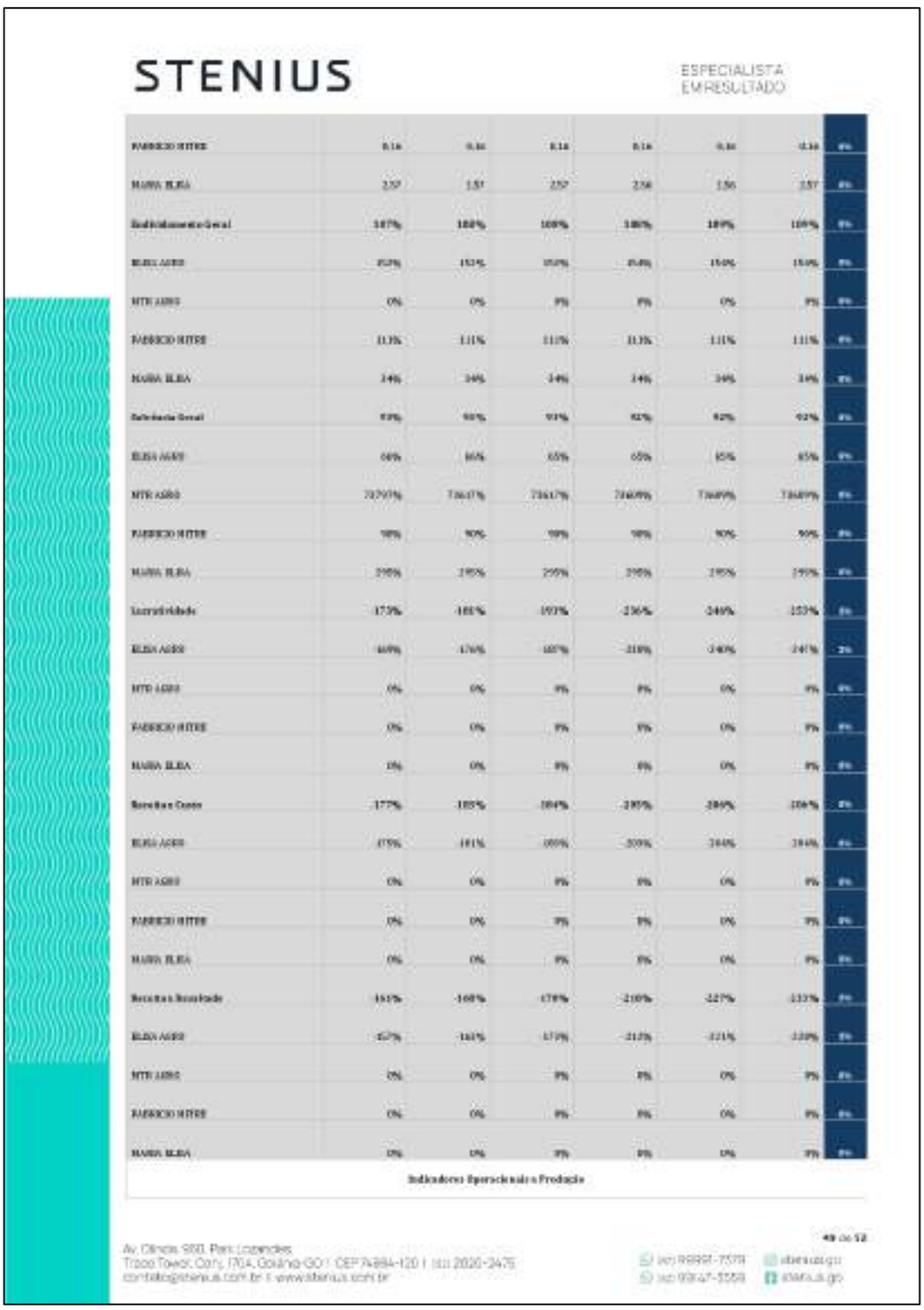
CROSARA
ADVOGADOS



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.315/322

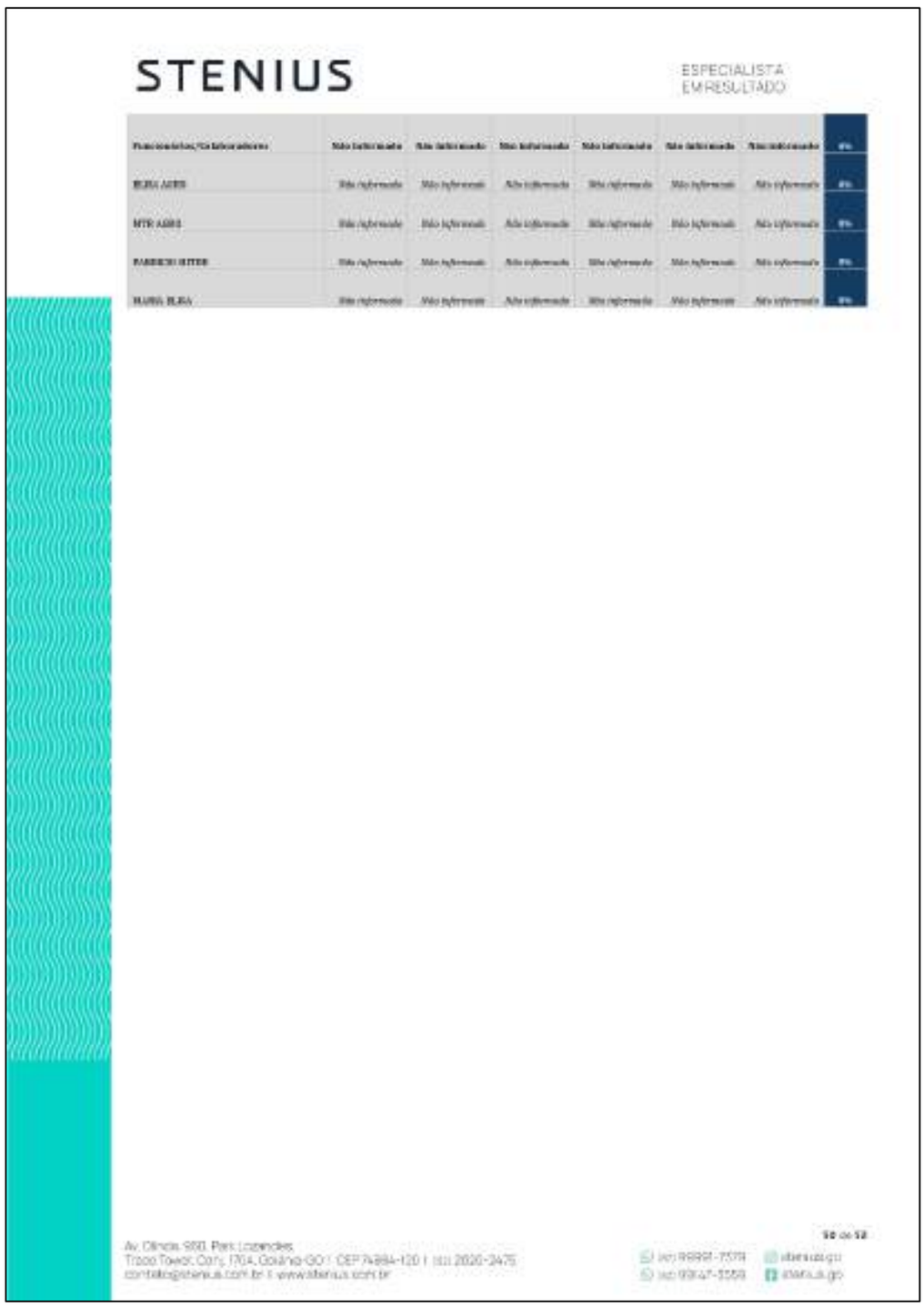


Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.316/322



Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.317/322

STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência das constatações suso espelhadas e transladadas, infere-se que o resultado apurado para a competência de **novembro/2025** foi prejuízo de -R$ 41 mi, superior em relação ao mês anterior (-R$ 39 mi); o faturamento bruto: R$ 17 mi, igual ao mês anterior (R$ 17 mi); os custos: -R$ 36 mi, igual ao mês anterior (-R$ 36 mi); as despesas operacionais: R$ 563 mil, maior que o mês anterior (R$ 317 mi); despesas e receitas não operacionais: -R$ 10 mi, maior que o mês anterior (-R$ 10 mi); o caixa: R$ 343 mil, menor que o mês anterior (R$ 390 mil).

Os indicadores reportaram: a lucratividade de -253%, maior que o mês anterior (-246%); a receita versus custo: -206% igual ao mês anterior (-206%) e a receita versus resultado: -233%, maior que o mês anterior (-227%).

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal permanece não informados.

A partir do lastro contábil municiado, é perceptível a declarada crise econômico-financeira experimentada pelas empresas componentes do **GRUPO ELISA AGRO**, notadamente como fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Ainda que sob o beneplácito da recuperação judicial, apurou-se a partir dos índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros (endividamento) condições críticas em termos econômico e financeiros.

Todavia, em que pese o cenário exposto, foi possível identificar os elementos e indícios que demonstram a preservação da fonte produtora e, com isso, a manutenção da sua atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica, alcançando, dessa forma, os preceitos basilares e norteadores da LRJ.

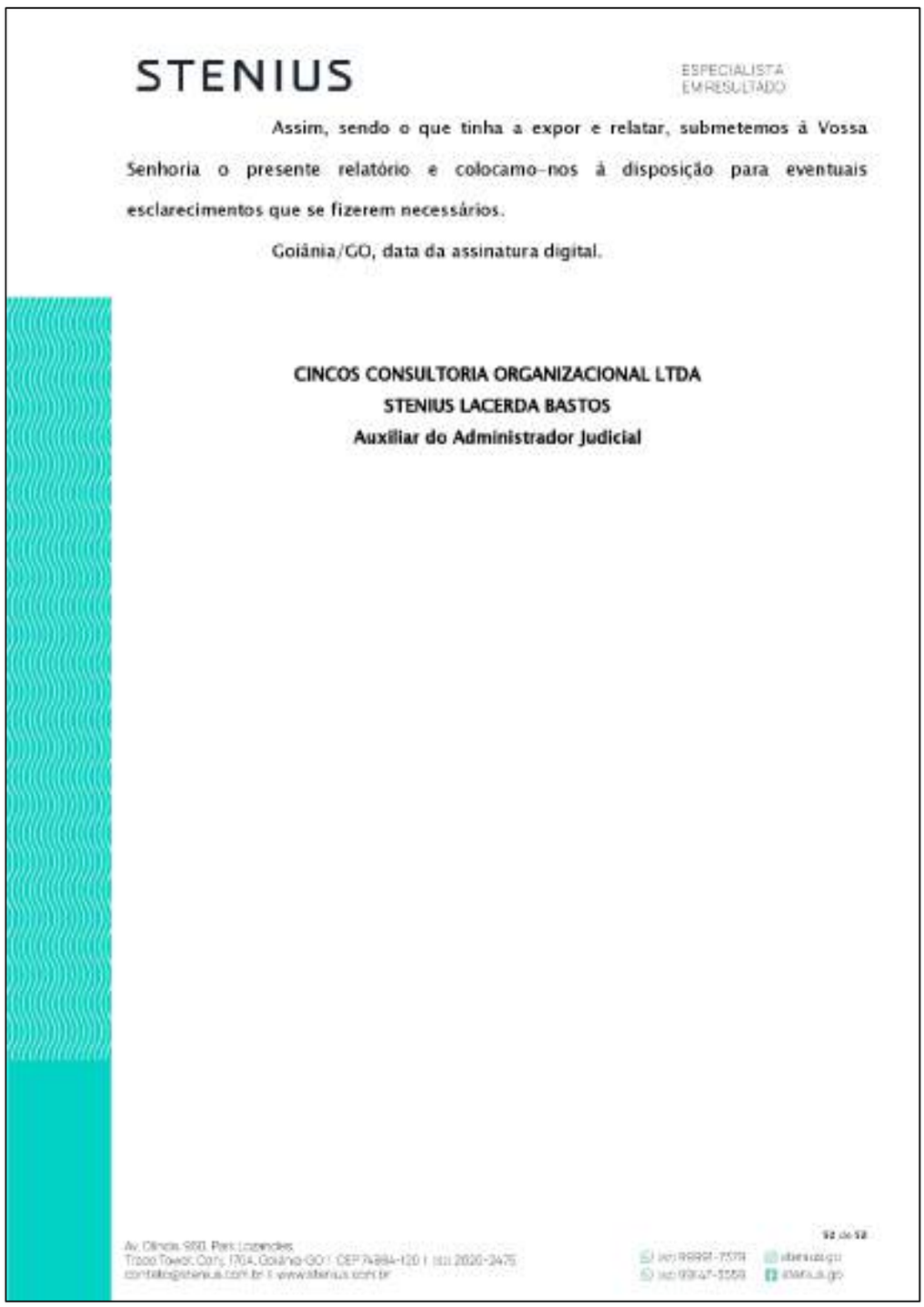
Av. Olinda, 980, Park Lozandes
Triple Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel: 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.318/322



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Assim, sendo o que tinha a expor e relatar, submetemos à Vossa Senhoria o presente relatório e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Auxiliar do Administrador Judicial

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.319/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Na confluência das constatações suso espelhadas e transladadas, infere-se que o resultado apurado para a competência de **novembro/2025** foi prejuízo de -R$ 41 mi, superior em relação ao mês anterior (-R$ 39 mi); o faturamento bruto: R$ 17 mi, igual ao mês anterior (R$ 17 mi); os custos: -R$ 36 mi, igual ao mês anterior (-R$ 36 mi); as despesas operacionais: R$ 563 mil, maior que o mês anterior (R$ 317 mil); despesas e receitas não operacionais: -R$ 10 mi, igual que o mês anterior (-R$ 10 mi); o caixa: R$ 343 mil, menor que o mês anterior (R$ 390 mil)

Os indicadores reportaram: a lucratividade de -253%, maior que o mês anterior (-246%); a receita versus custo: -206% igual ao mês anterior (-206%) e a receita versus resultado: -233%, maior que o mês anterior (-227%).

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal permanece não informados.

Foi apurado, ainda, que "*A partir do lastro contábil municiado, é perceptível a declarada crise econômico-financeira experimentada pelas empresas componentes do GRUPO ELISA AGRO, notadamente como fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a momentânea continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores. Ainda que sob o beneplácito da recuperação judicial, apurou-se a partir dos índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros (endividamento) condições críticas em termos econômico e financeiros. Todavia, em que pese o cenário exposto, foi possível identificar os elementos e índicos que demonstram a preservação da fonte produtora e, com isso, a manutenção da sua atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica, alcançando, dessa forma, os preceitos basilares e norteadores da LRJ.*".

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.320/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

7. DAS CONSTATAÇÕES FINAIS DO GRUPO ELISA AGRO

À oportunidade, devo registrar que estão sendo promovidos constantes contatos com o **GRUPO ELISA AGRO** e afixadas as necessárias e primordiais rotinas de trabalho, com o estabelecimento de fornecimento de um fluxo de informações e documentos que contemplem todos os dados essenciais a evidenciar os indicadores de gestão e manutenção de sua atividade empresarial, os quais servirão para bem transparecer a este Juízo, Ministério Público e Credores a real capacidade de eventual soerguimento das empresas, sendo que as informações acima decorrem de uma análise preliminar e não exaustiva da real e completa situação das empresas em recuperação judicial.

Diante dos dados e informações fornecidos pelo **GRUPO ELISA AGRO** e diante do desenvolvimento das atividades de fiscalização desse Administrador Judicial, acima alhures retratado, tem-se materializado um cenário recuperacional preliminar de contornos complexos e vieses ainda obscuros a serem mais profundamente investigados sobre eventuais indícios de soerguimento empresarial e a real crise propalada pelas devedoras.

Ressalta-se que, conforme apurado e relatado pelo auxiliar dessa administração judicial, as constatações extraídas das peças contábeis disponibilizadas para análises apresentam parcial deterioração econômico-financeira. Entretanto, em que pese o cenário exposto, "*foi possível identificar os elementos e índicos que demonstram a preservação da fonte produtora e, com isso, a manutenção da sua atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica, alcançando, dessa forma, os preceitos basilares e norteadores da legislação regimentar.*" - sic.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.321/322

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Assim, com o fornecimento e constantes aperfeiçoamento dos indicadores de gestão a serem mais bem demonstrados, indubitavelmente, servirão para bem aclarar os rumos e destinos do **GRUPO ELISA AGRO** e, por conseguinte, deste procedimento.

Traz-se à lume, mais uma vez nessas considerações finais, os resultados operacionais apurados e relatados pelo auxiliar desse administrador judicial, em referência a competência de **novembro de 2025**, a saber: "foi prejuízo de -R$ 41 mi, superior em relação ao mês anterior (-R$ 39 mi); o faturamento bruto: R$ 17 mi, igual ao mês anterior (R$ 17 mi); os custos: -R$ 36 mi, igual ao mês anterior (-R$ 36 mi); as despesas operacionais: R$ 563 mil, maior que o mês anterior (R$ 317 mil); despesas e receitas não operacionais: -R$ 10 mi, igual que o mês anterior (-R$ 10 mi); o caixa: R$ 343 mil, menor que o mês anterior (R$ 390 mil). Os indicadores reportaram: a lucratividade de -253%, maior que o mês anterior (-246%); a receita versus custo: -206% igual ao mês anterior (-206%) e a receita versus resultado: -233%, maior que o mês anterior (-227%). A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal permanece não informados."

Registre-se, por fim, que a Assembleia Geral de Credores, instalada em continuidade da 2ª convocação no dia 30 de abril de 2025, deliberou sobre e aprovou o plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores, sendo que o juízo, por força da decisão prolatada no evento 470, homologou o PRJ e concedeu a recuperação judicial ao GRUPO ELISA AGRO. Ocorre que, contra referida decisão, foram interpostos recursos de agravo de instrumento pelos credores, sobrevindo a decisão liminar que conferiu o propugnado efeito suspensivo aos expedientes recursais, "subtraindo a eficácia da decisão hostilizada até o ulterior julgamento do recurso" (ofício comunicatório juntado no evento 780).

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 540190666rmasetembrooutubronovembro2025.pdf - Pag.322/322

Ante o exposto, requer:

a) **a juntada em autos incidentes** e aprovação deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO ELISA AGRO**;

b) a intimação do Ministério Público, Credores, Devedoras e demais interessados.

P. deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873162045621, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01anexo1dreset2025_elisaagro.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:33

BALANCETE ACUMULADO - COMBINADO PRÓ-FORMA - SETEMBRO 2025

Conta	Elisa Agro	MTR Agro	Fabricio Mitre	Maria Elisa	Consolidado
Receitas	17.563.448	-	-	-	17.563.448
(=) Dedução de vendas	**- 1.371.131**	**-**	**-**	**-**	**- 1.371.131**
(-) Impostos	- 1.371.131	-	-	-	- 1.371.131
(-) Dedução / Devoluções	-	-	-	-	-
(=) Receita Líquida	**16.192.317**	**-**	**-**	**-**	**16.192.317**
(-) CPV	- 35.727.198	-	- 140.055	- 181.357	- 36.048.610
(=) Resultado Bruto	**- 19.534.881**	**-**	**- 140.055**	**- 181.357**	**- 19.856.293**
(-) Despesas administrativas	- 7.402.872	110.975	- 139.808	- 7.310	- 7.439.015
(-) Despesas de pessoal	- 411.023	-	- 3.000	-	- 414.023
(-) Despesas comerciais	- 119.245	-	-	-	- 119.245
(-) Despesas tributárias	- 26.788	20.527	- 2.236	-	- 8.497
(-/+) Outros Resultados	9.559.139	-	-	-	9.559.139
(=) Total de Despesas	**1.599.211**	**131.502**	**- 145.044**	**- 7.310**	**1.578.359**
(=) EBITDA	**- 17.935.670**	**131.502**	**- 285.099**	**- 188.666**	**- 18.277.934**
(-) Dep/Amort Adm	- 904.495	-	- 119.668	-	- 1.024.164
(-) Dep/Amort IFRS 16	-	-	-	-	-
(-) Dep/Amort Custo	- 8.226.920	-	- 311.459	-	- 8.538.379
(=) EBIT	**- 27.067.086**	**131.502**	**- 716.226**	**- 188.666**	**- 27.840.476**
(-) Despesas financeiras	- 692.164	562	- 420	- 235	- 692.256
(+) Receita financeiras	392	570	3.901	3.859	8.722
(-) Despesas financeiras - IFRS 16	-	-	-	-	-
(=) Resultado antes Impostos	**- 27.758.857**	**132.634**	**- 712.745**	**- 185.042**	**- 28.524.010**
IRPJ CSLL	-	-	-	-	-
IRPJ CSLL Diferidos	- 9.438.011	-	-	-	- 9.438.011
(=) Resultado após Impostos	**- 37.196.869**	**132.634**	**- 712.745**	**- 185.042**	**- 37.962.022**

_____

Marcelo Martins Miranda Rolo
Contador
CRC SP - 210.955/O-0

Clicksign de339035-85f0-4db7-ad86-40849d671164

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109887635432563873162045627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01anexo1dreset2025_elisaagro.pdf - Pag.2/2

DRE 0925.pdf

Documento número #de339035-85f0-4db7-ad86-40849d671164

Hash do documento original (SHA256): 482487e7a4ef15cc83fdcfb60e1f68cfade4e5cf9c4464e9392c4faf6d19f7a0

Assinaturas

MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO
CPF: 179.521.478-38
Assinou em 15 out 2025 às 18:42:09

Log

15 out 2025, 18:32:22	Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e5be32b criou este documento número de339035-85f0-4db7-ad86-40849d671164. Data limite para assinatura do documento: 14 de novembro de 2025 (18:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 out 2025, 18:32:42	Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e5be32b adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@prime-contabilidade.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO e CPF 179.521.478-38.
15 out 2025, 18:42:09	MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo@prime-contabilidade.com. CPF informado: 179.521.478-38. IP: 179.191.117.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55595659334094 e longitude -46.66278595429212. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1322.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 out 2025, 18:42:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número de339035-85f0-4db7-ad86-40849d671164.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº de339035-85f0-4db7-ad86-40849d671164, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109887635432563873162045627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.02anexo2balancoset2025_elisaagro.p.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:33

BALANCETE ACUMULADO - COMBINADO PRÓ-FORMA - SETEMBRO 2025

Ativo	Elisa Agro	MTR Agro	Fabrício Mitre	Maria Elisa	Consolidado
Ativo Circulante					
Caixa equivalentes de caixa	172.796	- 20.220	208.447	65.831	426.854
Contas a Receber	1.180.236	-	452.012	393.054	2.025.302
Estoque de insumos	8.976.430	2.200	-	-	8.978.630
Estoque de Produtos Acabados	503.910	-	-	-	503.910
Ajuste de Estoque (AVM)	10.649.052	-	-	-	10.649.052
Estoque em poder de terceiros	-	-	-	-	-
Estoque de terceiros em nosso poder	1.661.003	-	-	-	1.661.003
Fazendas Para Investimentos	-	1.553.000	896.913	909.091	3.359.004
Potencial AVJ	-	185.935.595	2.885.355	42.055.281	230.876.232
Cultura Temporária - (ativo Biológico)	- 5.765.914	-	230.200	230.200	- 5.305.514
Adiantamentos	377.531	-	18.373	6.228	402.132
Impostos à Recuperar	3.283.942	332	139.539	125.326	3.549.139
Partes Relacionadas Circ	51.660.552	-	22.630.834	11.608.769	85.900.155
Outras Contas a Receber	-	-	-	-	-
Diferido AC	229.824	-	-	-	229.824
Outros Creditos AC	2.774.810	-	-	-	2.774.810
Despesas Antecipadas	2.685.327	-	197.047	6.632	2.889.006
Total do Ativo Circulante	*78.389.499*	*187.470.908*	*27.658.720*	*55.400.412*	*348.919.538*
Ativo não Circulante					
Partes Relacionadas ANC	-	-	41.505.040	-	41.505.040
Outros Creditos ANC	212.086	-	-	-	212.086
Investimentos	-	-	35.816.963	8.357.875	44.174.838
Imobilizado	240.546.001	-	16.593.101	-	257.139.101
Depreciação acumulada	- 39.291.760	-	- 2.350.633	-	- 41.642.393
Intangivel	-	-	-	-	-
Diferido ANC	47.045.043	-	32.376.050	-	79.421.093
IR/ Cs Diferido ANC	172.009.830	-	-		172.009.830
Direito de Uso Arrendamento-IFRS16(CPC06)	42.854.610	-	-	-	42.854.610
Total do Ativo não Circulante	*463.375.809*	*-*	*123.940.522*	*8.357.875*	*595.674.205*
Total do Ativo	*541.765.307*	*187.470.908*	*151.599.241*	*63.758.287*	*944.593.743*

BALANCETE ACUMULADO - COMBINADO PRÓ-FORMA - SETEMBRO 2025

Passivo	Elisa Agro	MTR AGRO	Fabrício Mitre	Maria Elisa	Consolidado
Passivo Circulante	-	-			-
Fornecedores	47.197.661	12.843	462.703	195.281	47.868.488
Obrigações Trabalhistas/Tributárias	4.213.084	4.365	284.564	155.151	4.657.164
Partes Relacionadas PC	130.044.227	237.477	82.501.404	5.894.774	218.677.881
Outras Contas à Pagar	3.807.682	-	8.530.918	-	12.338.600
Derivativos Financeiros PC	-	-	-	-	-
Financiamentos Circ	222.528.896	-	34.075.760	7.558.253	264.162.909
Provisão trabalhistas	320.904	-	571	14.347	335.822
Outras Provisões	-	-	41.893.700	7.790.573	49.684.273
Outros Passivos	2.774.810	-	-	-	2.774.810
Total do Passivo Circulante	*410.887.264,68*	*254.684*	*167.749.620*	*21.608.378*	*600.499.947*
Passivo não Circulante	-	-			-
Financiamentos N Cir	295.143.415	-	-	-	295.143.415
IR/CS Diferido	73.619.380	-	-	-	73.619.380
Passivo Arrendamento - IFRS 16 (CPC 06)	52.604.011	-	-	-	52.604.011
Outras Provisões	1.558.505	-	-	-	1.558.505
Total do Passivo não Circulante	*422.925.311*	*-*	*-*	*-*	*422.925.311*
Patrimônio Líquido	-	-			-
Capital Social	52.532.213	1.553.000	-	-	54.085.213
Lucros (Prejuízos) Acumulados	- 307.382.611	- 201.112	- 54.139.951	- 8.083.571	- 369.807.245
Reserva de lucro/Potencial AVJ	-	185.935.595	38.702.318	50.418.521	275.056.434
Resultado Líquido do Período	- 37.196.869	132.634	- 712.745	- 185.042	- 37.962.022
Total Patrimônio Líquido	*- 292.047.266*	*187.420.117*	*- 16.150.379*	*42.149.909*	*- 78.627.619*
Total do Passivo e Patrimônio Liquido	*541.765.307*	*187.674.801*	*151.599.241*	*63.758.287*	*944.797.637*

_____
Marcelo Martins Miranda Rolo
Contador
CRC SP - 210.955/O-0

Clicksign b8bc2684-c70e-4d1a-a30d-2f418d345228

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873162045626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.02anexo2balancoset2025_elisaagro.p.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:33

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 15 de outubro de 2025. Versão v1.48.0.

Balanço 0925.pdf

Documento número #b8bc2684-c70e-4d1a-a30d-2f418d345228

Hash do documento original (SHA256): 45d3827d3d8b36dd7f25d44e8f45f8d65a241737fd025d948cdc24714ca21251

Assinaturas

MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO
CPF: 179.521.478-38
Assinou em 15 out 2025 às 18:41:22

Log

15 out 2025, 18:31:33	Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e5be32b criou este documento número b8bc2684-c70e-4d1a-a30d-2f418d345228. Data limite para assinatura do documento: 14 de novembro de 2025 (18:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 out 2025, 18:32:03	Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e5be32b adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@prime-contabilidade.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO e CPF 179.521.478-38.
15 out 2025, 18:41:22	MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo@prime-contabilidade.com. CPF informado: 179.521.478-38. IP: 179.191.117.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55595659334094 e longitude -46.66278595429212. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1322.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 out 2025, 18:41:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b8bc2684-c70e-4d1a-a30d-2f418d345228.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b8bc2684-c70e-4d1a-a30d-2f418d345228, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087605432563873162045626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03anexo1dreout2025_elisaagroclicksign.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:33

BALANCETE ACUMULADO - COMBINADO PRÓ-FORMA - OUTUBRO 2025

Conta	Elisa Agro	MTR Agro	Fabricio Mitre	Maria Elisa	Consolidado
Receitas	17.583.448	-	-	-	17.583.448
(=) Dedução de vendas	**- 1.371.131**	**-**	**-**	**-**	**- 1.371.131**
(-) Impostos	- 1.371.131	-	-	-	- 1.371.131
(-) Dedução / Devoluções	-	-	-	-	-
(=) Receita Líquida	**16.212.317**	**-**	**-**	**-**	**16.212.317**
(-) CPV	- 35.865.424	-	- 140.055	- 181.497	- 36.186.976
(=) Resultado Bruto	**- 19.653.108**	**-**	**- 140.055**	**- 181.497**	**- 19.974.659**
(-) Despesas administrativas	- 8.452.359	- 50.751	- 159.808	- 7.310	- 8.670.228
(-) Despesas de pessoal	- 419.792	-	- 3.000	-	- 422.792
(-) Despesas comerciais	- 119.245	-	-	-	- 119.245
(-) Despesas tributárias	- 26.788	- 20.527	- 2.236	-	- 49.551
(-/+) Outros Resultados	9.578.919	-	-	-	9.578.919
(=) Total de Despesas	**560.735**	**- 71.278**	**- 165.044**	**- 7.310**	**317.103**
(=) EBITDA	**- 19.092.373**	**- 71.278**	**- 305.099**	**- 188.806**	**- 19.657.556**
(-) Dep/Amort Adm	- 1.004.995	-	- 134.627	-	- 1.139.622
(-) Dep/Amort IFRS 16	-	-	-	-	-
(-) Dep/Amort Custo	- 8.226.920	-	- 311.459	-	- 8.538.379
(=) EBIT	**- 28.324.287**	**- 71.278**	**- 751.185**	**- 188.806**	**- 29.335.557**
(-) Despesas financeiras	- 699.216	- 551	- 6.314	- 235	- 706.317
(+) Receita financeiras	393	570	3.811	3.859	8.633
(-) Despesas financeiras - IFRS 16	-	-	-	-	-
(=) Resultado antes Impostos	**- 29.023.111**	**- 71.260**	**- 753.688**	**- 185.182**	**- 30.033.241**
IRPJ CSLL	-	-	-	-	-
IRPJ CSLL Diferidos	- 9.867.858	-	-	-	- 9.867.858
(=) Resultado após Impostos	**- 38.890.969**	**- 71.260**	**- 753.688**	**- 185.182**	**- 39.901.098**

_____

Marcelo Martins Miranda Rolo
Contador
CRC SP - 210.955/O-0

Clicksign ae947617-45e1-4dd6-8ead-c76201b9cd7a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873162045620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.03anexo1dreout2025_elisaagroclicksign.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:33

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 17 de novembro de 2025. Versão v1.48.0.

DRE-Out2025_ElisaAgro.pdf

Documento número #ae947617-45e1-4dd6-8ead-c76201b9cd7a

Hash do documento original (SHA256): 28908851ab42ac5e3655956d10a4f3b5936f75419761d6c91a95e5a4150f22dd

Assinaturas

MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO
CPF: 179.521.478-38
Assinou em 17 nov 2025 às 15:58:43

Log

17 nov 2025, 14:22:33	Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e5be32b criou este documento número ae947617-45e1-4dd6-8ead-c76201b9cd7a. Data limite para assinatura do documento: 17 de dezembro de 2025 (14:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 nov 2025, 14:22:46	Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e5be32b adicionou à Lista de Assinatura: atendimento@prime-contabilidade.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO e CPF 179.521.478-38.
17 nov 2025, 15:58:43	MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail atendimento@prime-contabilidade.com. CPF informado: 179.521.478-38. IP: 179.191.117.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5362018 e longitude -46.6608874. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 nov 2025, 15:58:44	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ae947617-45e1-4dd6-8ead-c76201b9cd7a.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ae947617-45e1-4dd6-8ead-c76201b9cd7a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087675432563873162045620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.04anexo2balancoout2025_elisaagroclicksign.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:33

BALANCETE ACUMULADO - COMBINADO PRÓ-FORMA - OUTUBRO 2025					
Ativo	**Elisa Agro**	**MTR Agro**	**Fabrício Mitre**	**Maria Elisa**	**Consolidado**
Ativo Circulante					
Caixa equivalentes de caixa	149.433	- 20.220	208.447	52.379	390.039
Contas a Receber	1.165.236	-	452.012	393.054	2.010.302
Estoque de insumos	8.977.802	2.200	-	-	8.980.002
Estoque de Produtos Acabados	503.910	-	-	-	503.910
Ajuste de Estoque (AVM)	10.649.052	-	-	-	10.649.052
Estoque em poder de terceiros	-	-	-	-	-
Estoque de terceiros em nosso poder	1.661.003	-	-	-	1.661.003
Fazendas Para Investimentos	-	1.553.000	896.913	909.091	3.359.004
Potencial AVJ	-	185.935.595	2.885.355	42.055.281	230.876.232
Cultura Temporária - (ativo Biológico)	- 5.765.914	-	230.200	230.200	- 5.305.514
Adiantamentos	377.531	-	18.373	6.228	402.132
Impostos à Recuperar	3.285.895	332	139.539	125.878	3.551.644
Partes Relacionadas Circ	51.482.126	-	22.630.834	11.608.769	85.721.729
Outras Contas a Receber	-	-	-	-	-
Diferido AC	229.824	-	-	-	229.824
Outros Creditos AC	2.774.810	-	-	-	2.774.810
Despesas Antecipadas	2.643.616	-	197.047	6.632	2.847.295
Total do Ativo Circulante	*78.134.324*	*187.470.907*	*27.658.720*	*55.387.512*	*348.651.462*
Ativo não Circulante					
Partes Relacionadas ANC	-	-	41.505.040	-	41.505.040
Outros Creditos ANC	212.086	-	-	-	212.086
Investimentos	-	-	35.816.963	8.357.875	44.174.838
Imobilizado	240.546.001	-	16.590.969	-	257.136.969
Depreciação acumulada	- 40.306.362	-	- 2.402.392	-	- 42.708.754
Intangivel	-	-	-	-	-
Diferido ANC	45.280.038	-	32.376.050	-	77.656.089
IR/ Cs Diferido ANC	174.381.450	-	-		174.381.450
Direito de Uso Arrendamento-IFRS16(CPC06)	42.854.610	-	-	-	42.854.610
Total do Ativo não Circulante	*462.967.823*	*-*	*123.886.631*	*8.357.875*	*595.212.328*
Total do Ativo	*541.102.146*	*187.470.907*	*151.545.350*	*63.745.387*	*943.863.790*

BALANCETE ACUMULADO - COMBINADO PRÓ-FORMA - OUTUBRO 2025					
Passivo	**Elisa Agro**	**MTR AGRO**	**Fabrício Mitre**	**Maria Elisa**	**Consolidado**
Passivo Circulante	-	-			-
Fornecedores	47.022.675	12.843	462.703	197.787	47.696.008
Obrigações Trabalhistas/Tributárias	4.281.236	4.365	284.564	156.909	4.727.074
Partes Relacionadas PC	131.549.630	237.477	82.841.808	5.882.014	220.510.928
Outras Contas à Pagar	3.807.682	-	8.530.918	-	12.338.600
Derivativos Financeiros PC	-	-	-	-	-
Financiamentos Circ	221.959.392	-	33.761.341	7.558.253	263.278.986
Provisão trabalhistas	320.904	-	571	14.347	335.822
Outras Provisões	-	-	41.893.700	7.790.573	49.684.273
Outros Passivos	2.774.810	-	-	-	2.774.810
Total do Passivo Circulante	*411.716.330,08*	*254.684*	*167.775.604*	*21.599.883*	*601.346.501*
Passivo não Circulante	-	-			-
Financiamentos N Cir	295.143.415	-	-	-	295.143.415
IR/CS Diferido	73.619.380	-	-	-	73.619.380
Passivo Arrendamento - IFRS 16 (CPC 06)	52.564.011	-	-	-	52.564.011
Outras Provisões	1.558.505	-	-	-	1.558.505
Total do Passivo não Circulante	*422.885.311*	*-*	*-*	*-*	*422.885.311*
Patrimônio Líquido	-	-			-
Capital Social	52.532.213	1.553.000	-	-	54.085.213
Lucros (Prejuízos) Acumulados	- 307.140.737	- 201.112	- 54.178.883	- 8.087.836	- 369.608.568
Reserva de lucro/Potencial AVJ	-	185.935.595	38.702.318	50.418.521	275.056.434
Resultado Líquido do Período	- 38.890.969	- 71.260	- 753.688	- 185.182	- 39.901.098
Total Patrimônio Líquido	*- 293.499.492*	*187.216.223*	*- 16.230.253*	*42.145.504*	*- 80.368.019*
Total do Passivo e Patrimônio Liquido	*541.102.147*	*187.470.907*	*151.545.351*	*63.745.386*	*943.863.790*

_____
Marcelo Martins Miranda Rolo
Contador
CRC SP - 210.955/O-0

Clicksign 99c50c3d-995f-42e8-9750-c9a23f2f9a4d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873162045624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc.04anexo2balancoout2025_elisaagroclicksign.pdf - Pag.2/2

Balanço-Out2025_ElisaAgro.pdf

Documento número #99c50c3d-995f-42e8-9750-c9a23f2f9a4d

Hash do documento original (SHA256): ae2e9f94ba776ec3f2e405bddfc724333ec8cd135a490a239ba1ec7db92a4534

Assinaturas

MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO
CPF: 179.521.478-38
Assinou em 17 nov 2025 às 16:11:58

Log

17 nov 2025, 14:22:08	Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e5be32b criou este documento número 99c50c3d-995f-42e8-9750-c9a23f2f9a4d. Data limite para assinatura do documento: 17 de dezembro de 2025 (14:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 nov 2025, 14:22:25	Operador com email marcella.carvalho@prime-contabilidade.com na Conta 69a6d560-fe11-415b-9bbf-6ed27e5be32b adicionou à Lista de Assinatura: atendimento@prime-contabilidade.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO e CPF 179.521.478-38.
17 nov 2025, 16:11:58	MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail atendimento@prime-contabilidade.com. CPF informado: 179.521.478-38. IP: 179.191.117.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5362018 e longitude -46.6608874. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 nov 2025, 16:11:59	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 99c50c3d-995f-42e8-9750-c9a23f2f9a4d.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 99c50c3d-995f-42e8-9750-c9a23f2f9a4d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387605432563873162045624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:33

BALANCETE ACUMULADO - COMBINADO PRÓ-FORMA - NOVEMBRO 2025

Conta	Elisa Agro	MTR Agro	Fabricio Mitre	Maria Elisa	Consolidado
Receitas	17.603.448	-	-	-	17.603.448
(=) Dedução de vendas	**- 1.371.131**	**-**	**-**	**-**	**- 1.371.131**
(-) Impostos	- 1.371.131	-	-	-	- 1.371.131
(-) Dedução / Devoluções	-	-	-	-	-
(=) Receita Líquida	**16.232.317**	**-**	**-**	**-**	**16.232.317**
(-) CPV	- 35.893.276	-	- 140.055	- 181.497	- 36.214.828
(=) Resultado Bruto	**- 19.660.959**	**-**	**- 140.055**	**- 181.497**	**- 19.982.511**
(-) Despesas administrativas	- 9.326.874	- 50.751	- 159.808	- 7.310	- 9.544.743
(-) Despesas de pessoal	- 428.016	-	- 3.000	- 1.500	- 432.516
(-) Despesas comerciais	- 119.245	-	-	-	- 119.245
(-) Despesas tributárias	- 26.788	- 20.527	- 2.236	-	- 49.551
(-/+) Outros Resultados	9.582.649	-	-	-	9.582.649
(=) Total de Despesas	**- 318.274**	**- 71.278**	**- 165.044**	**- 8.810**	**- 563.406**
(=) EBITDA	**- 19.979.233**	**- 71.278**	**- 305.099**	**- 190.306**	**- 20.545.917**
(-) Dep/Amort Adm	- 1.004.995	-	- 134.627	-	- 1.139.622
(-) Dep/Amort IFRS 16	-	-	-	-	-
(-) Dep/Amort Custo	- 8.226.920	-	- 311.459	-	- 8.538.379
(=) EBIT	**- 29.211.148**	**- 71.278**	**- 751.185**	**- 190.306**	**- 30.223.917**
(-) Despesas financeiras	- 696.270	- 551	- 12.208	- 235	- 709.264
(+) Receita financeiras	398	570	3.815	3.860	8.643
(-) Despesas financeiras - IFRS 16	-	-	-	-	-
(=) Resultado antes Impostos	**- 29.907.021**	**- 71.260**	**- 759.578**	**- 186.681**	**- 30.924.539**
IRPJ CSLL	-	-	-	-	-
IRPJ CSLL Diferidos	- 10.168.387	-	-	-	- 10.168.387
(=) Resultado após Impostos	**- 40.075.408**	**- 71.260**	**- 759.578**	**- 186.681**	**- 41.092.926**

_____

Marcelo Martins Miranda Rolo
Contador
CRC SP - 210.955/O-0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587615432563873162045668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5401906-66.2024.8.09.0175
Movimentacao 196 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: doc.06anexo2balanconov2025_elisaagroassinado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 17:18:33

BALANCETE ACUMULADO - COMBINADO PRÓ-FORMA - NOVEMBRO 2025

Ativo	Elisa Agro	MTR Agro	Fabrício Mitre	Maria Elisa	Consolidado
Ativo Circulante					
Caixa equivalentes de caixa	159.589	- 20.220	202.265	1.953	343.586
Contas a Receber	1.165.236	-	452.012	393.054	2.010.302
Estoque de insumos	8.977.790	2.200	-	-	8.979.990
Estoque de Produtos Acabados	503.910	-	-	-	503.910
Ajuste de Estoque (AVM)	10.649.052	-	-	-	10.649.052
Estoque em poder de terceiros	-	-	-	-	-
Estoque de terceiros em nosso poder	1.661.003	-	-	-	1.661.003
Fazendas Para Investimentos	-	1.553.000	896.913	909.091	3.359.004
Potencial AVJ	-	185.935.595	2.885.355	42.055.281	230.876.232
Cultura Temporária - (ativo Biológico)	- 5.765.914	-	230.200	230.200	- 5.305.514
Adiantamentos	377.531	-	18.373	6.114	402.018
Impostos à Recuperar	3.285.907	332	139.539	125.878	3.551.656
Partes Relacionadas Circ	51.270.798	-	22.630.834	11.608.769	85.510.401
Outras Contas a Receber	-	-	-	-	-
Diferido AC	229.824	-	-	-	229.824
Outros Creditos AC	2.774.810	-	-	-	2.774.810
Despesas Antecipadas	2.643.616	-	197.047	6.632	2.847.295
Total do Ativo Circulante	**77.933.151**	**187.470.907**	**27.652.537**	**55.336.971**	**348.393.567**
Ativo não Circulante					
Partes Relacionadas ANC	-	-	41.505.040	-	41.505.040
Outros Creditos ANC	212.086	-	-	-	212.086
Investimentos	-	-	35.816.963	8.357.875	44.174.838
Imobilizado	240.546.001	-	16.590.969	-	257.136.969
Depreciação acumulada	- 40.306.362	-	- 2.402.392	-	- 42.708.754
Intangivel	-	-	-	-	-
Diferido ANC	45.280.038	-	32.376.050	-	77.656.089
IR/ Cs Diferido ANC	174.681.979	-	-		174.681.979
Direito de Uso Arrendamento-IFRS16(CPC06)	42.854.610	-	-	-	42.854.610
Total do Ativo não Circulante	**463.268.352**	**-**	**123.886.631**	**8.357.875**	**595.512.858**
Total do Ativo	**541.201.503**	**187.470.907**	**151.539.168**	**63.694.846**	**943.906.424**

BALANCETE ACUMULADO - COMBINADO PRÓ-FORMA - NOVEMBRO 2025

Passivo	Elisa Agro	MTR AGRO	Fabrício Mitre	Maria Elisa	Consolidado
Passivo Circulante	-	-			-
Fornecedores	47.555.606	12.843	456.618	197.787	48.222.854
Obrigações Trabalhistas/Tributárias	4.299.939	4.365	284.564	158.546	4.747.414
Partes Relacionadas PC	132.100.761	237.477	83.159.984	5.835.718	221.333.939
Outras Contas à Pagar	4.209.911	-	8.530.918	-	12.740.829
Derivativos Financeiros PC	-	-	-	-	-
Financiamentos Circ	221.180.880	-	33.448.957	7.558.253	262.188.090
Provisão trabalhistas	320.904	-	571	14.347	335.822
Outras Provisões	-	-	41.893.700	7.790.573	49.684.273
Outros Passivos	2.774.810	-	-	-	2.774.810
Total do Passivo Circulante	**412.442.811,42**	**254.684**	**167.775.311**	**21.555.224**	**602.028.031**
Passivo não Circulante	-	-			-
Financiamentos N Cir	295.143.415	-	-	-	295.143.415
IR/CS Diferido	73.619.380	-	-	-	73.619.380
Passivo Arrendamento - IFRS 16 (CPC 06)	52.524.011	-	-	-	52.524.011
Outras Provisões	1.558.505	-	-	-	1.558.505
Total do Passivo não Circulante	**422.845.311**	**-**	**-**	**-**	**422.845.311**
Patrimônio Líquido	-	-			-
Capital Social	52.532.213	1.553.000	-	-	54.085.213
Lucros (Prejuízos) Acumulados	- 306.543.423	- 201.112	- 54.178.883	266.156	- 360.657.261
Reserva de lucro/Potencial AVJ	-	185.935.595	38.702.318	42.060.146	266.698.059
Resultado Líquido do Período	- 40.075.408	- 71.260	- 759.578	- 186.681	- 41.092.926
Total Patrimônio Líquido	**- 294.086.617**	**187.216.223**	**- 16.236.143**	**42.139.622**	**- 80.966.915**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**541.201.503**	**187.470.907**	**151.539.168**	**63.694.846**	**943.906.424**

_____
Marcelo Martins Miranda Rolo
Contador
CRC SP - 210.955/O-0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 18:14:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109487675432563873162045663, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p